

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE DOUTORADO EM SERVIÇO SOCIAL**

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RETRIBUIÇÃO E HISTÓRIA:
para uma crítica do sistema penitenciário**

RECIFE

2012

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RETRIBUIÇÃO E HISTÓRIA:
para uma crítica do sistema penitenciário**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção de Título de Doutor em Serviço Social.

Orientadora:

Prof^a. Dra. Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá.

RECIFE

2012

S586r Silva, André Luiz Augusto da
Retribuição e história: para uma crítica do sistema penitenciário /
André Luiz Augusto da Silva . - Recife : O Autor, 2012.
232 folhas : 30 cm.

Orientador: Prof^ª. Dra. Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá.
Tese (Doutorado) – Universidade Federal de Pernambuco. CCSA.
Serviço Social, 2012.
Inclui bibliografia.

1. Barbárie. 2. Sociabilidade capitalista. 3. Retribuição. 4. Sistema
penitenciário. 5. Pena. I. Mustafá, Maria Alexandra da Silva Monteiro
(Orientador). II. Título.

365 CDD (22.ed.) UFPE (CSA 2012 – 148)

ANDRÉ LUIZ AUGUSTO DA SILVA

**RETRIBUIÇÃO E HISTÓRIA:
para uma crítica do sistema penitenciário**

Tese apresentada ao Curso de Doutorado em Serviço Social do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco como requisito parcial para obtenção de Título de Doutor em Serviço Social.

Aprovada em: 15/03/2012

BANCA EXAMINADORA

Prof^ª. Dra. Edelweiss Falcão de Oliveira
Dept^o Serviço Social – UFPE

Prof^o Dr. Jorge Luis Acanda González
Universidad de La Habana – Cuba

Prof^ª Dra. Anita Aline Albuquerque Costa
Dept^o Serviço Social – UFPE

Prof^ª Dra. Maria de Fátima Gomes Lucena
Dept^o Serviço Social – UFPE

Prof^ª Dra. Ana Cristina de Souza Vieira
Dept^o Serviço Social – UFPE



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL
CURSO DE DOUTORADO

Ata da Defesa de Tese do Curso de Doutorado em Serviço Social, realizada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco. As nove horas do dia quinze de março do ano de dois mil e doze, no Anfiteatro do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da Universidade Federal de Pernambuco, em sessão pública, teve início a Defesa de Tese intitulada: **"Retribuição e História para uma crítica do Sistema Penitenciário."** de autoria do Doutorando **André Luiz Augusto da Silva**, o qual já havia preenchido todas as demais condições exigidas para obtenção do Grau de **Doutor** em Serviço Social. A Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso e homologada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, processo número 23076.011819/2012-66, foi constituída pelos seguintes Professores: **Maria Alexandra da Silva Monteiro Mustafá**, Doutora em Filosofia, Orientadora e Examinadora Interna; **Anita Aline Albuquerque Costa**, Doutora em Serviço Social, Examinadora Interna; **Edelweiss Falcão de Oliveira**, Doutora em Serviço Social, Examinadora Interna; **Jorge Luis Acanda González**, Doutor em Filosofia, Examinador Externo; **Maria de Fátima Gomes de Lucena**, Doutora em Ciências Sociológicas, Examinadora Externa; **Edistia Maria Abath Pereira de Oliveira**, Doutora em Serviço Social, Suplente Externa; **Ana Cristina de Souza Vieira**, Doutora em Serviço Social, Suplente Interna. A **Dr.ª Ana Cristina de Souza Vieira**, presidiu os trabalhos e após as devidas apresentações, convidou o candidato a discorrer sobre o conteúdo da Tese. Concluída a apresentação, o candidato foi arguido pela Banca Examinadora, que após as devidas considerações finalizou os trabalhos e decidiu aprovar a Tese com as seguintes menções: **Dr.ª Ana Cristina de Souza Vieira**: aprovada; **Dr.ª Anita Aline Albuquerque Costa**: aprovada; **Dr.ª Edelweiss Falcão de Oliveira**: aprovada; **Dr. Jorge Luis Acanda González**: aprovado; **Dr.ª Maria de Fátima Gomes de Lucena**: aprovada. E para finalizar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e por quem de direito. Recife, 15 de março de 2012.

BANCA:

Ana Cristina de Souza Vieira
Prof.ª Dr.ª Ana Cristina de Souza Vieira

Anita Aline Albuquerque Costa
Prof.ª Dr.ª Anita Aline Albuquerque Costa

Edelweiss Falcão de Oliveira
Prof.ª Dr.ª Edelweiss Falcão de Oliveira

Jorge Luis Acanda González
Prof. Dr. Jorge Luis Acanda González

Maria de Fátima Gomes de Lucena
Prof. Dr.ª Maria de Fátima Gomes de Lucena

DOUTOR :

André Luiz Augusto da Silva
André Luiz Augusto da Silva

Dedicatória

**Dedico este trabalho ao homem
e sua incessante aspiração de liberdade.**

A transição a uma nova forma histórica implica, (...), a superação do capital e não a escolha de estratégias que auxiliem a *revitalização da incontrolável força de controle do capital*. Para Mészáros, trata-se da construção de uma ordem na qual **o controle sobre todas as atividades da vida** passa a ser **determinado pela decisão consciente dos verdadeiros sujeitos** produtores da riqueza social: o trabalho. (grifo nosso).

(PANIAGO, 2001, p. 210-2011).

Agradecimentos:

A vida e a todos os seres que de alguma forma participam dessa celebração.

Resumo

A presente tese analisa a relação histórica existente entre crime e retribuição penal, chegando na atualidade à política de ressocialização. Neste contexto, realiza um diálogo contínuo com as escolas criminológicas partícipes na história da evolução da pena, identificando dessa maneira, a existência de um procedimento de dissimulação do papel do cárcere e sua função na sociedade capitalista, considerando a determinação histórica fundamentada nas afirmações dos processos de asseveração de classes em disputa e de uma ideologia que afirma para o real uma abstração ideal e a-histórica, onde o indivíduo é transformado em mercadoria e exatamente por isso, passível de ser encarcerado. Tal realidade se apresenta em sua plenitude no cárcere, onde se plasman as formas mais evidentes de negação dos demais indivíduos como suposto de afirmação individual e com frequente materialização da barbárie, inviabilizando dessa maneira a condição de liberdade que caracterizaria o ser social e suas individualidades em uma sociedade emancipada e livre da axiologia egoísta e consequentemente individualista, presentes na sociabilidade capitalista que denota uma clara necessidade da coerção e violência em suas estruturas fundamentais. O estudo tem como base empírica o parque penitenciário pernambucano, a política de ressocialização efetivada neste Estado federativo e sua relação com o cenário nacional, especialmente com o Ministério da Justiça, através do Departamento Penitenciário Nacional, possuindo como mote central a verificação das determinações que efetivam a barbárie no cárcere e sua relação com tal equipamento social e sua política. A análise se fundamentou na filosofia da práxis e utilizou como instrumental a observação participante e a pesquisa documental, além de coleta de dados disponíveis pelo próprio sistema prisional, acrescida de uma austera revisão bibliográfica. Assim sendo, se verificou a subversão ocorrida das conexões determinadoras da consciência do ser social, ou seja, da categoria trabalho, o que possibilitou a conjugação das relações dos indivíduos sociais via mercado, fundando também uma lógica de disputa entre os homens singulares, onde a negação e mesmo eliminação do outro é viável e operada amplamente, o que faz da barbárie fundamento lógico de materialização. Dessa forma o exame encontra na barbárie a categoria de mediação entre as mercadorias “homens”, objetivada em uma sociedade capitalista madura e amplamente desenvolvida em sua estrutura axiológica, que passa a ser operada de várias formas, especialmente pela violência em seus mais variados arquétipos. Culmina-se com a constatação de que a construção de outro mundo, e com ele, outras bases axiológicas, é tarefa inadiável para a sociabilidade humana.

Palavras chave: Barbárie, Sociabilidade capitalista, Retribuição, Reificação, Sistema Penitenciário, Pena.

Summary

This thesis analyzes the historical relationship between crime and criminal retribution, arriving at the present to the policy of resocialization. In this context, verifies the existence of a procedure for concealing the role of the prison and its function in capitalist society, conducts an ongoing dialogue with the criminological schools participants in the history of the evolution of penalty, identifying, thus, the existence of a procedure of dissimulation of the role of prison and its function in capitalist society, considering the historical determination based on statements of processes of asserting classes in dispute and an ideology that claims to the real an abstraction ideal and ahistorical, where the social being is transformed into merchandise and, exactly why, liable to be imprisoned. This reality presents itself in its fullness in the prison, where currents shaping the most evident forms of denial of other individuals as the alleged claim of individual and frequent materialisation of barbarism, thus invalidating the condition of freedom that could characterize the social being in an emancipated and free society of selfish axiology and consequently individualistic, present in capitalistic society which shows a clear need for coercion and violence in your fundamental structures. The study is empirically based on the park prison of Pernambuco, the policy of rehabilitation needed in this federal state and its relationship with the national scene, especially with the Ministry of Justice, through the National Penitentiary Department, having as main topic the verification of the determinations that actualize the barbarism in prison and their relationship with such equipment and its social policy. The analysis was based on the philosophy of praxis and used as instrumental the participant observation and documentary research, besides data collection are available by the prison system, plus an austere literature review. Thus, it was verified the occurred subversion of determiner connections of the social being consciousness, in other words, the category of labor, which allowed the combination of social relations through the market, also founding a logic of dispute among men where the denial and even elimination of the other is feasible and widely operated, which makes barbarity a logical base of materialization. Thus, the examination find in barbarism the category of mediation between the goods "men", objectified in a capitalist society mature and fully developed in its axiological structure, which shall be operated in various ways, especially by violence in its various archetypes. It culminates with the realization that the construction of another world, and with it, other axiological bases, is unavoidable task for human sociability.

Keywords: Barbary, Sociability capitalist, Retribution, Reification, Prisons, Penalty.

Sumário

Epígrafe.....	11
Introdução.....	12
1. Capítulo I	
Sistema Penitenciário e Sociabilidade Capitalista.....	28
1.1 – Iniciando as sucessivas aproximações.....	28
1.2 – Sistema Penitenciário: entre o fetiche e a realidade.....	37
1.3 – Ressocialização e Retribuição Penal.....	55
1.4 – Imergindo na análise.....	67
1.5 – As abordagens da pena na sociabilidade capitalista, através da criminologia.....	83
2. Capítulo II	
Ressocialização e retribuição na sociabilidade capitalista.....	95
2.1- A criminalidade no Brasil.....	95
2.2 – Militarismo e ressocialização.....	104
2.3– Sistema prisional e gestão: entre a privatização e a Ressocialização.....	113
2.4– Sociedade capitalista e cárcere: uma questão de política pública ou de classe?.....	129
3. Capítulo III	
O cárcere enquanto elemento pacificador da classe subalternizada do ponto de vista da teoria social crítica.....	138
3.1- A relação entre cárcere e pacificação nas origens do capitalismo.....	138
3.2- Retribuição e trabalho.....	163
3.3 - Consciência, Controle e Barbárie: um ser paradoxal.....	169
4. Capítulo IV	
Justiça: retribuição x emancipação.....	194
4.1- A justiça como fundamento da retribuição.....	194
4.2 - Determinações da consciência do ser social.....	200
4.3 - Barbárie, forma típica do homem do capital.....	208
Considerações finais.....	218
Referências Bibliográficas.....	225

Epígrafe

Da lama ao caos¹

Posso sair daqui pra me organizar
Posso sair daqui pra desorganizar

Da lama ao caos, do caos a lama
o homem roubado nunca se engana

O sol queimou, queimou a lama do rio
Eu vi um chié andando devagar
E um aratú pra lá e pra cá
E um caranguejo andando pro sul
Saiu do mangue e virou gabiru

Ô Josué eu nunca vi tamanha desgraça
Quanto mais miséria tem, mais urubu ameaça
Peguei um balaio fui na feira roubar tomate e cebola
Ia passando uma véia e pegou a minha cenoura
"Aê minha véia deixa a cenoura aqui
Com a barriga vazia eu não consigo dormir"
E com o bucho mais cheio comecei a pensar
Que eu me organizando posso desorganizar
Que eu desorganizando posso me organizar
Que eu me desorganizando posso me organizar

Da lama ao caos, do caos a lama
o homem roubado nunca se engana
Da lama ao caos, do caos a lama
o homem roubado nunca se engana.

¹ Música que compõe o Álbum: *Da lama ao caos*, lançado em 1994 pela banda Manguebeat Chico Science & Nação Zumbi.

Introdução

A presente tese é fruto de uma análise acerca da realidade fenomênica do cárcere enquanto espaço social, onde se materializa também a pena, verificada através de categorias ontológicas que possibilitam desnudar o ser, e sua incidência na relação entre retribuição penal e história. O nosso objetivo maior é aquele de realizar uma crítica ao sistema penitenciário, tendo em vista sua relevante participação nas determinações da sociabilidade capitalista.

Ocorre que o autor se fundamenta na empiria de quase dez anos de atuação direta no cotidiano carcerário na condição de agente penitenciário, trajetória singular que lhe proporcionou um desempenho funcional rico de conhecimento daquele universo, desde os fundamentos da coerção que se impõe a função, bem como a experiência na gestão através de funções técnicas que ocupou ao longo de sua trajetória carcerária.

Contudo é no desenvolvimento da reflexão singular desenvolvida no referido exame, que possibilita aprofundar sua qualificação e que culmina em uma série de análises desde a formação em Serviço Social e especializações em Segurança Pública, bem como o *stricto sensu* do Mestrado e Doutorado, estabelecendo uma transmutação do trabalho carcerário para a docência, exercida hoje, na Universidade Federal do Tocantins, e, portanto, com o aprimoramento da análise se propõe ao ensaio presente, fruto dessa trajetória e de uma pesquisa que se estabelece com apresentação em forma de tese na Universidade Federal de Pernambuco, em seu programa de doutoramento.

Neste contexto, certo é que o cárcere representa o lugar de execução da pena, todavia também é factível sua função sociopolítica que ampara em muito as balizas da sociabilidade vigente.

O ponto de partida é a realidade dos indivíduos no ambiente carcerário, que estabelecem o eixo da relação entre o mundo objetivo e suas subjetividades, construídas a partir da privação do direito fundamental “a liberdade”, enquanto condição indispensável para a “humanização” do homem. A perda de liberdade ultrapassa a estrutura orgânica e se estabelece na singularidade do sujeito, este que sequer percebe sua incapacidade de objetivação com autonomia, pois que na

estrutura capitalista, para existir, possui como condição *sine qua non* a comercialização de sua vida.

Obviamente não encontramos conforto na compreensão de liberdade como direito de ir e vir, uma vez que percebemos para além dessa frágil estrutura dos tempos presentes e que entoa o sentido de liberdade do senso comum, bem como, em tantos outros princípios liberais de escolhas condicionadas e perspectivas excludentes, contudo, nossa concepção de liberdade se motiva na emancipação humana e com esta a possibilidade de alternativas concretas, ou mesmo, na utopia de objetivar outras ainda não factíveis.

Pressupõe, assim, que tal relação é indissociável, considerando a referida quadra histórica e as mediações nela existentes, assim como as singularidades que formam o ser social aqui referendado como sujeito de análise, uma vez que a nossa realidade é histórica e se realiza no mundo de relações sociais. Dessa forma, a expressão do ambiente natural, onde ocorre o fato, se torna fonte fundamental dos dados analíticos, fornecendo elementos iniciais para o estudo.

O rigor metodológico da análise ocorre pela justeza da aplicação do método investigativo, na verificação da empiria factual do ambiente carcerário, buscando na realidade a partida de averiguação, porém não qualquer realidade, mas o complexo fundamental que nos propicia a reprodução mental com forte base do concreto e suas descobertas, se revelando em uma rica totalidade plena e determinada.

Portanto, o objeto a considerar é a formação de uma dada consciência do ser singular e que se alarga ao coletivo social, derivando a expressão de barbárie no cárcere verificada na crítica do sistema prisional, que pelo aviltamento da condição humana impressa no cotidiano carcerário, possibilita a ampliação de sua efetivação a partir da negação do outro como sujeito partícipe de sua socialização.

O termo “barbárie” possui um tratamento complexo que remonta diversos autores, tais como: Cornelius Castoriadis, Jean François Lyotard, Claude Lefort, etc.

O debate sobre essa temática se inspira em carga semântica vocalizada em uma frase de Rossa Luxemburgo no ensaio de 1916 denominado *The Junius Pamphlet*, o termo utilizado aparece então como: socialismo ou barbárie, que demarcou um posicionamento de determinado grupo no interior da Trotskista Quarta Internacional, que percebiam nas burocracias um inimigo significativo, com essa característica o grupo se torna paulatinamente crítico do marxismo, percebendo conflitos fora da produção concernentes à necessária busca do capitalismo em conciliar propostas inconciliáveis, como a exclusão e participação do trabalhador.

Todavia, neste exame, o referido termo é percebido com a característica da negação do outro, como forma de afirmação, chegando mesmo a eliminação a partir da subversão pelo capital da categoria trabalho, ou seja, a mediação das relações sociais do capital com fundamento em sua axiologia via egoísmo, determinando a disputa das mercadorias “homens”, e dessa forma, possibilitando a barbárie como mediação nas relações sociais.

As conexões que objetivam essa dada consciência são foco de nossa reflexão, considerando o veio axiológico que fundamenta a direção de materialização das ações humanas. No contexto de tais ações, se encontra a execução da política de ressocialização que consideramos nosso objeto analítico, com veio nas suas dimensões e na efetiva contribuição para a materialização da barbárie como forma de ajustamento das relações intramuros.

Neste propósito, consideramos que o conceito de barbárie, por vezes, vem fundamentado no que se opõe à civilização, àquilo que é o modo de vida dos bárbaros, uma lógica de violência e de pequenez cultural do coletivo, assim sendo, a barbárie é vista no sistema penal em diversas formas; porém na peculiar característica da violência e desumanidade, onde as individualidades que compõem o referido corpo social permitem a prevalência do instinto animal e selvagem de outrora, mais que hoje refinado com características do desenvolvimento humano pela via mercadológica.

Todavia, onde estas determinações se expressam – em geral de forma multifacetada –, ocorre à negação do coletivo e a afirmação da individualidade, estabelecendo a proposta de “Gerson” (segundo essa Lei, é preciso se levar vantagem em tudo) e conseqüentemente a disputa e o conflito.

Os objetivos do exame são conjugados pelo necessário desvelamento do universo carcerário, determinado por um grave isolamento institucional que permite sua existência adequando na sociabilidade uma ideologia de medo e encarceramento de determinadas franjas sociais.

Neste sentido a análise enfrenta o debate de categorias como o conceito de justiça e de ressocialização que são subvertidos por uma ideologia de afirmação da axiologia capitalista, imprimindo conceitos humanistas numa ação retributiva de vingança e segregação, além da estratégica afirmação burguesa do Estado Penal por duvidosos discursos de Lei e ordem.

Dessa maneira, a metodologia utilizada se efetiva por meio de uma abordagem de cunho explicativo, buscando a identificação dos determinantes do

fenômeno analisado, em uma impenitente investigação para transcender a aparência fenomenal.

Considerando que o fenômeno do cárcere moderno carrega em si uma fundamentação de classe, no que se refere tanto à sua ocupação espacial, motivada por uma dada parcela da sociedade, como pelos fundamentos ideológicos que imprimem no seio da sociabilidade a validação de um Estado Penal. Possibilitando dessa forma, a verificação nos apontamentos de Marx, da perspectiva de exploração no contexto da luta de classes e dos instrumentos utilizados pela sociabilidade capitalista – incluindo-se a estes o cárcere –, para determinar a sua lei geral de acumulação.

Historicamente se sucedem exemplos como as muralhas da China, o muro de Berlin, *Auschwitz-birkenau*, *Masmorras Blarney*, *Guantánamo*, Carandiru, etc., nos favorecendo na reflexão de que não é possível aprisionar homens por barreiras físicas, podemos deter seus corpos, mas jamais a singularidade que naquele instrumento biológico habita, contudo no capital vivemos uma complexa cadeia de controle e exploração determinada pelo *establishment*, esta lógica recorre aos espaços mais escondidos da sociabilidade e em uma excelente estratégia estabelece uma sensação de liberdade através de mecanismos aprisionadores.

O homem que em síntese é potência transformadora, se encontra aprisionado em uma sofisticada cadeia de controle e dominação, que considera e utiliza o mito da prisão como um dos diversos elementos relevantes naquilo que compõe o medo social, facilitando a desmobilização social e o controle.

Compreende-se então, que o conceito de exploração dado ao cárcere é válido, principalmente no que tange o surgimento do sistema carcerário na nova proposta societária pós-feudalismo. Todavia, no tempo presente se concretizam ajustes os quais conduzem o cárcere a participar dessa lógica como um elemento transversal na efetivação da exploração, ou seja, participa da estrutura de exploração como veículo de controle de segmentos sociais específicos.

Apesar da exploração direta de seus usuários estabelecida no sistema carcerário, muitas vezes determinada pela atividade do trabalho no cárcere e também pela existência de sua população como matéria prima – a exemplo dos sistemas privados -, o sentido de participação no complexo de exploração do modo de produção capitalista exige do cárcere sua colaboração nos fundamentos do controle estabelecido pela sociabilidade burguesa dos ditos “rebeldes”, efetivando um medo simbólico para classes sociais específicas.

Nesse contexto, tal característica de transversalidade vem cada vez mais assumindo uma posição central, fenômeno que acompanha o avanço do conservadorismo e das propostas neoliberais, estas que impõem no mundo econômico moderno, uma submissão social completa do ser que tem vida², para com aquele que lhe rouba tal vida³, impondo uma mórbida relação de coisas mortas geridas por matérias artificialmente animadas, validando o que Marx denominou de reificação.

No Brasil, sobretudo, o sistema carcerário não cumpre outra função diferente da imposição de medo e extermínio dirigidos as classes trabalhadoras, em geral desprovidas dos robustos recursos necessários ao caminho de acesso a justiça burguesa.

Tal evidência válida à perspectiva de Marx e sua ponderação sobre a relação do cárcere no processo de exploração capitalista, se agregando a este, seu caráter de controle social compreendido como controle de povos e mentes, ou seja, sua função ideológica frente à sociabilidade vigente, que estabelece discursos a favor do endurecimento penal a fim de justificar o aumento de pessoas levadas ao cárcere, cunhando um retorno a antiga proposta de força e dominação que se efetiva através do aprisionamento em massa, salientando a ocorrência de significativa demanda reprimida - que consiste em um número elevado de mandados de prisão que ainda não foram cumpridos -, velhos métodos de um homem em busca de afirmação pessoal pela subjugação do outro aos desígnios de sua arbitrariedade, em campanha pela via de uma mórbida lógica de medo coletivo.

No debate sobre o cárcere, vale ressaltar que o presente trabalho realiza uma análise das determinações que conduzem o ser humano a efetivar atos de negação do outro e que são tipificados como crimes, porém, não só estes atos - considerados juridicamente como sendo de fato típico e antijurídico -, negam a construção de uma afirmação pela via do coletivo, se observa que outros tantos elementos legitimados socialmente também executam a relação de imposição e subordinação de um homem para com o outro, além de sua licitude social ter como fundamento a já referida acumulação de bens materiais.

Dessa forma, ocorre um distanciamento das teses da transformação do sujeito real em um ser “ideal” pela referência da análise no tempo presente, pois que em determinado momento histórico estas possuíam fundamento empírico e

² Humanidade.

³ O mercado.

legitimidade ideológica quando se gestava a produção pelas manufaturas e se revolucionava toda a sociabilidade liberta do mundo feudal, onde o cárcere surge com diversas funções, dentre estas, a principal, de transformação dos hodiernos homens “livres” em dóceis trabalhadores.

Contudo, esse eixo se desloca no processo de ampliação da dinâmica do modo de produção do capital, que não mais carece inteiramente desse recurso, vez que no processo produtivo o complexo de exploração e controle ocorre com proeminente eficácia, eficiência e efetividade através do modelo específico da sociabilidade capitalista em garantir a reprodução e produção material da vida social com o trabalho explorado.

Com tal artifício, o tempo histórico determina as populações do mundo ocidental, o abandono da condição de servo da gleba, para a posição de trabalhadores “livres”. Essa liberdade claro que possui em si mesma a mais pura fundamentação no mundo ideal.

Veremos então que a estrutura societária do cárcere será gestada e idealizada para participar do mundo do capital pela via do mercado, que legitima tal ordem, neste sentido, variadas mediações determinam sua existência societária.

Todavia, não é a partir do cárcere que ocorre o controle dos processos de trabalho capitalista – muito embora este o integre –, considerando o fornecimento de mão de obra absoluta, pois que se estaria em sentido oportuno, caminhando para uma sociedade com um modo de produção capitalista realizado preponderantemente pela população carcerária, o que não é possível, pela própria necessidade de circulação das mercadorias, que estaria prejudicada pela segregação conveniente do encarceramento. Quem realiza trabalho necessário deve – na equação capitalista – retornar os recursos adquiridos ao capital, pela via do consumo.

Contudo se desejarmos ampliar o conceito de prisão, ou melhor, de não liberdade, num movimento de abstração, chegaremos a verificar que a classe trabalhadora se apresenta como prisioneira no próprio modo de produção que a determina, possibilitado por via do fetiche e alienação, determinantes atuais da consciência das individualidades que compõem o ser coletivo.

Neste universo, resta evidente que existirão estruturas idênticas na complexa teia das relações sociais dentro e fora do cárcere. Porém, negar suas especificidades (e, com isso, suas diferenças) é fugir do mundo real como base fundante da análise, e cair na reflexão ideal; por esta ponderação se estabelece a

justeza das conexões que impõe a razão substantiva por mediações necessárias a compreensão do objeto pela via da singularidade que se enriquece com a processualidade da cadeia universal que lhes envolve, sintonia esta que integra as estruturas do método que estamos a usar no presente trabalho como instrumento científico de compreensão.

Dessa maneira, se observa que vários fundamentos concorreram na dinâmica social para propiciar o deslocamento das propostas iniciais dirigidas ao cárcere, imprimindo uma função mais geral de coerção direta e segregação dos indivíduos criminosos. Neste sentido, será possível apresentar a própria revolução industrial do século XIX e uma clara relação entre a evolução da criminalidade e o desenvolvimento econômico.

Esta relação é tão significativa que o próprio autor foi contratado para assessorar a instalação da refinaria da Petrobras em Pernambuco, no quesito dos impactos na área de segurança dos empreendimentos econômicos a serem realizados naquela região.

A necessidade do cárcere vem se estabelecendo cada vez mais ao longo do desenvolvimento da sociabilidade capitalista. Basta verificar a intrínseca relação com a violência e a criminalização de segmentos sociais demandados nos processos de transição da ordem feudal para a manufatura, demonstrando uma tendência que ao longo do tempo se amplia e com ela a complexa cadeia de controle e dominação do capital.

No cenário contemporâneo apresentado, a ocasião se produz com grandes desafios, dentre estes, a constante querela da criminalidade e da sociabilidade, impondo mesmo uma trajetória social de encarceramento, uma vez que se chega à observação de que alguns argumentos consideram o crime como fundamento natural das sociedades humanas.

Com este horizonte, diversas propostas veiculadas especialmente pelas ciências jurídicas, mas não só, não ultrapassam a efetivação de ações paliativas como, por exemplo, os esboços da vitimologia – propositura derivada de análises criminológicas que consideram elementos factíveis de favorecimento e mesmo determinantes ao ato criminoso que responsabilizam a própria conduta da vítima pela sua ocorrência -, diminuição da idade de responsabilidade penal⁴ e de construção de presídios.

⁴ Vide PEC 57/2011.

Neste sentido, a gestão, através dos discursos dos representantes do Estado – aqui se referindo aos administradores das diversas pastas estaduais do sistema prisional brasileiro –, demonstram satisfação em construir novas vagas para o sistema prisional, apresentando em determinado momento essa ação como solução, frente à onda de criminalidade que assola toda a sociabilidade, lembrando, hoje, a Inglaterra do século XIX e o surgimento do pauperismo e todas as questões que dele se estabelecem, inclusive o alargamento da criminalidade urbana já naquela época, resguardadas, obviamente, as proporcionalidades evidentes ao exemplo.

A opção de construção de vagas nos parques penitenciários por parte do Estado, busca sempre uma legitimação social, não só pela explícita exposição do fracasso em diversas áreas da sociabilidade que determina o encarceramento, mais fundamentalmente pelos recursos envolvidos. Nesta lógica ocorre todo um esforço ideológico de justificação do gasto público em aprisionamento, em detrimento à ampliação das demais políticas, programas e projetos de cunho social. Contudo, são argumentos ideológicos realizados com uma grande balbúrdia midiática que propõem ao senso comum a sensação de resolutividade da questão criminal pela via do endurecimento penal, a exemplo do Regime Disciplinar Diferenciado (RDD).

Este regime teve sua criação estimulada pela consolidação de facções criminosas, atuantes em presídios, principalmente nos estados de São Paulo e Rio de Janeiro, a Lei foi criada com argumento de ampliação da Lei e ordem, ou seja, da coerção a fim de buscar dificultar segundo seus argumentos, as ações organizadas e supostamente lideradas por internos dos presídios, tais como o Comando Vermelho (CV), no Rio de Janeiro, e o Primeiro Comando da Capital (PCC), em São Paulo.

A Lei prevê a aplicação do RDD para os membros da população carcerária que estiverem cumprindo pena por condenação ou estiverem temporariamente em reclusão, ou seja, se aplica também aos que possuem presunção de inocência e que se encontram nos presídios. No RDD, o preso é mantido em cela individual 22 horas por dia, podendo receber visita de até duas pessoas em uma semana, tomando um banho de sol por dia, de duas horas, no máximo. Não é permitido ao preso receber jornais ou assistir televisão; enfim, qualquer contato com o mundo externo. O referido regime pode vigor por 360 dias, cabendo renovação que não ultrapasse 1/6 da pena.

Buscando a devida referência analítica, será visto que, em termos de tipificação penal, o parque penitenciário é bem diversificado de incidências das mais

grotescas formas de expressão humana da questão social, inclusive fornecendo membros de sua população para o regime referido anteriormente. Contudo, se nota que, direta ou indiretamente, ocorre uma relação dos crimes com o mercado; a lógica de acesso a bens, em seus diversos formatos, é verificável logo pela classificação criminológica, eis que a população carcerária, e mesmo aqueles crimes realizados pela elite burguesa, imprimem um norte de procura do autor de ato tipificado em relação com a busca pelas benesses que se dispõem na sociabilidade do capital.

Na mesma lógica dos argumentos que pela metamorfose do mundo do trabalho sugere o fim das classes sociais, na estrutura do cárcere, o discurso busca criminalizar não só a ação mais também o autor, sem considerar suas conexões com as determinações estruturais em flagrante proposta de análise focada na singularidade de cada caso, adjetivando pejorativamente ambos – autor e ação –, a fim de legitimar uma análise simplista de culpabilização do sujeito, todavia não esqueçamos de que o prazer e tantas outras coisas, como o próprio afeto se tornam mercadorias na sociedade do capital e nesta lógica os homens não são sujeitos e sim objetos necessários como meios de realização do mercado e das mercadorias.

A legislação penal prevê estudos que poderiam ser realizados para a compreensão e desenvolvimento de modelos de convivência no cárcere menos agressivos e desumanos, realidade que não ocorre nos parques penitenciários, à administração usa dos serviços técnicos – que pressupunha uma ação profissional nos moldes da política de ressocialização –, quase que para a legitimação de suas ações embasadas por mecanismos de coerção e força.

Há que se verificar que o grau diversificado na tipificação penal da população carcerária que demonstra uma singular complexidade determinando o cuidado que a gerência prisional deve possuir, pois, para cada experiência criminal, uma reação singular ocorre e as repostas também serão difusas, correspondendo à trajetória dos indivíduos que vivenciam a realidade em questão, ou seja, as singularidades dos sujeitos determinam as respostas que demandam para a realidade que lhes é imposta.

Ocorre, porém que são corporificados – os homens da prisão – pelas relações mercadológicas e como coisas que são, também desumanamente respondem, possibilitando uma unificação que se nivela com as demais mercadorias, drogas, dinheiro, bens, etc. Desconsiderando tal complexidade, as gestões das unidades prisionais, em geral pensam administração de pessoas a partir da obediência, da

estética arquitetônica, do cumprimento de rotinas adestradoras, como por exemplo, a contagem ou totalidade, bóia ou refeição, além das revistas, etc., promovendo, assim, lamentáveis exemplos que quase sempre corroboram para aviltar ainda mais o cotidiano carcerário em suas angustiadas relações, uma vez que suas fórmulas mais se assemelham à administração de feudos.

Infelizmente, as práticas de gestões balizadas em estruturas administrativas militares é uma realidade nacional. Em geral, a condição de policial denota uma capacidade de gestão do sistema prisional, porém, para o presente estudo, essa capacidade nega exatamente a proposta da política de ressocialização, contradições estruturais de um modelo subsumido às balizas do mercado.

O cenário apresentado já nos propicia uma primeira conjectura, qual seja: o que determina fundamentalmente aos homens encarcerados uma contínua ação dentro do contexto da barbárie?

Tal problemática possui averiguação incipiente tanto pelos teóricos do cárcere como pelo próprio Serviço Social, o que demonstra ainda mais a relevância de estudos que ousem dirigir-se por uma análise ampliada que possua como norte a radicalização do conhecimento através de uma austera postura de razão substantiva.

Na gestão dos parques penitenciários, a pesquisa deveria ser concebida como uma importante e estratégica ferramenta na produção de conhecimento acerca desse universo, todavia, pela lógica que assume na estrutura da sociabilidade, a gestão impõe um sentido ditatorial – é o caso da Lei estadual pernambucana de Nº. 11.929/2001 –, inibindo qualquer possibilidade de reflexão sobre a política de ressocialização, i.é., os recursos humanos que se fazem presentes na estrutura administrativa dos sistemas prisionais pouco podem propor para uma gestão que se arvora qualificada, prevalecendo discursos ideais desprovidos de cientificidade, dessa forma, o debate investigativo científico pouco comparece no interior da administração carcerária, afirmando um funcionalismo desmedido com base na empiria, ou em reflexões que balizam a possibilidade de justificação dos números.

Neste sentido, o debate segue um padrão de legitimação do *status quo*, além de se estabelecer um critério de hierarquia administrativa de autoridade, que permite a um servidor de “patente”, proferir concepções equivocadas e não ser refutado.

Em geral, nas administrações penitenciárias os servidores são de três naturezas: público, privado e os que ocupam cargos de confiança.

Neste aspecto não estamos considerando as especificações da legislação, pois que nos detemos em destacar a relação política que perpassa a gestão e a função pública, seja esta em regime estatutário ou celetista, com acesso pela via do concurso público ou dos diversos tipos de relacionamentos que persistem em permeiar o serviço público. Ressaltamos que tal realidade relativiza as possibilidades de proposição e participação na gestão pública dos próprios servidores, inclusive da população em geral.

Para esta análise, consideramos que as funções comissionadas corroem o serviço público, pois legitimam o favorecimento político entre amigos partidários e mesmo de caráter personalíssimo, subvertendo a lógica da frágil igualdade formal estabelecida nos concursos públicos, além de quase sempre desconsiderar a capacidade técnica necessária para ocupar as funções públicas, que por outro lado, carecem de conhecimento específico e de uma gestão de carreira com notória competência.

A lógica da ocupação de cargos via estratégia personalíssima é bastante comum e principalmente utilizada para dismantelar ações coletivas, ou seja, alguns movimentos coletivos que são subvertidos pela lógica do interesse de alguns membros que aceitam a ocupação de cargos sem a devida reflexão do grupo, comum inclusive nas Instituições de Ensino e sindicatos.

Por outro lado, o jogo da troca de favores entre os partidos políticos determinam a ocupação de funções comissionadas sem a devida qualificação, este cenário fragiliza as instituições frente aos desvios de recursos e a baixa eficiência. Neste contexto veremos que em geral os acordos para a ocupação dos cargos dos parques penitenciários são estabelecidos em consonância com as instituições policiais, com evidente predominância para a militar.

Todavia, a patente, que se faz gestora, também opera na lógica de sua afirmação plena, não considerando o contraditório como fundamento de desenvolvimento, vez que age na base do pensamento de Narciso.⁵

A análise sinaliza para a figura de uma esfinge que submete a sociedade ao desenvolvimento perigoso de estruturas criminalizadoras a partir dos mesmos fundamentos que justificam a sociabilidade, determinando um ciclo que caminha para a efetivação de objetivação das individualidades a partir da lógica da barbárie.

⁵ Simbologia da mitologia greco-romana, reconhecidamente destacada pela adoração da própria beleza e orgulho.

Se os atos criminosos se relacionam diretamente ou indiretamente com o mercado, considerando a axiologia que os fundamenta, atentando ao conceito mais amplo de mercadoria, é também pela mercadoria e pelo mercado que ocorre a socialização via capital, fundamentos que para a referida estrutura são complementares axiologicamente, porém, colidentes na proposta de vida em sociedade e só pensados na consideração da categoria da contradição vista nos apontamentos de Marx.

Nestes termos, tem-se uma divergência que se põe na estrutura de aplicação da pena, a partir do pensamento liberal, por uma lógica contraditória, ou seja, retribuição e ressocialização; bases diferentes e colidentes do processo de cumprimento de sentença.

A legitimação da proposta se realiza pelo pensamento de veio humanista, mas também através de um princípio existente no homem desde tempos recuados, traduzido pela vingança, estabelecendo de primeira verificação a hipótese de que o pensamento liberal cooptado e adaptado para atender aos fundamentos do capital, contribui para a determinação e efetivação da retribuição penal (vingança) em detrimento da ressocialização (humanismo), sendo a segunda apenas, e tão só, um arquétipo para obscurecer ou camuflar a realidade a que se presta o sistema prisional na estrutura societária contemporânea.

Tal relação se põe presente inicialmente na análise e aponta para um objeto que possui na ressocialização sua chave analítica, porém veremos que analisar a política de ressocialização e sua efetivação, responde a algumas mediações que nos leva a um caminho considerado por nós mais radical na estrutura de formação da consciência das singularidades que compõe o ser coletivo e que a este transmite suas objetivações personalíssimas, formando um complexo original de humanidade em ebulição.

Dessa forma, ao verificar no exercício da apreensão empírica e das sucessivas aproximações entre a estrutura cognitiva das determinações existentes na consciência do pesquisador e a realidade observável – buscando o caminho de construção da razão e, neste mote, a captura das conexões inerentes ou mesmo contribuintes para a determinação da síntese expressa pela efetivação da dor e sofrimento nas unidades prisionais, revelando a cimentação da proposta retributiva em detrimento da humanização penal e da dignidade da pessoa humana, preconizada pela política de ressocialização – nos deparamos com um deslocamento que não se determina apenas na proposta do litígio entre o

humanismo e a vingança, todavia, essa base inicial se transmuda, e nossa atenção realiza um movimento de deslocamento do eixo analítico em questão para um ponto de maior capacidade histórica e originalidade.

Dessa maneira, abandona-se esse primeiro veio analítico como proposta de centralidade deste estudo, percebendo o mesmo, desde então, como elemento transversal, construindo uma direção que irá possuir como base a percepção de que, no cárcere, ocorre a expressão fundamental, crua, livre, direta, sem qualquer proposta de secundarização das expressões de uma consciência determinada por fundamentos de ordem fetichizante e alienante, ou seja, uma consciência que manifesta intervenções na realidade com grande energia e que, edificada por uma dada axiologia, objetiva o fenômeno da barbárie, através de sua mais aberrante expressão, a violência que produz a dor e o sofrimento.

A análise demonstra que se efetiva na existência humana no cárcere, uma dada consciência, fundada na ampliação dos valores capitalistas. A axiologia do capital leva, em sua apreensão fundamental e ampliada, a expressões claras e diretas da barbárie nas unidades prisionais, uma vez que os fundamentos do egoísmo estão plenos, a disputa e a força são elementos essenciais nas relações carcerárias dentre outros aspectos que desnudam a proposta da acumulação e da divisão social.

Compreendendo o mundo de relações que se estabelece na sociabilização humana e que afirma o surgimento do ser social, o presente trabalho verifica a realidade pela lente da filosofia da práxis, considerando a categoria da totalidade como parâmetro fundamental de desvelamento do objeto analisado.

Neste sentido, se por um lado alguns estudos buscam a via da simplificação e de forma até mesmo irresponsável analisam as ações violentas isoladamente como ponto de partida para a compreensão da barbárie, alijando-as do contexto societário e responsabilizando meramente o autor, e dessa maneira estabelecem uma realidade ideal, descolada da história. Por outro lado, nossa averiguação principia no cotidiano carcerário e se lança ao horizonte da sociabilidade extramuros, nos conduzindo a reflexão de que na seara da segurança pública, a punição, coerção e prevenção, estão atreladas a uma ideologia de poder e controle de uma classe sobre outra. Portanto, o estudo realiza a compreensão do fenômeno pela análise da sociabilidade capitalista, a fim de perceber como se determina o ser que objetiva a barbárie, suas relações e concepções, além das bases axiológicas que o orientam.

Sopesando o exame do indivíduo que se objetiva no cárcere, e sua forma de se pôr consciente neste universo, o presente estudo possui como elemento empírico a barbárie nas unidades prisionais considerando suas multifaces e sua especificidade de reprodução pela violência. Essa síntese determina as abstrações necessárias para a primeira verificação da referida realidade, validando a investigação das relações intramuros e suas conexões com o mundo externo que possivelmente cooperam para sua existência. Neste sentido, o acesso à justiça, as relações de poder em uma sociedade de classes, o ciclo econômico que envolve a estrutura carcerária, são relações e determinações que enriquecem o fenômeno da barbárie e proporciona um universo fértil desse evento socialmente constituído.

Portanto, o sistema prisional, ao longo da transição da sociabilidade feudal para a mercantil, assume um papel fundamental, sua finalidade se amplia, o extermínio quase que imediato daqueles considerados criminosos, estabelecido no feudalismo pela *vis corpules*,⁶ se desloca para um isolamento físico da população carcerária no mercantilismo das manufaturas, com intenção de se pôr como uma fábrica de homens dóceis que logo se transmuda para uma instituição quase mitológica que imprime uma permanente sensação de medo na sociabilidade a fim de garantir a norma e o *establishment*, possibilitando o surgimento de todo um novo mercado da prisão.

Nesta perspectiva, se realiza no primeiro capítulo uma análise entre o sistema carcerário e a sociabilidade, buscando verificar na história e em diversos autores as fundamentações que, a partir das estruturas capitalistas, justificam o sistema prisional, procurando pesquisar na realidade das relações sociais um adensamento do debate sobre o crime, a criminalidade e a retribuição. O fato a se inteirar é exatamente a internalização plena dos pressupostos axiológicos do capital em sua forma mais global, capaz mesmo de colocar a própria existência do ser em campanha para atender as bases citadas, verificando o adensamento de um suposto individualista que opera neste construto, negando a coesão social, fundamentado na filosofia moderna que tem preconizado a liberdade individual ilimitada. Esse padrão entra em colapso, possibilitando assim que tais supostos de apartamento social concorram para assentar ações de extrema barbárie no cotidiano do cárcere e nas relações da sociedade extramuros.

No ambiente intramuros, os pactos se estabelecem pela proposta de ganho para cada indivíduo de forma apartada e isolada, embora ações pontuais de caráter

⁶ Sofrimento do corpo.

aparentemente coletivo se estabeleçam, mesmo com comandos⁷ únicos, aprovando uma frouxa coesão coletiva que se dará pelo interesse individual que cada indivíduo imprime para retirar da mobilização seu proveito particular, sem qualquer suposto maior de solidariedade para além de si mesmo. Neste capítulo, ainda será enfrentado o debate sobre a ressocialização e sua historicidade, na perspectiva de conceituação dessa política.

No segundo capítulo, o objeto específico de análise será a conformação da consciência do ser individual e sua incidência sobre o coletivo, as estratégias de controle e barbárie que se estabelecem nessa lógica; se a *vis corpules* e os determinantes dos fundamentos divinos se estabeleciam como mote fundamental do controle na sociedade feudal, os elementos da formação do ser social agora são trabalhados como alicerces de conservação de uma dada sociabilidade, que situa o controle a partir da manipulação do trabalho necessário imposto as individualidades que compõem o referido ser coletivo.

O *punctum saliens* se estabelece na perspectiva de que, para arregimentar legitimidade de controle e manutenção de uma dada sociabilidade, o sistema prisional se torna fundamental. Porém, em sua estrutura opera a retribuição como proposta subvertida de justiça e ordem. Esse fetiche é operado pela política de ressocialização com forte veio retributivo, que por vezes preconiza até mesmo a eliminação dos indivíduos encarcerados, fato que determina à população carcerária a possibilidade de estabelecerem o direito de resistência,⁸ se objetivando livremente pelo alicerce axiológico do capital.

Estes fundamentos corroboram em sentido ampliado para a expressão humana via barbárie, uma vez que nas determinações da consciência do ser social, nesta dada sociabilidade, operam o fetiche e a alienação, considerando uma relação mercadológica de disputa e individualismo.

No terceiro capítulo, será buscado o debate na reflexão histórica pela via da sociabilidade vigente, sopesando os fundamentos da retribuição e do trabalho em sua gênese. Verifica-se ainda no referido capítulo, uma ponderação sobre a consciência, o controle e a barbárie, e sua relação com a campanha empreendida pelo homem na busca de sua emancipação, subvertida axiologicamente pelo egoísmo na lógica do modo de produção capitalista.

⁷ PCC, CV, etc.

⁸ Ver: SILVA (2009).

O quarto capítulo aponta ao convívio intramuros e ao ser que ali se conjuga em relações aviltantes e degradantes, realizando ainda uma cogitação sobre a pena e sua conjugação ampliada, considerando a estranheza da negação dos indivíduos singulares a partir da proposta de segregação social do cárcere, carecendo atender ao princípio da vingança, travestido na lógica retributiva, apreciando tão somente os pressupostos de atendimento particular da vítima, sem, contudo realizar um enfrentamento que determinaria a exposição de uma questão maior da estrutura societária capitalista, que a passo ganso negaria sua proposta de coesão e paz.

Neste capítulo enfrentaremos a análise das determinações da consciência dos indivíduos que estão presentes em nossa atual sociabilidade, nos remetendo à importância da barbárie como forma típica de objetivação do homem no cárcere e com graves possibilidades de alargamento na estrutura geral da sociabilidade do capital.

Chegando assim às considerações finais, realizamos um retorno ao ponto de partida com um uma rica totalidade de determinações, permitindo a conclusão de que o sistema prisional se apresenta como um fundamental e ampliado laboratório, permitindo que possamos observar, no tempo presente, o futuro das relações sociais com os princípios axiológicos da sociabilidade do capital, objetivados de forma alargada na consciência do homem e incidindo no ser social, caso se faça realidade, o tempo da maturidade capitalista plena.

Capítulo 1

Sistema Penitenciário e Sociabilidade Capitalista

1.1 – Iniciando as sucessivas aproximações

A objetivação do ser social, onde predomina a forma de reprodução material da vida social pela lógica do capital, apresenta, em seus variados níveis, a presença cotidiana de ações fundamentadas na barbárie. Esta realidade social, portanto coletiva, se mostra em um rol de atos originados pelos próprios indivíduos singulares, mais não só, através do princípio de negação mútua, chegando mesmo à possibilidade de um delírio catastrófico de destruição em massa.

Neste nexos assistimos a produção bélica que já demonstrou sua contributiva participação na indústria burguesa, propiciando ao homem a capacidade de destruir o próprio planeta, caso utilize desse recurso em sua amplitude, fato possível considerando os exemplos de governos que por vezes realizam forte incidência para a efetivação de uma espécie de insanidade coletiva, conforme já foi visto anteriormente na história humana com o nazismo dentre outras.

Diversos espaços sociais corroboram para a efetivação dessa realidade, fundamentalmente quando consideramos o cotidiano das relações humanas e os ambientes de sua reprodução. Importante é a compreensão de que as relações sociais ocorrem em lugares concretos, em geral nos espaços em que expressamos as relações em sociedade, são construções que possuem uma idealização prévia e que são objetivadas, sejam estas referentes à sua dimensão tridimensional⁹ ou institucional com estruturas administrativas e rotinas estabelecidas, a exemplo do chão de fábrica que previamente impõe certos modelos de relações no interior da oficina ou mesmo as estruturas sociais, a Família, a Igreja, o Exército, a Escola, a

⁹ O aspecto arquitetônico possui alto coturno na ação de controle.

Cidade, a Universidade, etc., todos sob o pano de fundo do capital, entretanto, é no cárcere que o aviltamento do homem singular e de suas relações é diferenciado.

Assim sendo, considerando os espaços sociais ao longo da história humana, as relações sociais firmam um conjunto que denota cooperação, rivalidade e mesmo eliminação entre os indivíduos, sendo que toda forma de objetivação humana permeia nestes intervalos que são forjados por deliberações axiológicas, considerando o progresso, a emancipação, o poder, a dominação, etc.

Fato interessante é que não se pode afirmar que o cárcere seja objeto tão singular de materialização da barbárie apenas pela baixa qualificação intelectual, que para alguns desatentos, se traduziria em capacidade de não objetivação dos fundamentos axiológicos do capital, contraditando tal lógica, veremos que nas Universidades, as relações entre a suposta “nata” do conhecimento de forma alguma se esquivam do velho e novo desejo de superação do outro, inclusive em alguns casos, com consequências desastrosas para a proposta da formação de gerações.

Neste sentido, na afirmação da sociabilidade humana que conduz aos tempos atuais, se forja todo um sistema de coerção, que gravita entre a *vis corpules* e o trabalho explorado, e que quando analisados com a radicalidade necessária, permite afirmar que tal estrutura é nutrida por elementos, axiológicos, culturais e ideológicos que possuem toda uma lógica de direcionamento e interesses que se revelam equalizados para a lógica do capital e nesta se desenvolvem.

Portanto, converge um suposto axiológico do capital, traduzido em uma proposta egoísta posta no modo de produção e fortemente internalizada pela força de trabalho e por toda a sociedade capitalista, tão determinante que se impõe a tantos outros existentes, mesmo aqueles que são culturalmente ratificados pela sociedade humana e que poderiam pela sua natureza, romper com algumas conjecturas do capital, como exemplo, nada mais forte que o direcionamento religioso na base cultural dos homens, neste sentido, vivemos em uma época onde os ensinamentos cristãos possuem relevo entre as diversas religiões fundamentalmente aquelas do mundo ocidental, e desta feita, o conceito de “fé” significa ponto fundamental dos seguidores do cristianismo.

Esta base valorativa, apoiada no citado conceito, pressupõe fidelidade aos ensinamentos cristãos que se estabelece na chamada “Lei de amor”, no entanto esse complexo axiológico cristão não comporta aquele do capital, determinado pelo egoísmo, contradição que coexiste no tempo presente e que também nessa esfera impõe uma aceitação social baseada em uma razão adjetiva.

Resta evidente que em diversas frentes a ideologia capitalista não suporta uma razão substantiva, pois carece determinar a direção do pensamento para se afirmar e este, claro, sem a menor oportunidade de análise ampliada, com isso, sua proposta de divisão social e particularização além da judicialização das relações sociais são fundamentais para sua manutenção, características, aliás, cada vez mais presentes na transmissão do conhecimento, nos processos de trabalho, etc, e até mesmo em nossas representações profissionais – me refiro ao conjunto representativo dos Assistentes Sociais.

Seguindo esta tendência, teremos um reforço nas estruturas de coerção via lastro penal, ou seja, o que alguns denominam de Estado Penal, e que impõe um misto de controle e opressão dos seguimentos historicamente explorados e que atualmente são reconhecidos como proletariado, isto é, aqueles que realizam o trabalho necessário.

Todavia, a judicialização das relações se expande e se faz presente nos mais diversos espaços da socialização, estes que também favorecem ao modo de produção capitalista, considerando a reprodução das relações sociais capitalistas em suas especificidades, além obviamente, da inclusão neste procedimento daqueles que estão fora do processo direto de realização do trabalho necessário, denominados de exército industrial de reserva e que estão à margem do mercado de trabalho – o fato de não realizarem o trabalho necessário não os excluem do processo do trabalho explorado, pelo contrário, existem e como tais colaboram com o equilíbrio do “artifício” a favor do capitalista – e sofrem as ações típicas desse arquétipo.

Neste sentido, a verificação da relação entre o modo de produção capitalista e o cárcere não é recente, uma vez que se trata de fundamento histórico, percebido facilmente nas legislações existentes em épocas recuadas, vide, por exemplo, Lei dos Pobres,¹⁰ dentre outras, estabelecendo uma intrínseca relação de efetivação da realidade que se gestava pós-revolução burguesa, viabilizando um conservadorismo de classe com a devida mediação pela violência e coerção.

Dessa maneira, o sistema punitivo passa a ter um relativo significado, diria mesmo, importante papel de legitimação e controle do novo ordenamento social, e neste ínterim, se gesta toda uma estrutura que prevê não só a segregação com a pena privativa de liberdade, que se apresenta com fundamentos de humanismo em

¹⁰ Para maiores análises confronte obra de Engels sobre a situação da classe trabalhadora na Inglaterra: ENGELS, Frederick. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

relação a *vis corpules*, porém sua ilusão de punição humanitária é efetivada sobre a ótica de um camuflado alicerce de vingança e eliminação de segmentos que mesmo antes de integrarem os parques penitenciários já são determinados como marginais.

O sistema prisional, então, se estabelece sobre um domínio ideológico de punição humanitária e pelo fetiche da igualdade da Lei, sem a devida orientação histórica que averigua a mediação de classe e as relações que se fundam sobre o conceito do mercado e da propriedade privada.

A prisão moderna dessa maneira realiza papel fundamental de controle e de exploração do trabalho no cárcere, ainda mais aviltado se for comparado ao trabalho explorado extramuros, realiza uma exemplificação que alimenta a lógica da subalternidade e fundamenta a alienação do conceito de justiça para a satisfação da vingança.

Portanto, nega a coletividade e a originalidade dos seres que habitam e fundam a sociabilidade, mais também, imprime uma clara expressão de medo na população e assim a ratificação do *status quo*, impondo a passividade e delegando aos indivíduos a responsabilidade absoluta de suas ações, sem, contudo, considerar as determinações históricas e sociais que de partida rompem com a possibilidade de emancipação e impõem a alienação e o fetiche como formas de socialização.

A responsabilidade pelos atos é algo positivo, contudo a culpabilidade não, pois que a segunda apenas concebe a punição sem efetivar as devidas reflexões sobre a construção histórica dos indivíduos, que incide consideravelmente na produção de seus atos, no entanto a responsabilização deve pautar sua compreensão na conjuntura de desenvolvimento estabelecida aos indivíduos, buscando determinar, quando ocorrer algum ato equivocado, sua devida reparação, sopesar a forma de reparação considerando o contexto de integração da individualidade junto ao coletivo é tarefa primordial ao ato de reparação.

Podemos verificar que ao longo das formas de sociabilidade, o sistema penal se conjuga com a evolução das penas, que passa pela vingança privada e se estabelece pela vingança pública, assumindo a chamada justiça pública ou o *jus puniendi* exercido pelo Estado. Neste sentido verificarmos a instituição do talião¹¹ como mecanismo limitador da vingança privada, que corresponde à retribuição do mal nas mesmas proporções sofridas pela vítima, assim como os Códigos que se

¹¹ Com o talião veremos surgir à composição, uma estrutura que permitia evitar a retribuição prevista inicialmente na proposta do “olho por olho, dente por dente”, através de um pagamento com bens materiais. Note que este fundamento inspira nos tempos atuais a proposta da fiança. Para maiores informações, vide, Silva (2006).

instituíram, tais como o Código de Hamurabi, A Lei das XII Tábuas, o Código de Manu, etc.

No Brasil estes princípios estiveram presentes quando orientaram os primeiros Códigos que serviram de base na gestação das Leis nacionais, especialmente no tocante ao cárcere, como exemplo, podemos citar as ordenações Afonsinas (1446) e Manuelinas (1514).

“Tais ordenações fundamentavam-se largamente nos preceitos religiosos, onde o crime era confundido com o pecado e com a ofensa moral, punindo-se severamente os hereges, apóstatas, feiticeiros e benzedores.” (SILVA, 2006, p. 63).

Dessa forma, os sistemas prisionais são balizados por instrumentos legais que denotam os conceitos de humanismo e retribuição penal. No caso brasileiro a Lei de Execução Penal estabelece os fundamentos legais juntamente com todo um rol de diplomas legais como os Códigos de Processos Penais e Cível, dentre outros, buscando um horizonte que conjugue o sofrimento – a pena – e a ressocialização, ou seja, a recondução ou reinserção social dos indivíduos são tantos os esforços e desencontros que atualmente a comissão de juristas¹² que discute a legislação penal e que opinará na reformulação do Código Penal Brasileiro é uma síntese dessa lógica, apresentando características que denotam significativamente a falta de rumos sobre a problemática da criminalidade existente em nossa sociedade, pois que algumas propostas são esdrúxulas e esboçam a ampliação da judicialização das relações sociais.

A ressocialização é o programa oficial vigente para a inclusão social da população carcerária. Dentro deste programa, o paradigma ressocializador tem procurado apresentar a visão de que não aceita a punição pura e simples do condenado, antes deve orientar tal punição para um fim útil. Neste sentido, se observa que a atividade do trabalho explorado no cárcere, desde o início da pena privativa de liberdade no contexto da sociabilidade capitalista, ocupou um lugar de destaque no denominado “tratamento dos prisioneiros”, se constituindo, então, como o principal instrumento na busca de um fim útil para a pena, apoiando-se nas propostas utilitaristas¹³ que bem claramente carregam a valoração egoísta no sentido econômico, como suposto condicionante ao desenvolvimento social.

¹² RQS 756 de 16/06/2011.

¹³ Para maiores estudos vide: VERGARA, Francisco. *Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo*. São Paulo: Nobel, 1995.

No discurso criminológico, encontramos o conceito de que a ressocialização, fundamentada no humanismo, busca a concretude da pena, o que lhe interessa é a realidade efetivada nos estabelecimentos penais, e não as doutrinas baseadas nos códigos ou dogmatismos que apresentam uma espécie de pena nominal ou ideal. A pena é real e sua aplicação também definirá seu nível de ação na estrutura material, social e axiológica do homem encarcerado. Neste contexto, “o modelo ressocializador assume, com todas as suas consequências, a natureza social do problema criminal.” (MOLINA, 1997, p. 350).

Aqui se verifica uma espécie de movimento semelhante ao realizado pelo notável pensador Niccolò di Bernardo Machiavelli (1469), tratando de verificar a sociabilidade pela objetividade exposta no mundo real, abandonando, então, o mundo ideal e seus romantismos.

Ocorre, no entanto que se em Machiavelli havia um grito de alerta para a sociedade sobre todo o processo de manipulação da realidade objetiva dos homens, no debate da pena, este alerta não comparece, mais sim um discurso de legitimação da proposta ressocializadora encoberto por um suposto humanismo na aplicação da retribuição penal.

Revestido da citada conjectura, o sistema prisional busca agir nos efeitos perniciosos da pena, através de ações que atuem no cumprimento e execução da mesma, sugerindo, assim, uma intervenção positiva ao condenado – veja-se que nesta explanação a atividade do trabalho é efetivada como a mais importante ação positiva aplicada ao condenado, mas o trabalho aqui verificado é obviamente nos moldes da exploração capitalista, mais ainda, pois que para os sentenciados e presos, alguns dos direitos trabalhistas conquistados pela classe trabalhadora através da CLT (Consolidações das Leis do Trabalho), não existem – visando sua integração social. Por conseguinte, procura sua legitimação no estado social contemporâneo e seus fundamentos de solidariedade social, a fim de que o castigo tenha uma finalidade útil para o infrator.

Neste caso, é curioso notarmos que tanto em modelos forjados em conceitos de austeridade retributiva, como na ressocialização, a vítima seja atendida na medida em que ocorre a segregação do criminoso, ou seja, na aplicação da pena, suas necessidades individuais, alteradas com o ato criminoso, ficam atendidas na medida em que o Estado e a sociedade em geral cumprem com a Lei, este é o sentido de justiça ofertada e legitimada pelo Estado liberal para a vítima que, por certo, não resolverá suas dificuldades pessoais ocasionadas com o ato criminoso.

Todavia, o efeito real desse tipo de compreensão é o aprisionamento como forma de garantir a segurança pública, obviamente sem êxito, basta verificarmos a crescente curva dos dados referentes aos atos de fato típico antijurídico e culpável, dispostos como “*violenta hominis caedes ab hominis injuste patrata*” (CARMIGNANI *apud* NORONHA, 1999:16) e tipificado no Código Penal Brasileiro no Art. 121.

No Brasil o homicídio ocorre com uma frequência acelerada, considerando que o país não reconhece oficialmente a existência de conflitos internacionais, de ordem civil, paramilitar, de guerrilha, no entanto, sopesando a perspectiva de atuação de milícias, fica evidente sua existência e a ação truculenta que desenvolve sob a base de uma axiologia que evoca a corrupção de diversas instituições, inclusive aquelas que nos representam quando do sufrágio eleitoral, todavia se tomarmos como fundamento de análise os dados apenas da Secretaria de Segurança Pública paulista, registrados no intervalo de outubro a novembro de 2012, se constatará que apesar de não declarado em estado de guerra, o Brasil se encontra objetivamente no centro de um dos mais sangrentos conflitos, o conflito que se origina fundamentalmente nos processos de efetivação das expressões da questão social, que segundo Iamamoto,

[...] a questão social diz respeito ao conjunto das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. Tem sua gênese no caráter coletivo da produção, contraposto à apropriação privada da própria atividade humana - o trabalho. Expressa, portanto, disparidades econômicas, políticas e culturais das classes sociais. (IAMAMOTO, 2001, p. 16).

Neste contexto, o homicídio ao se relacionar com o valor de pertencimento social via propriedade que se percebe estabelecido nos parâmetros do capitalismo, se conjuga também como uma forma de expressão da questão social por ser um desenho típico de violência material.

Dessa maneira, observe-se que na tabela abaixo, a duração dos conflitos nos demais países são superiores a do Brasil, todavia quando se verifica o número de mortes, a diferença é absurdamente elevada, registrando um abuso irresponsável com o direito humano à vida, demonstrando que no Brasil nossa elite burguesa administra o país sobre um tacho de violência pública e exploração acentuada de seu povo, gerando uma panacéia axiológica que considera em muito a sobrevivência e o pertencimento social a partir do valor egoísta, elementos essenciais para entendermos os números apresentados.

Tabela I: Mortalidade em conflitos armados no mundo

País/Conflito	Natureza do Conflito	Período	Anos de duração	Número de mortes
Brasil	Homicídios	1980-2010	30	1.091,125
Kurdos	Disputa territorial/movimento emancipatório	1961-2000	39	120, 000
Israel-Palestina	Disputa territorial/religiosa	1947-2000	53	125, 000
Colômbia	Guerra civil/guerrilha	1964-2000	36	45, 000
Caxemira	Movimento emancipatório	1947-2000	53	65, 000

Fonte: Dados extraídos do Mapa da Violência 2012.

http://mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_web.pdf. Acesso: 10/12/2011.

Considerando o número excessivo de homicídios, o Estado brasileiro demanda um elevado aprisionamento, muito embora exista uma saliente demanda reprimida referida a este aspecto, o fato então a considerar nos dados consiste na pouca relevância que o encarceramento realiza para o aumento de homicídios, uma vez que no ano de dois mil, o quantitativo informado pelo Departamento Penitenciário Nacional através do Sistema de Informações Penitenciárias - InfoPen era de aproximadamente de duzentos e trinta e dois mil presos, entre provisórios e condenados, em dois mil e dez teremos um total de aproximadamente quatrocentos e noventa e seis mil pessoas presas, portanto, mais que dobramos o quantitativo do número absoluto da população carcerária em uma década.

O Estado Penal realiza seu movimento e constata a incapacidade de resolutividade que possui frente à criminalidade crescente, a questão do enfrentamento da criminalidade pela coerção é característica imbricada com o autoritarismo que sempre foi vocalizado pelas elites, em variadas fases da sociabilidade humana, ocorre que na atualidade, essa forma de “tratamento” tem demonstrado que quanto mais se reprime pela violência estatal e penal, mais respostas violentas são efetivadas pela criminalidade tanto na sociedade em geral como especialmente em agentes públicos.

O medo social que o Estado Penal realiza, possui relevo frente aqueles membros da população em que a internalização dos fundamentos da axiologia

capitalista ainda são controlados pela norma, nos outros onde essa axiologia determina plenamente os princípios e valores que os orienta, a resposta objetiva de seus atos estão na base direta da mediação pela via da barbárie.

No espaço intramuros a realidade começa aviltante pela arquitetura, pois que segundo a tabela abaixo a demanda devido ao encarceramento em muito ultrapassa as vagas disponíveis. Dessa maneira, ampliando os dados expostos pelas instituições, veremos que o parque penitenciário pernambucano apresenta características comuns ao contexto nacional e particular a sua estrutura prisional. No tocante a ocupação de vagas no sistema prisional pela população carcerária, encontramos conforme tabela abaixo, os seguintes números:

Tabela II: Indicadores de ocupação das vagas do parque penitenciário pernambucano.

Quantidade de presos custodiados no sistema prisional pernambucano	Masculino	Feminino	Total
	24.062	1.788	25.850
Quantidade vagas no sistema prisional pernambucano	Masculino	Feminino	Total
	9.806	761	10.567

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen (Dez./2011), dados de Pernambuco, PDF. <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso: 10/02/2012.

Como o sistema prisional trata do que a empáfia burguesa adjetiva de “lixo social”, não se testemunha muita resistência na execução do projeto retributivista burguês, mesmo considerando que os dados estatísticos demonstrem seu equívoco, todavia a ideologia da Lei e ordem inculca a população para sua aceitação a partir de ações policiais de largo alcance midiático extramuros, e nas unidades prisionais, na manutenção de uma suposta tranquilidade no convívio carcerário e social.

No entanto é importante perceber que o processo referido impossibilita consolidar uma liberdade com padrões de criações inéditas de possibilidades diversas e concretas, portanto, possíveis, uma vez que neste contexto, o novo homem é um sujeito pleno e consciente, um ser ético que conjuga sabedoria ajustada na compreensão dos processos que o determina ataviada na proposta com o que deseja ser, empenho na construção de um modelo que possibilite a reprodução material da vida social pela lógica do trabalho associado, além de ânimo criativo como capacidade do novo, no entanto tais supostos que serviriam de alqueire a um novo homem não possuem base social para sua materialização, a

estrutura da sociabilidade capitalista realiza uma negação plena a efetivação de fundamentos emancipadores e ratifica a proposta de manutenção do domínio de um homem sobre outro homem.

1.2. Sistema Penitenciário: entre o fetiche e a realidade

Ao se consultar a base estatística de qualquer unidade federativa e mesmo os dados do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN se constata a existência de uma superpopulação carcerária que excede o limite das vagas existentes de maneira significativa, o que inviabiliza os processos referentes à efetivação da política ressocializadora e consolida a retribuição, é importante registrar que na maioria dos parques penitenciários brasileiros essa realidade se reproduz, contudo, na análise mais ampliada desse fato, se observa que tal fenômeno possui como elemento determinante os fundamentos da sociabilidade capitalista e a sua afirmação via Estado.

O próprio Estado interfere diretamente na existência de uma superpopulação carcerária, uma vez que o princípio da acumulação demanda aquele da exclusão e esses conjugados com seus fundamentos valorativos, propiciam a vigência do Estado Penal e do aprisionamento como suposto de resolutividade, todavia, ao aprisionar em demasiado, objetiva a superpopulação carcerária, que se apresenta como um dos maiores óbices para a implantação da proposta ressocializadora defendida pelo Estado.

Ocorre que a proposta ressocializadora, como já referido, é conduzida com um incrível desconhecimento – da gestão – dos determinantes do cárcere, concebendo este, na contemporaneidade, de forma a-histórica, além de estabelecer quase sempre um desastre no campo prático, pois que a própria legislação penal sequer se estabelece no convívio carcerário. Claro que não nos cabe qualquer romantismo neste assunto, assim, é óbvio que os diversos estudos em criminologia apresentam uma produção mastodôntica, porém alertamos para o caráter ideológico que direciona as análises, bem como, a dicotomia entre estes conhecimentos mesmo em muitos casos afeto a uma razão prática e superficial e a realização das diversas gestões penitenciárias, comprometidas com técnicas de Lei e ordem que sequer possuem fundamentos elementares dessa conjugação semântica – Lei e ordem, pois que as supõem afetas a imposição e intimidação.

É fato que as administrações, com alguma exceção, se mostram como verdadeiros laboratórios de ditadura e de uma proposta de relação intramuros que retoma alguns dos elementos presentes aos feudos da idade média, a violência e submissão são supostos funcionais que marcam sobremaneira a gestão prisional brasileira.

É importante notar que o processo de aprisionamento atribui ao sistema capitalista um sustentáculo singular, que se por um lado, habitua-se um expressivo desenvolvimento de mercado, pois basta notarmos a estrutura de tribunais de justiça do vasto mercado da criminologia, e do direito, que perpassa desde as escolas de formação dos chamados operadores do direito e todo um universo do mercado neste construto, da coerção, dos serviços técnicos, como também de empresas que buscam gerir os mesmos parques penitenciários, e o segmento dentro do poder judiciário e executivo, que cuida da dimensão prisional com varas de processos relativo ao Código Penal, Tribunais de Júri, Varas de Execução Penal, polícias, etc, proporcionando uma significativa sinecura de mercado, por outro lado, transcendendo a estrutura, assumindo a postura filosófica necessária a observação substantiva, se constata que muito além de um mercado, ocorre uma composição importante para assegurar a ampliação e dominação do capital.

O cárcere e com ele o chamado poder judiciário, produzem uma imposição de tal ordem que quase todos os aspectos que são originados pela controvérsia, são tutelados por tal arcabouço estatal, de fato, ao disciplinar, demonstra a nossa incapacidade enquanto sociedade de conviver com a pluralidade das ideias e objetivações humanas dentro da ampla diversidade – todavia ocorre um óbice a esta objetivação humana, considerando a validade do pensamento de Marx na análise da categoria da reificação e sua existência em nossa sociabilidade –, o que inevitavelmente produz o conflito, uma vez que todos somos seres inéditos, e é nesse contexto que os conflitos e com estes o crime, só serão equacionados adequadamente em outra ordem societária que não perceba no outro uma ameaça para a afirmação de cada qual.

Neste contexto, as relações humanas - e não mercadológicas -, possuem um desafio de efetivação de uma sociabilidade onde as relações sociais possam se firmar pela conjugação das individualidades, considerando a diversidade e originalidade de cada um frente à necessária e singular participação individual para a conjugação do coletivo social, esse cenário impõe que a resolutividade de divergências ocorra por outra via que não demande a judicialização.

Aos Assistentes Sociais, cabe uma dimensão reflexiva bem maior, onde sua atuação obtenha um sentido que não ratifique esse contexto, portanto, resta evidente que o espaço sócio jurídico impõe a este profissional, uma coragem e uma expressiva clareza do Projeto Ético Político Profissional, ficando evidente a constatação de interferências através de ordens administrativas e ideológicas no exercício profissional que defrauda tal proposta e que a este profissional, cabe o desafio da impenitente luta pela desconstrução de modelos estabelecidos que venham a ratificar a judicialização e o funcionalismo, agregado a uma burocracia tão afeta ao espaço sócio jurídico.

Atuando neste universo, o Assistente Social deve estar atento para não incorporar fundamentos como o legalismo, autoritarismo, funcionalismo, narcisismo, patronismo,¹⁴ corporativismo, determinismo, etc., - que comparecem na sociabilidade capitalista em geral, mais que no chamado sócio jurídico, ganham grande relevo -, no cotidiano profissional, seja nos posicionamentos políticos e nestes nas representações que atuam de controle social ou de categoria, nos instrumentos profissionais ou na produção do conhecimento. Conforme alerta Forti: “Destacamos ainda que, assim como no campo aqui investigado, outros profissionais podem estar avaliando equivocadamente a materialização dos Princípios e/ou do atual Projeto Profissional em seu cotidiano de trabalho.” (FORTI, 2009, p. 242).

O profissional de Serviço Social, compreendendo através de uma razão substantiva o contexto do espaço sócio jurídico e em especial o cárcere em sua singularidade, deverá na dimensão particular, averiguar as correlações de forças necessárias para estabelecer direitos humanos aos encarcerados, sem, contudo, perder a atenção na reflexão sobre a sociedade capitalista e o sistema sócio jurídico, que nesta dimensão se relaciona com a universalidade societária e assim, tenta estabelecer via Estado, a fuga da realidade, permitindo que este – o Estado – decline de sua responsabilidade no processo de encarceramento, utilizando para isso, diversos argumentos, mais fundamentalmente aquele da falta de êxito da política de ressocialização, devido ao número excessivo de pessoas presas nas unidades prisionais, revelando uma mórbida estratégia de justificação do Estado Penal.

¹⁴ Utilizo o termo para destacar a perigosa influência da sociabilidade capitalista que nos impõe ao equivocado raciocínio, de que por vezes, evocando o discurso da responsabilidade administrativa, devamos assumir posturas de imposição afeta a gestão nos moldes capitalistas e, portanto, impor valores do trabalho explorado inclusive em questões que envolvam os processos de trabalho e as representações da categoria.

As ações de coerção, em geral estão agregadas a uma atuação egoísta e genocida, que se desnuda a cada dia nos atos que são realizados nos parques penitenciários, nos morros, periferias, favelas, no campo, no espaço urbano, em movimentos sociais, em países que lutam pela autonomia – inclusive de seus recursos –, etc., instituindo um ciclo que de partida, impossibilita o êxito da irmandade entre as pessoas e os povos e o devido equacionamento da criminalidade e violência no mundo.

É, portanto possível à reflexão de que, cada vez em que estabelecemos uma lógica de resolução de conflitos via poder judiciário, e mesmo pelo nexos punitivo, de alguma forma, estamos demonstrando nossa incapacidade de superação da ordem do capital e permitindo o fortalecimento da referida estrutura, o que não nos impõe ao acabrunhamento, desde que tenhamos a clareza de que estamos em um momento de mediações e de construção de resistências, ou melhor, “guerra de trincheiras”, principalmente nas dimensões da representação profissional, considerando uma análise tanto de caráter endógeno como exógeno. O que não nos permite o acomodamento, enquanto profissionais e militantes de um projeto de mudança da ordem societária capitalista.

A posição verificada reflete bem o compromisso que o Estado burguês demanda para as populações que o legitima, uma vez que apresenta – o Estado – um discurso que o coloca fora do referido processo, é como se a superpopulação carcerária fosse uma abstração surgida no mundo sem sua participação e em sendo assim, o gestor utiliza desse fato, para justificar a ineficácia de suas propostas que se mostram fragmentadas, pontuais, aligeiradas, ineficientes e com baixíssimo acúmulo teórico e científico, note-se que é neste contexto que surge o espaço permitido para a atuação do Assistente Social no cárcere.

Portanto, assume forçadamente, no discurso, uma abstração que se refere a não identificação do sujeito, forçando para apresentar este como apenas um ente – a superpopulação carcerária – a que se atribui a culpa dos infortúnios do cárcere.

No que tange à adjetivação preconceituosa ofertada a população carcerária, fica evidente o contexto da luta de classe, e a frágil investida de administrações com o discurso humanista, buscando a todo custo à relevância de sua presença nos parques penitenciários, sem muito êxito, evidentemente. Por fim, buscando imprimir uma ideologia de manutenção do *status quo*, retira do discurso a flagrante ligação da ação com o autor, apostando que a população realize uma análise minimalista, possibilitando uma plena aceitação de seus argumentos. Todavia nos reporta Marx:

(...) na produção material, no verdadeiro processo da vida social, dá-se (...) no terreno ideológico, a conversão do sujeito em objeto. (...) aparece como o momento de transição que é necessário para impor, pela violência e as expensas da maioria, a criação da riqueza enquanto tal. (MARX, 1992, p.56).

No cárcere, a luta de classe se objetiva nos moldes da pacificação via força e coerção, mas também na eliminação dos sujeitos, que se concretiza também pela denominada “morte social”, assim, em um ambiente de extrema degradação das singularidades – em geral originários da classe subalternizada –, sobreviver é o principal contraponto a esses determinantes.

Percebemos, no entanto, que em geral, as gestões dos parques penitenciários, demonstram que nem sempre compreendem de fato o projeto que vocalizam, pois confundem seus projetos de poder de ordem pessoal e partidário com projeto societário de classe, e dessa feita, agem de forma que se permita a efetivação de um caótico cotidiano intramuros.

Através da referida análise, se constata a incapacidade do sistema e de sua política no enfrentamento ao fenômeno da criminalidade, uma vez que a ampliação do sistema prisional é realidade concreta, inclusive defendida nos discursos oficiais como parte da solução ao problema criminal, raciocínio que divergimos significativamente. No entanto, com o desenvolvimento do sistema carcerário se torna cada vez mais evidente a impossibilidade desse instrumento conciliar a exclusão via segregação e a integração social, ou seja, a pena e a ressocialização, demonstrando que essa estrutura apenas corrobora no processo ideológico que camufla a real função do cárcere moderno no contexto da sociabilidade capitalista.

Destacando um aumento significativo na ocupação das vagas do sistema prisional, veremos ainda que os atos tipificados, em geral, apresentam uma significativa sinergia com a lógica da vantagem pessoal e aquisição de bens. Essa realidade de enfrentamento e busca da necessária afirmação social dos sujeitos pela posse, ou melhor, pela propriedade, se estabelece mesmo antes do cárcere, uma vez que é exatamente nestes fundamentos que habita sobremaneira e em diversas dimensões as determinações que impõe aos indivíduos a barbárie como mediação de suas existências, pois que nas relações entre mercadorias não existe humanidade e que no cárcere ainda mais se exprimem, determinando uma problemática na dimensão humana que nos põe a prova e que vocaliza a incapacidade de sua superação na lógica societária vigente.

É importante o reforço de que na esfera de justificação e legitimação da sociabilidade e mesmo de suas instituições, os discursos originários do poder são sempre em um sentido de alienar o real, devido mesmo a sua contradição estrutural, facilitando, dessa forma, aos seus operadores – se referindo às gestões que, em geral, estão alinhadas às elites que se encontram no poder – um amplo acesso aos instrumentais de natureza midiática, legislativa, judiciária, etc., disponíveis na estrutura social.

Dessa maneira, permite que os parques penitenciários permaneçam com gerenciamento ainda endógeno, pois que é bastante difícil a um cidadão, aos movimentos sociais e mesmo às instâncias de controle, inteirar-se dos indicadores e realizar algum acompanhamento da realidade carcerária estabelecendo por um lado, um parco controle social da gestão desse equipamento.

Por outro lado, a utilização da mídia como instrumento ideológico de legitimidade tem se mostrado fundamental, uma vez que apresenta ao mundo extramuros um conceito de que os que habitam o cárcere são verdadeiros “animais”, fato que propicia a aceitação popular de ações truculentas e do descaso administrativo, se coadunando com uma adjetivação pejorativa da população carcerária e paralelamente da população ao qual se originam, ou seja, a população subalternizada, demonstrando claramente uma estratégia de poder e dominação de classe.

Essa lógica no cenário intramuros determina uma frouxa conexão com o controle social, permitindo a ocorrência de ações em descompasso entre a simetria com os diplomas legais o que tem facilitado sobremaneira a possibilidade da corrupção e da tortura, amplamente verificadas nas denúncias ocorridas contra o Brasil nos institutos de Direitos Humanos, inclusive de caráter internacional como os tribunais das Organizações das Nações Unidas - ONU.

Realidade que não se apresenta ao acaso, pois nos parece instigante a verificação da utilização dos recursos nos diversos sistemas prisionais e em especial o brasileiro, que, embora não seja objeto direto do presente exame, abre caminhos à reflexão, uma vez que, mesmo a mais pura empiria, revela um número elevado de rebeliões e mortes devido à estrutura carcerária, e na maioria dos casos a existência de uma considerável vulnerabilidade na ordem da segurança alimentar. Todavia, na averiguação das licitações, este quesito é sempre composto de itens de primeira

qualidade; se põe, então, um mundo entre a compra e a alimentação servida para a população carcerária.

Ocorre, porém, que o orçamento dispensado a esta pasta, apresenta relevo significativo através dos recursos estaduais e também pela possibilidade de acesso ao Fundo Penitenciário Nacional - FUNPEN, por meio do financiamento de projetos, fato que alarga consideravelmente a probabilidade concreta da existência de recursos para a política de ressocialização.

Considerando os recursos e a deficitária gestão dos mesmos, veremos uma complexa cadeia de tipificações penais que nos revelam uma característica peculiar daqueles que são levados ao cárcere, como observado, a intrínseca relação da axiologia egoísta, além da satisfação de legitimação social, vinda através do gozo dos prazeres inerentes a consumação das diversas possibilidades mercadológicas que o modo de ser do mundo do capital oferece, com quinquilharias que se forjam no acúmulo de coisas como suposto de realização e felicidade, se alinhando com a revolta de não poderem acessá-las pela imposição também da lógica capitalista, por meio do processo de exclusão que lhe é inerente.

Essa característica, também nos demonstra que aqueles que estão a fazer cumprir a Lei, por vezes são denunciados pelos mesmos artigos penais, basta rememorarmos o chamado “Mensalão mineiro e nacional”, “o Escândalo da mandioca”, “o caso Cachoeira”, etc., que comprova a presença de ações egoístas como princípio direcionador para todos os homens, existindo apenas a diferença de classe, e é esse objeto que tem sido determinante para o aprisionamento.

É importante notar que todo o processo capitalista de existir, ocorre em um considerável número de contradições que se originam na centralidade de conflitos entre capital e trabalho, vivente no contexto do modo de produção capitalista, pois que a conjugação entre o trabalho necessário e o excedente, determina uma luta de classe com a afirmação de um valor egoísta, negando a construção coletiva, e afirmando outra de exploração, controle, exclusão e por vezes eliminação estratégica de alguns.

Assim na proposta ressocializadora, encontraremos a contradição entre punição e dignidade humana, pois o homem, ainda acolhedor da Lei da vingança, não eliminou esse princípio do conceito de justiça, pelo contrário, a sua afirmação é característica fundamental a tal entendimento, fato que desnuda um processo de incoerência que se estabelece na conjugação entre humanismo e retribuição penal.

Contrassenso visto também nas políticas para a população subalternizada e seu propósito de inclusão, pois na sociabilidade de mercadorias, a inclusão passa pela posse das mesmas, e de forma alguma é possível concessão à posse para quem se reservou a servidão pela subjugação do trabalho explorado, estratégia mais ainda cimentada nos estudos de Friedrich August Hayek, portanto, o bom funcionamento do sistema é a problemática a ser vencida, o que nos conduz novamente à devida análise do processo geral do modo de produção capitalista e suas estruturas de controle via exército industrial de reserva, tecnologias, coerção, etc., pois que em seu âmago encontraremos a chave dessa realidade.

Não estamos neste sentido, desejando afirmar a impossibilidade de construção pelo homem de estruturas capazes de contribuir com a reabilitação daqueles que cometem equívocos em suas condutas, e aqui cabem todos de todas as classes sociais, porém estamos demonstrando e afirmando que enquanto a reprodução material da vida social for estabelecida pelo modo de produção capitalista, com nítida demonstração de afirmação axiológica egoísta, essa utopia não se objetivará, uma vez que a própria definição do equívoco passa por uma conjuntura de disputa valorativa, contudo, o óbice estrutural vivente na sociabilidade capitalista se faz presente na política ressocializadora, ou seja, a perspectiva de afirmação com base na negação de um homem para com o outro.

Este aspecto que orienta o universo carcerário e suas mediações com o mundo intra e extramuros, além de impor uma confusão na capacidade da gestão quanto à aplicação dos recursos – quase sempre envoltos em questiúnculas de fraudes, desvios, etc. –, também determina o sofrimento e a retribuição penal como fundamentos da pena, através do egoísmo e acumulação, todavia a equalização do processo se firma quando utilizam desses supostos e criam no sistema punitivo um mercado próprio, onde mesmo a população carcerária possui potencialidade de exploração de diversas dimensões e que são fundamentais ao capitalismo, imprimindo assim, um duplo naufrágio aos ideais humanistas, uma vez que pela lógica de sua ideologia, nega a população carcerária enquanto produto histórico dessa mesma sociabilidade, como também através de ações burocráticas, mitiga as prerrogativas de existência ao ser orgânico encarcerado quando impõe intramuros uma vida degradante que interfere até mesmo no direito específico a segurança alimentar e física.

Retornando o mote do mundo das coisas, destacamos ainda aquelas empresas que exploram a mão de obra carcerária com um nível de aviltamento significativo da condição do trabalho, outras possuem a própria população como matéria prima, pois que no processo de privatização as vagas são “alugadas” ao poder público, etc. Porém, fundamentalmente o sistema penitenciário exerce um controle emblemático sobre as populações, especificidade de magnífica importância no processo de controle e subalternização de classe.

Outros fatos ocorrem na sociedade que apresentam um caráter geral, e por isso mesmo, operam também um significativo prejuízo coletivo, além do encarceramento, por exemplo, o caso Libor,¹⁵ quando presenciamos por esse complexo de ações, a negação de toda a sociedade mundial, inclusive a carcerária, por princípios egoístas e de negação dos demais com uma única finalidade, a garantia do poder de determinados grupos. Diversos aspectos nesta direção podem ser identificados nas gestões da sociabilidade capitalista, ainda mais aquelas que como os parques penitenciários, são difíceis para o acompanhamento da população, portanto, os mecanismos de controle pouco comparecem.

Ocorre que por outro lado, as ações midiáticas propagam que “bandido bom é bandido morto”, fórmula veladamente apoiada por vários operadores da política de ressocialização e que possui todo um sentido societário, uma vez que estes “bandidos” perturbam a “sagrada” instituição da propriedade privada, pois que no Brasil as ações contra o patrimônio possuem mais punibilidade que aquelas contra a vida, neste sentido aguardamos se estes supostos serão ou não ratificados na reforma em curso do Código Penal Brasileiro.

O cárcere apresenta um ambiente extremamente aviltante e totalitário em detrimento a outros espaços societários, eis que, nestes outros, várias mediações são possíveis de realização por franjas sociais que disputam projetos na estrutura social, permitindo, assim, uma maior democratização, inclusive das próprias instituições, processo ainda distante de se efetivar nas administrações penitenciárias.

Dessa forma, o sistema prisional se mostra como uma instituição com características administrativas de isolamento. Em vários Estados brasileiros, como exemplo o pernambucano, esse fenômeno é exaustivamente verificado, basta observarmos o perfil das gestões – eminentemente de características militares –, na

¹⁵ Taxa Interbancária Praticada em Londres.

última década, bem como, a parca participação de outras instituições¹⁶ que podem colaborar no planejamento e execução da política de ressocialização. Entretanto, a própria gestão busca a realização de eventos e parcerias com grande alardeamento midiático, mas sem nenhuma ou com pouquíssimas chances de efetivação de resultados; a proposta é mesmo criar um “buchicho” social que, aparentemente, surge para a sociedade como ações integradas e de cooperação e mesmo resolutividade da questão carcerária, que claramente não ultrapassa o campo ideal.

Emblemático é o exemplo da coerção extramuros, que também preza pela exposição midiática de seus feitos, são incontáveis ações com nomes impactantes e “heróis” nacionais ao estilo de “Rambo”, que serão capazes de impor o “equilíbrio social” e a paz, especificamente nos morros e favelas, contudo, também é comum a observação do aumento crescente da violência e criminalidade e da miséria social, todavia, simbólico se torna os processos de planejamento de gestão que pretendem qualificar ações administrativas para diminuir algo que se gesta na estrutura axiológica do ser e que direciona a objetivação do homem capitalista, e o resultado não poderia ser outro que uma tímida, porém cara diminuição dos eventos criminosos, basta averiguarmos o denominado “pacto pela vida” e os números alcançados entre os anos de 2010 e 2011, em relação à taxa de homicídios no Estado pernambucano.

Dessa maneira, o fato a considerar nesta investigação – embora se faça presente em toda a sociabilidade – se evidencia no cárcere; a experiência carcerária se mostra fantástica para esse escopo e, em muitos casos, repleta de ações mórbidas e perturbadoras da mente humana, aviltada, vítima de um fetiche que a aliena e que a conduz para uma materialização no mundo objetivo de ações que assumem características de eliminação alheia como proposta de afirmação individual.

Sendo assim, a análise das instituições coercitivas da sociabilidade vigente se mostra fundamental na compreensão da realidade social contemporânea, uma vez que identificamos como suposto de afirmação da retribuição penal a forma como se internaliza o conceito e a efetivação da categoria “justiça” pela população em geral, percebida através de uma lógica invertida que denota os fundamentos da reificação

¹⁶ Não é rara a tentativa de instituições como, por exemplo, a própria UFPE – no caso pernambucano –, na participação e proposição de qualificação das ações da política de ressocialização, via curso de especialização, línguas e mesmo de pesquisa, como também não é raro os constantes naufrágios dos projetos em questão.

em sua compreensão, participando, assim, de forma acentuada, para a construção da barbárie como fator preponderante de objetivação do homem no capital e especialmente no cárcere.

Assim, é fundamental “decifrar o não dito, os dilemas implícitos no ordenamento epidérmico do discurso autorizado pelo poder” (IAMAMOTO, 2009, p.17), a fim de capturar a realidade e conduzir tal experiência empírica, para além do óbvio, o que nos impõe enquanto Assistentes Sociais o revestimento da necessária postura filosófica (BARROCO, 2001), verificando de pronto que, nesta querela, o Serviço Social pouco comparece, sopesando a relevância societária que traduz o sistema prisional na manutenção da ordem e os princípios fundamentais do Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social.

É interessante notar que, embora o sistema prisional seja um campo de trabalho para os Assistentes Sociais de extrema vulnerabilidade e complexidade, essa discussão não possui grande acúmulo no debate das instituições da categoria, basta observar que nos encontros do conjunto CFESS/CRESS,¹⁷ várias propostas ainda são para intensificar os estudos e debates na temática, no denominado Grupo de Trabalho Sócio Jurídico - (GT- sócio jurídico), além da incipiente participação do CFESS na política de ressocialização nacional, com pouca participação na temática dentro do Ministério da Justiça.

Neste colóquio, se observa que, entre variáveis diversas e caminhos obscuros de justificação da moderna retribuição - que fundada em ideologias humanitárias de cunho liberal e conservador, camuflam o velho desejo animal da vingança –, se focaliza aquela que demonstra a existência de uma estrutura de Estado que fundamenta suas ações em legislações que não potencializam materialmente seus objetivos textuais e, por isso mesmo, aprofundam as práticas, de fato típico, antijurídico e culpável e que são tipificados na norma penal, reproduzindo intramuros uma lógica de exploração, controle e punição (retributivismo penal) da população carcerária se utilizando de argumentos¹⁸ que, embora formais, são esvaziados de conteúdos concretos.

Referimo-nos, então, à antiga correlação de forças entre o direito formal e o direito real, a previsão legal e a efetivação dessa ideação normatizada, produzindo, através do aparato burocrático, aquilo que Benjamin (2004) identificou como uma

¹⁷ Conselho Regional de Serviço Social e Conselho Federal de Serviço Social.

¹⁸ Humanismo penal e a LEP.

espécie de não debate, ou seja, a perspectiva de uma retórica formal que contribui para alienar a realidade cotidiana.

Neste sentido, será visto que, na formação societária, o discurso ideológico procura legitimar o *status quo*,¹⁹ uma vez que ao averiguarmos tal conceito, veremos que a ideologia, no sentido napoleônico, se refere aos indivíduos que possuem os pés nas nuvens, fora da realidade. Para Marx e Engels, em breve análise, a ideologia se refere a toda e qualquer representação social que se apresenta prenhe de coisas e interesses materiais e que não os reconhece como tais.

Considerando as observações acima, veremos que as estruturas da ideologia são elaborações ideais que desconhecem os seus condicionalismos históricos, desta feita, o contexto que envolve todo o universo criminal desconsidera as determinações históricas e sociais que lhe define, buscando justificar sua origem a partir de uma visão unilateral, direcionadora da realidade e ideal; daí a historicidade posta na análise ser dada como verdadeira pelas franjas que, na luta de classes, se apresentam como elites do poder, ou seja, a referência em muito desloca os verdadeiros fatos que ao longo da sociabilidade conjugou um misto de subordinação, preconceito, criminalização, dentre outros, para uma proposta de superioridade e de subalternidade de segmentos específicos da população mundial, como, por exemplo, negros, mulheres, índios, etc, buscando naturalizar diferenças construídas no processo de conjugação societária.

Utiliza então uma estratégia que oculta e escamoteia o real, propiciando o surgimento ou a efetivação de um poder que aparece como originário de uma lógica específica do mundo da burocracia. (IAMAMOTO, 2009).

É, então, neste contexto, que a sustentação ideológica do capital irá requerer uma legitimidade que não apresenta ao homem sua construção histórica de liberdade, aqui compreendida como a possibilidade de vida emancipada, permitindo ao homem realizar escolhas com uma consciência plena de determinações e objetivada em uma subjetividade livre de coerção.

Contudo, a liberdade no capital se caracterizará através de um fetiche como capacidade de consumo e condição de cidadania, ou seja, locomoção conforme os diplomas legais, uma vez em que os direitos de cidadania como, o de ir e vir, são na

¹⁹ A realidade a ser conservada é uma estrutura de punição de segmentos sociais específicos, originários da classe subalternizada que, em sua sociabilização, objetivam a axiologia capitalista pela lógica da barbárie em sua expressão mais aviltante, qual seja a violência em seus variados aspectos.

sociedade capitalista, compreendidos popularmente como pressupostos de liberdade e se gesta, então, uma confusão entre emancipação política e humana.

Todavia, esses fundamentos não são saturados de historicidade, pois consideram unilateralmente o processo histórico, realizando uma seleção que determina uma condução da população ao erro e à alienação.

Esse cenário coloca em xeque a sociabilidade, vez que estabelece uma contradição estrutural, pois, se por um lado imprime uma intensa afirmação de seus princípios, por outro, estes não se colocam acessíveis a todos. Sendo assim, há que existir um freio,²⁰ eis que as benesses do capital são seletivas e se deslocam da factualidade objetiva, sustentando um retorno ao idealismo,²¹ determinando, nesse construto abstrato, os interesses da classe que se põe a conservar o *status quo*, construindo, então, um universo de uma ideologia descolada com a reflexão ontológica do ser; noutro sentido, será analisada a afirmação de construção libertária do homem na observação feita por Engels (*apud* McLELLAN, 1977, p. 68):

[...] a organização social do homem, até então oposta a ele, como se arbitrariamente decretada pela natureza e pela história, tornar-se-á ato voluntário do próprio homem. As forças exteriores, objetivas, que até então dominavam a história, passarão ao controle do próprio homem. Somente a partir desse ponto, o homem, com plena consciência, moldará sua própria história; somente a partir daí, as causas sociais deflagradas pelo homem terão, de maneira crescente predominante, os efeitos desejados pelo homem. É o salto da humanidade do reino da necessidade ao da liberdade.

Resta evidente, que as derivações da criminalidade nos veios que são conhecidos, são objetivações específicas de responsabilidade principalmente da sociabilidade vigente e das formas a que se propõem em suas relações sociais, muito embora se estabeleça todo um argumento de responsabilização individual, além de uma intensa criminalização direcionada a alguns membros da sociabilidade.

A esse respeito cabe verificar que tanto o funcionalismo quanto a filosofia política de Hobbes (1588) fazem uma defesa da criminalidade como fenômeno inerente as sociedades humanas, nestes termos veremos que para Durkheim, o delito deveria ser observado pela ótica funcional e necessário, a sua característica de patologia era sobrestada a tal funcionalidade, para essa afirmação, recorre à formação societária concebendo como verdade, que em toda ela existisse o evento crime, e supõe que a criminalidade é condição de normalidade humana. Tal

²⁰ Objetivado pelos princípios de Lei e ordem.

²¹ A afirmação de que é possível a partir de sonhos (mega sena, etc.) e do trabalho explorado conseguir usufruir da “felicidade” capitalista.

pensador ainda busca relativizar o crime, supondo este condicionado ao conceito de valor, e não de erro, assim o crime é culturalmente relativo.

Neste sentido, veremos ainda a filosofia política de Hobbes afirmar ser o homem lobo do próprio homem, vale ressaltar que a teoria do Leviatã produz a ideia do Estado para controle da “instintualidade” humana e do conceito da guerra de todos contra todos, que sem o referido governo, poderia chegar à extinção da própria espécie, ou seja, percebe o crime como elemento fundamental do estado de natureza, que antecede o estado legal e social onde todos os indivíduos abdicam de seu direito de legislar e a liberdade sobre a própria vida.

Considero que no momento em que o homem se põe consciente, estabelece um sentido diverso ao pensamento desses autores, uma vez que ao ser orgânico cabe à vida em bandos pela preservação da espécie, sequer a arte da guerra é vista nos povos recuados, muito embora pudesse ocorrer alguma lide pela necessidade, porém no homem primitivo, os litígios não podem ser percebidos com a conotação de crime, pois ainda se gestava os princípios da moral e da ética, bases fundamentais para o estabelecimento do conceito de crime, pois nestes homens as ações que em alguns momentos causavam algum dano, podem ser assemelhadas as ações instintivas de alguma outra espécie do reino animal, que age para a manutenção da vida de sua espécie no planeta.

Ocorre que neste aspecto, com a efetivação crescente da liberdade em relação ao tãco impositivo da natureza pela efetivação e desenvolvimento do trabalho, o ser orgânico em suas ações, possibilita o surgimento do ser social, dessa forma, a necessidade se atenua e em determinado momento histórico é superada pela capacidade humana de desenvolvimento e manipulação dos recursos naturais, neste momento, sai de cena a necessidade e cai por terra a perspectiva da naturalização do homem como lobo de si mesmo de base materialista, abalizada na necessidade e escassez, todavia permanece tal fundamento pela estrutura axiológica que se desenvolve e que se faz alicerce primeiro, principalmente na sociedade do capital, agora mais que nunca o homem se mostra lobo de si mesmo, e não será a instituição do controle estatal que resolverá a questão posta, uma vez que este – o Estado –, a passo ganho legitima os fundamentos do egoísmo e da disputa.

O homem presente neste fundamento valorativo, nada põe de subsídios para uma vida de dignidade em coletividade, é rico de posses e pobre de humanidade,

possui agora estro em superar o outro, nega sua condição de sujeito e estabelece como mentira histórica a inexorável permanência da sociedade do capital.

O homem na perspectiva de emancipação poderia optar pelo não crime, desde que se fizesse consciente e se apresentasse livre do fetiche e alienação, com base axiológica divergente ao egoísmo e a disputa, pois que ao homem cabe seu destino, afirmar que a negação do outro e, portanto, o crime é propositura natural é retirar do homem a capacidade de imprimir determinações na causalidade histórica. Portanto, compreendemos que o crime em seu sentido amplo não é atributo natural, mais é desenvolvido no contexto de alargamento material e social do homem e se torna inaceitável quando da plenitude de consciência humana, liberta e coadunada ao movimento de individualização humana a partir da conjugação com a coletividade.

Surgindo o ser social, aparece também à possibilidade de negar a própria naturalidade impressa pelo mundo objetivo da natureza - que pelo reino das necessidades orgânicas se gesta como prisão fundamental do ser orgânico ao social -, e determinar seus desígnios por toda a história, todavia, o processo de liberdade iniciado com a pré-ideação e a ação no real concreto, passa na sociedade do capital a aprisionar este ser através de uma estranha complexidade que se põe vital e entificada frente a ele – o ser social – que se gesta estéril e coisificado.²²

No entanto, é com o trabalho que o homem passa a fazer história; porém, a produção e reprodução social da vida material, se inicialmente determina um reino de liberdade em sua passagem de ser animal a ser social, na sociedade do capital tal suposto se perde, considerando esse universo, o que se traduzia em liberdade se materializa, agora - através de uma axiologia de base individualista -, em controle e alienação.

Nestas circunstâncias, sopesando o fator criminalização que já foi perquirido, se observa na realidade do cotidiano carcerário, que os indivíduos que compõem a população carcerária brasileira, são provenientes do segmento subalternizado.²³ Portanto, compreendendo que este fato se caracteriza por confrontos de classes que, no processo de justificação do controle social,²⁴ tem na formação da sociedade

²² Da alienação ao fetiche, resta a reificação.

²³ Para maior afirmação, o leitor poderá acessar os dados apresentados pelo Ministério da Justiça através do InfoPen, sobre o perfil da população carcerária, que evidentemente mostrará a relação direta entre pobreza e encarceramento, claro sem considerar as devidas mediações da luta de classes, a qual destacamos nesse estudo.

²⁴ Destarte, o conceito de controle se referir à fiscalização e participação da sociedade nas ações do governo, assumimos nesta análise a perspectiva do controle da “elite societária” mediante a

capitalista sua maior expressão, possibilitando reafirmar a hipótese inicial de que a ressocialização é uma forma fetichizada de controlar a população, bem como, o papel da polícia - em seus diversos aspectos - como uma clara e aberta atividade de legitimação da ordem vigente e de repressão política e axiológica.

Já verificamos que são vários os programas de impacto midiático, desenvolvidos pelas instituições que tratam do universo policial, sejam os chamados pactos, ou mesmo ronda do quarteirão, polícia comunitária, polícia pacificadora, etc., todavia, ante a realidade aviltante de uma sociedade fundada na violência, no egoísmo e na exploração, que legitima a posse de coisas em detrimento mesmo da vida humana, observamos que tais mecanismos administradores do caos não se mostram eficientes em estabilizar a crescente onda de violência urbana e de barbárie. Realizam mesmo uma batalha inglória, pois buscam atuar nas expressões sem alcance real nas bases que fundam o fenômeno.

Considerando procedente que na sociedade em geral, a luta de classe estabelece o litígio da apropriação do trabalho excedente, essa universalidade se particulariza no cárcere no sentido de controle de massas, pois é esse equipamento social que colabora para a imposição do *establishment*, onde a não obediência aos princípios gerais da sociabilidade será severamente reprimida com a vingança²⁵ social, via *o jus puniendi*.

Neste universo, a luta de classe passa pela busca incessante de acesso aos bens produzidos socialmente, porém levados à posse só de alguns, estabelecendo confrontos de diversas naturezas que, nos termos da tipificação penal, apresentam significativa relação com a propriedade e que a cada dia desafia a possibilidade de paz neste modelo societário.

Para este embasamento analítico, entre vários complexos existentes diretamente no parque penitenciário, bem como, na sociedade em geral, cita-se como exemplo, os dados elencados por institutos oficiais, como o Tribunal de Contas da União (TCU), quando se reportam à criminalidade no Brasil, pois que, segundo estes, entre as décadas dos anos oitenta e noventa do século vinte, o número de homicídios foi acrescido na casa dos 229,6%, conforme dados do Tribunal de Contas da União (TCU, 2003, p. 298), índice que chega a refletir em algumas cidades –

objetivação da classe que produz a riqueza, de outra forma, o controle social entendido como o controle do Estado e das elites perante a população em geral.

²⁵ Tal como vem sendo utilizando neste estudo, o termo vingança se refere à retribuição penal.

inclusive em capitais como: Recife, Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte, Brasília, dentre outras – a existência de uma maior agressividade urbana em comparação com nações com conflito armado declarado, como já mencionado anteriormente.

Atualizando os dados, veremos que se tomarmos como exemplo qualquer região do Brasil, estes constatarão um crescente aumento de mortes violentas e homicídios, chegando a alguns Estados como o de Alagoas onde a taxa de homicídios é de 60,9% e Pernambuco com 70,7% de mortes violentas, na Bahia teremos 57,7% de homicídios e 61,2% de mortes violentas, o mais dramático é que toda essa violência se concentra nos jovens.²⁶

Pelos termos apresentados, entre tantos outros que poderiam ser recorridos, se percebe claramente, mesmo considerando apenas a tipificação penal e suas especificações, que a política e os programas ressocializadores não possuem muita relação com o êxito, diria mesmo, nenhuma relação, fato que não se evidencia exclusivamente na particularidade pernambucana. Os dados também revelam a natureza fúnebre que morbidamente se acerca da juventude, a sociabilidade mata de forma violenta inclusive, a sua juventude, o que se torna uma grande incoerência a naturalidade orgânica imposta pela lógica societária, uma vez que ser jovem é sinônimo de longevidade, contudo no Brasil, ser jovem e pertencente à classe subalternizada é possibilidade concreta de fatalidade orgânica.

A partir da experiência pernambucana, alguns aspectos merecem relevo a título das particularidades que se fazem presentes nas gestões dos parques penitenciários brasileiros, notadamente a clara relação de transferência de recursos públicos ao setor privado, via terceirização dos serviços.

Tal realidade se faz mais nítida quando se observa a efetivação de parcerias do setor público com o privado, ou seja, a parceria, público privada, com nítida direção para a transferência de responsabilidades do sistema prisional, para a população civil e ao setor privado, porém certas responsabilizações, pois que os negócios não são gestados para acabarem em circunstâncias de prejuízos, portanto, os vícios da gestão prisional pública quanto a desorganização muitas vezes proposital para possibilitar espaço ao setor privado, não serão repetidos na gestão privada ou público privada.

²⁶ Para maior detalhamento de dados, vide: (WASELFISZ, 2011, p.20).

Neste sentido, cuidadosamente são selecionados os membros da população carcerária que serão levados aos cuidados da parceria público privada, além do respeito ao número de vagas, variáveis fundamentais para manter o controle intramuros.

Em Pernambuco, por exemplo, a mencionada parceria demanda significativo orçamento, propondo que a execução penal nestes estabelecimentos, se faça conforme se preconiza na Lei de Execução Penal, fato bem significativo, uma vez que em administração conjunta com o setor privado, o Estado se propõe a cumprir a legislação, ou melhor, o contrato, o que absolutamente não ocorre quando se encontra no comando da gestão.

Um exemplo claro é a lógica de ocupação de vagas, em relação ao Centro Integrado de Ressocialização pernambucano, onde a gestão será da referida parceria, as vagas serão ocupadas conforme a capacidade e não a partir da demanda, portanto, não haverá superpopulação carcerária no Centro Integrado de Ressocialização - CIR, no entanto, as demais unidades prisionais, administradas diretamente pela gestão do Estado, a superpopulação carcerária continua a ser realidade cotidiana, dentre outros elementos não balizados pela Lei vigente.

Evidentemente o cumprimento da Lei de Execução Penal – LEP (Lei nº 7210/84), em geral ocorre especificamente na forma, ou seja, na estrutura física, como por exemplo, na ocupação, nas acomodações, nos serviços de assistência a saúde, no entanto, quando se averigua a relação das ações técnicas e os fundamentos da reintegração, estes ocorrem fundamentalmente pela lógica do mercado, o óbice estrutural da segregação de uma sociabilidade excludente se faz notar, no que tange a atuação do serviço Social, notadamente surge uma composição de direcionamento do “fazer” profissional atrelado aos desígnios institucionais, problemática muito difícil de ser contornada pelos profissionais que em geral estão vinculados aos processos de trabalho por vínculos flexibilizados, além do tímido acúmulo na articulação da categoria profissional e suas instituições sobre a questão carcerária, muitas vezes, debatidas a partir de experiências de casos e com parca análise conjuntural.

São, portanto, muitas mediações existentes e que determinam em muito o sucesso ou não da política ressocializadora, no discurso a solução é a privatização sem sequer mencionar as especificidades que envolvem tal proposta, bem como, o parco apoio em pesquisa e planejamento que são direcionados para os

equipamentos públicos que utilizam como mote de suas ações, a política de ressocialização, o que nos remete a tarefa fundamental de maior aprofundamento dessa política.

1.3. Ressocialização e Retribuição Penal

Em geral o Poder Judiciário confere aos parques penitenciários nacionais a seguinte missão institucional: a aplicação da Lei de Execução Penal e o cumprimento das decisões judiciais, com humanização e segurança, visando a ressocialização da população carcerária através de processo que integre a sociabilidade e a educação, buscando a participação e o compromisso da sociedade, garantindo a sua segurança.

Também se reportando à LEP, se percebe que, em seu artigo primeiro, a referida Lei argumenta que o objetivo da execução penal é o cumprimento das disposições de sentença e decisões criminais desenvolvendo com harmonia a reintegração social do condenado ou internado.

Neste sentido, se apresenta com um caráter retributivista, ao mesmo tempo em que busca uma inserção social da pessoa presa a partir do conceito ressocializador, com uma clara expressão funcionalista.

Vale ressaltar que o conceito “retributivista” expressa o significado de punição, ou seja, retribuir ao autor de ação tipificada na norma penal as consequências de seus atos. Outrora essa retribuição ocorria pela vingança privada – o que não deixou de ocorrer efetivamente, porém especificamente estas ações não encontram amparo legal –, na contemporaneidade esse elemento ocorre pela pena juridicamente determinada. Tal conceito será por nós, aplicado durante todo o percurso do estudo, uma vez que se trata de termo chave em nossa análise.

Refletindo sobre a política ressocializadora, verificamos a construção de um programa que, em síntese, trata de uma metodologia de aplicação penal, que curiosamente e arditamente busca integrar pela via da institucionalidade a vingança concatenada ao humanismo.

Outro fator desafiante para a proposta ressocializadora é o enfrentamento aos crimes de “colarinho branco”, ocorre que na referida política o programa de maior conotação se estabelece via trabalho carcerário, em uma clara proposta de inserção ao mercado de trabalho dos egressos de seu sistema.

Constatamos, contudo, que na especificidade dos crimes praticados pela classe dominante, o sistema prisional não apresenta estrutura para a aplicação da política a este público, ou seja, a proposta, inclusive no texto legal, se faz para determinado segmento social, a saber, aqueles que são expressão direta da questão social, em um flagrante e ainda vívido enfrentamento da questão social como caso de polícia.

É curioso perceber que em alguns estabelecimentos penais, aqueles que vocalizam uma maior condição econômica e neste sentido maior capacidade intelectual, são partícipes dos serviços administrativos das unidades prisionais, e em muitos casos estabelecem relações de poder diante aos demais membros da referida população, com significativa anuência da gestão, ocorre que os serviços da política não estão prontos para esse tipo de público, não existe condições de estudos superiores na estrutura prisional, não ocorre à possibilidade de atividades de cunho intelectual, o homem esperado é aquele rude, ignorante intelectualmente, desprovido de capacidade analítica, pois que estes atributos são forjados muito antes do cárcere na população subalternizada em um contexto de peleja entre as classes sociais.

A política ressocializadora é atributo histórico, melhor colocando, deriva de um processo histórico de punição e controle entre homens, e hoje entre classes. Neste sentido, veremos que a história da evolução das penas e suas formas de atuação, bem como, os valores da sociabilidade, têm produzido ao longo da história humana, várias metodologias para afirmar as normas, nestes termos, surge à necessária análise sobre a ressocialização e a retribuição penal considerando a sociabilidade e seu processo histórico de desenvolvimento.

Assim, na análise da tentativa de humanização da pena, se verifica o imperativo de caracterizar o conceito de ressocialização, sua teorização e sua realização no seio da sociedade capitalista, relacionando-a com o trabalho em um exame ontológico, bem como, com a realidade material e ideológica que compõe o cotidiano das penitenciárias, uma vez que a ressocialização, invariavelmente, se situa no contexto do trabalho explorado, buscando como ação mais contundente da referida política, incluir a população carcerária no mercado de trabalho.

É interessante que a ideia de pena esteja associada à de trabalho (claro que estamos nos referindo ao trabalho explorado), pois este trabalho é um dos pilares da ressocialização; considerando que no feudalismo imperava a *vis corpules*, como processo de imposição ao trabalho na terra, isso fica claro, eis que no modo de

produção capitalista o trabalho está longe de determinar a consciência do ser social, antes, aliena e o aprisiona e a prisão é sempre um sofrimento.

Com efeito, reportando-se ao cotidiano institucional do cárcere, depara-se com uma estrutura burocrática que, aparentemente, possui amparo em fundamentos científicos, e diversas teorias, entre estas a criminologia e o direito, no entanto, não ultrapassam a experiência aparente e para tal se esconde em um mar burocrático. Todavia, se cientificamente a captura da realidade deve se valer na totalidade, a ideologia de legitimação do sistema prisional se confunde com as caricaturas lombrosianas²⁷ que chegam ao sistema do mesmo modo que derivam as influências dos Estados Unidos da América do Norte (EUA), ambas fundadas diametralmente por uma razão adjetivada.

O “xerife do mundo” com mais de quarenta milhões de pobres, não pode ser exemplo de formação societária para qualquer que seja a nação, mesmo que “(...) dada a nossa posição marginal e dependente na ordem capitalista mundial, os fenômenos nefastos de lá têm o mau hábito de se repetirem por aqui.” (GARLAND, 2008, p. 9).

Neste mote, vêem-se, então, a política de ressocialização buscar seus fundamentos em uma gritante contradição, determinando, como proposta para arregimentar legitimidade das ações praticadas no cárcere, conceitos que transitam entre a retribuição penal e a humanização da pena, através do desenvolvimento do mercado. Essa perspectiva já determina uma forte propensão ao fracasso da proposta ressocializadora, ainda mais quando, em nossa trajetória no cárcere, se verifica que os operadores da referida política não detêm o conhecimento pelo qual as tarefas devam ser realizadas.

Um exemplo que pode ser citado como falta de planejamento e compreensão das ações, é a proposta de criação do Centro de Observação e Triagem Everardo Luna - COTEL, onde se pode constatar a inexistência de uma relação direta entre meio e fim, isto é, a referida estrutura foi concebida para a triagem com fins ao exame criminológico, no entanto não se verificou a óbvia impossibilidade imposta pela presunção de inocência dos usuários que demandam o referido equipamento de coerção, uma vez que estes podem participar da triagem, por artigos, para a

²⁷ Lombroso (1884). Se em Lombroso a teoria do criminoso nato é refutada por nós, como poderemos compactuar com a velada propositura de naturalização da criminalidade afeta a classe subalternizada!

classificação, mais não para o exame criminológico com fins ao cumprimento da pena, uma vez que ainda não são apenados.

Todavia, se faz necessária a devida análise do que se opera na construção dos recursos humanos no cárcere. Para Coyle (2002),²⁸ é preponderante para a ressocialização a seleção e capacitação dos operadores do sistema prisional. No entanto, a exigência feita por tal autor não se faz plena no referido espaço ocupacional, tendo em vista a pouca capacidade de análise crítica do papel da enxovia na sociabilidade capitalista por quem opera a “máquina carcerária”.

Assim, entre as práticas em desconformidade com a Lei, tais como torturas, maus tratos, etc, e mesmo de ações calcadas na Lei, porém realizadas com um requinte de brutalidade e parco planejamento, se verifica na formação dos recursos humanos dos parques penitenciários uma proposta de construção profissional extremamente confusa. Se por um lado se aprende a realizar ações de integração e preservação da integridade de pessoas, além de todo um discurso em prol dos direitos humanos, fundamentado na proposta humanista, por outro lado se estabelece toda uma cultura policial da força e de legitimidade dos atores a partir desse conceito, ou seja, a avaliação das administrações carcerárias no sentido de valorização funcional e ocupação de vagas gratificadas²⁹ são em relação direta com o desempenho operacional, este entendido na vida policial como capacidade do emprego da força.

Dessa forma, fica evidente que a contradição estrutural já mencionada nesta análise, interfere na maneira de se conduzir o gerenciamento e a capacitação dos servidores penitenciários que, em geral, apresentam uma característica singular, pois no universo dos agentes penitenciários uma parcela significativa busca também os certames da polícia judiciária e mesmo polícia rodoviária federal e polícia federal, demonstrando uma procura funcional atrelada à atividade policial, enquanto que as atividades no cárcere são secundarizadas e, em geral, só admitidas por estes, após o insucesso nos certames das referidas instituições.

Não só os gestores em geral são oriundos de atividades policiais, mais a clara proposta de coerção e a concepção de atividade de polícia são extremamente

²⁸ Buscamos o debate com propulsores do *status quo*, e mesmo assim suas afirmações nos servem de base para o contraponto das estruturas que afirmam, se trata de uma espécie de “fogo amigo”, o discurso do capital contra o próprio capital.

²⁹ Chefias, etc.

defendidas pelos servidores de carreira e pela gestão, novamente em claro descompasso com a proposta da política de humanização penal.

Esse caráter cultural no seio da categoria dos agentes penitenciários, existente mesmo antes de adentrarem nas atividades carcerárias, fica evidente na defesa dos sindicatos da categoria em apoio à PEC – 308/04, explicitando, assim, o caráter predominante da retribuição penal que permeia toda a estrutura coercitiva do Estado, demonstrando cabalmente a incompatibilidade entre pena e humanismo, que tem confundido a sociedade e que é reforçada pela ideologia do capital a assegurar uma coesão entre justiça e vingança, visto também que o caminho de mudança do modo de produção foi também forjado pela violência e pelo crime.

A referida PEC estabelece a definitiva relação de polícia que as gestões, o legislador e o servidor agente penitenciário entendem como necessária na política de ressocialização veio explícito da retribuição e da lógica militar que se faz imbricada aos parques penitenciários estaduais, onde muitos destes – haja vista o exemplo do Distrito Federal –, ainda são operacionalizados por policiais judiciários e militares; fato este que contradita a proposta humanista, além de vários tratados assinados pelo Brasil, a exemplo das regras mínimas para tratamento de pessoas presas.

Em tais circunstâncias, a operacionalização da política de ressocialização, além de apresentar uma significativa inclinação para a efetivação da retribuição penal, se realiza com grande déficit logístico, estremecendo, assim, a possibilidade de materialização das normativas legais no cotidiano carcerário, considerando as diversas pelejas existentes nas relações intramuros. Mas não só a característica exposta se consubstancia, pois na lógica de sociabilização do capital, o cárcere medeia uma luta de classe expressiva, jogando determinantemente para a legitimação do poder e das elites que a opera e neste sentido, estar enquanto usuário do cárcere deve representar uma proposta de dor, a fim de determinar os comportamentos passivos extramuros das massas.

Esse cenário, acrescido à total falta de reflexão dos servidores penitenciários sobre os fundamentos históricos que determinam e legitimam o cárcere, corrobora para as ações de afirmação de autoridade, que resulta em alguns casos, em diversas publicações de abertura de sindicância para apurar atos de violência e outros cometidos por servidores. É óbvio que só a minoria desses atos se torna objeto de apuração, em geral várias ocorrências permanecem no anonimato.

A que se considerar também que a apuração ou não apuração de atos realizados por agentes públicos, que contraditam a legislação, ocorrem pela lógica da correlação de forças e dos diversos interesses presentes, desde a administração carcerária ao convívio nos pavilhões.

No sistema a legitimidade que afirma a autoridade, ocorre pela submissão total da população carcerária às determinações da guarda, sequer é permitida a interferência amigável de alguma opinião que venha da parte da população carcerária, semelhante fato ocorre entre as relações militares, onde uma menor patente só pode se expressar mediante a autorização da patente superior, mais as patentes são pertencentes ao mesmo grupo, com relação à população carcerária, são apenas “presos e nada representam”.

Dessa forma, o modelo que se apresenta no cotidiano do cárcere, proporciona um crescente repúdio social à população carcerária, proveniente da sociedade extramuros e reproduzido pelos servidores penitenciários, através de uma brutal desinformação do papel social do cárcere, pelos servidores penitenciários, uma gestão militarizada e culturalmente apoiada em proposta de Lei e ordem, com veios nos fundamentos de base autoritária além da cultura de afirmação de uma axiologia policial.

Por outro lado, a população carcerária busca medir forças com a gestão do sistema prisional, a fim de cimentar uma determinada afirmação no espaço intramuros que facilite a materialização de seus interesses, ocasionando então, a aplicação sobre si, de normativas comportamentais previstas na legislação – um exemplo claro é o conselho disciplinar e as previsões por falta disciplinar,³⁰ estipuladas pela LEP. Muitas das vezes o Assistente Social é convidado a compor o referido conselho, porém, deve observar o Código de Ética dos Assistentes Sociais de 1993, em seus princípios e no Art. 3º alínea “C”.

É importante ressaltar que estes fundamentos se encontram em pleno estudo no seio da profissão de Serviço Social, conforme as indicações realizadas para o denominado GT - Sócio Jurídico, em realização no CFESS, no caso específico, ocorre o debate sobre a participação nas denominadas CTC – Comissões Técnicas de Classificação –, neste universo, se faz necessário atentar para a efetiva existência dessa realidade nas unidades prisionais do país, uma vez que é bastante comum se encontrar não a CTC mais o Conselho Disciplinar em efetivo

³⁰ Vide: Lei de Execução Penal: Art. 39, Art. 49, Art. 50 e Art. 51.

funcionamento, nesta seara, muitas controvérsias são postas, como o Depoimento Sem Dano, e mesmo o Conselho de Comunidade, todavia algo é correto afirmar, a necessária e urgente atenção pelas instituições representantes da categoria de Assistentes Sociais ao campo sócio jurídico e neste os espaços específicos com grande aviltamento das condições humanas e do exercício de Serviço Social, sem descuidar da devida austeridade na produção dos instrumentais da profissão.

Considerando as relações no cotidiano carcerário, prevalece à valoração policial, que possui como um dos seus alicerces o respeito à autoridade incondicionalmente, desta feita, várias ações são efetivadas para se garantir esse fundamento perante a população carcerária.

Vale notar que nesta querela, são próprios ao cotidiano carcerário os testes que se realizam com os agentes penitenciários pela população carcerária, a fim de verificar o poder de reação individual e da equipe plantonista. Os testes se configuram como ações de enfrentamento e desrespeito direto com a finalidade de observação e julgamento da capacidade de reação do servidor em análise.

Dessa forma, quando ações realizadas por servidores, são penalmente tipificadas e expostas ao universo extramuros, a instauração de sindicância e a punição ou arquivamento do caso é a proposta de resolutividade que demanda a administração e toda a estrutura jurídica do sistema prisional. Nenhuma reflexão maior se estabelece sobre o assunto; igualmente, sequer ocorre o devido apoio psicológico para os servidores que vivenciam este universo incrivelmente nefasto à consciência humana, se é assim para com o servidor, quanto mais àqueles usuários do sistema.

A questão exige uma reflexão acurada, uma vez que a proposta de resolutividade não tem atendido os anseios, ou melhor, não diminui os eventos dessa natureza, assim a necessidade da afirmação de autoridade colide com os objetivos da população carcerária, tal cenário impõe uma sensação de que o servidor não possui apoio algum nesse oceano de violência física e psicológica.

Os agentes sem qualquer base analítica, e ainda vivenciando uma segregação de categorias³¹ em disputa, se encontram com baixíssima remuneração, e muitas vezes devido a necessidades fundamentais vivem o drama da corrupção, uma vez que a remuneração não vocaliza nem de longe a responsabilização e

³¹ Polícia militar, polícia civil e agente penitenciário.

complexidade das tarefas que lhes são demandadas, e que muitas das quais não deveriam ser de sua responsabilidade e sequer deveriam existir no ambiente intramuros, como exemplo destas, se encontra as que impõem a um agente masculino o exercício profissional em unidades femininas, com atribuições que impõem contato próximo e muitas vezes até mesmo íntimo como, por exemplo, o socorro médico e a “totalidade” – contagem das sentenciadas e ou presas nas suas respectivas celas –, pagamentos de remuneração das atividades concessionárias, etc.

Com tal universo, cresce a taxa de suicídios ocorridos entre os servidores nos parques penitenciários, especificamente em Pernambuco, dentre estes que se suicidaram, alguns sofrendo processos investigativos, fato singular que pode seguramente ser levado para a universalidade do sistema carcerário nacional, todavia o apoio institucional é elemento inexistente, nos levando a reflexão de que, se para os próprios servidores não ocorre uma mínima assistência, quais resultados obtêm esse atabalhoado equipamento ao se arvorar na implantação da política de ressocialização?³²

Sopesando os argumentos de Coyle (2002), veremos que o que deveria ser fonte de equilíbrio e exemplo, materializa o contrário, o nível de ansiedade no interior do cárcere é altíssimo, tanto da população encarcerada como dos servidores.

Esta lógica desconsidera cabalmente a relação mercadológica fomentada na axiologia capitalista durante a formação dos sujeitos e a ação profissional no interior do cárcere. Neste sentido, segue o complexo de exploração do trabalhador, equalizando, mesmo nas metamorfoses que realiza no mundo do trabalho, uma constante diminuição valorativa do trabalho necessário, ao mesmo tempo em que permite a esses servidores coordenar o convívio de várias pessoas, impondo regras de acesso ou de barreiras aos serviços e integridade física, facilitando a possibilidade da corrupção com fins a remuneração paralela.

Coordenar acessos no interior do cárcere é estabelecer possibilidade de mercado, dentre tantas outras práticas mais ou menos complexas, contudo, o simples fato de ser atendido pelo setor técnico da unidade prisional demanda possibilidade de pagamento a certas “autoridades” que pode se iniciar na figura do chaveiro, passar pelo agente penitenciário, caminhar na silueta do técnico e findar

³² Para maior aprofundamento Vide: Conclusões da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Prisional brasileiro.

na direção da unidade prisional, não obstante, em alguns episódios, a figura de juristas, magistrados e políticos serem acostadas neste universo. Essa peregrinação financeira estabelece um significativo mercado de serviços no interior do cárcere, que abrange todo o convívio carcerário, e os recursos surgem não só do tráfico, da família, do trabalho carcerário, mais também das chamadas concessões ofertadas pelo Estado através da laborterapia.

A sobrevivência no interior do cárcere custa muito caro, em geral tudo possui um preço, a saúde, o atendimento técnico, a escolta de diversas ordens e mesmo a proteção da vida, e neste mundo, os atores são desde membros da própria população carcerária até de altos escalões do poder executivo, legislativo e judiciário. Tudo é ou se torna mercadoria, para não nos alongarmos, do acesso a um sabonete ao silêncio tudo possui um preço.

A sobrevivência no interior do cárcere custa muito caro, em geral tudo possui um preço, a saúde, o atendimento técnico, a escolta de diversas ordens e mesmo a proteção da vida, e neste mundo, os atores são desde membros da própria população carcerária até de altos escalões do poder executivo, legislativo e judiciário. Tudo é ou se torna mercadoria, para não nos alongarmos, no cárcere, do acesso a um sabonete ao silêncio tudo possui um preço.

Esse cenário, não propicia uma valoração na atividade penitenciária, tampouco se utiliza os recursos para formar adequadamente os servidores e demonstrar à sociedade a relevância dessas atividades, conforme recomenda Coyle (2002) em seu manual, pelo contrário, como existe uma disputa de espaço dentro da gestão entre categorias profissionais distintas,³³ ocorre uma desqualificação de funções, especialmente em relação à de agente penitenciário.

Resta, então, nesse impressionante universo, todo um alardeamento de criminalidade, a fim de justificar a necessidade da lógica policial no programa ressocializador, como forma de sua efetivação. A proposta, neste contexto, é tão manifesta que, em muitos estabelecimentos pernambucanos, é o setor de segurança quem permite ou não a execução das diversas atividades, inclusive dos setores técnicos, sempre vocalizando o discurso da segurança, sendo que este se traveste de tantos outros interesses que chega à semelhança das repressões totalmente

³³ Polícia militar, polícia civil, agentes penitenciários e “padrinhos de políticos”.

infundadas e arbitrárias realizadas em prol da segurança nacional³⁴ durante a ditadura militar.

É tão impressionante a administração e sua gestão do medo constante que, para se permitir o trabalho da população carcerária no interior das unidades prisionais, o setor de segurança possui prioridade de indicação, realizando-a a fim de obter, pela troca do posto de trabalho, informações sobre o convívio carcerário.

Como já aventado, os objetivos e metas são impressionistas e não realizáveis vazios de planejamento em suas ações, que passam por uma deliberação de ocupação de cargos estratégicos apenas pelo pressuposto de indicação política e principalmente pela ação desconexa e não harmônica dos ditos mecanismos ressocializadores, levando a uma perspectiva onde é possível entender, como hipótese, a institucionalização de uma política prisional, balizada apenas no retributivismo, na compensação de cargos implícitos no jogo de interesses politiqueiros, na publicização de dados que iludem a realidade e criminalizam a pobreza, impondo um controle, punição, exploração e vigilância das classes subalternizadas.

Interessante perceber que recentemente na crise que assola o Estado de São Paulo, durante os meses de setembro outubro e novembro de 2012, as autoridades não conseguem explicar o desencontro de informações, deixando a população aflita, acompanhando pela mídia a um significativo número de acusações mútuas entre o governo Federal e estadual, todavia, algumas destas informações, poderiam ter contribuído para evitar eventos que resultaram em mortes.

Com tais constatações, e procurando averiguar as bases conceituais da carga semântica denominada de ressocialização e seus supostos determinadores, vê-se, em Rodrigues (*apud* PASSOS, 1994, p.17), que seu fundamento é derivado da Lei inglesa, redigida por “Blackstone, Éden e Howard no ano de 1778”.³⁵ Estes autores esboçaram uma ideia de tratamento ligado à *cura psico-moral*, procurando inserir no indivíduo os princípios e deveres cristãos.

Também nos argumentos do Direito Penal e da Criminologia se pode observar que, em vários aspectos, o modelo ressocializador – identificado também pela ideia de inclusão ou reinserção social – tem se esforçado para apresentar uma

³⁴ Sobre este aspecto, um bom exame é realizado por Batista (1982).

³⁵ Sobre ações de desenvolvimento de direitos e introdução na temática uma boa Leitura se faz em, Hunt L. (2009). Também Charleston & Miller (1831). Vide: View of the Hard-Labour Bill.

orientação humanista que conceda ao homem o centro das reflexões científicas nos estudos das ciências elencadas. Princípio bastante coerente ao iluminismo, que possui a razão humana como alqueire, promovendo um determinado rompimento ideológico com os dogmas da Igreja tradicional.

Tal orientação se apresenta como uma mudança de foco dentro da Criminologia; antes, o que a antecedia era o modelo dissuasório com sua preocupação em funcionar bem o sistema punitivo. O ponto de atuação e de análise era a estrutura do sistema e seus mecanismos de intervenção e punição, de modo que deveriam funcionar de forma coesa e eficaz, a fim de colaborar na imposição das Leis e da ordem nas sociedades. Neste veio analítico, a base estruturalista do juízo é nítida; a estrutura determina a realidade e ela também é capaz de dar cabo aos desvios existentes no modelo.

Assim sendo, por um lado, no padrão dissuasório, se propugnava uma resposta rápida e implacável ao delito praticado, que se expusesse à sociedade por inteira, sendo, então, legitimada, e, dessa forma, gerando um desejável instrumento de prevenção do delito, obviamente com a segregação do criminoso, na maioria dos casos.

Com o modelo ressocializador, a ação se concentra não em uma resposta retributiva e implacável ao causador, mas na ação interventiva e positiva como ato de resposta à pessoa do autor do delito³⁶. Há, na contemporaneidade, os que defendem também a ressocialização das vítimas, vez que estas foram, em vários casos, alijadas do convívio social pleno pelo ato criminoso, em contraponto com a doutrina da vitimologia, a qual condena a vítima, compreendendo que quem sofre a agressão, no caso examinado, estaria determinando contra si mesmo a ação criminosa; seria então o agente motivador da ação delituosa, onde o autor seria apenas consequência, estando na condição de induzido pela vítima a tal ato.

Por fim, surge, ainda, o paradigma integrador ou a chamada justiça restaurativa, que procura realizar uma espécie de encontro entre a vítima e o infrator ou criminoso, para que se possam atender as partes envolvidas com pretensões à mediação dos conflitos, apostando na voluntariedade das partes no procedimento de conciliação. Essa lógica, obviamente, possui uma grande limitação, pois depende de uma disposição prévia entre as partes para se submeterem ao referido procedimento.

³⁶ É importante o destaque de que esses são os argumentos formais e ideais, que em sua maioria, ou quase totalidade, não possui relação com o mundo objetivo.

Veja-se, no entanto, que essa proposta se apóia em uma capacidade singular de desenvolvimento refinado do ser social, carecendo considerar, mais que nunca, um suposto que não finde em si mesmo, mas que busque com o outro a resolutividade do litígio vivenciado, elementos novos de uma sociabilidade que se debate na conjugação de uma velha axiologia egoísta. É importante esse registro, pois pelo menos nesse aspecto, o tempo presente nega a dada naturalidade capitalista que se gesta neste universo, fundamentalmente pela lógica da coerção, e solicita novas bases de sociabilização, verificando as necessidades de superação das opções existentes.

Curiosamente as características expostas, que expõe a realidade saturada de egoísmo e individualidade, advêm exatamente de um dos pilares fundamentais da base capitalista que é o universo jurídico, neste ínterim é que se afadigam as velhas “quinhilarias jurídicas”³⁷ de cimentação a uma sociabilidade densa de egoísmo e miséria. A necessidade de uma construção coletiva para os processos de litígios humanos sem a eliminação do outro é óbvia, e o colapso do sistema evidente.

O sentido egoísta dado também ao conceito de justiça tem se demonstrado incapaz de equacionar a problemática criminal, pois se o ato criminoso já possui uma carga significativa de atributos fundados no egoísmo, esse mesmo conceito é alicerçado na proposta de justiça, considerar a reparação do ato criminoso para além da lógica de eliminação do autor é proposta significativa que repercute no sentido coletivo de considerar a vida humana.

Trata-se da verificação dos supostos existentes no universo dos litígios sociais, que consideram as partes como sujeitos capazes de construir a justiça sem a vingança e a negação do outro. Vários debates ocorrem nesta área que envolve desde a complexidade de Edgar Morin (1921), até mesmo o pensamento de Emanuel Lévinas (1905), dentre outros, para nós fica a evidente necessidade do tratamento da questão pela perspectiva da filosofia da práxis.

Na querela da criminologia doutrinária, a ressocialização surge num cenário de grandes controvérsias, encontrando feroz oponente no Direito Penal clássico, proponente de um retributivismo franco e incompatível com a ressocialização.

³⁷ Refiro-me as legislações ultrapassadas e mesmo aquelas que expõem a defesa intransigente do mercado e da matéria em detrimento aos homens, Leis que garantem a universalidade de direitos e depois restringem pela criterização do acesso excludente, enfim Leis que possuem em sua base axiológica a opressão de uma classe sobre a outra.

Também se observa o entendimento da ressocialização como uma função pedagógica e social, tendo esta, portanto, a finalidade de proporcionar maiores condições de igualdade entre os cidadãos.

Neste sentido, se verifica que o processo de execução penal ditado pelo sistema penitenciário ou carcerário, ratifica as desigualdades sociais e a marginalização, criando, assim, um ciclo vicioso de entradas e saídas de presos que alimenta o sistema prisional, reproduzindo um mercado de execução de penas. Isto torna sem sentido a efetivação da ressocialização, pois, se concretizada, retiraria deste mercado sua matéria-prima, ou seja, os próprios presos, o sentido então é verificado para além do romantismo e da impossibilidade de afirmação da política quando encontramos na ressocialização uma ação metamorfoseada de aplicação da retribuição penal.

A ressocialização é flâmula de muitas correntes de pensamento; fragiliza-se pela falta de unidade ideológica, sua efetivação ocorre no processo do encarceramento e dessa maneira possui grande combatividade aos seus supostos humanistas, possui então uma tarefa inglória de conjugar fundamentos de naturezas distintas, quais sejam, humanismo e retribucionismo.

1.4. Imergindo na análise

Entre as várias correntes que compõem o debate da ressocialização, um ponto abrange quase a unanimidade, unindo-as em relação à função ressocializadora da pena, o que significa o desejado abandono ao retribucionismo puro, como, por exemplo, os neoretribucionistas, e os defensores do direito assistencial, além dos funcionalistas ecléticos – caso brasileiro que adota um retribucionismo penal concomitantemente à ressocialização – entre outros.

Com relação ao direito percebido por uma base assistencial, o crime é apreendido como um “acidente social” e, sendo assim, as prerrogativas atribuídas às sanções penais devem se apresentar como uma espécie de “remédio assistencial” (ressocialização). O Direito Penal deveria, então, produzir um efeito benéfico para o autor e compensatório para a vítima, já foi demarcado que a compensação da vítima, em geral, se dá pelo sofrimento do outro. Portanto, tal concepção de Direito Penal não acata a delimitação no fato acontecido – ato criminoso – pois, se assim o fizesse, decorreria dessa postura apenas um retribucionismo inflexível.

No neoretribucionismo evoca-se a ativa participação da população carcerária, é certo que esta participação se põe no bojo da imposição de uma sentença ao autor de crime com fins à adaptação ao *status quo*, – sem embargo, esta é exatamente a realidade das práticas ressocializadoras nas unidades prisionais – muito embora promovam um contraponto retórico ao retribucionismo clássico, através de um programa ressocializador que visa à defesa social, à eficácia e à participação do autor. Neste caso, especificamente em nossos estudos, se encontra esta participação incidida através de vários instrumentos, sendo o trabalho carcerário o principal na instrumentação ressocializadora.

Esta instrumentação, em Pernambuco, se apresenta através de técnicas juridicamente legais de disciplinamento, embora também concorram aquelas que se coadunam com o descumprimento da LEP, somando a este rol as ações de especialistas, nas quais se insere o campo de atuação do Serviço Social, Psicologia, Advocacia, Nutrição, Educação Básica, Medicina e Trabalho Carcerário, dentre outros.

Propicia-se, em geral, uma espécie de retribucionismo, “camuflado” sob a égide de uma ressocialização que não apresenta claramente sua fundamentação filosófica. É fato que tal percepção não ocorre entre a população carcerária que acredita, em geral, que a ressocialização é uma espécie de bondade que se faz a ela, como uma caridade, um favor; muito embora não acreditem nesta proposta, pois que os seus objetivos de felicidade estão fora das condicionadoras determinadas pela política de ressocialização.

No jogo da alienação e do fetiche, a população carcerária sequer desconfia dos reais desígnios a que está submetida na conformação societária e neste sentido cala-se pela imposição que sofre na aceitação da ressocialização. Só em uma análise mais detalhada e científica da filosofia e da ideologia da ressocialização, se pode perceber seu comprometimento com o *establishment*, explicando dessa forma a derivação da política para um retribucionismo perverso, multifacetado com um discurso humanitário que não se materializa nas práticas intramuros.

Neste mote que envolve instrumentação e retribuição, cabe a veemência na afirmação em que opera o mercado e a política de ressocialização. Para isso, veja-se como exemplo, o desenvolvimento por parte de alguns Estados de formas de administrar o sistema que busca a todo custo integrar empresas no referido processo, é o caso, por exemplo, da utilização de *containers* e mesmo de equipamentos eletrônicos como as pulseiras de tornozelos para os membros da

população carcerária em regime semiaberto, essa lógica demandou em alguns Estados a exemplo de Pernambuco, a criação de um setor específico, ou seja, a concepção do serviço ocorre pelo uso de equipamentos como pulseiras de tornozelo, que operam em conjunto com um transmissor de localização, emitindo um sinal para uma base e com possibilidade de monitoramento do usuário desse sistema, permitindo o acompanhamento de seu deslocamento.³⁸

Além dos argumentos anteriores, o equipamento exige uma capacidade de operação significativa para viabilizar a comunicação das ocorrências e eventuais soluções que deverão ser realizadas pelo próprio usuário, contudo, a gestão do programa, não considera que algumas imposições são insuperáveis, desde a capacidade intelectual de operacionalização do equipamento pelo usuário, até mesmo às condições sócio econômicas, que os usuários vivenciam, uma vez que se impõe a existência de energia elétrica para carregamento do aparelho no domicílio do usuário, além de demais questões afetas as necessidades econômicas e sociais dos usuários, que interferem significativamente no manuseio e conservação do equipamento.

Em Pernambuco, tal operacionalização determina uma série de limitações ao usuário, como, por exemplo, a não permanência nas “zonas quentes”³⁹ não cadastradas para acesso a ele. Nesta seara, um fator é mais grave, como desejar que estes indivíduos saibam sobre as então denominadas “zonas quentes”, com o nível educacional que apresentam, considerando ainda que estas podem se mostrar de forma sazonal. Assim, refletimos como ocorre a implantação de um programa e sua relação com o Serviço Social da instituição, pois que na observância do Código de Ética dos Assistentes Sociais, é primordial a participação do referido profissional e, portanto, da profissão, não apenas na execução da política mais na sua gestão e planejamento, certamente os desafios postos a profissão e aos profissionais são evidentes.

Em tempo, é importante ressaltar que as “zonas quentes”, são em verdade um mapeamento geográfico, considerando a ocorrência de crimes, por tipologia penal, os pontos críticos são elencados em uma escala de ocorrência, podendo fornecer elementos quanto aos eventos criminosos, com cruzamentos de dados relevantes, como por exemplo, dias e horários mais propensos a ocorrência de crime na referida região, característica das ocorrências, etc.

³⁸ É comum conhecermos tais sistemas, através de películas norte americanas.

³⁹ Áreas de grande incidência de crime.

Com o estudo das “zonas quentes” é possível planejar o policiamento ostensivo de forma a garantir uma maior eficiência, porém pode ser também fonte fundamental para indicar possíveis vulnerabilidades sociais e fundamentar estudos para a atuação em rede de diversos programas e políticas públicas.

Neste sentido, uma ação coordenada poderá mudar o perfil da região considerada como “zona quente”, por isso sua característica de sazonalidade, é muito comum esse episódio nos morros do Rio de Janeiro e nas favelas paulistas, as ocupações policiais diminuem os índices e logo após sua desocupação tudo volta a “normalidade”, interessante notar que faltam análises sobre os bairros nobres e os tipos penais que ali se efetivam e sobram em relação à periferia.

Percebemos assim, que o nível de educação apresentado pela população carcerária – conforme dados do Ministério da Justiça –, inviabiliza o referido programa eletrônico, pois que os usuários não possuem capacidade intelectual para compreender a divisão espacial das zonas quentes, o que gera por si só a ineficácia do método de controle aplicado, além, claro, do gasto público em uma proposta apenas de controle sem nenhuma ação efetiva de apoio ao utente da política de ressocialização.

Neste sentido, claro fica a concepção de classe perigosa atribuída à população carcerária, pois que estão no regime semiaberto e a gestão sequer confia no trabalho que realizou nas outras etapas da política ressocializadora, mesmo porque os discursos que operam hoje como solução da criminalidade é a franca apologia ao encarceramento.

Particularizando a concepção de educação nas unidades prisionais, veremos que os dados apresentados em 2010 pelo DEPEN através do InfoPen, apresentam um verdadeiro caos educacional com índices pífios neste contexto, a maior concentração em termos numéricos ocorre no argumento do ensino fundamental incompleto, assim a estrutura mostra a precariedade da ação educacional, fato que não é novo para a população usuária intramuros, pois já convive com esta lógica desde antes ao encarceramento.

Demonstrando a pouca escolaridade – conforme tabela abaixo –, da grande maioria da população carcerária e sua pequena participação nos programas educacionais no interior do cárcere, os dados revelam a consistência na análise desse estudo frente ao projeto de monitoramento eletrônico da população encarcerada, uma vez que tal proposta estabelece uma necessária vinculação com a capacidade de compreensão cognitiva para que os usuários dos equipamentos de

monitoramento possam saber se conduzir espacialmente e geograficamente, além de operar tecnicamente o equipamento. Fato importante para a atenção do Serviço Social no interior das unidades prisionais, pois pode se concretizar em mais uma circunstância de aviltamento da retribuição penal e perda dos parques direitos existentes.

Tabela III: Escolaridade da população carcerária brasileira⁴⁰.

2008									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
28432	47004	172926	49262	41701	28972	3718	1705	68	19991
2009									
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
26091	49521	178540	67381	44104	31017	2942	1715	60	15475

Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen (2010), dados Consolidados, PDF. <http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>. Acesso em: 02/03/2012.

Legenda: 1- Analfabeto; 2- Alfabetizado; 3- Fundamental incompleto; 4- Fundamental completo; 5- Médio incompleto; 6 - Médio completo; 7 - Superior incompleto; 8- Superior completo; 9- Acima de superior completo; 10- Não informado.

Quando essa referência escapa como dado de realidade, o processo de monitoramento que já é equalizador da sugestão retributiva, toma mais relevo e a gestão prisional desconsidera o óbvio, uma vez que o mercado de equipamentos fala muito mais alto que a realidade dos usuários que não sabem utilizar e mesmo se localizar espacialmente de maneira a evitar que o dispositivo seja acionado.

Neste sentido é comum a culpabilização e os instrumentos de punição são acionados contra aqueles usuários que em diversos casos são vítimas da falta de instrução e das vulnerabilidades econômicas e sociais em que se inserem, com isso não estamos dizendo que não possam existir circunstâncias em que alguns buscam ludibriar o sistema, mais são circunstâncias que envolvem um debate bem mais amplo sobre a referida política e que em geral é mitigado dando espaço às ações administrativas desprovidas de planejamento e com forte veio punitivo, cimentando a

⁴⁰Os dados referem-se à população carcerária custodiada no sistema penitenciário. Estão excluídos do gráfico os presos em unidades policiais (SSP). O somatório dos indicadores constantes nos dados acima não coincide com o total de presos custodiados no sistema penitenciário em 2008 a 2009. Essa divergência decorre de inconsistências no preenchimento dos dados pelas Unidades da Federação.” (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen (2010), dados Consolidados, PDF).

perspectiva de bandido a que se atribui a estes encarcerados, conceito que se gesta fora de qualquer historicidade e dos determinantes a que se chega a tal condição, obviamente que em análise coerente se observa as conexões determinadoras dessa realidade estabelecidas principalmente pela estrutura societária.

Todavia, pela demanda monetária do mercado, além da possibilidade de adequação de mais cargos administrativos na gestão para a implantação do programa, certamente todos os óbices serão dissolvidos por discursos megalomaniacos e fantasiosos de êxito e maior segurança. Neste sentido é comum que a mídia apresente problemas que atinge a população pela via da violência e depois apresente soluções de mercado, como por exemplo, o caso de assassinatos realizados por policiais e os equipamentos que registram as ações policiais, como se fosse impossível a obstrução do sistema por quem busca realizar ações criminosas.

Nestes termos, fica a verificação de que esse sistema de monitoramento, o qual depende genuinamente da capacidade de conhecimento dos usuários sobre sua utilização e deslocamento geoespacial, e mesmo de sua capacitação para o uso, tem certamente trazido um aviltamento da retribuição, além de uma desqualificação das etapas anteriores da política de ressocialização.

Como já afirmamos, a gestão se apresenta em um nível tão alarmante de atabalhoamento que não percebe que monitorar aqueles que pela lei progrediram de regime penal e estão no regime semiaberto e em outras circunstâncias previstas em Lei, é avaliar negativamente as ações anteriores da política de ressocialização, é o mesmo sentido presente ao se apresentar um número enorme de instrumentos e mesmo armas nas revistas no interior das unidades prisionais, achando que o que foi encontrado é sucesso de gestão, se esquecendo que sequer deveriam ter entrado no ambiente prisional.

Fato que é verídico, pois que as etapas da política de ressocialização vividas no regime fechado, em nada contribuem para a integração desse homem segregado por seu ato e pela sentença. Na busca para efetivar o protocolo de monitoramento, os sentenciados são “estimulados” ao uso dos equipamentos, todavia, para os que rejeitam é facultando uma culpabilização através de uma espécie de preconceito administrativo.

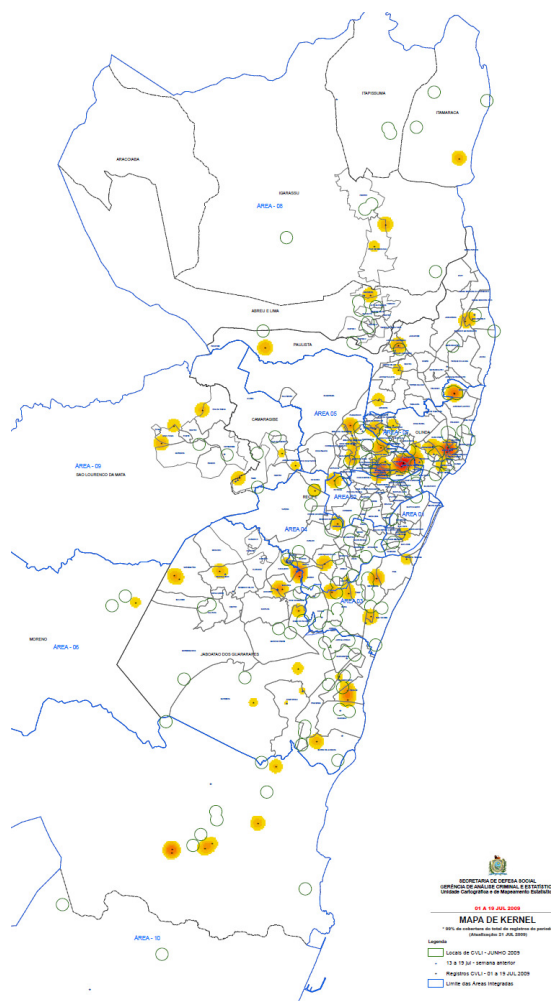
Esses vetores procuram estabelecer um significativo ganho para as empresas e servidores que operam o referido sistema, que se mostra ineficaz em sua proposta de controle e inconcebível com os preceitos da política de ressocialização pelo claro

estigma que desenvolve na inserção parcial da população carcerária no convívio social.

A título de exemplo, poderemos fazer referência a casos que vivenciamos em nossa atuação no parque penitenciário pernambucano, a saber, a relação da atividade do trabalho para os sentenciados do regime semiaberto, neste mote se verifica que havia sentenciados laborando como distribuidores de jornais, vendedores ambulantes, etc, evidente fica, a necessária capacidade de deslocamento quase que indiscriminadamente pela região metropolitana do Recife desses trabalhadores apenados, ou seja, no exercício da atividade, seria inevitável sua passagem e até permanência em “zonas quentes”.

Veja-se uma figura sobre as “zonas quentes”:

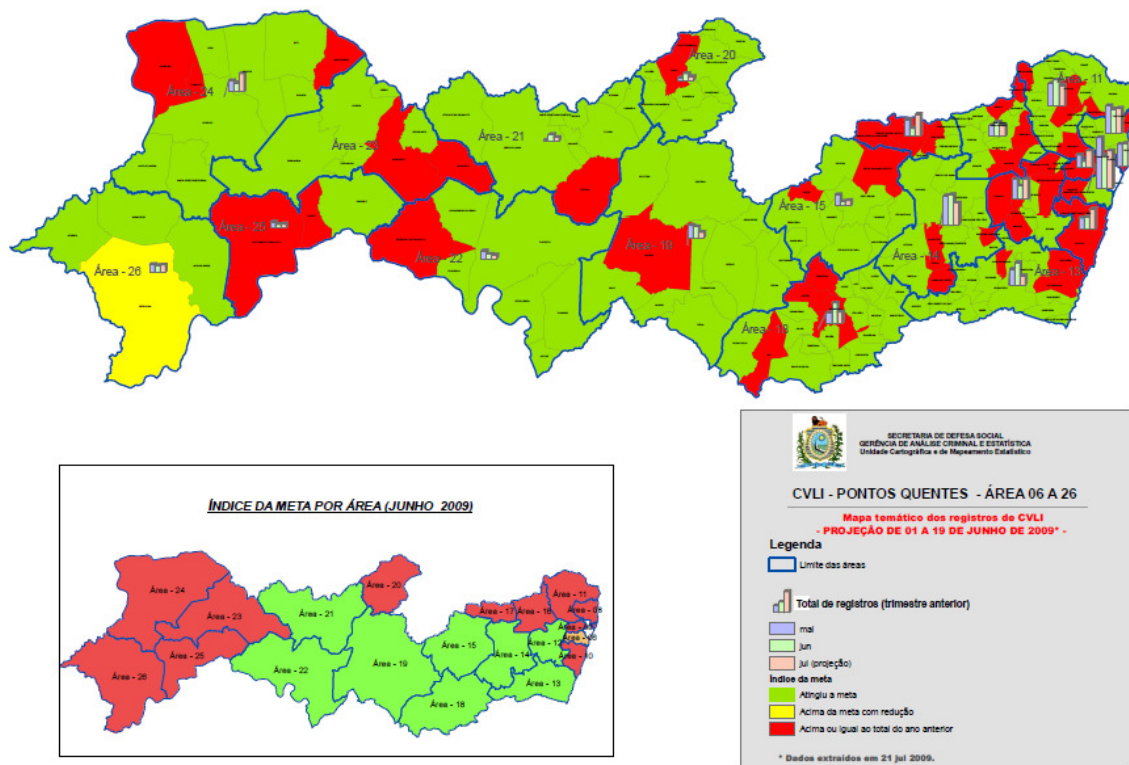
Figura I: Zonas Quentes Região Metropolitana do Recife.



Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS, 2009. (Gerência de Análise Criminal e Estatística – Unidade Cartográfica e de Mapeamento Estatístico).

A concentração de riqueza, bem como, um escopo de crescimento sem a sua devida distribuição, tem demandado um elevado índice de criminalidade, fazendo com que se perceba que a ocorrência de regiões de “zonas quentes”, se faça próximas de áreas com alto desenvolvimento econômico.

Figura II: Zonas Quentes Pernambuco.



Fonte: Secretaria de Defesa Social – SDS, 2009. (Gerência de Análise Criminal e Estatística – Unidade Cartográfica e de Mapeamento Estatístico).

Outro fato se verifica nos dados, pois em geral, ocorre à segregação da classe subalternizada que pela estatística apresentada pelo Departamento Penitenciário Nacional, é esta a classe que origina os usuários do sistema prisional, se observa então uma relação entre a falta de acesso ao desenvolvimento econômico e o encarceramento, o que nos permite a compreensão de que os espaços onde os índices de desenvolvimento humano (IDH) são aviltantes também apresentam níveis de encarceramento elevados.

Nestes termos, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) tem ao longo dos anos apresentado índices sobre o IDH das unidades federativas de várias nações, inclusive do Brasil, nesses dados se pode verificar a dissonância entre os bairros periféricos e os demais considerados “nobres”, em Recife, por exemplo, é claramente observável esta realidade apenas por um simples

caminhar na cidade, a diferença na presença dos serviços públicos é validada apenas pela mais simples empiria.

Todavia a segregação do espaço urbano é nítida em todas as cidades, um caso interessante é o de Palmas, uma cidade planejada com um plano diretor e que nas relações sociais urbanas, morar nas quadras do plano diretor é sinal de referência social e nos bairros periféricos uma diminuição social, a vida na cidade é pensada unicamente para o plano diretor, os demais bairros servem como dormitórios da mão de obra barata, obviamente as abordagens dos poderes coercitivos do Estado são bem diferentes em ambas as localizações, além dos demais serviços públicos considerando sua eficiência, eficácia e efetividade.

Conceituar a ressocialização diante de várias influências teóricas não é tarefa fácil, porém analisar sua objetivação no cotidiano carcerário é tarefa enfadonha devido ao nível de absurdos que são cometidos pela gestão. Neste contexto, nota-se o surgimento de controvérsias tão reais, como a legitimidade dos meios utilizados para alcançar a ressocialização a exemplo da proposta de qualificação sem a menor sintonia com o mundo real.

As capacitações fornecidas à população carcerária determinam uma falta de sintonia tão absurda que nem mesmo as instituições que as promovem acreditam nelas, basta percebermos que ao atrelarmos aos editais para capacitação a inclusão no mercado de um percentual dos capacitados, as instituições se retiram do processo.

Em relação ainda a este aspecto, a repercussão é muito clara e atinge, significativamente o núcleo do programa de ressocialização e seu argumento do trabalho como proposta de inclusão social via mercado. Ora, com as mudanças que estão ocorrendo no mercado de trabalho, especialmente com as exigências de novas demandas em termos de capacitação e qualificação de mão de obra, esse programa não poderá, por si só, garantir os mínimos sociais adequados para a efetivação de uma coletividade em equilíbrio de convivência, pois, considerando esses termos, seria necessário um trabalho anterior de capacitação escolar para posteriormente a qualificação técnica dessa população que apresenta níveis deficitários nestes quesitos.

Os dados que se encontram disponíveis no DEPEN são claros em demonstrar que o homem em idade economicamente ativa, morador da periferia e responsável pela família, em geral, possui o mesmo perfil dos que são encontrados em larga escala no interior das prisões.

Essa realidade tem proporcionado um ciclo onde as famílias apresentam – com o advento do crime – os laços rompidos tanto pelo ato criminoso como pela segregação do cárcere, perpetuando um ciclo de revoltas e vulnerabilidades de toda sorte inclusive a econômica, neste veio fica claro a relação entre o contexto sócio jurídico e a área da assistência que demandam o profissional Assistente Social, no entanto essas interseções são pouco desenvolvidas no trabalho em rede, aliás, a rede é extremamente carente de desenvolvimento na ação profissional do Serviço Social.

Portanto, os dados se repetem, uma vez que o encarceramento ocorre em larga escala nas populações periféricas, e com este a continuidade de vulnerabilidades se renova, possibilitando que o futuro repita o passado e se estabeleça um continuísmo do encarceramento de gerações de jovens provenientes das periferias urbanas.

No arranjo das discussões sobre o conceito de ressocialização, além do que já foi abordado, surge o questionamento acerca da condução objetiva das ações e instrumentação ressocializadora. A forma de acesso ou inserção nos modelos sociais se dará por uma aproximação funcionalista, cuja perspectiva é fazer com que o indivíduo seja moldado, ou melhor, adaptado ao sistema. Ainda sobre este ponto, a ressocialização estaria por realizar melhoras qualitativas na personalidade do “delinquente”.

No tempo presente, a ressocialização tem sido compreendida como uma finalidade da pena, limitando, assim, sua atuação ao campo da execução penal, ou seja, “de execução humanitária do castigo.” (MOLINA, 1997, p. 355).

Parece claro, então, que após a observação do longo caminho da evolução das penas, remanesce viva, desde seu início, a penalização do ator criminoso, isto é, seu castigo como suposto fundamental e neste aspecto, nada avançamos. As variações quanto à aplicação da pena vão ocorrer exatamente no agente aplicador da pena⁴¹ e nos interesses pelos quais se está punindo. A forma de punir também sofreu alterações, mas o cunho aflitivo não foi retirado, como se pretende com a ressocialização, mesmo porque a sociedade – no contexto do domínio capitalista – deve temer o desrespeito da norma e é no cárcere que se gesta o espírito do medo, pois que em nossa sociedade, as Leis se impõem pela prerrogativa da punição.

Ora, a humanização ou a ressocialização compensatória, no sentido de esvaziamento aflitivo da pena para as partes envolvidas no delito, não serviria de

⁴¹ Do tradicional carrasco ao moderno CIR.

instrumentação de controle e manutenção do *status quo*, portanto, estaria fora dos interesses dominantes. Constatamos, então, que embora a lógica teórica da ressocialização – em sua totalidade – não esteja “necessariamente comprometida com a tradição liberal” (*idem, ibidem*, p.354), sua implementação tem se dado em nações que estão sob forte influência desta corrente de pensamento, a exemplo do Brasil e dos Estados Unidos da América.

Considerando o aspecto, apresentado por Molina (1997), de fato a perspectiva de uma forma de reparação não necessariamente deverá estar comprometida com uma tradição que visa à ampliação do mercado e mitigação do Estado, principalmente quando a proposta se fundamenta em ações materializadas exatamente pelo Estado, contudo a realidade a ser observada nos remete que mesmo na administração do Estado, a estrutura transfere de forma efetiva um significativo fluxo de recursos ao setor privado, o que determina dessa maneira sua participação como forma de fomento ao mercado.

Noutro sentido, pensar a proposta ressocializadora em uma lógica que nega a tradição liberal que em último sentido fundamenta a perspectiva do capital é perceber outro projeto que tenha em comum apenas a nomeação.

Neste contexto, bem como, sobre uma constante busca da promoção de metodologias capazes de responder aos anseios de proteção da sociedade – esta aspiração fica quase sempre apoiada no senso comum, que compreende na presença do braço repressor do Estado o significado de segurança, sem considerar que este mesmo braço se volta contra a própria sociedade para garantir a dominação das elites – e de recondução social dos criminosos; a ressocialização se insere em governos de princípios liberais utilitaristas e no ultraliberalismo. Neste aspecto assevera Vergara,

(...) o traço aparente e imediatamente visível que caracteriza os ultraliberais e os diferencia dos liberais clássicos consiste, evidentemente, na hostilidade sistemática que os primeiros manifestam a respeito de qualquer intervenção do Estado para resolver um problema econômico ou social. (VERGARA, 1995, p. 99).

O contexto percebido, contudo, não se priva da ideologia de controle da população carcerária e de preservação do estado vigente, e mesmo de uma intervenção estatal no mercado, desde que esta não seja com fins de sua regulamentação, sendo bem vinda quando proporciona financiamentos e transferências de recursos públicos para o setor privado, realidade bastante presente em várias instituições, inclusive no sistema prisional.

Imergindo na empiria, considerando o debate em curso, veremos que várias iniciativas que poderiam ser utilizadas para uma proposta de reabilitação pelo trabalho, conforme preconiza a política ressocializadora, são delegadas a terceirização, deixando como proposta de trabalho para com os sentenciados as tarefas de pouca especialização e que só no ambiente carcerário ganham relevo.

Vale ressaltar que o ultraliberalismo, especialmente com influência de Frédéric Bastiat (1801), é aplicado quando as instituições penais são privatizadas, de maneira a atender uma demanda atual do capitalismo transnacional, contemplando a ideia de mínima intervenção do Estado.

Entretanto, quando o sistema prisional é estatizado, “(...) o pensamento da ressocialização potencia a intervenção punitiva do Estado, em vez de limitá-la,” (BASTIAT, 1987, p.363), se apresentando mais adequada ao modelo de Estado intervencionista, limitando alguns princípios liberais que participam da fundamentação do Direito Penal clássico, ou seja, neste formato, onde a Lei atribui ao Estado o *jus puniendi*, a composição teórica de formação social se apóia no liberalismo e o efetiva veladamente pela lógica das terceirizações e parcerias de caráter público com a iniciativa privada, ou seja, as PPP. Consequentemente, a contradição óbvia, se equaciona, pois que se por um lado se impõe uma força coercitiva plena, via Estado, o que supostamente negaria a proposta liberal, com conceito de sociedade minimalista, por outro lado, a adequação ao mercado pela via estatal, conforme visto determina a resolutividade da lide.

Dessa maneira, por um lado o Estado deve ser robusto para enfrentar com força os criminosos, ao mesmo tempo em que o mercado da pena exige sua diminuição a fim de atribuir cada vez mais o referido espaço ao setor privado.

É claro que na busca de legitimação do *establishment*, se procura através das diversas correntes, as quais se verificam na narrativa sobre a evolução das penas apresentada nesta análise, e das perspectivas teóricas liberais, um entendimento do homem e da causa do crime – apesar de que este conhecimento passa a ser manipulado para compor a estratégia de perpetuação da ordem capitalista – que são utilizados minimamente em favor de uma permanente solução da questão carcerária, onde, na maioria das vezes, a culpabilização única e irrestrita do indivíduo é evidente e plena.

Dessa forma, na prática penitenciária prevalece o estigma do delito cometido, em dissonância com a Lei e, assim, a agressão é revivida e retribuída através de um puro, e direto retributivismo, ou seja, se institui o sofrimento psicológico e corporal

através de técnicas muitas vezes em dissonância com a legislação vigente que coloca o agente do delito em uma condição impenitente de “pecador” e de merecedor das punições constantes.

Essa característica é bem interessante, pois que promove uma vergonha generalizada pelo ato praticado, impõe um constante castigo moral, determinando a esta população encarcerada um comportamento moribundo e meditabundo sobre os atos praticados, se envergonhar da própria existência, se entregar ao castigo e a dor resignadamente e buscar compreender que a sociedade e o Estado são misericordiosos.

Tal cenário só se transforma pela via da revolta e da verificação que, se erraram, não o fizeram simplesmente porque são seres abjetos, mas além de sua singularidade outros fatores também colaboraram para o ato praticado. Em outras palavras, a transformação da sua visão ocorre pela crítica que fazem à sociedade quando verificam as atitudes e crimes de segmentos elitizados que sem qualquer punição realizam em larga escala crimes de largo alcance social e mais de perto, o descumprimento da legislação, pelo próprio Estado, legitimado socialmente para aplicar a pena a quem comete atos fora da Lei.

Dessa forma, utilizando como premissa a concepção de trabalho em uma lógica de exploração, a ressocialização no Brasil insere definitivamente a população carcerária em um sistema de extrema retribuição, corroborando para a manutenção da Lei e ordem através do medo social que apregoa aos que descumprem os preceitos da sociabilidade, e que abrange não só aos que cometem ações coadunadas com a barbárie, mas outros tantos que se mostram contrários ao modelo vigente.

De sorte que o trabalho no cárcere não será um instrumento libertador do universo criminoso, conforme preceitua o principal objetivo da ressocialização, tampouco poderá contribuir como instrumento de reais melhorias materiais para os presos, pois que será utilizado como um instrumento de mão de obra barata e sem maiores referências aos direitos trabalhistas, frente às empresas, incluindo-se a estas, o próprio Estado, que não só é responsável pela custódia, mas que também aproveita a mão de obra carcerária para sua exploração, pois conforme já referido, se observa, particularmente nos estabelecimentos penais, diversas funções fundamentalmente sem relevância no mercado de trabalho como, por exemplo, o mensageiro, o chaveiro, etc

A apreciação direta, realizada no ambiente carcerário, conduz à verificação de que a maior contribuição do trabalho no cárcere tem sido a possibilidade do preso poder sair da cela e do pavilhão, livrar-se do incrível ócio a que são submetidos, evitando um pouco a tamanha dramaticidade do convívio carcerário e oportunizando a contribuição na renda familiar, tamanha a fragilidade financeira dos mesmos e de suas famílias no convívio social, além de reduzir a pena através do instrumento da remissão.

Muito embora o trabalho carcerário se apresente como o principal programa da ressocialização, veremos que os dados recentemente apresentados pelo Ministério da Justiça, registram uma pouca participação da população carcerária nos postos de trabalho, com predominância de efetividade do cenário, considerando que ao longo dos anos a população carcerária aumentou e o mercado equalizando o trabalho excedente diminui os postos de trabalho e sua necessidade de mão de obra, principalmente ponderando a pouca qualificação que se estabelece nas unidades prisionais referente aos seus internos.

Por conseguinte, o trabalho carcerário, enquanto metodologia fundamental da ressocialização, não está produzindo o efeito desejado de inserção social da população carcerária. Tampouco esta inserção ocorre para a população em geral, quando do trabalho extramuros, haja vista os componentes alienadores inerentes aos processos de trabalho capitalista, pois que para o capital, a população surge como suposto de mão de obra e de participação na proposta da circulação de mercadorias, uma vez que a cidadania supõe fundamentalmente a capacidade de consumo e de produção, além de considerar neste mote a perspectiva do excedente, ou melhor, da existência de um exército industrial de reserva que colabora com os processos de trabalho a favor do capitalista, quando desestabiliza as relações de trabalho no quesito da sua segurança contratual.

Em uma observação lateral, neste quesito é importante notar a necessária tarefa da defesa do concurso público na atuação dos Assistentes Sociais, a fim de permitir maiores condições ao bom combate referente à materialização do Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social.

Retomando o debate do cárcere, veremos que o desejo de inserção da população carcerária existente na ressocialização, é um romantismo dos humanistas, porém improvável de realização, considerando a realidade histórica da sociabilidade capitalista com instrumentos de exploração e exclusão em suas bases estruturais.

Para além destes fatos, os índices de violência de toda ordem assustam, enchendo cada vez mais as prisões brasileiras, apresentando uma relação direta com a falta de emprego e com a miséria. Ao que parece, a dicotomia se estabelece quando se busca, ao mesmo tempo, implantar um modelo que coloque o homem no centro das investigações, dando a isto um sentido humanitário, enquanto lhe são impostas as normas estabelecidas pela sociedade burguesa, principalmente quando considerados os fundamentos de sua axiologia, a fim de que este homem, cientificamente, possa ser levado à aceitação pacífica de sua condição de mercadoria dentro da ordem capitalista, sendo útil a mesma, então o que era central – o homem – passa a ser secundarizado. Todavia se este fundamento validou o cárcere em seu surgimento na quadra histórica do capital, hoje realiza essa pacificação pela retribuição.

Portanto, se verifica que sob a orientação do Estado liberal brasileiro, que se encontra subsumido às Leis do capital e suas elites, a ressocialização exerce uma função útil de controle social e manutenção do *status quo*, realizando um compromisso com os ajustes sociais capitalistas. No entanto, se esta mercadoria – força de trabalho – não for necessária ao mercado, este homem, “ex-presidiário”, terá sua existência, enquanto sujeito físico, comprometida, por não conseguir se estabelecer como mercadoria útil e realizar o trabalho necessário.

Construindo um ciclo que se inicia pela segregação social e vulnerabilidades existentes na estrutura socioeconômica dos sujeitos viventes na sociedade capitalista e que logram existir na esfera da classe subalternizada, a proposta de defesa dos ditos bens jurídicos estabelece em conjunto com a ressocialização uma sugestão de segregação e por vezes pela prerrogativa da retribuição, a própria eliminação dos indivíduos da referida classe, a alternativa que se vislumbra para esses sujeitos é a subordinação, negada tal possibilidade restam-lhes a segregação e/ou eliminação, tal lógica estabelece um conceito nefasto de estigma que destrói a possibilidade do egresso constituir qualquer vida extramuros, permitindo que tal ciclo finde apenas com seu banimento definitivo da sociedade.

Todavia, os bens jurídicos, tendo por base os desvalores da sociedade contemporânea, apresentam-se ligados ao egoísmo, que se fundamenta na propriedade privada e na acumulação. Ora, já afirmava Marx (1978, p.39) que “a segurança é a mais elevada noção social da sociedade burguesa, a noção de polícia. (...) a segurança é antes a garantia do egoísmo.”

Esta “segurança”, que se traduz, de maneira geral, numa forma de controle da sociedade, e no caso dos bens jurídicos, irá encaminhar o “homem delinquente” para um formato de controle que é imposto para toda a população.

Certo é que tal episódio propõe a superação das penas cruéis de suplício e martírio do passado, não se podendo negar a melhoria de tratamento que a ressocialização traz para a execução da pena, quando diminui a intensidade de sofrimento corpóreo direto, que outrora se fazia legítimo, contudo mantém um sofrimento velado e crônico que muitas vezes chega ao extermínio da população carcerária na dimensão física e quase sempre promove uma morte social pelo estigma que o cárcere impõe aos seus egressos.

Torna-se bastante óbvio que o cárcere não está fora da sociabilidade, os muros não determinam a segregação plena, pois esse instrumento – cárcere – interfere, em muito, na afirmação societária. Dessa forma, não se pensa em pessoas não socializadas ao se referir à população carcerária, uma vez que são expressões de nossa estrutura social, reflexo do desenvolvimento dos princípios e valores de uma sociedade voltada para o acúmulo e para a avareza.

Se tal análise corresponde à realidade, a aceitação social se dará pela acumulação e pelo lucro, estes elementos se mostram como supostos de felicidade e por este motivo são cultuados, logo, aqueles que buscam tal conjunto, mesmo os que utilizam quaisquer métodos, estão, talvez, mais consoantes nesta ordem do que os pacíficos e explorados trabalhadores.

Ocorre que existe um domínio de classes estabelecido e, neste contexto, a ascensão social é contida ao máximo, seja pela legislação, seja sob a égide de subsunção a que se apresenta o Estado aos grandes capitais financeiros, que permitem a uma mínima parcela da humanidade os valores e benesses da riqueza produzida.

Neste sentido, para lidar com os atos criminosos, o Estado identifica o fato criminoso e, logo após, age sobre seu autor, como se fosse possível entender o homem através de um panorama de casualidade, onde as motivações do crime se encerrassem no próprio autor. Este pensamento não comporta uma análise baseada em um suposto de apreensão da realidade a partir de uma razão substantiva, onde a aparência factual não encerra em si toda a dimensão da síntese fenomenal que se mostra, portanto, não determina por si o fim da análise.

1.5. As abordagens da pena na sociabilidade capitalista, através da criminologia

Na compreensão da relação entre a pena e a sociabilidade, se iniciou o exame a partir das reflexões da escola clássica, encontrando, assim, Guimarães (1995, p. 300), a esclarecer que a pena possui diversas formas de reflexão, sendo que a “(...) Escola Clássica é a que admite o livre-arbítrio, ao qual se ligam a responsabilidade penal e a imputabilidade moral; o delinquente é senhor da própria vontade.” Seguindo essa premissa, vários pensadores integraram tal associação, a exemplo de Francesco Carrara (1886) e Enrico Pessina (1885), dentre outros.

Os adeptos desta escola conferiam como principal característica da pena seu caráter eminentemente expiatório. Nesta perspectiva, a pena seria um achaque justo que a ordem jurídica encontra para responder à injustiça e ao mal realizado; entendendo a pena como possuidora de um caráter divino e moral, tanto quanto jurídico. Trata-se, portanto, de um papel retributivista que não deverá ser anulado, porém preservado e jamais diminuído por outra finalidade, a qual se atribua à pena.

Antes de flibusteiros do argumento e pensamento se arvorarem a acusação de um imbricamento do referido estudo com a criminalidade e sua defesa, se está claramente em busca da radicalidade da análise do crime e consequentemente da barbárie frente à universalidade do ser social que a objetiva, partindo dos sujeitos que compõe em suas cotidianidades a realidade criminal por suas ações, verificando a atuação estatal no enfrentamento do fenômeno analisado. Contudo, a sociabilidade capitalista não será poupada da reflexão que a aponta com implicações e responsabilidades de grande monta quanto às determinações estabelecidas e viabilizadas para a produção e reprodução da barbárie pelos homens.

Deste modo, o retributivismo quer punir através da pena, ameaçar com o propósito de garantir os bens jurídicos, e não aceita outra finalidade para a pena. Além dos já referidos, grandes juristas são considerados como iniciadores da escola clássica, teóricos nascidos no século XVIII, tais como: Gian Domenico Romagnosi (1839), na Itália; J. Bentham (2000), na Inglaterra e Paul Johann Anselm Von Feuerbach (1801), na Alemanha.

Estas escolas e seus pensadores consideraram que a pena se explica por sua utilidade de evitar que o réu cometesse novos crimes, emendá-lo, intimidá-lo, protegendo, assim, a coletividade, dessa forma a finalidade do Estado é a

convivência dos homens conforme as Leis jurídicas. A pena, segundo estes, coagiria física e psicologicamente para punir e evitar o crime.

Em relação à finalidade da pena, três correntes disputavam espaço na escola clássica: 1) a corrente absoluta defendia que a pena era uma exigência da justiça; 2) a corrente relativa demonstrava um fim prático para a pena, de prevenção geral e especial; e 3) a corrente mista, que procurava estabelecer uma fusão da relativa e da absoluta, também mostrando a pena como exigência da justiça, porém, com um fim útil.

Na perspectiva econômica, é interessante verificar a abordagem fundamentada no misto da economia e do direito, decorrendo desse as análises econômicas do crime. Beccaria (2003) em sua obra: *Dos delitos e das penas*, aborda a origem do direito de punir, compreendendo que só é possível essa delegação em favor da segurança da sociedade, não cabendo penas coletivas. Antes a pena deve se pautar pela justiça e neste sentido, recuperar o criminoso e prevenir a sociedade do crime, determinando a falência da pena de morte e do direito de vingança.

Adam Smith (1985) identificava em seus apontamentos o crime num cenário de ofertas e demandas, em uma relação onde os crimes e a demanda são projeções de uma proteção contra estes, uma vez que, ambos são motivados através da manutenção e ou acumulação de ativos.

Neste sentido, Gary Becker (2010) que ganhou um prêmio Nobel de Economia no ano de 1992, apresenta um estudo considerando a teoria econômica do crime.

Em seu exame, Becker concebe que as escolhas dos criminosos para a efetivação de um crime não são construtos ao acaso, antes sim, são racionais e tal modelo possui um investimento que considera os riscos e o retorno.

Este pensador procurou demonstrar que na relação entre a probabilidade subjetiva de ser pego e condenado e as multas e punições caso ele seja pego e condenado se estabelece a condição de validade ou não do ato criminoso. Assim, para se manter um equilíbrio e um controle do ato criminoso, o rendimento oriundo do crime deve sempre se mostrar de forma negativa na relação entre a probabilidade subjetiva de ser pego e condenado e as multas e punições caso ele seja pego e condenado.

A ação do Estado estaria então no espaço das multas e punições, portanto para Becker, se estes elementos subjetivos de insegurança no êxito do ato criminoso e sua efetiva decadência econômica pela punição estatal, não forem mais relevantes que o rendimento do ato criminoso, o crime teria uma validade

econômica, o contrário a tal lógica é o que o Estado deve perseguir na ação de coibir as possibilidades dos atos criminosos.

Considerando este aspecto e as referências da economia, nada deve ser dito sobre os determinantes dessa equação, apenas os resultados são importantes, pois que estes são à base da racionalidade econômica.

Modelo Econômico:

$C(x)$ é o custo de produzir tal atividade ilegal;

x é a quantidade de uma atividade ilegal produzida por um indivíduo, por exemplo, estacionar em lugar proibido, assaltar bancos, traficar drogas, etc.;

$B(x)$ é o benefício obtido por cometer a atividade ilegal;

A fórmula dos ganhos líquidos por praticar uma atividade ilegal será dada por:

$B(x) - C(x)$.

Na verificação da empiria, a partir dessa lógica econômica, verificamos na relação com alguns membros da população carcerária da Penitenciária Professor Barreto Campelo na Ilha de Itamaracá em Pernambuco, que mesmo estando estes a cumprir pena, por roubo de um banco (neste caso específico a ocorrência teve repercussão nacional devido o volume de dinheiro subtraído do referido estabelecimento bancário), consideravam que a ação valeu a pena, pois que os bens obtidos com o roubo jamais seriam acessados por eles caso estivessem trabalhando como “cidadãos de bem”. Dessa maneira, o tempo de prisão compensaria mais que o tempo de trabalho considerando o alcance de seus objetivos e os frutos possíveis de seus atos.

Outra compreensão sobre a pena se gestou na então denominada terceira escola, que considera a livre ação do sujeito, ou seja, o ato criminoso possui, intrinsecamente, um discernimento de voluntariedade; a responsabilidade da ação criminosa se encerra em seu autor, considerando, assim, o delito como um fenômeno individual, em sua materialização, e social em seus resultados. Esta escola confere importância ao princípio da responsabilidade moral, a pena é dotada de um caráter ético e aflitivo estabelecido por um pensamento clássico e tem por finalidade a defesa social, ou seja, um pensamento de fundamentos positivistas.

Com o desenvolvimento da psicologia e da sociologia, surge a perspectiva de entender a pena pela ênfase no exame psicológico no momento da execução do crime, além da valorização da vontade delitiva, ou seja, a vontade que o autor do delito apresentava no momento dos seus atos, neste sentido seria de relevante importância o exame referido no momento do ato criminoso, conseqüentemente,

nesta compreensão ocorre o desvalor do resultado material, ou seja, a valorização é transferida para a motivação e não para o objeto material do delito.

Essa concepção recebeu o nome de escola sociológica e suas bases foram gestadas fundamentalmente na França durante o século XIX. Um de seus principais expoentes foi Alexandre Lacassagne (1908), o qual defende a teoria de que delinquentes apresentam mais anomalias, físicas psíquicas, do que os não delinquentes, pois algumas dessas anormalidades seriam consequências do meio social. Para este autor existem duas classes de fatores criminógenos que são os fatores predisponentes (referentes ao caráter corporal, hereditariedade, etc.) e os fatores determinantes (relativos ao contágio através do meio social, da educação, da família, etc.).

Ao se referir aos fatores de hereditariedade, tal juízo se aproxima da tese lombrosiana, no entanto, será visto que Gabriel Tarde (1912) se alinhava a esta escola, porém discordava das teorias de Lombroso e do determinismo social. Para ele, estas teorias não explicavam o crime e sua concepção de um homem livre, pois era preciso levar em conta a identidade ou o conceito de si mesmo e a identidade social para expressar os efeitos das ideias e valores da sociedade sobre o criminoso. Portanto, a sociedade influi mais eficazmente no comportamento delitivo do que a enfermidade corporal, a hereditariedade e o clima.

O entendimento da escola moderna alemã era de que o crime é um fato jurídico resultante de fatores humanos e sociais, onde o delito não é de origem nata, nem de origem do livre-arbítrio, mas advém de causas diversas; umas de caráter individual, outras de caráter externo, como as causas físicas, sociais e econômicas.

Tal pensamento considerava ainda que os fatores contribuintes para o crime se dão através da imputabilidade derivada da capacidade de autodeterminação da pessoa, se fundando a pena na culpa e se justificando pelo fim de manutenção da ordem jurídica. Tal lógica aponta na direção de efetivação da chamada “medida de segurança” que diz respeito à segregação dos pacientes mentais que cometem ato tipificado como crime, tem por base a periculosidade do agente (no sentido de prevenção geral).

Franz Von Liszt (1899) foi um dos mais expoentes pensadores da referida vertente, considerando que a pena correta seria aquela que fosse justa e necessária. Este pensador irá influenciar a corrente da prevenção, onde a pena criminal se volta para o futuro, não para a retribuição do passado. Interessante notar

que o suposto de Liszt, é considerado na política de ressocialização brasileira, muito embora sem muita aplicabilidade prática.

Neste sentido Beccaria (2003) já aventava quando estabelecia em seus argumentos a proposta de que seria melhor prevenir os crimes do que buscar a punição destes.

Procurando superar o retributivismo, o conceito de pena necessária envolve não só a questão do tipo de pena, mas também o modo de sua execução. Esta corrente irá influenciar muito o Direito Penal brasileiro que recorre a uma pena apta aos fins da prevenção e da preparação do infrator para o retorno ao convívio pacífico na comunidade de “homens livres”. Em 1882, Liszt publicou em Berlim o clássico texto Programa de Marburgo⁴², sobre o pensamento finalista no Direito Penal, além de refutar energicamente as teses lombrosianas do criminoso nato.

Compreendendo que o homem deva estar no centro da reflexão, secundarizando dessa forma o ato criminoso, Carlos Davi Augusto Roeder (2008) destaca o direito como uma norma de conduta fundamental à vida humana, cabendo ao Estado adaptar o criminoso, bem como promover sua emenda íntima. Desta forma, a escola correcionalista entende que o Direito Penal deva deslocar o foco de exame do predicado para o sujeito.

No pensamento de Roeder, relacionado à pena, seu fim era corrigir a vontade maldosa do delinquente, já que esta deveria durar o tempo necessário, nem mais, nem menos, para se alcançar esse objetivo. Portanto, a pena era de período indeterminado, pois admitia que sua execução só findasse quando era demonstrada sua desnecessidade; a pena era vista como uma espécie de medida profilática, oferecendo proteção à sociedade e tratamento e recuperação ao delinquente.

Nas teorias absolutas a pena aparece como um castigo, um pagamento devido pelo autor em face do mal praticado. Neste sentido, a preocupação com o autor era secundarizada e, em sendo a pena um ente jurídico, sua aplicação visava reparar a ordem pública. No pensamento relativo se buscava a prevenção geral e/ou especial; na visão positivista o homem adquire a centralidade do Direito Penal e a pena busca a ressocialização do ator, devendo existir a segregação para conter a periculosidade. No ecletismo da teoria mista, tanto deve ser a pena de caráter retributivo como de educação e correção do ator.

⁴² Uma proposta ousada que substitui pela lógica terapêutica à pena e o Direito Penal na perspectiva da culpabilidade pela medida de segurança, onde não o jurista é o protagonista e sim o médico.

Dessa forma, o homem se apresenta como a síntese da estrutura social em que vive direcioná-lo através das superestruturas do Estado, como a polícia, a justiça e o sistema prisional, pura e simplesmente é ignorar que tais instituições e seus conceitos participam da formação daquele homem e que o mesmo se constitui historicamente com uma herança que estabelece um significativo número de determinantes que lhe orientam a ação; seu valor particular, em geral, está de acordo com a ideologia da ordem estabelecida que, na contemporaneidade, resulta quase sempre na perda da visão de totalidade e na subjugação uns dos outros.

Assim, a estrutura do Estado tenta, através da administração carcerária, instituir uma espécie de castigo humanamente aplicável, ignorando, dessa maneira, que tal intento já surge sem qualquer perspectiva de êxito. Acontece que a questão crucial não é tão só a forma de aplicação do castigo para a efetivação de um tratamento com dignidade e respeito ao homem, nos moldes em que preceitua a ressocialização. Uma das principais questões a ser concebida neste mote é a forma com que a sociedade recebe o egresso do sistema prisional como já referido, pois que este, em geral, é recebido com o grande rótulo do “ex-presidiário”; sendo que este preconceito colabora significativamente para a reincidência carcerária.

Toda a ação e esforço para a humanização na aplicação do castigo, bem como os esforços pontuais dos membros da população carcerária,⁴³ se perdem pela implacável segregação social que se instala no estigma de “ex-presidiário” que agrava consideravelmente sua condição de pobreza e subalternidade.

Também numa perspectiva funcionalista, visando à adaptação do condenado às normas e modelos sociais, encontraremos as teorias da socialização e a correcional. Segundo este entendimento, o delito passa a ser uma carência social, ou seja, se entende que a sociedade não foi capaz de absorver aquele indivíduo através de seus mecanismos socializadores; desta forma, este se isola e entra em conflito com as normas sociais.

Neste aspecto, a ressocialização é defendida como uma medida capaz de integrar o indivíduo aos demais cidadãos e em seu ciclo social básico, ou seja, sua família e amigos em uma perspectiva de inserção social. Verifica-se, então, que tal fundamentação não apresenta um argumento sólido, pois os ditos mecanismos socializadores não reconhecem outra base que não a propriedade, e a política de

⁴³ Aqui me refiro àqueles que se apegam ferozmente a família e a religião como forma de transformação pessoal.

ressocialização obviamente não apresenta capacidade de sanar a lacuna de exclusão contida na estrutura social capitalista.

No capital, a proposta de sociabilização ou de integração social ocorre pela afirmação da posse de mercadorias, porém na perspectiva de uma sociedade emancipada, tal conceito pressupõe a capacidade de liberdade plena, esta considerada pela lógica de afirmação da singularidade pela coletividade e de capacidade de escolhas válidas, mais não só entre as que já se fazem presentes no mundo objetivo, pois que a liberdade neste sentido pressupõe inclusive a capacidade de determinar opções ainda a serem objetivadas, ou seja, a capacidade de criação da práxis humana.

Todavia, verificando a pena privativa de liberdade que, em geral, é aplicada em conjunto com a ressocialização, se pode perceber a contradição da idéia de integração, uma vez que no veredicto exposto na sentença e ou disposição de sentença, ocorre a segregação pelo encarceramento e com este a mitigação do ciclo social básico, ainda mais quando ocorre a aplicação do RDD (Regime Disciplinar Diferenciado).

No que tange à teoria correcional, sua fundamentação está na transformação qualitativa do autor de um crime, sendo que esta transformação seria potencializada por meio da pena, apresentando, assim, uma intensa característica pedagógica e de tutela. Neste entendimento, o autor de um crime é considerado uma pessoa inimputável, não podendo dirigir seu curso vital, se pressupondo que a pena corrigirá tal debilidade.

Deste modo, se concebe o autor de um delito em uma concepção ideal, uma vez que, ao se dirigir para o mundo objetivo, se verifica que, apesar de fazerem parte da classe subalternizada, os membros da população carcerária não são frágeis e incapazes, muito embora aqueles que são submetidos à medida de segurança apresentem vulnerabilidades quanto à psicossociopatia.

No confronto com a realidade, essa concepção ideal se depara com um indivíduo que busca, através do ato criminoso, em sua grande maioria, conduzir sua vida para o universo de benesses, que só a minoria burguesa – no modelo capitalista – pode desfrutar, colocando suas vidas em tal empreitada sem qualquer embargo, esboçando amplamente a axiologia internalizada do capital e não uma simplista compreensão de fraqueza e interdição jurídica.

Ademais, esta metodologia correcional não considera a vontade do autor do delito, pois, em sua visão, este autor estaria pronto para se submeter a uma atitude

paternalista do Estado, de forma desinteressada e sem questionamento dos valores sociais e de seus bens jurídicos, e mesmo com rebeldia frente a tal metodologia, todas essas ações seriam, então, provenientes de uma imposição tutelar, isto é, da pena.

Como já mencionado anteriormente, a ressocialização se propõe à aplicação de ações cientificamente apoiadas em teorias criminológicas - algumas das quais são debatidas nesse exame - para lidar com o autor de um crime. Surge, então, um questionamento acerca do grau de valores sociais existentes no autor, que poderiam exigir a ação ressocializadora. Nos argumentos da criminologia, se verifica um veio analítico que, através de um posicionamento liberal e conservador, apresenta a dificuldade de atuação da ressocialização, eis que esta dependerá dos níveis de interiorização moral da norma existente na sociedade, abrindo, assim, um leque axiológico na composição ressocializadora.

Surge, então, um grande conflito: a norma que deveria ser interiorizada em nossa sociedade não se alinha com o desejo totalmente interiorizado e reproduzido pelos indivíduos dentro da ordem capitalista. Esta norma, pelo contrário, visa à proteção dos bens jurídicos, entre estes está, justamente, a proteção à propriedade privada – que na concepção liberal de Anne Robert Turgot (1991) seria um Direito Natural – e ao *status quo*, mantendo a burguesia no poder e o restante da população em seus lugares de origem.

Com seu desenvolvimento, o sistema capitalista potencializa o desejo do consumo e como interiorizar tal desejo e, ao mesmo tempo, se direcionar pela norma que o refreia, se os valores capitalistas se põem no indivíduo de uma forma mais abrangente e concreta que as Leis, ocorre então um grave conflito que se impõe a nova concepção de pertencimento social dos sujeitos.

No entanto, este consumo não pode existir de maneira plena para todos, pois, em primeiro lugar, o egoísmo é pressuposto valorativo para a acumulação que representa a base do individualismo, condição *sine qua non* para a perpetuação do domínio do capital. Portanto, impondo uma diferença socialmente construída, os homens de posse irão permitir para o restante da humanidade, à concorrência das migalhas, como demonstra Engels (*apud* McLellan, 1977, p.26):

A concorrência penetrou em todas as relações humanas e completou a servidão humana em todos os seus aspectos. A concorrência continua a ser a grande mola que sacode sem parar nossa moribunda ordem social – ou melhor, desordem – mas a cada novo esforço a concorrência também mina uma parte do nosso minguante sistema social.

Observe-se, porém, o que comenta Molina (1997, p. 358), em sua exposição sobre a ressocialização: “(...) não cabe ressocialização alguma, se detrás da conduta respeitosa da Lei existe um clamoroso vazio moral ou contradições sensíveis entre as pautas legais e as convicções pessoais íntimas do infrator.”

Dessa forma, a ressocialização, muitas vezes, se apresenta como uma imposição do Estado para com a população carcerária, através dos chamados programas ressocializadores máximos. Estes programas procuram garantir a integração do indivíduo na disciplina social⁴⁴ sem considerar os valores individuais – como já descrito – defendendo suas posições pelo discurso da tutela. Daí ocorre que, na ausência de um reordenamento institucional, adequado à abertura democrática do país, a retribuição ganha cada vez mais espaço, até mesmo com práticas de tortura⁴⁵ que remanescem no cotidiano das atuais administrações prisionais brasileiras, sendo, inclusive, veiculada por meio dos próprios programas ressocializadores.

Portanto, os conceitos ressocializadores fundamentados no positivismo contemplam, na pessoa do autor de um crime, um sujeito culpável, em que a pena aparece como um remédio defensivo, que assegurará sua volta à sociedade sem a periculosidade anterior. Ocorre que este remédio passa pelas práticas aqui já referidas. No correccionalismo, este sujeito criminoso figura-se como um ser inválido e incapaz de se conduzir, sendo a pena a orientação que lhe falta. Identifica-se, ainda, a chamada Nova Defesa Social, que adota o programa mínimo, tendo como principal mentor Marc Ancel (1979) com sua obra, *La Défense Sociale Nouvelle*.

A Nova Defesa Social basicamente apresentava, em seu programa mínimo, os seguintes requisitos: a) Recurso sistemático a todas as ciências humanas para lograr um conhecimento multidisciplinar do fenômeno criminal; b) Exame crítico do sistema existente; c) Posição contrária ao retribucionismo, procurando garantir a dignidade da pessoa e os Direitos Humanos.

Observa-se, então, que com o exposto no programa mínimo, a Nova Defesa Social apresenta uma política moderada, procurando se apoiar em princípios científicos, atribuindo ao Direito Penal um caráter preventivo. Tem-se, então, por um lado, a ressocialização procurando, enquanto função penal e na sua ótica metodológica, apresentar um enfoque humanista da pena, além de buscar a

⁴⁴ Em geral, aqui as técnicas são recheadas de variadas práticas de submissão e violência no trato com a população carcerária.

⁴⁵ Para maiores informações sobre a temática, vide: Comissão Contra a Tortura da ONU.

aplicabilidade destes princípios na realidade, expondo-a, como uma instrumentação, para alcançar a inserção social do autor de um crime. O castigo ou a pena é, por assim dizer, mostrado como um meio para que o autor de um crime possa se encontrar, ao mesmo tempo, se tratando de uma necessidade de prevenção social do crime.

O efeito produzido pela pena tem demonstrado que, antes de qualquer ação de inclusão social, se potencializa a exclusão. A ressocialização – conforme foi apresentado anteriormente – aplicada no Brasil aos sentenciados tem segregado da sociedade uma parcela da população, que no cotidiano carcerário se submete a uma socialização nos códigos da cultura capitalista que estruturalmente nega a própria população carcerária.

Neste sentido, a ressocialização se estabelece como uma forma de fetiche propõe inclusão social para os excluídos da sociedade, buscando equacionar uma lógica que subverte a categoria que pode propiciar determinações emancipatórias na consciência do ser social⁴⁶ por ações de caráter funcionalistas.

Na subversão da proposta de liberdade afeta ao ser social, não há dúvida quanto à influência que as dimensões sociais e econômicas exercem sobre a capacidade de efetivação desse projeto emancipatório, balizando as decisões humanas pela via da avareza. Assim, a garantia da sobrevivência é uma das condições que impele as tomadas de decisões em coerência com a realidade que se desnuda.

Para o contexto da ação profissional, sopesando a materialização do Projeto Ético Político da Profissão, a que se vincular a perspectiva de um projeto societário emancipatório. Todavia a decisão radical pela adesão e defesa intransigente desse projeto, é princípio suficiente para fundamentar conflitos que são gestados na possibilidade ou não de realização do trabalho necessário, ou seja, estamos no espaço da sobrevivência na sociabilidade do capital e na lide existente no interior dos processos de trabalho capitalista.

Dessa maneira, atuar profissionalmente com decisão política alicerçada no projeto profissional, requer notória qualificação e coragem, todavia, as decisões alusivas à defesa do referido projeto, em larga escala são desfocadas – considerando o contexto das formações aligeiradas existentes no tempo presente –, da necessária competência, o que propicia análises frágeis e fragmentadas, que determinam afirmações esdrúxulas presentes em diversos espaços de

⁴⁶ É com o trabalho que se põe determinações na consciência do ser social.

materialização da ação profissional, inclusive aqueles que são determinantes e que produzem orientações gerais aos vários equipamentos sociais afetos a algumas políticas.

Neste rol de desencontro qualitativo, temos o velho chavão de que na prática a teoria é outra, e mesmo a tolerância às ações politiqueras, além da afirmação de que com tal entendimento se pode atuar no Projeto Ético Profissional do Serviço Social vocalizando como método compreensivo da realidade a tradição marxista.

A que se considerar que nestas amarras, se evocando Marx, os profissionais acabam materializando juízos na ação profissional como o positivismo Kantiano e o funcionalismo baseado principalmente em Parsons.

Este contexto estabelece para a profissão debates e diferentes formas de fazer o Serviço Social, permitindo que a caridade e o assistencialismo – elementos que marcaram sobremaneira nossas primeiras instrumentações –, sejam traços ainda salientes na atividade profissional arraigada na reprodução do capital.

Contudo, o mais grave nesse veio analítico, é que sem compreender Marx, se retira um de seus pilares fundamentais e materializa-se nas afirmações profissionais uma lógica que por fim, não apresenta cientificidade coerente e mesmo nenhuma cientificidade.

Veja-se que a perspectiva revolucionária ganha corpo juntamente com a teoria valor trabalho e a dialética, para compor um sólido arcabouço de sustentação a teoria social marxiana.

Percebemos na perspectiva revolucionária, que Marx vocaliza a realidade, e esta, plena de determinações, coadunada com sua razão, o pensamento em movimento que Marx esboça, impõe a relação direta da reprodução ideal da realidade e das categorias cognitivas de compreensão desta, para fundamentar e determinar sua razão, que será objetivada, permitindo então o sentido de existência da práxis.

Portanto, produzir uma argumentação de descolamento entre a ação profissional e a teoria no Serviço Social é demonstração direta de incompreensão dos fundamentos da profissão e mais ainda da centralidade do Projeto Ético Político Profissional.

Nestes termos, considerando a perspectiva da emancipação e a axiologia do capital, adentramos no campo da ética e neste sentido no campo das escolhas.

Nesse universo, qualquer um pode decidir praticar ou não praticar certos atos, mesmo que outrem emita uma ordem para alguém, tal alguém não está obrigado a

cumprir, pois pode decidir internamente não obedecer, mesmo sobre forte coerção. Este é o princípio que funciona na prática nos movimentos de desobediência civil. Então qualquer ser humano, qualquer grupo ou sociedade, qualquer Assistente Social, pode decidir não praticar mais ações que reproduzam a ordem do capital pura e simplesmente, obviamente a capacidade de compreensão do mundo amplia a possibilidade de êxito e de decisão neste nexos; tal lógica também poderá ser aplicada ao universo do crime, estabelecendo um sistema axiológico para garantir tal decisão.

No entanto, certos estamos de nossa condição de sujeitos e como tais capazes de galgarmos uma emancipação que determine a conjugação coletiva como suposto de participação social, nesta coerência as ações que se propõem a diminuição do outro poderão caminhar cada vez mais para sua mitigação.

Não estamos falando de um sistema repressor, mas sim, se está mostrando como o que caracteriza o ser social lhe dá a possibilidade de decidir a forma do "devir" de seu próprio modo de ser na sociedade, partindo de decisões singulares de sua constituição. Portanto, ele, o homem, entendido ontologicamente como um elemento fundamental para a coletividade (nos moldes lukacsianos), poderia, a partir de uma decisão radical, se determinar para a abolição do crime, numa sociedade emancipada, obviamente.

Esta hipótese que, aventada de outros modos, poderia ser certamente ingênua, serve neste exame para mostrar como diante da obrigação de classe, que é a composição de um projeto societário, não seria coerente que se o compusesse, propiciando a continuidade da existência do crime na conseqüente sociedade projetada. Seria sim uma atitude funcionalista, durkheimiana, que afirmaria que o crime existirá sempre nas sociedades por ter certa função.

Essa conjuntura, cobra ainda mais dos profissionais Assistentes Sociais que atuam no campo sócio jurídico – particularmente na área da segurança social e lidam diretamente com o ambiente carcerário –, uma posição de desconstrução da lógica egoísta, estabelecendo a necessidade de confrontos ideológicos que se constituem na ação profissional e fundamentalmente na direção política dada a dimensão técnico-operativa.

Capítulo 2

Ressocialização e retribuição na sociabilidade capitalista

2.1. A criminalidade no Brasil

A propriedade privada, nas sociedades que possuem como fundamento o modo de produção capitalista, se traduz em legitimação social da individualidade que a detém. Considerando todos os aspectos já debatidos, resta óbvio a relação da ação criminosa com a base de afirmação social via acumulação.

Se for verdade o que Marx (1988, p.45) afirma, “A riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma imensa coleção de mercadorias, e a mercadoria individual como sua forma elementar.” Também será correto verificarmos que neste modelo societário com elementos de posse e individualização, a criminalidade é parte integrante do padrão, possibilitando inclusive a existência de um mercado da “segurança” com significativos rendimentos.

Dessa maneira, se verifica a política de ressocialização e sua óbvia ineficácia frente ao fenômeno criminal, uma vez que este fenômeno se encontra balizado nas estruturas da sociabilidade vigente, e dessa forma, as populações carcerárias têm sofrido uma elevada ampliação, principalmente em países onde o sistema prisional possui uma grande ligação com a iniciativa privada, em relação a sua administração, como é o caso dos Estados Unidos, e que o Brasil, em especial Pernambuco, procura importar. A referida verificação não colide com a realidade factível, pois que a taxa de encarceramento se mostra sempre em acelerado crescimento, o que favorece significativamente a “indústria do cárcere”.

Neste contexto, surge como fundamento importante a permanência no cárcere privado, daqueles que já há algum tempo foram institucionalizados pela sentença, essa análise se apóia em verificação empírica primária, uma vez que na vida do cotidiano carcerário e suas rotinas, mais facilmente se integra os mais adaptados ao modelo de gestão, dessa maneira, aqueles “novatos” demandam quase sempre uma maior dedicação da gestão, pois que surgem intramuros revoltos com o encarceramento. Nesta lógica se desenvolve uma perigosa instrumentação burocrática de permanência no cárcere dos membros da população carcerária já observável no sistema norte americano.

De outra forma, sendo o sistema privado, a que se observar que a permanência de indivíduos adaptados ao sistema possibilita a validação de ganhos remunerativos ao negócio do encarceramento, realidade que carece de ampla atenção da sociedade, mais que possui difícil acompanhamento.

Neste sentido, é importante perceber que a permanência no cárcere se torna mais longa nos sistemas privados como o dos Estados Unidos e que para as propostas de aprisionamento e endurecimento vistas no Brasil e, em especial em Pernambuco, surge em um bom momento para o mercado.

No Brasil, o crescimento da população carcerária tem sido um grave problema, pois o ritmo de crescimento da taxa de encarceramento está se mostrando preocupante, pois que sequer se consegue acompanhar a necessidade de vagas, chegando a um descompasso extremamente dramático para o convívio intramuros.

É importante destacar uma particularidade no patético cenário do encarceramento, referente às famílias dos encarcerados e que não conta com qualquer audiência pública maior, mesmo porque tal paisagem se faz constitutiva de uma franja social demandada de perfis extremamente aviltados.

Dessa maneira, considerando os efeitos do encarceramento, encontraremos um número excessivo de pessoas não apenas vivenciando tal experiência, alguns apontamentos vistos em Sykes (1958), Myashiro (2006), Goffman (1974), Clemmer (1958), bem como nos estudos do OSPDH (2006),⁴⁷ buscam a análise dessa realidade, para nós, resta evidente que a extensão dos efeitos sentidos pela família da população carcerária, ainda mais justifica ao Estado Penal a revitalização da ordem societária presente, pois que a punição se estabelece na seara da classe que deve permanecer como subalternizada, o sentido do medo social da pena se torna concretude do cotidiano da periferia, mesmo aqueles que não praticam atos considerados como crime, serão punidos pela pena no seio familiar.

Evidente que estes estudos ecoam na efetivação da política de ressocialização com a ação pela via do tratamento, iluminando o debate da prevenção através da intervenção diretamente na população subalternizada – submetida a um forte preconceito e criminalização – através de parques programas assistenciais, claramente subsumidos pelo jogo “politiqueiro”, e/ou pela polícia em seu caráter ostensivo e repressivo. Destacando, que toda esta estrutura se coloca a serviço das elites.

⁴⁷ OSPDH – Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans.

Ocorre que o ato criminoso pode ser visto como ameaçador as elites, que utilizam o Estado como mecanismo de defesa, além do mercado privado da segurança.

No mercado da segurança, veremos coisas mirabolantes e em especial é espantosa as “dicas” dos especialistas para a sociedade, quase sempre evocando a vitimologia como fundamento determinante do ato criminoso, mais ainda medonhas são as propostas de enclausuramento e apartação social, bem conveniente ao modelo de controle e dominação que é vivenciado,⁴⁸ onde não bastasse o outro ser um concorrente nato a ser batido,⁴⁹ agora é suspeito. Desse modo, são elaboradas dicas como, por exemplo: nunca suba sozinha com outra pessoa em um elevador, vá de escadas ou atravesse a rua quando estiver só e venha alguém em sua direção, desconfie sempre, etc.

Todavia, não nos cabe analisar argumentos falaciosos que só a delirantes produzem eco, uma vez que o homem é um animal político, mais que isso, só se individualiza em sociedade, então, como existir e se realizar enquanto indivíduo pertencente a coletividade, se determinando plenamente no cotidiano ao brado da segregação crescente, mais ainda de uma objetivação que nega o outro e, portanto, o coletivo conforme nos demonstra Marx (1979, p.29): “O homem é, no sentido mais literal, um *zoon politikon* (animal político); não é simplesmente um animal social, é também um animal que só na sociedade se pode individualizar.”

Neste sentido, aos argumentos da segurança via tecnologia de câmeras e muros, braceletes e rastreadores, cercas elétricas e sensores, etc., que se apresentam como delírios que não concebem o homem ao longo de sua evolução, muito menos consideram a aviltante condição que esta sociabilidade determina a este ser e sua capacidade de emancipação, roubando-lhe a vida pela alienação e o fetiche, determinando para a constatação de que a paz social e os seus veiculadores na sociedade do capital são meros românticos ou competentes falazes.

Concordando com Marx (1979, p.29) ao se referir às explicações sem referências na história, realizadas por Proudhon, sobre as origens econômicas, semelhantes aos discursos fragmentados e isolados, ou seja, a-histórico, da paz social via capital. “Não há nada mais enfadonho e árido do que o *locus communus* em delírio.”

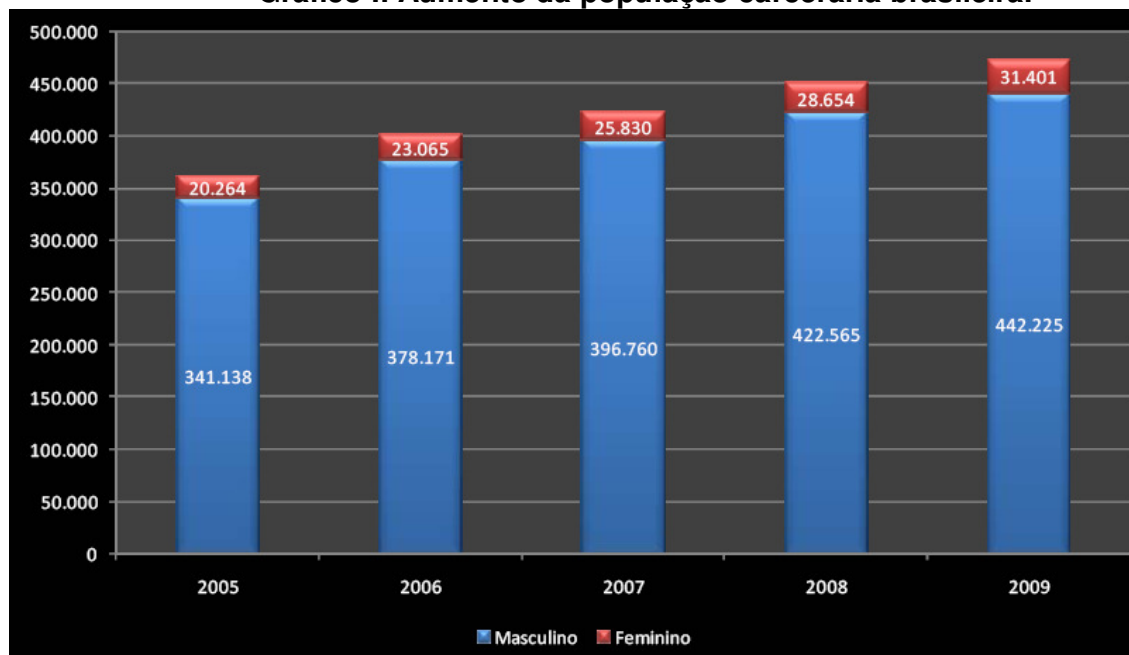
⁴⁸ A sociedade do medo e a efetivação de uma neurose coletiva que desconforta a possibilidade de coesão social.

⁴⁹ Mercadorias de mesma natureza colidem espontaneamente.

Os dados existentes sobre o cárcere demonstram que ao longo do processo evolutivo da pena, a compreensão a partir do entendimento da cientificidade foi o direcionamento adotado no discurso para as metodologias de execução penal como forma de sua justificação e legitimação,⁵⁰ mais na execução se consolidou a lógica da contenção de massas, demonstrando no bojo do fundamento de justiça que clama ainda a sugestão da vingança, que a proposta humanista é fragilizada e secundarizada, uma vez que em relação à aplicação pura da retribuição, a competência do Estado é nítida.

Mais ainda os dados demonstram que mesmo com a evolução das penas, as taxas de encarceramento só aumentam conforme o gráfico abaixo, e com elas aqueles que retornam ao sistema em um ciclo vicioso, afirmando também o fracasso da política ressocializadora que não possui caráter de política preventiva, mas de política curativa, se assim podemos denominar, uma vez que a “cura” não é percebida.

Gráfico I: Aumento da população carcerária brasileira.



Fonte: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen (2008), dados Consolidados, PDF. In. <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em: 02/03/2012.

⁵⁰ Mais não de materialização nas ações do cotidiano das unidades prisionais, que utiliza uma suposta cientificidade para encobrir a efetivação plena da retribuição penal.

Essa realidade se inicia a partir da construção de seus servidores, sopesando que referente aos quadros de recursos humanos, os mesmos não apresentam os quesitos fundamentais expressos no texto legal conforme os artigos 76 e 77, § 1 da Lei de Execução Penal que demanda uma formação técnica qualificada.

Considerando este aspecto, no sistema prisional se verifica que o tipo de capacitação apresenta um cerne baseado em informações aligeiradas e desconexas com o contexto societário, mesmo assim, com pouca efetividade.

Contudo a perspectiva da livre expressão do pensamento, não se imbrica com a estrutura baseada em uma metodologia militarizada e hierarquizada, imposta aos servidores do sistema prisional, nos impondo passar em revista à direção conceitual e filosófica das capacitações, que muito mais possibilitam ações burocráticas e adestradas, que aquelas originárias de uma razão substantiva, com referencial reflexivo histórico e social, capaz de proporcionar condições de análise crítica das ações que desempenham.

Neste cenário se destaca ainda como ponto crítico na prestação dos serviços penitenciários o constante desvirtuamento da conduta ética⁵¹ que alguns profissionais incorrem no sentido de desrespeito à legislação, ressalte-se que em um contexto de luta de classe, claro que a legislação repleta de interfluências das elites, expressará um favorecimento efetivo aos possuidores dos recursos para o devido acesso ao seu cumprimento – quando lhes convém – e mesmo a imposição de óbices aos diplomas legais quando em conflito com seus interesses.

Neste aspecto, é comum a verificação das regalias existentes durante o processo de cumprimento de pena de alguns poucos membros da população carcerária que possuem recursos materiais.

Se alinhando a tal postura teremos então a axiologia da vantagem e do individualismo, conjugada ao pouco conhecimento da realidade social e política que envolve a questão penitenciária e seu público alvo. Além do descrito, ainda surge como pontos críticos à superlotação, a reincidência carcerária, além da falta de uma política de valorização do servidor penitenciário e a defasagem do quadro funcional, determinando um dramático quadro gerencial, quase insuperável, pois são problemas estruturais da política de ressocialização, apoiados na sociabilidade do capital.

⁵¹ Estas posturas permitem a existência de conflitos morais entre a Lei e o agente público, determinando a revolta da população carcerária.

Apesar de tantas controvérsias em sua gestão e legitimidades falaciosas, o sistema prisional se caracteriza como um importante pilar da sociedade burguesa atual, sendo assemelhada aos exércitos das sociedades escravistas que, historicamente determinavam à população escravizada – portanto, produtora dos meios materiais de reprodução social - a condição imposta.

Perceber a importância dos aparelhos repressivos ou de defesa do Estado, se por um lado é traduzir a possibilidade e acuidade de manutenção dos acordos coletivos e justificados em Leis que defendem bens sociais – mesmo que numa lógica de capitulação ideológica do coletivo -, por outro, determina claramente o nível de sociabilização a que se chegou através do capital e sua produção em relação às formas anteriores existentes.

Assim o estudo se defronta com aspectos da dimensão ideológica de modo expressivo na realidade do sistema prisional, que tenta assegurar sua materialidade jurídica por vias da legitimidade social, mesmo sobre forte contradição e inoperância entre o discurso e a realidade factual do cotidiano carcerário. Desta análise, se desdobra claramente a verificação da função de controle que se estabelece pela ressocialização especificamente fundamentada no ideário do capital, realizando o controle das classes subalternizadas, dentre estes, aqueles que se apresentam em um contexto de extrema vulnerabilidade e pobreza e que retribui, pela barbárie, a axiologia internalizada da sociabilidade vigente.

A constatação dos desdobramentos originados em exames anteriores, bem como o atual, nos conduz a verificação de que no cárcere, se consagra uma dada produção de consciências humanas alienadas e que se objetivam através de princípios valorativos com centralidade no egoísmo, acumulação de bens materiais e afirmação pessoal imbricada na negação alheia, supostos vividos pela população carcerária antes e durante o encarceramento, contudo no cárcere essa realidade se equaliza.

Portanto, se verifica que os valores contidos na estrutura da sociabilidade capitalista, objetivam determinações na formação dos princípios de direcionamento dos indivíduos, que referendados por tal axiologia, buscam como fundamento de pertencimento social a acumulação e diferenciação do outro. Contudo, sendo defraudado esse objetivo,⁵² veremos que tal frustração será o mote de superação de homens e mulheres, ou seja, a luta pela participação social. Essa luta se dará pelo

⁵² Acumulação e status social.

trabalho, e mesmo pela guerra declarada do crime, mais em ambas a proposta é a legitimidade social determinada pelo acúmulo individual de mercadorias que está no centro das motivações.

Todavia, para tal conquista, a conjugação de esforços pessoais e isolados não possuem capacidade de efetivação, pois há que se considerar toda a estratégia de controle da classe dominante perante os demais na sociabilidade capitalista, além de todo o aparato burocrático, jurídico e legislativo, que fundam os pilares desse controle e que, por vezes, apresentam em sua estrutura mecanismos de proteção ao capital e para aqueles que o detêm.

Esse protocolo de existência se revela com formidável relevo no cárcere. Os indivíduos ali presentes não olvidam esforços para adquirirem os bens que os levarão ao reconhecimento social, porém eles também são desprovidos de mecanismos de proteção e legitimação, inerentes as elites do capital, possibilitando aos segundos, ações diversas com o propósito da acumulação, mesmo em desconformidade com a legislação, uma vez que por diferentes formas e estratégias são protegidos e legitimados. Em última análise, a Lei muito mais se aplica na condição de classe, pois que para os subalternizados, por não fazerem parte desse grupo seletivo – elite capitalista – e expressarem os valores do capital, estão no cárcere.

Cabe aqui a observação lateral, que também para uma burguesia emergente, originária das camadas populares, e que no Brasil tratou de repetir no poder, os velhos instrumentos escusos de governança da autocracia burguesa, a defraudação pela Lei de suas ações que se esperava isentas de inquirição legal não ocorreu amplamente, causando danos consideráveis para a programática de poder perquirida.

Todavia se observa que, diversos e em escala de multiplicação, são os crimes praticados por pessoas da elite do capital; escândalos se sucedem, porém malgrado a imprensa determinando a Lei, ou seja, a pressão popular direcionada pela mídia é extremamente raro um desses indivíduos da elite presenciar a vida intramuros na prisão e, se por um acaso, ou pela força da mídia ali se encontram, todas as regalias lhes são garantidas.⁵³

⁵³ Será bastante interessante observar como ocorrerá o cumprimento das sentenças dos réus do “mensalão” com penas de prisão.

Parece-nos que no contexto da criminalidade, considerando o cenário nacional, alguns atores que hoje figuram no centro de investigações de relevo no Brasil, poderão ter o poder de instituir uma crise política e de governança, caso evoquem a prerrogativa da delação premiada.

A base empírica desse exame, já devidamente apresentada no primeiro capítulo deste trabalho, se alicerça na política prisional, considerando sua estrutura internacional, porém de forma mais profícua a brasileira, tomando como singularidade a realidade pernambucana e sua funcionalidade na sociabilidade capitalista.

Neste conjunto se averigua que a ação retributiva na particularidade do programa de ressocialização demonstra contradições postas entre os valores liberais, os textos legais e as práticas institucionais, determinando ao conjunto uma panacéia axiológica que irá acicatar a produção de consciências forjadas em pressupostos de materialização da barbárie.

Observado foi que a base subjetiva que fundamenta o conceito de felicidade, na formação societária capitalista, convida à associação dessa condição 'felicidade' ao consumo e posse de mercadorias, o que, de certa maneira, faz da própria felicidade uma mercadoria, nos forjando com valores egoístas, individualistas, propiciando buscas ilimitadas de conquistas desses bens, mesmo que o custo seja o risco da vida e o emprego da força.

Uma obviedade verificável em relação ao sistema prisional é sua crise estrutural e logística, o que não se observa claramente por trás dos muros; é a análise crítica realizada pelos usuários do sistema, fundamentada nos mesmos princípios valorativos, ou pelos bens jurídicos defendidos na sociabilidade vigente e que determinam a existência da estrutura carcerária.

Neste sentido, já verificamos que à complexidade da pena fundamentada na defesa da sociedade, daquelas singularidades que objetivam ações contrárias aos preceitos morais e éticos e são institucionalizados por complexos que não garantem as próprias regras e Leis que os legitimam impõe uma contradição, onde sua axiologia, ao mesmo tempo em que legitima tal conjuntura, serve de base para seu contraponto.

É no cárcere que é detectado e descoberto esse viés; entretanto, com uma perspectiva de progredir nossa análise a partir da singularidade do cárcere, para descobrir as conexões que nos levarão para uma reflexão mais universal, se

percebe que tal realidade se apresenta em espaços diversos da sociabilidade, mas com multifaces e, por vezes, até legitimada por diplomas legais que determinam para uns, como já verificado, o privilégio de não serem encarcerados.

Este cenário faz da humanização (ressocialização) do cárcere promessa falaciosa, fadada ao fracasso, uma vez que as possibilidades de realização objetiva dos direitos humanos – sendo esta a perspectiva do discurso oficial –, no âmbito do cotidiano carcerário, se apresentam como um romantismo, reforçando e contribuindo para que a perspectiva retributiva prevaleça em relação à ressocialização.

É necessário compreendermos que estamos debatendo, aqui, com o discurso oficial, demonstrando que, mesmo nesta dimensão, a possibilidade que avança é falaciosa, considerando a estrutura da sociabilidade vigente; de outra forma, considerar os fundamentos da filosofia da práxis neste cenário é sopesar a necessidade de revolucionar todo o modelo societário e com ele a criminologia e a pena urgentemente.

Dessa forma, surge uma inquietação de base empírica que converge para a seguinte indagação: como é possível um programa conter, na sua formulação, características fundamentadas em valores como a cidadania, a democracia e os direitos humanos e ser executado por instituições que carregam uma herança militarizante e repressiva? De pronto é possível dizer que esta contradição, pela sua obviedade, põe em questão a eficácia do referido programa, mas também aponta para o fato de que a democracia brasileira não promoveu satisfatoriamente o reordenamento institucional nas esferas que executam o cumprimento de pena ou disposições de sentença, propiciando o alojamento de uma crise do cárcere.

Pois que, o crime de “lesa a humanidade”, materializado pela tortura e apoiado no Brasil pela legalidade da Lei ditatorial militar, se concretiza no cárcere em todo o sistema penitenciário mundial, com multifaces de legitimidade, que, ou pela prerrogativa da segurança mundial, do terrorismo ou outro argumento qualquer, se materializa com grave vigor e efetividade.

Percebe-se, contudo, uma contextualização mais ampla que, na realidade da exploração, no coração do desenvolvimento capitalista, sua condição essencial de sobrevivência exige os princípios da hierarquia e da subordinação, princípios da disciplina que o capitalista impõe ao operário, constituindo condição fundamental para a extração da mais-valia.

2.2 Militarismo e ressocialização

A perspectiva militarizante da gestão carcerária é simplesmente fundamental para o apoio necessário a afirmação do modelo societário vigente, apaziguando, pela força, aqueles que se colocam fora do espaço que lhes é determinado na divisão sócio-espacial estabelecida pela sociedade capitalista.

[...], portanto, o único ensinamento real que a sociedade burguesa tem para oferecer ao proletariado. Se fora da produção pode imperar a ideologia jurídica, dentro dela impera a servidão, a desigualdade. Mas o lugar da produção é a fábrica. Assim, a função institucional que cumprem a casa de trabalho, primeiro, e a prisão, como se verá depois é o aprendizado, por parte do proletariado, da disciplina de fábrica. (Melossi, 2004, p. 134).

Esse cenário não se coaduna com as Regras Mínimas para tratamento de prisioneiros, que referenda a gestão técnica qualificada, sem pressupostos de atividades policiais, sem desconsiderar os supostos de poder de polícia discricionário estabelecido pela LEP para os agentes penitenciários, que de forma alguma é devidamente explicitado nos cursos de formação e de capacitação dessa categoria.

Segundo as Regras Mínimas para o tratamento de pessoas presas, regra de número 50:

(1) O diretor de uma instituição penitenciária deve ser adequadamente qualificado para sua tarefa por seu caráter apropriado, sua competência administrativa, sua capacitação e experiência adequadas. (2) O diretor dedicará todo o seu tempo a suas atribuições oficiais e não será nomeado em regime de tempo parcial. (3) O diretor deverá residir nas instalações da instituição ou em sua vizinhança imediata. (4) Quando duas ou mais instituições estiverem sob a autoridade de um diretor, ele deverá visitar cada uma delas em intervalos frequentes. Cada uma dessas instituições deverá estar a cargo de um diretor residente responsável. (COYLE, 2002, p. 33).

No que se refere aos agentes penitenciários, em alguns Estados como o de Pernambuco, em geral, possui em seu quadro funcional servidores públicos com uma boa média de formação superior. Todavia, fica nítida a falta de qualificação específica no debate sobre a questão penitenciária.

Ocorre que na proposta humanista da ressocialização as ações são balizadas em uma expectativa de grande capacidade de atuação da administração. Para tanto,

a excelência nos serviços deveria ser uma meta buscada, mas se percebe que, através de uma incapacidade administrativa, a proposta de retribuição se materializa e de maneira estruturalmente produzida, pois que é exatamente esta lógica que a gestão sabe aplicar enquanto as ações focadas no humanismo ficam seriamente comprometidas.

Segundo as Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, regra 47:

(1) Os servidores penitenciários devem possuir um padrão de escolaridade e inteligência adequado. (2) Antes de iniciar o serviço, os servidores penitenciários devem receber um curso de capacitação sobre suas atribuições gerais e específicas e deverão ser aprovados em provas teóricas e práticas. (3) Após admissão no serviço e durante sua carreira profissional, os servidores penitenciários deverão manter e aperfeiçoar seu conhecimento e sua capacidade profissionais mediante a participação em cursos de capacitação prática a serem organizados em intervalos adequados. (COYLE, 2002, p.33).

Apesar do curso de formação de agentes penitenciários, apresentar em seu escopo disciplinas que realizam um debate entre as ditas ciências humanas, é nítido na proposta a direção policial empregada na formação, desde os próprios facilitadores ao ministrarem os conteúdos até a legitimação de competências que a gestão imprime aos processos de trabalho, com forte veio para as ações operacionais de segurança.

Essa realidade faz coro para a aprovação da legislação que prevê a criação da polícia penitenciária, defendida pelos agentes penitenciários, uma vez que as condições de desamparo institucional, vividas pela referida categoria, os coloca no centro de uma disputa de corporações, imprimindo a estes uma exclusão nítida e um desrespeito às funções de relevância a que se prestam, além de uma grande instabilidade funcional e financeira.

Para verificar mais elementos sugerimos uma visita à página da Secretaria Executiva de Ressocialização na rede mundial de computadores e especialmente na página em que a referida secretaria elenca uma espécie de perfil do agente penitenciário,⁵⁴ para nós uma triste constatação da pouca capacidade de reflexão,

⁵⁴ Qualificar o servidor penitenciário na cientificidade das ações de execução penal voltada para a modernização, a eficiência da gestão e a prestação dos serviços públicos penitenciários e terá como objetivo criar condições de valorização dos servidores por meio do desenvolvimento de competências com foco na gestão por resultados.
Disponível em <http://www.escolapenitenciaria.pe.gov.br/page/11/historia/>. Acessado em

além da baixa expectativa que se espera dessa categoria, que deveria pelos argumentos do próprio Estado e da Criminologia, possuir uma envergadura diferenciada de reflexão e ação nos preceitos: legais, humanos, históricos e principalmente éticos em um conceito que se guie pelo menos a partir de uma ética nos moldes da cidadania.

Ocorre que no artigo 2º da Escola Penitenciária Ruy da Costa Antunes discorre que:

A Escola Penitenciária de Pernambuco Professor Ruy da Costa Antunes tem por finalidade implantar a política de formação, aperfeiçoamento, capacitação e treinamento dos servidores penitenciários e demais instituições que desempenham atividades funcionais no parque penitenciário do Estado, mediante a realização de cursos, seminários e atividades afins, voltadas para o atingimento das diretrizes do Sistema Penitenciário.⁵⁵

O que se esboça neste artigo e o que se verifica na missão delegada à referida escola, imprime certa cientificidade, então teremos dois parâmetros, um primeiro de atendimento a cientificidade, esboçado na missão e outro de cumprimento das diretrizes do sistema penitenciário, pois bem, neste sentido vejamos os cursos ofertados para termos um parâmetro de análise de qual cientificidade estamos falando e de que diretrizes se estabelece na formação dos servidores penitenciários, registrando seu veio afeto também aos cursos em modalidade EAD que verdadeiramente alarga-se nas qualificações na área de segurança pública mais também na formação do Assistente Social:

Palestra: saúde física do agente de segurança penitenciária;

Palestra: saúde mental do agente de segurança penitenciária;

(3 versões) Treinamento para testagem rápida de HIV, Hepatite e VDRL;

Palestra: reforma penal e processo penal;

(4 versões) SIGEPE – Controle Eletrônico de Documentos;

GTAS – Grupo Tático de Apoio a Saúde;

(3 versões) Técnica avançada em manutenção de armas de fogo de uso policial;

Processo administrativo disciplinar;

Comportamento criminal;

1º Seminário sobre monitoramento eletrônico dos reeducandos;

15/08/2012.

⁵⁵ Disponível em <http://www.escolapenitenciaria.pe.gov.br/>. Acessado em 15/08/ 2012.

Palestra: Controle de gastos;

(2 versões) Aplicação do regimento interno padrão das unidades prisionais;

Licitações e contratos;

Sindicância administrativa;

Inteligência penitenciária;

Execução penal.⁵⁶

Nesta amostragem mais recente dos cursos, palestras e seminários que estão se realizando, resta evidente que a cientificidade evoca uma aproximação para ações burocráticas, funcionalistas, baseada em fundamentos elencados por uma razão adjetiva.

Não posso deixar de refletir sobre o curso de “comportamento criminal”, certamente as teses de Lombroso devem ser mote fundamental, francamente o que percebemos é uma lamentável estrutura colocada arreda da realidade ontológica do homem.

Por outro lado, a diretriz apresenta a coerção como baldrame de execução penal, e certamente não se reflete ao caráter primeiro que fora buscado pela equipe inicial de servidores – aqui cabe destacar a reflexão postada na página da Secretaria Executiva de Ressoacialização, quando registra a existência de um grupo inicial que fora aliado do processo de construção da Escola Penitenciária Pernambucana, exatamente pela proposta de encaminhamento via pesquisa e parceria qualificada da Escola, o que seguramente atemoriza as gestões principalmente aquelas de características militares – que lutaram para imprimir uma lógica de pesquisa e parcerias com instituições⁵⁷ qualificadas na produção do conhecimento, com o objetivo de encontrar caminhos possíveis na gestão e na contribuição qualificada para a questão carcerária.

O Projeto da Escola Penitenciária de Pernambuco começou a ser desenhado alguns anos atrás quando um grupo de servidores penitenciários e colaboradores se debruçaram em cima da construção desse projeto. Depois de pronto, o projeto foi enviado para o Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN para análise, sendo em seguida aprovado. Disponível em <http://www.escolapenitenciaria.pe.gov.br/page/11/historia/>. Acesso em 15/09/ 2012.

⁵⁶ Disponível em <http://www.escolapenitenciaria.pe.gov.br/>. Acessado em 15/08/ 2012.

⁵⁷ UFPE.

Certamente que tal proposta fora alijada, pois se fundamentava em uma razão substantiva e neste ambiente, como já debatemos a hierarquia do mando não se propõe a exposição do debate, uma vez que conhece as fragilidades que sustenta seu poder.

Não bastasse o aviltamento do juízo integrado ao adestramento funcional dos servidores, essa desqualificação é mais ampliada pela exclusão sofrida por tal categoria,⁵⁸ através de corporações como a polícia militar e civil.

Neste sentido, fica evidente a necessária e urgente entrada do sistema prisional no complexo judiciário federal, a fim de minimizar, principalmente, o extermínio da população carcerária, silenciosamente em curso intramuros, retirando da administração executiva dos Estados a condição de gerir um universo de tamanha complexidade e que requer um trato técnico e de maior qualificação, longe do jogo político ou mesmo da corrupção – sabe-se que a federalização do sistema certamente não eliminará esses vetores elencados, mas se acredita que irão diminuir, na medida em que a gestão deixa de ser fragmentada, além da possibilidade do financiamento direto e maior valorização dos servidores – que é fartamente denunciada pela mídia e organizações de Direitos Humanos e mesmo órgãos de controle governamental.

Nesta lógica, é comum as licitações demandarem produtos de primeira qualidade, inclusive para a alimentação. Porém, são comuns também as várias rebeliões pelas condições de sobrevivência no interior do cárcere, inclusive no quesito alimentação. Esses dados ainda não são tão observados pela população, mas os orçamentos demandados ao sistema prisional são significativos. Como exemplo, será visto que, no mês de novembro, no Estado do Tocantins, os detentos da cadeia pública do Município de Ananás realizaram greve de fome devido à precarização de suas refeições; outros tantos exemplos foram divulgados pela mídia e registrados em boletins de ocorrência policial em vários Estados federativos.

Quanto ao extermínio da população carcerária e ao caos no sistema prisional brasileiro vale a citação abaixo, que apesar de extensa é de singular importância para as reflexões sobre a ressocialização formal e a estabelecida no cotidiano carcerário:

⁵⁸ Agentes penitenciários.

Em 2008, uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do Sistema Carcerário realizou uma série de visitas em presídios de vários Estados para verificar as condições prisionais às quais estavam submetidos (as) os (as) presos (as) no país. As conclusões foram que o sistema carcerário brasileiro apresenta problemas de superlotação, precariedade das estruturas prisionais, falta de condições de higiene, problemas de saúde etc. Em relação às mortes de presos no sistema, a CPI cogitou que no ano de 2007 teriam morrido cerca de 1.250 presos, cerca de três a quatro presos mortos por dia no Brasil. As mortes no sistema prisional são pouco discutidas na sociedade brasileira. A naturalização dessas mortes não pode continuar a ser algo frequente; precisamos nos colocar criticamente diante desses números que são aterrorizadores. O documento *Democracy, Human Rights and Prisons Conditions in South America* (2009) afirma que todo o ambiente de descaso e precariedade da qual padece o sistema penitenciário brasileiro resulta em proporções alarmantes no número de mortes. Além disso, acrescenta que a falta de dados confiáveis sobre a situação prisional dos estados torna ainda maior a fragilidade quanto ao conhecimento de quantos presos são vítimas fatais no sistema. O documento cita as divergências em relação aos números apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional e pelos Planos Diretores dos estados para a reforma do Sistema Prisional, mesmo tendo ambos partido dos sistemas estaduais de informação. Conforme o documento, como não há nenhum comprometimento dos Estados em repassar informações exatas e completas ao Infopen (sistema de informações do Depen), os dados se tornam falhos porque dependem da *boa vontade* dos Estados para repassá-los. (ACAT, 2009, p.37-38).

Algumas ações isoladas e sem aparo institucional são percebidas, no que se refere à reflexão sobre o sistema prisional, originadas por esforços pontuais dos próprios servidores. Neste sentido, um exemplo seria a produção de fascículos como a *Genealogia da Prisão no Brasil*, editado pelo Sindicato dos Agentes e Servidores no Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, porém sem qualquer audiência pública maior entre os servidores.

Em relação à análise dos dados, considerando o sistema prisional, é sempre salutar buscarmos referências em instituições externas ao sistema, pois que o Ministério da Justiça possui, por intermédio do Departamento Penitenciário Nacional, um *software* relevante, o InfoPen estatístico e o InfoPen gestão; todavia, esses instrumentos de facilitação para a gestão, mas também para o controle, carecem de ser alimentados com dados dos Estados, padecendo de duas graves ameaças a sua funcionalidade: a primeira de capacidade técnica dos servidores e a segunda originária de um boicote velado a qualquer tipo de controle das ações no interior do cárcere.

Semelhante episódio ocorreu em Pernambuco, quando da implantação do SIC (Sistema de Informações Carcerárias), que se apresenta extremamente fragilizado no que se refere à confiabilidade dos dados, pois que, neste mote, são

emblemáticos, revelando uma disparidade significativa que compromete singularmente a fonte.

Dessa maneira, a má gestão dos dados impossibilita veementemente as pesquisas e estudos da referida temática requerendo então maior cuidado para a análise do cárcere, todavia, como supostamente essa fragilidade dos dados não tivesse maior repercussão, a Escola Penitenciária criada em Pernambuco não se coloca no assunto, uma vez que a capacitação desenvolvida naquele espaço, não se estabelece pela pesquisa mais pelo adestramento funcional, fato recorrente em todo o país com alguma exceção.

No caso em questão, particularizando um item, veremos que os dados apresentados pelo DEPEN,⁵⁹ que são fornecidos pelos Estados, escamoteiam uma realidade, considerando que não apresentam o número exato de Penitenciárias e Presídios; juntam ambos em um só número com a nomenclatura de Penitenciária. Ocorre que a maior parte são Presídios, e estes devem agregar pessoas presas que ainda não possuem o processo ou processos transitados em julgado; portanto, avocam para si, a presunção de inocência, possuindo regras para permanência nos estabelecimentos prisionais e limitações de atuação dos serviços técnicos ofertados pelo parque penitenciário.

Dessa forma, aqueles alocados em presídios, pela legislação vigente, aguardam os trâmites jurídicos e se defendem das acusações com advogados particulares ou defensores públicos, ou seja, são conhecidos com o termo “réu preso”, dificultando o programa ressocializador previsto na LEP, posto que, por exemplo, não poderiam participar do exame criminológico, haja vista que não apresentam tipificação penal definitiva, além de demandarem um forte apoio logístico para as devidas apresentações processuais; as famosas audiências, que são atrasadas devido à burocracia e falta de condições operacionais do sistema prisional. Essa realidade tem sido fato de litígio entre o poder judiciário e o sistema prisional, pois retarda sobremaneira o rito processual.

Além disso, existem prazos para a instrução criminal, onde os processos devem ser conclusos, e o réu ou o acusado ser absorvido ou condenado, iniciando-se, assim, o processo de cumprimento de sentença.

⁵⁹ Os dados referidos estão disponíveis no portal do Ministério da Justiça, na janela dos dados consolidados PDF, InfoPen estatístico DEPEN. Disponível em <http://portal.mj.gov.br/main.asp?View=%7BD574E9CE-3C7D-437A-A5B6-22166AD2E896%7D&Team=¶ms=itemID=%7BC37B2AE9-4C68-4006-8B16-24D28407509C%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D>. Acesso em 11/01/2012.

Essa condição de maquiamento desse dado é relevante, já que durante bastante tempo ocorreram enfrentamentos para resolver esta situação, considerando que no sistema prisional pernambucano, além de poucos estabelecimentos com o perfil de penitenciária, onde inclusive o corpo técnico pode atuar amplamente, encobre situações juridicamente equivocadas, provocadas em parte pelo modelo administrativo vigente e a sua grande inoperância, pois presos provisórios, em geral, também se encontram em penitenciárias, revelando desde a alocação um verdadeiro atabalhoamento administrativo, em outros Estados brasileiros, teremos situações ainda mais aviltantes com presos em delegacias de polícia.

As unidades denominadas de colônias industriais e que serviriam para uma proposta de capacitação são quase inexistentes, em grandes dificuldades operacionais, em geral, não se prestam a sua finalidade, tanto que o próprio Supremo Tribunal de Justiça estabeleceu em dado momento a flexibilização do regime prisional por falta de vaga nas unidades de regime semi-aberto.

O modelo de Albergue é raridade no Brasil, entretanto sua viabilização foi pensada e determinada oficialmente desde 1985 em Pernambuco, conforme dados expostos no histórico do sistema penitenciário estadual no portal da Secretaria Executiva de Ressocialização acessado em 2012, mesmo com muitos problemas, são propostas administrativas de menor agressividade de isolamento, tentativas de organização das expressões da questão social pela lógica reformista.

O parque penitenciário nacional, portanto, apresenta singela estrutura de Patronato e poucos Hospitais de Custódia com os existentes, em saliente precariedade, essa é, considerando o que já foi apresentado, de forma geral, a estrutura do parque penitenciário brasileiro, que já neste instante, pela óbvia falta estrutural, apresenta uma maior condição de determinação da retribuição e não da humanização.

Agravando este cenário, se verificou a dificuldade do Estado pernambucano em institucionalizar sua Escola Penitenciária, principalmente com viés de pesquisa como vimos anteriormente, mesmo com parcerias como o Ministério da Justiça e a Universidade Federal de Pernambuco, onde se verifica que os limites postos aos projetos da Secretaria Executiva de Ressocialização, bem como as ações da Escola Penitenciária de Pernambuco, são definidos no escopo da lógica de controle do conhecimento que, em geral, a gestão militarizada se localiza, mais este cenário não

é privilégio do Estado nordestino, em geral as administrações prisionais, são forjadas no mando e no controle.

Noutro sentido, a gestão do sistema prisional busca a cooptação da categoria dos agentes penitenciários, através de instrumentos de gratificações e momentâneas lideranças, criando no seio da categoria uma desagregação e desconfiança, onde o coletivo é secundarizado e a singularidade se coaduna com a chamada Lei de Gerson. Valem aqui os interesses da gestão, propiciando uma lógica em que para os agentes que são gratificados, não importa a categoria a qual pertence, porém o bem maior é ser “amigo do rei”. Essa realidade demonstra uma gestão baseada nos preceitos verificáveis nos fundamentos da hierarquia e da judicialização das relações nos processos de trabalho do sistema prisional.

No que se refere à função de agente penitenciário, será visto que, segundo as regras mínimas para tratamento de pessoas presas, deveriam estar alinhadas ao patamar muito mais de um técnico de alta qualificação. Todavia, se metamorfoseiam para uma ação quase que exclusivamente de polícia, denotando a direção policial que possui a gestão, além da vocação policial equivocada que culturalmente se apresenta entre os agentes penitenciários. Essa atividade é de fundamental importância, pois determina a relação entre o Estado e a sociedade no cárcere, e neste, todas as contradições da sociabilidade, reflexões nunca apresentadas aos servidores, mesmo porque, a lógica é manter essa massa humana encarcerada dentro dos muros e em profundo silêncio.

O debate acerca dos agentes penitenciários, em Pernambuco, é de extrema importância. Várias são as dificuldades da administração devido ao grande descontentamento da forma de gestão que se costuma realizar no referido parque penitenciário o que em geral é regra nacional. Um cenário que comporta a atuação de várias categorias, inclusive os Assistentes Sociais, materializando práticas profissionais com perspectivas inclusive, colidentes; no entanto, as próprias regras e/ou diplomas legais já possuem previsão sobre os formatos de administração e de servidores necessários, mais sequer essa perspectiva é respeitada.

O Código de Conduta para Funcionários de Execução da Lei, em seu artigo segundo discorre que: “No desempenho de suas atribuições, os funcionários de execução da Lei deverão respeitar e proteger a dignidade humana, bem como manter e sustentar os direitos humanos de todas as pessoas.” (COYLE, 2002, p.24).

Todavia, o coro mais comum entre a corporação policial⁶⁰ é que direitos humanos são direitos de “bandido” e que “bandido bom é bandido morto”. Também as Regras Mínimas para o Tratamento de Pessoas Presas, em sua regra de número 46-2, discorre que:

A administração penitenciária esforçar-se-á constantemente por despertar e manter nas mentes tanto do pessoal penitenciário quanto da opinião pública a convicção de que a função penitenciária constitui **um serviço social** de grande importância e, para tanto, deverá utilizar todos os meios apropriados para informar o público. (COYLE, 2002, p.24). **(grifo nosso)**.

Nos parques penitenciários nacionais os modelos de reestruturação produtiva são concebidos como algo muito revolucionário no tratamento de pessoas presas, pois que na administração pernambucana recente que compreendeu a primeira década dos anos dois mil, o termo reengenharia nominou não só a direção e compreensão técnica e política da gestão, como também o próprio nome de superintendências da Secretaria Executiva de Ressocialização, transitando para o que se chama hoje de Parceria Público Privada.

Esse contexto só demonstra o eixo de contradições que o sistema tenta acomodar, pois o Brasil assina tratados e acordos, e estes fundam princípios que colidem inteiramente com a comercialização da prisão. Nesta correlação de força, onde lidam a humanização e a mercadoria, por fim, o mercado estabelece mecanismos de subversão de princípios humanitários e estabelece o seu papel de reprodução material a partir da barbárie e da exploração.

Veja-se o que diz Coyle (2002, p.21)⁶¹ no seu Manual para Servidores Penitenciários:

A administração penitenciária precisa operar dentro de um contexto ético. Na ausência de um contexto ético sólido, a situação em que se dá a um grupo de pessoas considerável poder sobre outro pode facilmente se degenerar em abuso de poder. O contexto ético não é unicamente uma questão do comportamento de servidores individuais com relação às pessoas presas; é preciso que um entendimento da base ética da privação de liberdade permeie todo o processo administrativo, de cima a baixo. A ênfase, por parte das autoridades penitenciárias, em processos corretos, a demanda por eficiência operacional ou a pressão com vistas ao cumprimento de metas administrativas sem uma consideração prévia dos imperativos éticos pode levar a uma situação de grande desumanidade.

⁶⁰ Claro que esses conceitos não se apresentam no discurso oficial, tampouco na deontologia.

Todavia, se materializam no cotidiano de forma bem objetiva. Dessa forma, poderemos exemplificar com o chavão, do paisano folgado (termo muito utilizado por militares para caracterizar a população civil) etc.

⁶¹ International Centre for Prison Studies.

2.3. Sistema prisional e gestão: entre a privatização e a ressocialização

No que se refere às reengenharias – denominação de outrora – ou a atual Parceria Público-Privada, constatamos que a lógica coaduna-se ao alcance de metas, o nexo da eficácia e eficiência a todo o custo. Contudo, é necessário realizar a devida universalização da análise. Não só no sistema prisional este modelo ganha corpo, em todos os processos de trabalho e nas lógicas de gestão sobre a égide do capital e do então denominado neoliberalismo, a temática de relevo é a produtividade e a acumulação crescente, além da elevação da taxa do lucro, regra fundamental para a manutenção do capital.

Para efeito dessa análise vamos particularizar uma das várias ações de privatização e ou Parceria Público-Privada que buscam incluir no sistema prisional ainda mais na lógica mercantil. Sendo assim, consideraremos o caso da PPP pernambucana, portanto, é salutar verificar o contido no artigo segundo inciso quarto da Lei nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004, pois que abre um interessante leque de participação do capital privado, ratificando o argumento aqui defendido, acerca dos valores gastos neste aspecto.

Art. 2º Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 4º É vedada a celebração de contrato de parceria público-privada:

I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos.⁶²

Ainda considerando a referida Lei, se observa no seu artigo quarto, inciso terceiro: “Art. 4º Na contratação de parceria, público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado.”⁶³ Neste nexo considerando o sistema prisional, a efetiva participação do Estado compreende a ação enquanto ente regulador e garantidor da ordem societária em questão, pois evoca para si a responsabilidade da quota parte de controle e retribuição, deixando para a administração privada, ou melhor, ao parceiro, a responsabilidade de realizar a efetivação da política de ressocialização, dessa forma tenta acomodar a sua responsabilidade com o *jus puniendi*.

⁶² Lei Federal, Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em 15/01/2012.

⁶³ Lei Federal, Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em 15/01/2012.

Por outro lado, o Estado abdica da condição de condutor do contrato, estabelecendo no artigo nono, inciso 4º, a impossibilidade de ser majoritário, conforme esboça a Lei 11.079: “Fica vedado à administração pública, ser titular da maioria do capital volante das sociedades de que trata este capítulo.”⁶⁴

Nestes termos, o processo que ocorre em Pernambuco e em outros Estados federados, transfere a responsabilidade do programa de ressocialização a um parceiro privado, mantendo um suposto controle do *jus puniendi*, mas garantindo um considerável lucro para o então parceiro privado, em decorrência da prestação dos serviços que o Estado se considera incapaz de realizar, apresentando a devida constatação da falência administrativa das gestões estatais, atestadas por elas próprias o que no mínimo é curioso. Vede, porém, que neste aspecto o Serviço Social irá se apresentar na perspectiva de ação profissional extremamente complexa em regime de contratação flexível.

Uma vez que se fala em reengenharias e princípios norteadores da sociabilidade, veja-se um pouco a lógica que constitui a perspectiva da PPP, projeto que está sendo implantado no município de Itaquitinga-PE, como resposta ao caos que tem se estabelecido no sistema prisional de Pernambuco, principalmente na administração das unidades prisionais da Ilha de Itamaracá, onde como consequência, a administração pública sofre forte oposição da população, mais também de grupos econômicos, com interesses no turismo e especulação imobiliária da referida Ilha.

Aprofundando na empiria, veremos que o governo pernambucano, em uma clara proposta de endurecimento e aprisionamento, imputa aos presos a responsabilidade pelo aumento da criminalidade quando da saída no indulto de natal, contudo, se constata que mesmo com o indeferimento do referido indulto aos presos, ocorre a manutenção dos índices da criminalidade no Estado Pernambucano.

Em outra lógica, agora são os agentes penitenciários que serão culpabilizados, pois que, como forma de resolutividade do caos gerencial vivido na Penitenciária Professor Barreto Campelo nos anos 2000, a gestão executou a transferência quase que na íntegra de todos os agentes penitenciários da referida unidade prisional, uma medida clara de responsabilização da situação descontrolada a uma categoria específica.

⁶⁴ Lei Federal, Nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/111079.htm. Acesso em 15/01/2012.

Analisando os discursos veremos que os gestores pernambucanos têm realizado uma série de pronunciamentos na mídia, em geral destacando a relevância da concepção da PPP do Centro Integrado de Ressocialização de Itaquitinga, chegam mesmo a comparar como umas das grandes construções e de altíssima relevância no cenário mundial destacam inclusive que a revista americana *Infrastructure Journal*, lista a obra entre os 100 projetos de infraestrutura mais interessantes no mundo. Além de colocar a obra entre os cinco mais relevantes projetos nacionais em uma lista como: o Complexo Hidrelétrico do Rio Madeira, a Cidade Administrativa de Minas Gerais, o Rodoanel Oeste de São Paulo, o trem de alta velocidade que vai ligar São Paulo ao Rio de Janeiro e os navios da Petrobrás que transportam gás natural.

A evidente percepção de que construção de presídios possui uma significativa relevância social é no mínimo lamentável, pois que a significação é exatamente a falência do modelo societário vigente, ainda mais quando se compara a projetos de infra-estrutura relevantes, que possuem em seu bojo a busca pela melhor vivência humana, contudo realizando uma análise mais profícua, veremos que esta perspectiva é válida e o agrupamento se torna possível com os demais projetos que foram elencados, se considerarmos os lucros que envolvem as propostas, novamente constataremos a aclamação de uma perspectiva mercadológica e a negação dos homens.

A propositura de retirada das unidades prisionais da Ilha de Itamaracá ganha corpo na gestão que compõe a segunda metade dos anos dois mil. O empenho do governo do Estado e de um rol de secretários e gestores do sistema prisional, em geral de origem militar, se concentra no sentido de retirar da Ilha de Itamaracá as unidades prisionais.

A estratégia adotada, que irá estabelecer uma demanda orçamentária na faixa de milhões de reais, se consolida por uma PPP, onde o poder público, em uma estrutura de flexibilização clara de uma proposta liberal ou mesmo neoliberal, organiza e legitima uma espécie de metamorfose de privatização, cedendo a parte de humanização da política de ressocialização a um terceiro, como já aventado, apesar da legislação tentar garantir esse pressuposto ao Estado, além do conflito de gestão e diversas formas de contraponto a serem observadas e que são secundarizadas do processo.

Neste sentido, considerando a perspectiva de inconstitucionalidade, bem como a dimensão ética, dentre outras, se podem encontrar sólidos argumentos que

demonstram os equívocos de gestão privada dos serviços penitenciários. No entanto, esse debate é defraudado, pois no Brasil é possível observar que a desestruturação dos serviços públicos tem sido uma retórica, inclusive com participação da própria gestão, que em muitos casos é operada pela classe empresarial, participe nas Câmaras de Vereadores, Assembléia dos Deputados e até mesmo no Congresso ou Senado Nacional, especialmente na gestão do executivo, todos, com algumas exceções, sugerem e programam como mote de resolutividade a privatização dos serviços.

No que se refere aos serviços e negócios, em geral o Estado tem assumido os riscos com investimentos e iniciativas de pioneirismo que, logo após a consolidação da atividade que outrora fora de risco, se inicia todo um processo de desestruturação da gestão pública que deságua para a privatização.

Neste caso, veja-se o processo de consolidação da atividade da Vale do Rio Doce e seu artifício de privatização pelos fundamentos liberais implementados com ênfase durante os governos de Fernando Collor de Mello e Fernando Henrique Cardoso e ainda administrados nos governos do Partido dos Trabalhadores, consolidando os ganhos do setor financeiro com fortes consequências para a população brasileira.

O impacto orçamentário nas finanças públicas também é tratado com baixa audiência pública; as decisões ocuparam foro específico que determinam sua legitimidade, registrando uma forte conotação de direcionamento político e administrativo, com pouca ampliação do debate popular, desacreditando a participação e o controle social preconizado pela Carta Magna, além de possibilitar o tráfico de influência e a mercantilização dos cargos públicos, neste sentido o tempo presente (2012), é singular no registro de escândalos na administração pública.

É interessante notar que os agentes penitenciários de Pernambuco iniciaram um processo de denúncia pública da privatização e de descaminhos na gestão, o que, obviamente, começou a estabelecer uma maior audiência e visibilidade para o sistema prisional. No entanto, silenciaram devido a Lei complementar nº 106 de 20 de dezembro de 2007 – PE, e que foi chamada, pelo segmento, de “Lei da Mordaça”, para nós uma clara expressão da origem da referida gestão, instrumentalizada por um passado recente de totalitarismo ocorrido no Brasil, que neste segmento institucional - SERES -, Pernambuco tem mantido uma estreita ligação (anteriormente já foi estabelecido o revezamento da gestão do sistema

prisional pernambucano entre as corporações policiais do Estado, com forte predomínio para a polícia militar).

Esse fato reflete diretamente no cotidiano da população carcerária, demonstrando, assim, a tendência repressiva, uma vez que basta essa reflexão para que se registre a veracidade da afirmação de que neste universo institucional a redemocratização não se faz presente, como diria o saudoso Florestan Fernandes (1920-1995), em seu discurso de posse na Câmara dos Deputados “(...) nossa democracia nasce através de um parto da ditadura.” (Documentário Florestan Fernandes o mestre, dirigido por Roberto Reis Stefanelli, vencedor do Prêmio Vladimir Herzog, em 2005, TV Câmara).

A referida Lei modifica a Lei de número 11.929 - PE, de dois de janeiro de 2001, em seu Artigo 2º, dentre outros, discorre:

Art. 2º. São transgressões disciplinares dos detentores dos cargos de Agente de Segurança Penitenciária:

- 1-divulgar, através de qualquer veículo de comunicação, fatos ocorridos na repartição, propiciar-lhe a divulgação ou facilitar de qualquer modo, o seu conhecimento a pessoas não autorizadas a tal;
- 2-referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral;
- 3-promover ou participar de manifestações de apreço ou despreço a quaisquer autoridades;
- 4-praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a dignidade da função;
- 5-deixar, habitualmente, de saldar dívidas legítimas;
- 6-utilizar-se do anonimato para qualquer fim;
- 7-manter relações de amizade ou exibir-se em público com pessoas de notório e desabonadores antecedentes criminais, sem razão de serviço;
- 8-provocar a paralisação, total ou parcial, do serviço de segurança penitenciária, ou dela participar;
- 9-frequentar, sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro da sua função;
- 10-entregar-se à prática de jogos, vícios ou atos atentatórios à moral ou aos bons costumes, puníveis em Lei;
- 11-desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de decisões ou ordem judicial, bem como criticá-las.⁶⁵

Para fins de análise, pontuamos numericamente os itens elencados. O quesito de número 1 remete à indagação dos motivos de tamanha preocupação com os fatos que ocorrem no interior do sistema prisional; os agentes de segurança

⁶⁵ Disponível em

http://www.policiacivil.pe.gov.br/images/docs/leis_complementares/2007/LEI%20COMPLEMENTAR%20N%C2%BA%20106,%20DE%2020.12.2007-Modifica%20a%20Lei%20n%C2%BA%2011.929,%20de%202002.01.2001,%20que%20disp%C3%B5e%20sobre.pdf. Acesso em 19/01/2012.

deixam sua condição de cidadania e são impedidos legalmente, de revelar qualquer fato, mesmo algo irregular de interesse para a sociedade, eis que na lógica que permeia tal absurdo legal a mesma - sociedade - não é “pessoa autorizada”, ainda neste sentido, considerando o parco controle social existente, verificamos que em geral, as visitas de inspeção, são realizadas com o acesso restrito sempre pelo discurso da segurança, bem como, tais visitas devem ser agendadas e neste caso o acesso nas unidades prisionais acaba por receber um significativo controle.

Muitas vezes os concessionários – sentenciados ou presos – são convocados para que urgentemente deixem a unidade prisional “apresentável” para os visitantes, que podem ser desde o próprio secretário da pasta, ou outras tantas “autoridades”.

Mais interessante é o item 2, pois mesmo em atos de corrupção o servidor público, agente penitenciário, deverá se referir com todo o respeito que tal ato requer; nos quesitos 3 e 8, o direito de greve é totalmente desrespeitado, os agentes não podem manifestar qualquer insatisfação e o endereço de suas reivindicações, deverá ser uma evocação aos mitos gregos, pois estes estarão fora do quesito “autoridades”. Todavia, jamais esses servidores públicos poderão criticar as decisões judiciais, e mesmo as ordens dos gestores,⁶⁶ pois, assim como na Idade Média, onde o senhor feudal era legítimo representante divino, portanto, impossível de cometer equívocos, as decisões judiciais e gerenciais são cristalizadas em uma sapiência divina e os insignificantes servidores públicos que lidam no cotidiano com a execução das referidas decisões, jamais deverão se arvorar a qualquer análise de tais medidas, ou seja, é proibido pensar; uma óbvia tentativa de adestramento.

Entretanto, para que não se alongue o assunto, é inacreditável o conteúdo do item de número 7, pois que depõe contra a proposta do próprio Estado enquanto implementador da política de ressocialização. O próprio nome da secretaria em que os agentes penitenciários são lotados recebe essa marca – SERES: Secretaria Executiva de Ressocialização –, no entanto, o texto determina a impossibilidade de integração dos agentes penitenciários com egressos do sistema prisional e cristaliza legalmente o estigma preconceituoso do ex-presidiário; o mais difícil é verificar que tal absurdo é sancionado sob a égide de uma gestão estadual, que se coloca num discurso socialista e a favor da liberdade.

O absurdo tão impressionante e sequer a sociedade discute estes termos, pelo contrário, ou seja, o sistema prisional é uma massa de modelar, onde se pode

⁶⁶ Muitas das vezes questionáveis inclusive no universo da legalidade.

direcionar, a qualquer tempo, para qualquer conotação, que a legitimidade nunca será questionada.

Neste cenário de incerteza, disputa e despreparo, se administra uma massa populacional que internaliza amplamente os valores imbricados com a afirmação societária presente, com a vontade de reconhecimento e de vida social, sem qualquer limite nesta busca, uma massa viva, pensante e operante, que reconhecerá a incompetência do Estado em seu trato, posto que participe dos mesmos quesitos que os determinam enquanto população carcerária. Com essa característica de gestão atabalhoada e uma panacéia eclética de conteúdos impressionistas, se faz uso do erário público solidificando propostas de cunho privatista como solução herdada de fundamentos liberais e a velha postura de copiar os modelos de gestão norte americanos.

Infelizmente, se constata que este cenário se estabelece sob um contexto de gestão de Estado com fundamentos democráticos e com lutas históricas contra o estado de exceção, inclusive com argumentos de campanha que preconizam conceitos que caminham para uma formação societária para além do capital e de construção de uma sociedade mais justa e democrática, fundamentos ideais que não resistem à efetividade da realidade, se constituem então em discursos oficiais que são palavras levadas soltas ao vento.

Portanto, mergulhando no projeto da PPP, se tem no item da Assistência Social, o estabelecimento como tarefa ao Assistente Social à promoção de levantamentos para instruir a realização de exames criminológicos e investigações para o Conselho Disciplinar,⁶⁷ dentre outras solicitações judiciais. Fica evidente a condução de tarefa com fins de participação em tribunal disciplinar, ou seja, o referido conselho apresenta elementos que, em geral, são levados a ele pela equipe de segurança. Tal conselho possui, em sua composição com algumas variações, a direção do gestor da unidade prisional, um Advogado, Psicólogo e/ou Assistente Social, que irão participar com elementos de sua especialidade para a punição ou absolvição de membros da população encarcerada.

Como se está falando de princípios e contradições, neste caso específico, a legislação e gestão deixaram de verificar a deontologia da profissão de Serviço Social e tentam impor uma ação profissional que estabelece um conflito axiológico, pois uma dada ética pressupõe a afirmação da ordem e sua ampliação pela lógica

⁶⁷ É importante destacar que esta realidade já se faz presente no modelo estatal.

liberal; outra se determina pela liberdade nos moldes da emancipação humana,⁶⁸ se estabelece uma contradição que registra para os Assistentes Sociais a concatenação óbvia entre teoria e prática, pois que na formação o currículo seguindo as diretrizes da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social, preconiza a desconstrução das relações capitalistas expressas neste contexto, para construir novas relações de base emancipatória, o campo de ação esta posto e o desafio também.

Neste caso, a relação do exercício profissional no chamado espaço ocupacional sócio jurídico tem estabelecido consideráveis desafios, principalmente para os CRESS e as Comissões de Orientação e Fiscalização, determinando uma necessidade do debate sobre esse espaço em comissões temáticas e devido a sua importância a efetivação de eixo específico para essa discussão no CFESS, ou seja, já se faz necessário a solidificação de um eixo nesta temática, estabelecendo então a evolução do denominado GT – Sócio Jurídico, mais também se deve refletir seriamente sobre a participação na representação da categoria, uma vez que a este espaço, não cabe experiências, tão pouco aventuras.

Ocorre uma particularidade significativa com a materialização dos instrumentos no referido campo, estabelecendo visibilidade jurídica e mesmo ganhando “*status*” muitas vezes de prova no corpo dos autos processuais, todavia o debate em muitos casos é mitigado e secundarizado para comissões de ética e direitos humanos e mesmo para a assistência, um equívoco, pois que para nós o espaço sócio ocupacional da área jurídica, já possui relevo suficiente para ocupar um espaço enquanto eixo temático na categoria dos Assistentes Sociais.

Por outro lado, o desafio se impõe em gestões de conselhos que devem estabelecer um debate com uma estrutura coercitiva e autoritária, comum ao sócio jurídico, determinando muitas vezes o sacrifício na luta, preço nem sempre pago em favor da profissão.

Neste mote, com alguma experiência em gestão de CRESS, o caminho que vislumbro é o debate amplo e seu fortalecimento junto à categoria, a possibilidade da orientação pela via da capacitação e o enfrentamento político e instrutivo das autoridades judiciárias sobre o fazer profissional, explicando sobre o método aplicado na dimensão técnico-operativa, com fins a minorar a realidade aviltante das interferências de autoridades judiciárias no fazer profissional do Assistente Social,

⁶⁸ Projeto Ético Político do Serviço Social.

comprometendo as dimensões de atuação, especificamente aquela que deve vocalizar a cientificidade no agir profissional.

Todavia, esse não é o único contraponto, existem vários, contudo, o agora observado é relevante ao Serviço Social, uma vez que tenta impor ao profissional sua participação em tribunal de julgamento, com forte veio punitivo. Porém, se deseja verificar outra afirmação de gestão que contradiz os princípios editados por Coyle (2002), este que é referência na administração penitenciária em várias nações ocidentais, principalmente aquelas como o Brasil, que importam o nexos norte americano de gestão prisional.

No projeto da PPP pernambucano, será visto que em toda a ação, seja ela de caráter burocrático, de saúde, de produção fabril, ou mesmo de atendimento de pessoas, perpassa um monitoramento por indicadores e ali se estabelece um mínimo a ser cumprido: são metas contratuais que a gestão pública considera aceitável a proposta da então denominada política de ressocialização – estamos no campo do mercado e a mercadoria se constitui na matéria prima que é materializada pela existência dos presos.

No entanto, Essa lógica de um processo de trabalho fabril, produtivista no trato com seres humanos, é amplamente refutada na proposta de Coyle.

Se, para o capital, suas crises convertem-se em momentos necessários para seu desenvolvimento e nelas estão contidas as forças para uma metamorfose de ressurgimento, ou seja, se trata de um mecanismo que antes de determinar seu fim, retoma sua renovação, no mesmo sentido, para o sistema prisional, a existência de uma superpopulação carcerária, renova a base de legitimidade dos gastos necessários com o modelo proposto, além de possibilitar que a retribuição penal, possa se estabelecer com avidez e a necessidade da produção de indicadores devido à alta demanda seja uma lógica válida para a labuta com coisas e com gente.

Certo é que no modelo da parceria não teremos uma superpopulação carcerária, pelo menos naquelas unidades, mais será cobrado uma produtividade via indicadores para justificar o contrato, porém como se estabelece a relação no trato com pessoas e os números da estatística, pois que no cenário nacional em relação à educação, o Brasil tem propiciado um significativo acesso ao ensino superior, e tem alcançado índices vergonhosos na qualidade do ensino e de sua mão de obra “qualificada” pelo diploma superior, principalmente pela lógica produtivista do ensino “EAD”.

Neste mote, a ideologia do capital pretende atribuir a responsabilização totalmente a população carcerária e são salientes os argumentos de Kuehne (1999, p. 82) nesta direção, registrando que este autor foi diretor do DEPEN durante vários anos:

Em sede de remissão de pena, o trabalho não constitui um direito do condenado, nem uma obrigação do Estado, de modo que não cabe a alegação de prejuízo por falha do Estado em virtude de inexistir no Estabelecimento Penal condições para o exercício, pelo reeducando, de atividades laborerápicas, pois não é possível retirar da **conhecida falta de sintonia entre a legislação atinente à execução penal e o sistema carcerário existente**, o direito à remissão, cabendo atentar que é o condenado quem está em débito para com a sociedade e, portanto, **deve arcar com todas as consequências de sua conduta delinquencial**, inclusive com aquelas que lhe conferem a conta de eventuais falhas e lacunas da estrutura penitenciária. **(grifo nosso)**

A evidente e constante tentativa de referendar a culpabilidade nos indivíduos é característica própria de modelos de controle e exploração. Se outrora era a vontade de “Deus” que determinava a responsabilidade pelas mazelas vividas pelo servo da gleba, verificando que estes servos mereciam o que eram, e viver da forma como viviam significava uma dádiva divina, hoje é o indivíduo que, em sua grandiosa axiologia capitalista, se faz ser independente do conjunto e, portanto, a sociabilidade nada tem a ver com sua forma de objetivação, apenas falácias e mitos com pouca referência com a realidade.

Já foi abordado claramente esse xeque em que se encontra a sociabilidade, construindo vagas e encarcerando, excluindo os indivíduos e aumentando a cada dia o desenvolvimento econômico e a violência. Triste fim o da sociedade capitalista, criadora de belezas e, em mesma medida, de desolação.

Em Silva (2006, p. 207), poderemos constatar a falta de estrutura também para receber a família da população carcerária, a oferta dos serviços, ou melhor, a não oferta, origina para os familiares a vivência também da retribuição. Em muitos casos, conforme elencado anteriormente, a família sofre e paga, inclusive, com a vida a pena alheia, exatamente pela condição estrutural do frágil sistema penitenciário. Fala-se em fragilidade, mas se deve perceber que aqui também se joga a perversa fórmula de retribuição psicológica para o sentenciado ou preso, pois viverá e presenciará o sofrimento de seus familiares por sua falta, dessa forma, a realidade imposta nas prisões transcende a vigente Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 5º:

Art. 5º. Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da Lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido. (BRASIL, p. 5, 9)

No entanto, será visto que durante muitos anos os recém nascidos, por exemplo, para possuírem o direito à amamentação, “cumpriam pena em conjunto com suas mães”, devido às condições em que são submetidas nas visitas e mesmo a convivência dentro das celas durante o período de lactação⁶⁹.

Sendo assim, a pena, nestes aspectos, está transcendendo os preceitos legais “ultrapassando a pessoa do culpado” e mais, ampliando a desenvoltura da retribuição. Portanto, é aí que se funda a necessária precarização logística do sistema, pois seria muito romantismo acreditar que os orçamentos públicos e a estrutura do Estado não dariam conta de executar na política ressocializadora uma logística adequada; aliás, essa lógica de precarização serve para a realização de vários programas de cunho assistencial.

Todavia, sabemos que mesmo com uma logística adequada, à problemática carcerária não se anularia, porém as instalações podem e devem apresentar uma realidade mais digna para a população encarcerada, contudo, as iniciativas de base reformista não equacionam definitivamente a conexão primária da existência do crime.

Esses critérios de secundarização dos serviços que incidem diretamente em populações carentes e de transferência de recursos públicos para o setor privado se estabelecem em vários níveis da sociabilidade, bastando perceber a lógica impressa na educação, no que se refere às vagas privadas pagas pelo erário público nas Instituições de Ensino Superior, o ensino na modalidade à distância, etc.,

Os dados aqui elencados não possuem relevância na crítica social, pois, neste contexto, a manobra do jogo ideológico e a pouca capacidade de reflexão da população estabelece um alinhamento com as propostas e atos das gestões públicas, principalmente em matéria de sistema prisional.

⁶⁹ Neste aspecto relembro caso emblemático de uma criança que por muito tempo permaneceu com a mãe na unidade prisional, não tenho o registro dos fundamentos que legitimavam aquele convívio prolongado na Colônia Penal Feminina do Recife, porém o fato é que durante a “totalidade” ou contagem, das presas, a criança também se apresentava para ser contata.

Por outro lado, os equipamentos instalados não conseguem absorver de forma significativa a população carcerária, pois que em relação à educação, por exemplo, tanto extramuros como intramuros a constatação é desanimadora.

Veremos então que a capacidade do sistema no atendimento às necessidades da população carcerária é extremamente frágil, pois que, se por um lado, as necessidades básicas ficam fora de atendimento, por outro, as de caráter especiais e que denotam um maior aparelhamento são ignoradas. É exatamente o caso dos indivíduos que já concluíram o ensino médio e carecem de ingressar no ensino superior, o sistema penitenciário nacional simplesmente não está preparado logisticamente para esse público.

Nesta realidade, por não ofertar o serviço, o sistema deveria conduzir o preso aos aparelhos disponíveis no Estado, inclusive permitindo o acesso nas faculdades e universidades, contudo esse fato imprime um sentido lógico da ideologia que se materializa no cotidiano objetivo do cárcere, a saber, a estrutura é formada para a recepção de populações de baixa capacidade educacional e econômica, e quando por um acaso alguém é encarcerado fora do referido perfil, não encontrará apoio referente à sua condição econômica e intelectual, e, portanto, em geral utilizará de subterfúgios quase sempre comprometedores pela via da corrupção a fim de obter benefícios significativos de acesso a serviços e conforto intramuros.

Além de uma estagnação estrutural, se tem uma baixa qualificação dos serviços, ainda mais, a falta de capacidade para atender as variadas demandas legítimas da população encarcerada.

De um modo geral, para um sistema como o pernambucano, se tem oitenta e dois assistentes sociais para mais de vinte mil pessoas encarceradas. Caso sejam verificadas as necessidades de acompanhamento familiar, ação que para o Serviço Social se torna fundamental, porém, pouco realizada no sistema prisional, esse número se tornará assustador, fato que também, de certo modo, se mostra na realidade extramuros em vários equipamentos sociais; acontece que a ampliação das expressões da questão social no cárcere pode ser infinitamente mais aviltante.

Neste universo, observando os argumentos anteriores, será visto que em diversas escolas criminológicas a ação delituosa sempre operou o processo de observação da realidade, considerando o ato cometido, a fim de qualificar o indivíduo executor do mesmo. De forma similar também os membros da população carcerária conduzirão sua reflexão pela empiria das ações do Estado através dos

seus representantes públicos, que demonstram desde a gestão e o planejamento, até o cotidiano carcerário, uma imensa contradição perante as regras criadas e vocalizadas na materialização da retribuição pelo próprio Estado.

Segundo as Regras Mínimas para Tratamento de Pessoas Presas, em sua Regra 48: “Todos os integrantes do quadro de pessoal, em todos os tempos, comportar-se-ão e desempenharão suas atribuições de modo a influenciar as pessoas presas para o bem mediante seu exemplo e de modo a fazer valer seu respeito.” (COYLE, 2002, p. 25).

Contudo, a compreensão desse cenário conduz a uma análise com veios em uma perspectiva crítica da sociedade capitalista, especialmente em sua expressão liberal, onde o conceito de Estado mínimo procura atender a expansão do mercado e seu anseio por lucros e acumulação através do princípio egoísta e individual.

Neste aspecto, a apreensão factual e uma análise que possa caracterizar de uma forma profunda a realidade concreta e ética que envolve a população carcerária submersa pelo retributivismo penal e por uma espécie de pedagogia da dor, possibilita a demonstração de que as estruturas institucionais e políticas, que se fundamentam em aspirações de natureza liberal, não podem promover direitos emancipatórios e por isso mesmo, os ditos direitos humanos se reportam no cárcere a institucionalização da cidadania burguesa.

Deste modo, a ação de controle direcionada quase que exclusivamente para as classes subalternizadas possui um sentido fundamental, escamoteado pelo discurso teórico onde se preconiza que o sistema prisional se apresenta afeto à construção de ações de humanização da pena. Dessa forma, parece o mesmo construto contraditório daqueles que vislumbram a possibilidade de humanizar o capital,⁷⁰ ou pelo menos são perspectivas com grande possibilidade de fracasso que leva à constatação da existência de contradições existentes em sua estrutura, dado ao nível de relativização⁷¹ da realidade imposto neste universo, dessa maneira, impede qualquer construto institucional que considere o indivíduo em sua integralidade,⁷² pois que as ações da política preconizam a focalização, a seletividade e a fragmentação.

⁷⁰ John Maynard Keynes (1983).

⁷¹ Alguns gestores chegam a afirmar que, para o êxito da política de ressocialização, basta à vontade.

⁷² Ao Serviço Social focado em seu Projeto Ético Político Social fica o desafio de uma proposta emancipatória em um cenário de retribuição.

É importante notar que a retribuição remonta tempos recuados, na regulação trazida pelo “Talião”, se estabelece fundamentos interessantes como à própria composição, contudo se encorpa filosoficamente no viés da fundamentação de um pensamento baseado na concepção de punição, que conceitualmente se constitui na ideia de redenção dos pecados praticados, proposta, aliás, fundamental para a solidificação do ideário conservador cristão, essencialmente encorpado na Idade Média.

A Igreja, apesar de não coadunar-se filosoficamente com os pressupostos do projeto ilustrado, que através da burguesia infringiu duros golpes aos dogmas católicos, como um bom intelectual tradicional, tratou de acomodar a nova realidade societária pós-feudalismo, buscando fundamentações na recristianização do povo pela lógica do Dom Angélico, sem denotar qualquer audiência de contraponto a lógica societária que se gestou.

Nesta perspectiva, se verifica que, historicamente, a construção de uma sistematização executiva e estatal de pedagogia da dor remete aos delírios religiosos do sofrimento purificador e de elevação ao reino de Deus.

Se o sofrimento do corpo leva ao reino de Deus, que este ocorra sem a imposição desse sofrimento através da ação de um homem para com o outro, tampouco penso que a *vis corpules*, possibilita a purificação do homem, quando revestida do *jus puniendi* estatal.

Simbolicamente, veremos tal relação na estrutura da hierarquia da Igreja, pois que aqueles denominados “penitentes” buscavam uma espécie de purificação pelo castigo infligido aos seus corpos, esses então “penitentes” ou “penitenciários” cedem seu nome aqueles que ainda hoje são levados ao cárcere e incluídos no rol dos culpados.

A exemplificação dos castigos ocupa lugar destacado na afirmação das Leis, basta à lembrança do ocorrido a Joaquim José da Silva Xavier⁷³ e vários outros, dessa maneira, o contexto de exposição midiática do crime é fundamental para legitimar práticas por vezes mais duras e para colocar a opinião pública favorável às ações de segregação e punição, além de legitimar a existência do parque penitenciário e seus custos, ou seja, os “novos carrascos”.

É importante destacar a lógica da punição e o significado de heroísmo que se imprime a esses atos. No tempo presente ocorre uma significativa internalização de

⁷³ Tiradentes, líder da inconfidência mineira buscava a independência do Brasil da coroa portuguesa, teve sua morte decretada pela força e seu corpo em pedaços, espalhado em postes da cidade.

valores que condenam o homicídio, no entanto, se um motivo exista que libere o freio referido e nos ponha frente ao fundamento de justiça pela retribuição, pronto, está estabelecida a prática homicida pela lógica do politicamente correto. Neste cenário, nada melhor que nossas películas para nos levar ao centro de tais práticas e nos enche de orgulho, basta verificar a reação de aprovação da população nas ações do então “Capitão Nascimento”.

Em relação à lógica midiática,⁷⁴ se percebe claramente uma maior exposição e exploração dos crimes realizados pela população carcerária – que são graves. No entanto, aqueles crimes que são cometidos pela chamada elite, não ganham relevo midiático, seja por falta de empenho da própria mídia, seja por mecanismos de defesa acionados a favor desses criminosos ricos; todavia, em detrimento aos crimes violentos e focados, os crimes de “colarinho branco” possuem um alcance de prejuízo social muitas vezes de maior envergadura para a sociedade, neste sentido Wacquant (2007, p. 9-10) alerta que:

[...] a gesta [sic!] da segurança é concebida e executada não tanto por ela mesma, mas sim com a finalidade expressa de ser exibida e vista, examinada e espionada: a prioridade absoluta é fazer dela um espetáculo, no sentido próprio do termo. [...] lançar os faróis da atenção pública sobre os transgressores reincidentes, os mendigos agressivos, os refugiados errantes, os imigrantes que aguardam serem expulsos, as prostitutas de calçada e outros detritos sociais que se acumulam nas ruas das metrópoles fin-de-siècle, para a indignação dos cidadãos ‘respeitáveis’.

Seguindo uma tendência nacional, os crimes contra a administração pública quase que não constam nos dados de aprisionamento, todavia não são menos inconstantes os diversos casos de apropriação indébita do patrimônio público ocasionados por fraudes e outras maneiras de acumular pelo sacrifício de todos. Não obstante, o trabalho explorado já propiciar essa faceta, a concepção do capital ocorre pela violência e pelo crime, estes elementos são constitutivos de sua sociabilidade. Para tal confirmação, podemos recorrer ao julgamento do mensalão e tantos outros escândalos de caráter mundial, demonstrando uma intrínseca relação da reprodução capitalista e a criminalidade.

Por outro modo, a lógica de reprodução de uma dada sociabilidade carrega em si, toda sua axiologia, nestes termos, sendo o capital, relações sociais, e se estas são originadas pela exploração e pelo crime, a reprodução de relações

⁷⁴ Sobre a temática, e o poder da mídia no Brasil, o leitor poderá buscar a verificação dos argumentos acerca da possível manipulação de debates televisivos na campanha presidencial de 1989.

capitalistas também requer a reprodução do crime, está é a ética do capital que perpassa as relações sociais no tempo presente.

São exatamente os crimes contra a administração pública nos quais se envolvem a maioria dos indivíduos que se apresentam na sociedade com *status* de poder e acúmulo de propriedade. Porém, nesta senda, os que estão encarcerados por tal delito, em geral, são relacionados com fraudes onde estes sentenciados são quase sempre “laranjas” ou mesmo participam de uma estrutura que os tem como acanhados membros e os que lideram se furtam do cárcere pela lógica do poder econômico. Claro que teremos no presente a exceção do julgamento do mensalão, contudo averiguaremos a forma de cumprimento das sentenças, quiçá novos rumos surjam por agora.

Os apontamentos de Wacquant (2007), no que se refere à efetivação do que chamou de “O Estado Penal”, imbuído dos objetivos econômicos e de uma lógica punitiva, são claramente demonstrados por dados de investimentos públicos no programa da política de ressocialização.

Evidentemente os estudos de Wacquant (2007) sobre a onda punitiva, são válidos e incorporados não só nas instituições carcerárias e policiais, todos nós conhecemos como as relações sociais se judicializam na sociabilidade capitalista, principalmente aquelas afetas as questões profissionais, disputas políticas e representativas, etc.

Vale ressaltar que vários espaços institucionais operam suas relações também com a lógica da judicialização e mesmo não contribuindo diretamente para o encarceramento amplia significativamente o número de episódios de adoecimento da força de trabalho nos processos de trabalho, como efeito de uma política de anulação e controle que se efetiva pelo medo velado da penalização judicial.

2.4. Sociedade capitalista e cárcere: uma questão de política pública ou de classe?

Buscando uma compreensão da relação entre sociabilidade e cárcere de forma mais densa, veremos que os investimentos na política de ressocialização são estabelecidos com uma significativa margem de equívocos e que quase sempre não produzem resolutividade para as questões estruturais que se fazem presentes no

cotidiano carcerário. Em outro sentido, será observado que, no que se refere à ação direta da política ressocializadora, ou seja, à reintegração da população carcerária, os investimentos apresentam números pífios, embora existam fundos com robustos recursos como o FUNPEN.

Atualmente é pacífico o entendimento que a periferia origina a grande maioria da população carcerária, especialmente os negros que alimentam estatisticamente os dados de aprisionamento e mortes. Ocorre, todavia que também é a periferia o espaço urbano de segregação e esquecimento ou mesmo contenção dos pobres na relação com as elites.

Este cenário determina que os gastos em programas importantes para a melhoria do bem estar da população se coadune com os investimentos no aprisionamento, ou mesmo estes últimos apresentem um relevo bem maior dentre os demais.

Dessa forma, verificando uma amostragem dos gastos com projetos financiados pela união, disponíveis no Portal da Transparência (2011), veremos que na questão orçamentária, apresenta uma significativa distribuição para o aprimoramento da execução penal.

No entanto, se observarmos com cuidado, se perceberá que a proposta restaurativa e retributiva se estabelecem em detrimento a vários programas que se efetivam com significativa importância na prevenção da criminalidade, estabelecendo pela lógica da Lei e ordem o tratamento a diversas expressões da questão social. Assim vejamos alguns dados que foram disponibilizados pelo Portal da Transparência em 2011 sobre recursos para diversos programas tais como: Agricultura familiar, Abastecimento agroalimentar, Assentamentos para trabalhadores rurais, Brasil quilombola, Brasil universitário, Desenvolvimento da educação infantil, Gestão da política de Direitos Humanos, Proteção social básica, Sistema único de assistência social, todos com financiamentos abaixo ou próximo ao orçamento do Aprimoramento da execução penal.

A informação esclarece a alusão de importância que se declara para com a população pobre que necessita do apoio e suporte público para enfrentar as mazelas a que são submetidas. As políticas não ganham corpo suficiente diante dos objetivos valorados no capital, pois que, a proposta é da pacificação e não da participação uma vez que essa – a participação – só a poucos se possibilita, além de que, para manter a taxa de lucros crescente, os gastos reais se efetivam no mercado financeiro, e no Brasil esse contexto se torna ainda mais complexo, pois o modelo

capitalista brasileiro possibilita que as grandes empresas não corram riscos, pois que o Estado sempre se põe em prontidão para a ajuda ao grande capital privado.

Tal lógica ainda vem cimentada pelo financiamento público, ou seja, nos procedimentos de privatização, se vende com o próprio dinheiro⁷⁵ se estabelecendo prazos que a própria gestão do negócio, com o lucro que obtém no processo produtivo e ou de serviços, pode saudar as parcelas do empréstimo obtido e acumular mais valia.

Com os dados acima, se observará que os gastos com a prisão são maiores que os investimentos em programas de educação infantil, maior que programas de proteção básica, de assistência e outros tantos que denotam as prioridades postas para a população que necessita dos programas assistenciais, o discurso aqui é o da assistência pública na ação, todavia, ocorre à repressão, o presente repetindo o passado no trato das expressões da questão social.

Este cenário encobre, na realidade, uma grande estrutura que cotidianamente transfere ao setor privado considerável quantia de verbas públicas através da terceirização dos serviços, sentido que não será visto apenas nos parques penitenciários, mais em toda a lógica mercantil capitalista.

Várias circunstâncias administrativas e de logística podem ser consideradas como variáveis que contribuem para a falência do programa de ressocialização – considerando que este ainda possa ser capaz de materializar uma funcionalidade para a efetivação de um programa de redução de danos e jamais como fundamento solucionador da questão penitenciária – como, por exemplo, a falta de servidores suficientes e de planejamento, a superpopulação carcerária, o descumprimento da LEP, etc.

É interessante notar que, atualmente, é politicamente correto afirmar a luta contra a corrupção no Brasil quando se fala na coisa pública. No entanto, outro fator se coloca encoberto e que também determina um caos administrativo – considerando que, para além da administração, tal conjuntura se conjuga por uma axiologia de individualismo, acumulação e exclusão -, qual seja, os gastos lícitos equivocados, pois que se pode gastar legalmente com pouca relevância pública e altos ganhos privados.

⁷⁵ Verificar a lógica dos fundos ofertados por instituições como o BNDES aos consórcios internacionais durante os processos de privatização ocorridos no Brasil.

De outro modo, para não demonstrar essa realidade intramuros, a gestão da segurança busca sempre ações que esboçam um tônus impactante para a população - como a recente (2011) ação nos morros cariocas – com a finalidade de estabelecer uma falsa sensação de que o Estado constituído se encontra com o controle e no comando das situações que envolvem o crime, a criminalidade e a violência. Fato este que nos leva involuntariamente a perguntar se o Estado possui uma análise sobre o redimensionamento do mercado de drogas para além da territorialização e da violência, e como se faz a percepção das ações das milícias em favor da busca de novos territórios.

No cárcere é comum a negociação territorial da população carcerária com o Estado; neste debate, temos posicionamentos curiosos como os de alguns gestores e também estudiosos do comportamento humano que defendem, por exemplo, a utilização de drogas como mecanismo de apaziguamento. Porém, a sociedade civil tem que se pautar na devida atenção para o controle de um sistema que permite também o controle de vidas e, nestes termos, uma imbricada relação com o mercado, onde a população carcerária, em muitos casos, é forçada a entrar em negociações com a gestão para um simples atendimento do serviço técnico e/ou uma escolta para uma audiência, bem como a manutenção da própria vida.

Essa realidade de relação mercantil entre Estado e população carcerária impulsiona ainda mais esses atores a buscar incessantemente a acumulação de coisas. Dessa forma, se estabelece uma dramática disputa; tudo nas unidades prisionais passa a ser objeto de tráfico e de troca, mesmo uma simples contribuição para redigir uma carta – devido ao alto índice de analfabetismo – ou até mesmo a possibilidade de receber seus familiares. Nas unidades prisionais o mercado interno assombra, quase toda e qualquer ação esconde uma lógica de negociação e interesse.

É interessante registrar que durante o ano de 2007, na Penitenciária Professor Barreto Campelo, o setor de registro e movimento colocou nos pavilhões uma espécie de urna; ali os sentenciados poderiam ter acesso direto ao serviço colocando suas demandas, ocorre que identificamos um grupo de presos que passou a cobrar pedágio aos demais que desejavam utilizar o serviço. Além disso, para os analfabetos se tinha criado o serviço de redação, onde outros detentos cobravam para redigir os textos. O mais incrível é que esse simples modelo de acesso foi totalmente subvertido pela população carcerária com conhecimento dos

agentes públicos, pois com o discurso da segurança as urnas foram fornecidas e depositadas na responsabilidade do 'chaveiro' e, desse modo, tudo foi remodelado e passou a ser mais um instrumental mercadológico, pura e simplesmente.

Todavia, essa lógica que se gesta na estreita relação com o poder público também opera fora dos muros; são os casos das milícias que ocupam agora o território antes dos traficantes, porém, nesse novo modelo, os "donos"⁷⁶ são agentes públicos, e estes recebem proteção do sistema. Assim como no cárcere, a lógica é reproduzida fora deles, diria mesmo que o modelo das milícias se gestou no interior das unidades prisionais brasileiras, uma vez que lá esse nexos é bastante antigo e conhecido.

As milícias são grupos, em geral, de policiais, que realizam vários serviços, ou melhor, não fornecem os serviços; apenas direcionam a utilização dos mesmos diante da população. Assemelham-se à máfia italiana, ofertando proteção e determinando a utilização comercial e espacial para as populações de seu território, fato esse já realizado nas unidades prisionais e exportado para morros e favelas.

Segundo Nunes (2003, p. 7), oitenta e cinco por cento dos egressos entram na estatística de reincidência carcerária, dessa forma, se verifica claramente que, embora a ressocialização estivesse sendo institucionalizada como uma alternativa ao retributivismo, a realidade é um constante crescimento da população carcerária em todo o país o que expressa a falta de existência de indicadores de redução da taxa de elevação quantitativa da população carcerária, considerando incluídos nos índices o número de primários e reincidentes prisionais,⁷⁷ o que depõe contrariamente a eficácia desta metodologia de inclusão social denominada de ressocialização.

O discurso oficial é pela ressocialização, porém, no debate atual, observa-se a polarização do tema: de um lado, os defensores de um mecanismo de inserção social, de outro, os que defendem um retributivismo claro e definido com penas severas, inclusive a capital e a redução da idade para imputabilidade penal.

Durante algum tempo a defesa da retribuição pura e simples era realizada de forma difusa, pois, para ser 'politicamente correto' se carecia acreditar na recuperação do homem. Esse discurso, porém, está sendo substituído pela

⁷⁶ Quem comanda o espaço territorial.

⁷⁷ Aqui, a reincidência a qual se está reportando é o retorno ao sistema prisional, e não a tipificação penal que classicamente constitui o conceito de reincidência.

necessidade de maior aviltamento da população encarcerada e mesmo seu extermínio, sem qualquer referência à luta de classe, tampouco aos equívocos da gestão prisional, sequer se advoga para a passagem do controle do sistema ao poder federal, em uma tentativa de diminuir a aviltante relação mercantil existente nos parques penitenciários estaduais.

Dessa forma, com a premissa de que a precarização das condições carcerárias brasileiras estão claramente apresentadas à sociedade, sobretudo através da mídia, e que estas reproduzem as mesmas condições que, em geral, essa população vive fora do cárcere, acrescido à falta de cumprimento da legislação penal, principalmente da Lei de Execução Penal, o que permite a possibilidade da existência de procedimentos técnicos administrativos ilegais e inadequados, se pode inferir, de modo generalizado, que esses fatos desencadeiam processos ainda mais acentuados de violência, corrupção e marginalização por parte da população encarcerada, levando a não aceitação da sua condição penal, possibilitando um julgamento moral das práticas ilegais, geradas pelo descumprimento das Leis estabelecidas pelo próprio Estado.

Caso paradigmático ocorreu em São Paulo entre os meses de abril e maio de 2006, quando a população e as autoridades policiais foram alvo de ações criminosas, por parte de um grupo organizado de presos que instituíram o Primeiro Comando da Capital com a finalidade de financiar suas ações criminosas. Fato que hoje em 2012, de forma mais difusa retorna a ocorrer. No primeiro episódio, tal facção chegou a um razoável nível de organização, que além de implantar seu controle intramuros, suas recentes ações se caracterizam por um enfrentamento, claramente franco, de disputas com o sistema de defesa do Estado, que nas condições de precarização em que se encontra, não consegue equacionar a contento tal enfrentamento.

Todavia essas organizações possuem um controle flexível e farão sempre ações de enfrentamento ao poder público, obviamente, mais intensamente quando sofrerem represálias significativas com as ações espetaculosas das corporações policiais, momentos como os de 2007 infelizmente ainda serão vistos, e certamente mais intensos. Chamamos a atenção para o fato de que as ações pontuais de coerção apenas provocam maior violência crônica.

Este cenário, associado à venalidade egoísta que se gesta na sociedade, propicia um campo fértil nas prisões para a revolta, ampliando um tipo de

enfrentamento esboçado inicialmente pelo Comando Vermelho e posteriormente também pelo Primeiro Comando da Capital, se trata de uma disputa de poder e de espaço para fazer parte do seleto grupo daqueles que usufruem das benesses do capital, agregando de forma singular à sua causa um contingente significativo, o qual é abandonado pelo Estado e pela sociedade, e que, só em Pernambuco, já ultrapassam os 20 (vinte) mil indivíduos.

Inteligentemente, as lideranças surgidas nas prisões procuram preencher um espaço em que a sociedade e o Estado preferiram abandonar, como forma de tratamento e punição do chamado “lixo social”, que vem sendo reciclado por grupos que os acolhem e lhes dão visibilidade e *status* no universo carcerário, demonstrando que, novamente, estão sendo vistos e ouvidos pela sociedade e, principalmente, com poder para intervir em sua estrutura.

Dessa forma, se verifica que significativa parcela da população carcerária possui como propósito o retorno à vida social e expressa esse desejo, mais não ocorre à adaptação requerida de pertencimento a uma franja subalternizada e excluída junto aos bens capitalistas – condição *sine qua non* para o devido reconhecimento social -, esse conflito de ordem material e axiológica impõe um ciclo que em geral só finda com o extermínio do indivíduo.⁷⁸

Nesta concepção, se aventa uma crise do cárcere de característica valorativa: se por um lado no surgimento do modelo prisional, associado ao modo de produção, se tem o desenvolvimento de uma crise no arquétipo das workhouses, nos Estados Unidos da América do Norte, devido à produção manufatureira,⁷⁹ que contou com o desenvolvimento de uma política de base religiosa para seu equacionamento, com fins de garantir a estrutura de poder e dominação, uma vez que esse modelo se baseava na filosofia dos Quaker, por outro lado, hoje a crise é de cunho axiológico, onde o Estado não possui lastro que legitime a aplicação do *jus puniendi*, pois como já vimos, ele próprio descumpra a Lei.

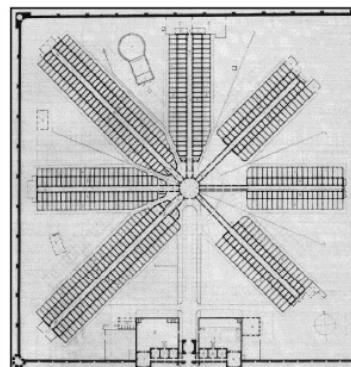
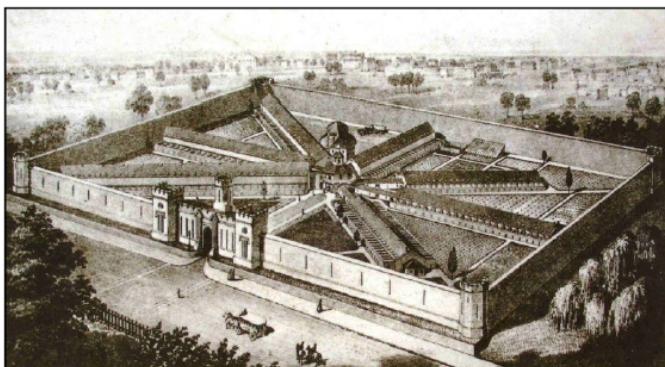
Os Quaker se constitui em um grupo surgido no seio da Igreja denominado ‘a sociedade dos amigos’ originados no século XVII, na Inglaterra, com destaque para George Fox. Dessa forma, buscavam unir forças reafirmando a orientação divina dos crentes através de uma luz interior, negando os aspectos externos dos ritos. Para os

⁷⁸ É significativo o número de homicídios de egressos dos parques penitenciários.

⁷⁹ Com as manufaturas as casas de trabalho tornaram-se casas de terror e de produção repetitiva, perdendo sua originalidade e a especificidade de exploração que as criou para determinar quase que exclusivamente o sofrimento.

Quaker, a religião é a primeira base da educação. Neste sentido, a reclusão deveria ser banhada pela Leitura da bíblia, única possibilidade de levar o interno ao arrependimento de seus pecados. Neste aspecto, o isolamento e a perspectiva de mudança de consciência eram fundamentais a tal modelo, vejamos uma estrutura arquitetônica nestes moldes.

Figura I: Planta da Penitenciária de Cherry Hill.⁸⁰



Com tais achegas, se percebe enfaticamente, que o sistema de valores da sociedade capitalista implica uma afirmação social através do acúmulo de coisas materiais. Não se trata da objetivação de um homem emancipado com capacidade de materializar não só a conjugação subjetividade e objetividade humana, no que se refere ao seu desenvolvimento, ou, em outras palavras, fazer isso considerando o meio e as relações sociais, com fins a uma conjugação indivíduo e coletividade, que não pressuponha a secundarização do outro diante de sua afirmação.

O outrora a bíblia foi o instrumento central da recuperação a agir nas mentes encarceradas, atrelada a uma estrutura bastante rude de tratamento dos corpos aprisionados, hoje, a alternativa se apresenta através dos programas de endurecimento e afirmação ideológica da punição justificando-se pela via do instrumento de defesa da sociedade. No entanto, isso é atravessado pelo mercado e agora, a reprodução do capital tomará todos os espaços de sociabilidade.

Neste sentido, se a mão de obra carcerária não pode ser um alicerce na produção, principalmente em países periféricos, devido à problemática da revolta, do adestramento, da parca capacitação profissional, esse universo pode ser explorado através de sua própria existência.⁸¹ Trata-se aqui do tão conhecido fenômeno da

⁸⁰ <http://www.ufjf.br/virtu/files/2010/05/artigo-6-a-1.pdf>. Acesso em: 26/02/2012.

⁸¹ Referimo-nos à exploração mercadológica que se vincula à aplicação da pena.

privatização direta ou indireta (terceirizações) e as arguições de sua legitimidade pelo ideário liberal.

Nesta proposta liberal, mais com balizas fortes no que compete aos investimentos públicos, veremos se legitimar uma acurada estrutura que pela via da política pública imprime mediações de conquistas de direitos de várias dimensões, mais também pacificação e controle de classe. Tal lógica se afirma em áreas diversas como a assistência que materializa o benefício e minimiza o aviltamento na objetivação da classe subalternizada, todavia a mantém como tal, por conseguinte também surge a ressocialização com um discurso humanista e uma ação retributivista.

Este aspecto sobre o referido ardil da ressocialização será foco de nossa análise no capítulo que segue.

Capítulo 3

O cárcere enquanto elemento pacificador da classe subalternizada do ponto de vista da teoria social crítica.

3.1. A relação entre cárcere e pacificação nas origens do capitalismo

Os temas relativos ao campo sócio jurídico, como o direito, através das suas correntes doutrinárias (jusnaturalismo, positivismo jurídico, etc.) e suas instituições jurídicas (tribunais, polícia, poder judiciário, etc.), têm sido objeto de reflexão do pensamento do Serviço Social, especialmente ao tratar do espaço sócio ocupacional da profissão afeto a esta área, buscamos neste trabalho sua fundamentação teórico-metodológica que nos conduz como ponto de partida a perspectiva assinalada por Melossi, que comenta:

[...] nossa tarefa não é formular uma nova teoria social eclética resultante da mistura de marxismo e sociologia, mas é, antes, a de estender a hegemonia da única teoria social científica, o marxismo, ao conjunto dos objetos das chamadas ciências sociais. (2004, p.138).

Dessa forma, veremos que para decifrar sua esfinge – a sociedade capitalista –, Marx não poderia deixar de verificar as bases ideológicas de sustentação da estrutura capitalista e entre estas se encontram o direito e a coerção. A partir deste referencial teórico,⁸² a concepção de que a questão penitenciária - embora presente na história do homem sob formas e objetivos diversos - na sociedade capitalista se apresenta como uma consequência das relações humanas fundadas nos seus valores e que se particulariza devido ao grau de aviltamento estabelecido no cárcere, permitindo que a explosão axiológica do indivíduo dentro dos parâmetros do capital ocorra com certa naturalidade a partir da expressão da barbárie.

Considerando os argumentos de Melossi (2004), veremos que fundamentalmente no texto de O Capital (1988) que se vê, a partir do sistema produtivo capitalista, uma análise histórica, com a qual Marx apresenta a acumulação primitiva como instrumento central do desenvolvimento da estrutura criminal balizada pela burguesia.

⁸² Filosofia da práxis.

A sociabilidade fundada em um acúmulo de bens carece de uma base coercitiva singular e, a fim de massificar seus fundamentos, manter pela força o poder e se defender pela ideologia dos possíveis processos de crítica recorrentes na estrutura da sociabilidade e que até a contemporaneidade estão sendo neutralizados e mais ainda, transformados em meros processos reformistas.

No Brasil é saliente a observação realizada por Netto (1991) sobre a autocracia burguesa e sua vinculação com o golpe de abril, propiciando vários elementos, dentre estes uma contra reforma preventiva, que buscou confrontar as franjas sociais afetas aos movimentos populares.

Neste aspecto coercitivo, fato singular foi o vivido por Marx durante sua presença no jornal *A Gazeta Renana*; refere-se à proibição, através de diplomas legais, da colheita de lenha nos bosques por parte da população, criminalizando uma tradição que se constituía não só em fundamentos culturais, e sim com base nos princípios da própria capacidade de manutenção da vida. Esse fato representa bem a concepção de legalidade, sempre propiciando e atendendo aos interesses da elite no poder, mesmo que para tal intento os destinos da classe subalternizada se aproximem da sua extinção.

Também em Leo Huberman (1981), é vista claramente a associação da violência e do crime na consolidação da nova ordem societária ao discorrer sobre o comércio existente entre a Itália e o Oriente, que citando Marx, chama a atenção para os antecedentes da acumulação primitiva:

[...] A descoberta de ouro e prata na América, a extirpação, escravização e sepultamento, nas minas, da população nativa, o início da conquista e saque das Índias Orientais, a transformação da África num campo para a caça comercial aos negros, assinalaram a aurora da produção capitalista. Esses antecedentes idílicos constituem o principal impulso da acumulação primitiva. (HUBERMAN, 1981, p. 169).

Toda essa conjuntura, alicerçada na construção do que era entendido como liberdade que então se traduz em alienação e dominação, constitui um amplo campo de investigação a ser compreendido nas análises realizadas para compreensão da sociabilidade capitalista, neste sentido,

[...] o processo que cria a relação-capital não pode ser outra coisa que o processo de separação do trabalhador da propriedade das condições da realização do trabalho, um processo que transforma, por um lado, os meios sociais de subsistência e de produção em capital e, por outro, os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva é, portanto, nada mais que o

processo histórico da separação entre produtor e meio de produção. Ela aparece como primitiva porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (MARX, 1984, p. 262).

O processo de amadurecimento capitalista determina uma submissão total do trabalhador só assim permitindo que este possa se reproduzir através do trabalho necessário, impondo com o artifício tecnológico a diminuição dos postos de trabalho, bem como o aumento das expressões da questão social.

É na sociedade capitalista que o trabalhador passa a ser totalmente alienado aos meios de produção e condicionado à vontade e necessidade do capitalista em utilizar sua força de trabalho ou não. Nesta correlação de forças entre capital e trabalho, a tecnologia e o exército industrial de reserva, passam a subsistir da realização dos que trabalham e objetivam o tempo de trabalho necessário, além dos programas de assistência, fato este que garante um desequilíbrio significativo a favor dos interesses do capitalista frente ao trabalhador. Emblemático é toda a trajetória de aviltamento dos processos de trabalho pela reestruturação produtiva e neste a flexibilização nos contratos referentes à ocupação dos postos de trabalho, fato muito presente no espaço ocupacional sócio jurídico.

O momento de transição societária se torna místico, pois é justamente nesse período, entre os séculos XV e XVIII, que a Lei dos cercamentos dos campos força o camponês a sair das suas paisagens habituais de vida, eis que a elite remanescente do período feudal, bem como a emergente, legislaram em causa própria, dividindo a terra entre si e obrigando aos demais homens – aqueles de vida campesina – a se transformarem em proletários assalariados.

Considerando a realidade apresentada, ainda será visto que os camponeses executores do trabalho não possuíam condições de negociação com seus “donos”, já que nas relações entre estes e a elite dominante daquela quadra histórica se constata uma submissão impenitente, registrada na obra de Huberman quando anota o nível de relações que se estabeleciam em relação à produção: *If he has goose or fat hen – Cake of white flour in his bin – All of it must be of lord.*⁸³

Com a exposição dessa realidade, se constata que na acumulação primitiva o trabalho referido é o da agricultura, que no processo de transformação para o modo de produção capitalista tal característica apresenta mudanças, reafirmando uma

⁸³ “Se ele tiver ganso ou galinha gorda, / Bolo de farinha de trigo em seu armário, / Tudo isso terá de ser do senhor”. Huberman (1981, p. 146, tradução do autor).

impiedosa dominação e subjugação daquele que faz o trabalho aos interesses da burguesia emergente e daquelas elites remanescentes do período feudal que se perpetuam no poder, transferindo-o do campo para a cidade, tendo, portanto, como mediação, o chão de fábrica.

Ora, se a forma de dominação estava se transformando, o Estado surge neste contexto como entidade legitimadora do formato econômico e social que se desdobra, se impondo através da força e repressão. É justamente neste momento que se verifica claramente a criminalização da pobreza emergente do feudalismo, entendimento ratificado por Melossi (2004, p. 125), o qual afirma “[...] que é na formação do proletariado que a relação entre a pessoa como criminoso e a pessoa como um trabalhador fica clara.” Na Sagrada Família, Marx a apresenta, conforme a interpretação de Melossi:

[...] como a redução do homem a outro-de-si que está na base da rebelião, do desejo de reapropriação do delinquente, tinha a sua mais clara expressão na introdução de um sistema de vida baseado em relações de produção capitalistas e, em particular, nas condições de vida do operário (*Ibidem*; p. 126).

Considerando o homem através de um exame ontológico, se observa que a partir da condição biológica se desenvolve a categoria do trabalho como fundamento de liberdade. Com o modo de (re) produção material da vida social via capitalismo, essa categoria é subvertida em controle e dominação, portanto o que seria vocalização de possibilidades para a emancipação do ser social,⁸⁴ pela via da práxis humana, agora se torna estratégia de alienação; mas esse suposto produzirá uma forma de sociabilidade para além da ordem e do controle desejados pelos capitalistas, frente à população subalternizada, surgindo distúrbios e conflitos, violência e crimes de diversas ordens, o curioso é que no formato punitivo, mesmo sem a legitimação legal nos tempos atuais, desde antes os crimes são puníveis na dimensão da população subalternizada, a nossa história está repleta de crimes das elites que quando muito, possuem uma reprovação moralista.

A aspiração de posse se conjuga com a vontade de afirmação social. Dessa maneira, se pode verificar que a ausência de participação reclama a rebelião e a reapropriação de si mesmo. Se antes o homem se apresentava como um ser reprimido ou mesmo uma propriedade, na sociabilidade capitalista passa a ser mercadoria e alienado.

⁸⁴ É com o trabalho que se põe determinações na consciência do ser social.

Note-se que nesse contexto já se apresentam claramente os valores que balizam a acumulação capitalista, sendo óbvia a necessária relação com a violência e a imposição de subordinação de um homem para com outro, como pressuposto determinante do êxito do modelo capitalista. Também em *O Capital*, Marx discorre:

[...] Foram designados agentes para Manchester, com a autorização dos *Poor Law Commissioners*. Foram preparadas listas de trabalhadores agrícolas e entregues a esses agentes. Os fabricantes acorriam aos escritórios e depois de escolher o que lhes convinha, as famílias foram despachadas do sul da Inglaterra. Essas encomendas de gente foram transportadas com etiquetas como fardos de mercadorias, por via fluvial ou por carros de carga. Alguns foram a pé e muitos vagueavam perdidos e meio mortos de fome pelos distritos industriais. Isso se tornou um verdadeiro ramo de comércio. [...] Esse comércio regular, esse tráfico de carne humana prosseguiu, essa gente foi comprada e vendida pelos agentes de Manchester aos fabricantes de Manchester tão regularmente como os negros aos plantadores de algodão [...] O ano de 1860 marca o apogeu da indústria do algodão. (...) Faltaram novamente braços. Os fabricantes voltaram-se outra vez para os agentes de carne humana (...) e estes esquadrinharam as dunas de Dorset, as colinas de Devon e as planícies de Wilts, mas a população excedente já fora devorada. (MARX, 1988, p. 204).

Pode-se dizer que a violência nas relações humanas não é uma característica singular do capitalismo, muito menos a disputa entre homens. No entanto, os valores que vão se constituindo no capitalismo,⁸⁵ ao mesmo tempo em que impõem a subordinação por meios complexos de controle, determinam a esperança de que todos podem concorrer e disputar por seus anseios egoístas. Neste sentido, a Lei normativa da sociedade não é páreo para a explosão valorativa do egoísmo humano nas suas relações de interesse, coadunado com a violência.

Com efeito, é de rara beleza a lucidez da análise de Marx sobre a contextualização do dinheiro e sua força nas relações sociais, demonstrando o envolvimento que tais concepções axiológicas impõem ao homem. Nos *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*, ao retratar sobre as riquezas e o ouro, cita a poesia de Shakespeare (1564) de modo singular:

[...] Ó tu, amado regicida; caro divorciador da mútua afeição do filho e do pai; brilhante corruptor dos mais puros Leitos do Himeneu! Valente Marte! Tu, sempre novo, viçoso, amado galanteador, cujo brilho faz derreter a virginal neve do colo de Diana! Tu, deus visível, que tornas os impossíveis fáceis, e fazes com que se beijem! Que em todas as línguas te explicas para todos os fins! Ó tu, pedra-de-toque dos corações! Trata os homens, teus escravos, como rebeldes, e, pela tua virtude, arremessa-os a todos em discórdias devoradoras, a fim de que as feras possam ter o mundo por império (SHAKESPEARE *apud* MARX, 2001, p. 168).

⁸⁵ São de fundamental importância a compreensão e a análise da construção de tal axiologia e suas implicações na formação societária, bem como na objetivação do ser social.

Neste sentido, o texto apresenta o vínculo fundamental da vida humana através do capital ou, mais especificamente, do dinheiro, que estabelece a mediação entre os homens, criando um modo particular de relação social, o qual, contraditoriamente, se põe como o separador universal, com qualidades de transformação e de corrupção. Portanto, ele é “[...] a divindade visível, a transformação de todas as qualidades humanas e naturais no seu oposto [...] é a prostituta universal, a universal alcoviteira dos homens e dos povos.” (MARX, 2001, p. 169).

Todo esse movimento se fundamentou na tradição originária do pensamento ilustrado, onde sua materialização propiciou a relevante combatividade ao clero, aos aristocratas e ao Estado absoluto de então. Ademais, possuía a condição de levar a humanidade para outro patamar, o que, por um lado gerou um Iluminismo combativo e revolucionário, crítico da ordem feudal e, por outro viés, foi o fundamento do liberalismo cuja proposta se aperfeiçoou e se transmudou em movimento da burguesia liberal e conservadora.

Em linhas gerais, se pode dizer que o liberalismo vem ao encontro da formação do capitalismo nascente e do individualismo burguês, legitimando a posse e a propriedade, constituídas sobre os ideais de liberdade como o valor mais elevado. Não por acaso, o contexto histórico das ideias da época é abundante em procurar saídas para o problema da busca do homem pela paz, da luta complexa e contraditória para edificar um mundo no qual possa sair do “estado de natureza”, isto é, do reino da violência generalizada. Como anota Ribeiro (1998, p.53), “[...] Quando o indivíduo firmou o contrato social renunciou ao seu direito de natureza, isto é, ao fundamento jurídico da guerra de todos”.

Com efeito, segue a partir daí toda a base de construção de uma teoria liberal do contrato que fundamenta a soberania do Estado. Todavia, essa soberania é relativa, uma vez que este se apresente inteiramente imbricado com as elites do poder.

Deste modo, no processo de desenvolvimento e formação da sociedade burguesa, a concepção liberal marca e particulariza uma forma de pensar a modernidade. Entre outros pensadores, se destaca Adam Smith (1978, 1985) que propõe um movimento de consolidação do mercado como mecanismo natural para regular as relações sociais. Essa suposição de naturalidade se origina na percepção

de que o indivíduo possui naturalmente vontades para melhorar suas condições e o Estado deve ser mínimo para não atrapalhar o impulso natural que, através do interesse próprio, maximizaria o bem estar da coletividade. O papel desse Estado mínimo seria o de garantir uma base legal capaz de permitir que a “mão invisível”, ou seja, uma economia de mercado conduza pela avareza os homens ao bem comum, excluindo o Estado que não pode intervir nas leis naturais da economia.

O pensamento de Smith pretende concatenar, de forma pacífica, a acumulação e a coesão social, difundindo o pensamento de que o mérito pessoal define naturalmente a condição de cada homem. Essa concepção, particularmente, leva o liberalismo a se aproximar do darwinismo social,⁸⁶ ou seja, a compreensão de seleção natural dos mais fortes. Já que se trata de Leis naturais – o mercado e a economia – a intervenção do Estado seria danosa a tal seleção, tanto que Malthus (2000) dirá: “[...] Há um direito que geralmente se pensa que o homem possui e que estou convicto de que não possui nem pode possuir: o direito de subsistência, quando seu trabalho não provê devidamente”. (MALTHUS *apud* BEHRING, 2006, p. 6). Também Domenico Losurdo corretamente, vincula ao ideário liberal uma espécie de darwinismo social, asseverando que:

[...] a tradição liberal é implícita ou declaradamente atravessada por um refrão social-darwinista: já que a miséria não questiona propriamente a ordem social existente, os pobres são os que fracassaram aqueles que, por preguiça ou incapacidade, foram derrotados ou aniquilados no âmbito da imparcial «luta pela existência» da qual fala, antes de Darwin, o liberal Herbert Spencer; segundo este, não se deve ir contra a Lei cósmica que exige a eliminação dos incapazes e fracassados: «Todo o esforço da natureza consiste em livrar-se deles, limpando o mundo de sua presença e abrindo espaço para os melhores». Todos os homens estão submetidos a uma espécie de juízo divino: Se realmente tiverem condições de viver, vivem, e é justo que vivam. Se realmente não tiverem condições de viver, morrem, e é justo que morram.⁸⁷

Não é recente, portanto, a perspectiva de culpabilização individual, ou a responsabilização de determinantes da realidade que, em geral, possuem grandes

⁸⁶ Charles Darwin publicou *A Origem das Espécies* em 1859, texto no qual discutia a trajetória de animais e plantas em termos: das Leis da hereditariedade, da variabilidade, do aumento populacional, da luta pela vida e da seleção natural, que implica a divergência de caráter e a extinção das formas menos aperfeiçoadas. Darwin, portanto, buscava analisar a origem e o desenvolvimento da vida: “[...] A maneira pela qual um nervo poderia a vir se tornar sensível à luz interessa-nos tanto quanto a resposta à indagação sobre a origem da própria vida.” (DARWIN, 1994, p.159). “Os darwinistas sociais fazem uma transposição das descobertas de Darwin para a história humana. Segundo Herbert Spencer, por exemplo, a intervenção do Estado no “organismo social” seria contrária à evolução natural da sociedade, onde os menos aptos tenderiam a desaparecer.” Sandroni (1992, p.85) e Bottomore (1988).

⁸⁷ Marx, a tradição liberal e a construção histórica do conceito universal de homem. Disponível em: http://www.ppfh.uerj.br/menu/grade20062_arquivos/losurdo.doc. Acesso em: 17/09/2007.

prerrogativas na sociabilidade, mas que são transferidas à individualidade. Certo é que as formas de objetivação dos indivíduos que ecoa ao ser social possuem em suas existências uma grande conotação da característica singular de cada um. Todavia, as experiências que os indivíduos vivem e com elas alargam sua subjetividade são sobremaneira conjugadas na constelação coletiva do meio ao qual interagem, não podendo ser de forma alguma submetidas a uma Leitura unilateral de responsabilização individual.

Entretanto, o conjunto de determinações, com um forte apelo para a consolidação da sociedade do capital conjuga uma série de responsabilidades ao indivíduo, fruto de Leituras estanques, fragmentadas e que não resistem a uma análise ampliada capaz de revelar as conexões existentes no feixe de determinações da realidade. Neste aspecto, tais conexões revelariam um habilidoso modelo de controle e exploração que perpassa principalmente a estrutura da formação de consciência do ser social.

Nestes termos, se tem, mais que nunca, uma sociedade marcada pela violência de toda ordem, pois a sociedade se encontra nos tempos do homem prisioneiro, escravo de sua ganância e de seu egoísmo, o tempo em que a glória é a posse, ou seja, a propriedade, pois tudo é mercadoria. No tempo da competição de todas as formas, no tempo em que, conforme Marx:

[...] tudo aquilo que, outrora, os homens consideravam inalienável tornou-se objeto de troca, de tráfico, podendo alienar-se [...] coisa que, até então eram transmitidas, mas jamais trocadas, oferecidas, mas jamais vendidas [...] - virtude, amor, opinião, ciência, **consciência** - trata-se do tempo em que tudo finalmente passa pelo comércio. O tempo da corrupção geral, da venalidade universal (MARX, 1982, p.41). (grifo nosso).

Nessa proposta do liberalismo também se fundamenta o estudo de Foucault, Vigiar e Punir (1998), que, ao descrever o sistema carcerário, percebe que o modelo compreende ser a punição e a vigilância a política mais sensata. Nesta lógica, o Estado não pode garantir a sobrevivência, mesmo aqueles que estão na condição de seus custodiados; o direito à vida não é entendido como fundamental, pois a vida se dá pra quem acumula. Este ter, sim, é fundamental desde Locke (2002) com seu princípio de proteção estatal à propriedade privada.⁸⁸

⁸⁸ Perceber que a propriedade privada consta no rol dos direitos humanos é naturalizar o artificial, assim como se entifica a mercadoria.

Para se criar as condições básicas à estruturação da produção capitalista, a acumulação ocorre pelo comércio nos moldes do egoísmo e pela construção de uma classe trabalhadora sem propriedades, dispondo apenas de sua força de trabalho para vender.

Estes passaram a trabalhar sob o jugo da produção capitalista e, para através do roubo de suas vidas – mais valia – produzirem riquezas para a burguesia, ou foram marginalizados e levados às casas de recuperação para serem adaptados ao trabalho, então definidos como vagabundos. Como bem esclarece Marx (2002, p. 109). “[...] as mesmas relações nas quais se produz à riqueza, também se produz à miséria; que nas mesmas relações nas quais há desenvolvimento das forças produtivas, há uma força produtora de repressão”.

Este marco na história da humanidade define de maneira muito explícita o resultado da contradição existente entre a relação capital e trabalho, com consequências profundas para as classes trabalhadoras, pois que, com o pauperismo caminha junto o desemprego, a criminalização, a precariedade das condições de vida e de trabalho, permitindo que ao investigar a situação da classe trabalhadora na Inglaterra, Engels (1985, p. 43) saliente:

[...] A saída foi criar mecanismos institucionais que garantissem a segurança nas esferas pública e privada, pois as ruas das cidades eram frequentadas por crianças, jovens, adultos e idosos que perturbavam a segurança física e a propriedade privada, bem como colocava em risco a saúde da classe burguesa.

Neste momento, é possível o registro da salvaguarda do Estado para responder às mazelas da então “questão social”, no que seguia algumas orientações: “[...] reprimir, prender ou matar todos os infratores da ordem estabelecida, em última instância significava [...] a repressão dirigida e praticada pelos representantes orgânicos da classe burguesa em processo final de consolidação”. (ASHTON, 1971, p. 163).

O pauperismo passou a ser conhecido como a maior expressão da questão social, conduzindo a análise para a contemporaneidade e para o Brasil, será visto que, ainda na primeira metade do séc. XX, a vagabundagem era tratada como caso de polícia, e que o acesso às principais políticas de assistência era apenas para aqueles que possuíam a carteira de trabalho assinada. Tal instrumento era o passe para a obtenção do status de cidadania, permitindo o acesso às políticas de assistência.

Embora não sendo o mote desta análise, mas entendendo que a leitura da realidade pela perspectiva da filosofia da práxis conjuga o desvelamento de conexões tantas vezes necessárias que possam decifrar as determinações do que se apresenta empiricamente, cabe uma observação sobre a política de assistência no Brasil, pois como o cárcere de certo modo busca pacificar pela dor os revoltosos se compreende que a assistência também colabora, de certo modo, para essa tal pacificação de uma população subalternizada, considerando neste construto todo o campo de mediação e de correlação de forças que tenha possibilidade de existência.

A que se verificar ainda, a ampliação do chamado espaço ocupacional sócio jurídico, pois que com todo o alargamento que se firma no tempo presente de um Estado Penal, onde as relações sociais mercadológicas, cada vez mais se fundamentam pela via da judicialização, tanto de sua natureza quanto de seu “direito”, se põe de forma emblemática a interferência impositiva que tal estrutura realiza nas demais áreas de atuação do Assistente Social, interferindo sobremaneira na dimensão técnico operativo e comprometendo pela “autoridade” a necessária cientificidade que o exercício profissional requer.

Buscando a continuidade do mote elencado, refiro-me aqui as ordens judiciais para cumprimento de estudos sociais a serem devolvidos em conclusões pela via do laudo, laudo com parecer, relatório social, perícia, etc, com prazos inadequados, mais ainda, seguindo tal tendência, observamos que defensores, promotores e mesmo membros do conselho tutelar, estão a determinar a realização desses instrumentais com prazos incompatíveis, com segunda ação profissional na mesma demanda e por vezes com imposição de uso específico de instrumentos da profissão. Portanto, não só os prazos devem ser questionados, mais a competência da solicitação e o desrespeito a autonomia profissional, dentre outros quesitos questionáveis no processo referido.

Neste aspecto, se destaca a política de assistência, que no Brasil, com toda a luta que movimentos e franjas sociais imprimiram na sua construção – e, sem dúvida, com méritos significativos –, passa do campo privado e filantrópico para a esfera estatal, em um deslocamento que aparentemente desafia a lógica liberal. Contudo, a interferência de demandas do Poder Judiciário, Defensorias e Ministério Público têm em vários casos, comprometido a ação de equipamentos sociais da referida política, como por exemplo, os CRAS e CREAS, ainda será visto que, na sua efetivação, principalmente em municípios dos recôncavos nacionais – claro que

aqui não se deseja uma generalização – os CRAS e CREAS, equipamentos sociais fundamentais da referida política, são ainda cooptados para favorecerem o jogo “politiqueiro”, devido aos instrumentos de aproximação com a população que estes equipamentos sociais possuem, facilitada pela flexibilização contratual dos profissionais que ali atuam, inclusive os Assistentes Sociais.

Infelizmente, o primeiro “damismo” ainda se faz presente em vários municípios brasileiros, mais também com o advento da Lei da ficha limpa, teremos certamente o fenômeno do primeiro “homismo”, uma vez que vários inelegíveis irão repassar a tarefa da candidatura para suas companheiras, que provavelmente, salvo desavenças conjugais, fará uma gestão totalmente conduzida pelo inelegível. É importante registrar que também poderá ocorrer do inelegível ser a companheira e o processo se dará na mesma lógica com formato diferente.

Note-se ainda que estes instrumentos significativos da política de assistência social tem se determinado por uma característica interessante, qual seja, a característica de “lar” que este equipamento social adquire. Todavia, sem entrar no debate da “assistencialização” e no “Mito da Assistência”, Mota (2008), se compreende, no entanto, que em seu financiamento se gesta uma cooptação, onde os serviços são muitas vezes menos financiados que os benefícios e com a interfluência “politiqueira” nos equipamentos sociais, determinando, por fim, uma utilidade que legitima o *status quo* patriarcalista e clientelista através da política estatizada.

Insistimos em enfatizar que não desconsideramos os avanços e ganhos da população com a estatização da política de assistência, tampouco os progressos conseguidos por vários atores partícipes do processo, que adquire uma dinâmica de correlação de força que garante melhorias e estabelece limites. Entretanto, alertamos que nesta empreitada a cooptação clara e direta das demandas do poder político se alimenta de uma estrutura vibrada pela corrupção e degeneração da coisa pública, o que tem determinado, inclusive, um forte desafio para os Assistentes Sociais e para o conjunto CFESS/CRESS, especialmente na COFI (Comissão de Orientação e Fiscalização), que, em geral, não dispõe de uma estrutura adequada para a devida proteção da profissão.

Dessa forma, apesar de estabelecer uma contramão no processo liberal de Estado mínimo, a política de assistência ainda está longe de conseguir efetivar seus

princípios no solo nacional, sendo perceptível que a luta só se inicia, apesar do caminho já percorrido.

Pois bem, se na assistência se pode realizar certo apaziguamento dos ânimos, de um segmento social subalternizado e aliado de sua condição de sujeitos sociais e partícipes das benesses construídas na sociabilidade, a partir da contenção das vulnerabilidades, uma vez que não se pode estabelecer uma perspectiva de superação da ordem no debate institucional do tempo presente, estabelecendo a reforma como proposta de desenvolvimento, no cárcere essa demanda tranquilizante se fará pela dor e, neste sentido, verificar na história sob o ponto de vista da teoria crítica esse processo se faz necessário.

Dessa maneira, voltemos ao cenário dos denominados *paupers*⁸⁹ ou “vagabundos” e constatamos que estes se multiplicavam assombrosamente - lembrando o atual crescimento da população carcerária mundial, e em especial a norte americana e a brasileira - desencadeando uma violenta reação do Estado, como continua esclarecendo Marx (1984, p. 275), a “[...] legislação os tratava como criminosos voluntários e supunha que dependia de sua boa vontade seguir trabalhando nas antigas condições, que já não existiam”.

Neste contexto, tal vontade deveria ser para a legislação citada, um instrumento capaz de transformar, por si só, as condições materiais de existência dos sujeitos tidos como vagabundos. Portanto, verificando o recorte histórico dessa análise, Marx apresenta a existência de uma legislação que pressupunha a definição de crime, do qual a vagabundagem - principal condição da população que não era absorvida pela demanda da manufatura - foi tipificada pela norma penal.

O que se está a chamar a atenção aqui é para o fato óbvio da relação capital/violência e criminalização.⁹⁰ Desde seus pressupostos de formação societária, o capitalismo se reveste pela violência e pela supressão de liberdades, edificando através da retórica, das políticas, da coerção, da eliminação, da alienação, da razão, do fetiche e da ideologia, um controle que origina a subalternidade de uma dada franja social. Este fato se torna cada vez mais complexo e os instrumentos de controle também se modernizam, ou seja, o capital é bem diferente das demais estruturas de sociabilidade, principalmente pela

⁸⁹ Um dos segmentos que originam a atual população subalternizada.

⁹⁰ Em geral, essa criminalização se dará para segmentos sociais que no conceito das elites demandam uma variável de controle necessária ou mesmo de exclusão.

característica de adaptação às demandas de lutas inerentes à sociabilidade e que estabelecem algum contraponto à sua lógica, essa forma de modelação em geral ocorre pela via da cooptação, e neste cenário vários são os instrumentos utilizados, da corrupção a coerção.

A divisão social é uma característica cada vez mais crescente, depõe contra a coesão social permitindo uma zona de conforto ao contexto da dominação, ocorre que as forças produtivas conquistam significativos progressos na sua ação desenvolvendo setores de forma anteriormente nunca vista ou pensada, neste sentido veja-se o advento do setor de área de comunicação virtual, seu desenvolvimento subvertido pela lógica de controle gera mais coesão nas redes sociais que no mundo real, a artificialidade humana chega cada vez mais a um nível que isola os indivíduos e os une em uma espécie de “Matrix”.

A violência então toma diversas formas, sendo a mais nociva à desumanização dos homens, o roubo de sua humanidade e um sínico discurso de democracia e mesmo de participação, pois ambas ocorrem entre um intervalo estrategicamente definido e moderado.

Assim se evidencia a legitimidade da crítica de Marx ao formalismo abstrato da legislação daquela época que possui forte eco no presente, como também sua impenitente busca de superar as concepções hegelianas de idealismo, a qual impedia a esse pensador – Marx – admitir categoricamente que a vontade do sujeito, por ela mesma, pudesse, enquanto força potencial, transformar a realidade concreta e material, evidente que a mudança da realidade ocorre com a práxis humana o que requer um horizonte de emancipação e coesão social. Neste sentido, é terminante em afirmar que:

[...] Para Hegel, o processo de pensamento, que ele, sob o nome de ideia, transforma num sujeito autônomo, é o demiurgo do real; real que constitui apenas a sua manifestação externa. Para mim, pelo contrário, o ideal não é nada mais que o material, transposto e traduzido na cabeça do homem (MARX, 1988, p. 26).

É importante perceber que o formalismo não só vocaliza uma abstração quando seus princípios são defendidos em textos que não são realizados no cotidiano das relações sociais, mais essa não realização possui certas especificidades que permite sua utilização de várias formas e com diversas interpretações, quase sempre em desfavor da classe subalternizada. Contudo outro aspecto se faz relevante, a ardilosa ação de vários gestores em campanha para

inviabilizar a democratização e estabelecer um controle e direção baseada em conceitos excludentes e discriminatórios, essa ação de gestão é bastante comum e conta com o aviltamento dos processos de trabalho do cotidiano, impedindo muitas vezes o devido conhecimento dos vários textos legais, e dessa forma, as gestões vocalizam muitas vezes nos discursos, fundamentos legais que são interpretações singulares dos textos legais, pois é comum nos espaços sócios ocupacionais o refrão de que aos amigos as facilidades da Lei e aos inimigos a letra fria da Lei.

Dessa forma, na análise dos cercamentos dos campos, não bastasse o crime da desapropriação e o indecoro da legitimação jurídica - que se torna inconteste, na medida mesma em que os desapropriadores são os mesmos que formulam as leis de apropriação em seus benefícios -, surge à pena para os *paupers* por um crime produzido pelo Estado, detentor do *jus puniendi*, que pressupunha estar na vontade⁹¹ à determinação da sua condição de objetivação real.

Este marco se torna fundamental, uma vez que expõe claramente a associação realizada pelos setores dominantes em afinidade ao Estado constituído; a coisa pública, que deveria cuidar para atender todos, serve com uma falsa licitude de efetivação da pretensa tábua rasa que inexiste objetivamente, para acatar e legitimar o poder dos que ali se localizam, em avaria da totalidade populacional.

Ainda será visto que a implantação de uma dependência do trabalhador às novas formas de produção manufaturadas ocorre de forma muito contrária à naturalidade propagandeada pela burguesia nascente, antes sim, pela força e violência como ainda nos dirá Marx:

[...] Esses métodos baseiam-se, em parte, na mais brutal violência, por exemplo, o sistema colonial. Todos, porém, utilizam o poder do Estado, a violência concentrada e organizada da sociedade, para ativar artificialmente o processo de transformação do modelo feudal de produção em capitalista e para abreviar a transição. A violência é a primeira de toda velha sociedade que está prenhe de uma nova. Ela mesma é uma potência econômica (*Ibid*, p. 286).

Dessa maneira, se impõe o individualismo como base valorativa nas relações humanas, fugindo a concepção genérica de homem e sua essencialidade, confundindo-se com a necessidade de reprodução das condições materiais de existência. Acontece que o sistema de produção nascente apresentava uma incapacidade singular em absorver toda a mão de obra vinda dos campos, favorecendo a criação de mecanismos para equacionar esse refugio humano. Um

⁹¹ Este debate já fora realizado por Marx no que tange o pensamento ideal e suas soluções românticas, sem a prova de confronto com o mundo objetivo.

deles é descrito por Marx (1984, p.267), ao se referir à lei dos pobres de 1834, vigente na Inglaterra, dizendo ser:

[...] um plano inteligente, pelo qual podem ser afastadas todas as confusões na aplicação da Lei. Eles propõem a construção de uma prisão na paróquia. A todo pobre que não se deixar encarcerar nessa prisão, deverá ser negado o auxílio.

Partindo desta perspectiva, Melossi (2004, p. 131-132) afirmará: “[...] seja para o operário delinquente do séc. XVI seja para o delinquente tout court⁹² de um sistema capitalista desenvolvido (a exceção), trata-se de aprender a disciplina do modo de produção capitalista”.⁹³

Ao analisar neste estudo a realidade do cárcere, se entende que deriva e se constitui como baldrame de uma dada sociabilidade e obviamente ainda mais na expansão e desenvolvimento capitalista. Como se sabe, o capital irá ocupar todos os espaços da sociabilidade para se afirmar e determinar sua reprodução. Neste sentido, a enxovia moderna se gesta inicialmente desde tempos recuados como uma fábrica de mão de obra dócil.

Com o desenvolvimento das relações capitalistas, ocorre um deslocamento que expõe a autonomia que as elites do capital dispõem a partir da estrutura do modo de produção desenvolvido, tal estratégia permite que a força de trabalho dependa quase que inteiramente da disponibilidade de acesso a um posto de trabalho, a liberdade ofertada se mostra como uma manobra de controle refinado.

Neste novo horizonte, a segregação e a retribuição são princípios de exemplificação e pacificação popular, ao mesmo tempo em que todas as estruturas carcerárias – inclusive os seres humanos nela existentes – se objetivam em uma interessante mercadoria: “Mais do que falar do cárcere como fábrica de mercadorias, dever-se-ia falar do cárcere como produtor de homens, no sentido da transformação do criminoso rebelde em sujeito disciplinado e adestrado ao trabalho fabril.” (MELOSSI e PAVARINI. 2006, p.17).

⁹² “O segredo das Workhouses ou das rasp-huis consiste em representar, em termos ideais, a concepção burguesa da vida e da sociedade, em preparar os homens, em particular os pobres, os proletários, a aceitar uma ordem e uma disciplina que os tornem dóceis instrumentos da exploração, ou quando se afirma tout-court – é esta a conclusão a que chegaram Rusche e Kirchheimer – que a primeira forma de prisão moderna está estreitamente ligada às casas de correção manufaturas.” (MELOSSI e PAVARINI. 2006, p.14).

⁹³ “É bem verdade que o cárcere e as demais instituições de confinamento são locais fechados e, por isso mesmo, fisicamente isolado e separado da sociedade livre; porém essa separação é mais aparente que real, uma vez que o cárcere não faz mais do que propor ou levar ao paroxismo modelos de organização social ou econômico que se deseja impor ou que já existem na sociedade.” (MELOSSI e PAVARINI. 2006, p.11).

As relações sociais no capital possuem base mercadológica, ocorre que no contexto elencado os próprios homens são mercadorias, assim como a vida dos trabalhadores que passam a ser força de trabalho no modo de produção capitalista, a vida dos encarcerados se torna matéria prima para os sistemas prisionais privados, são, portanto mercadorias desde o encarceramento, pois suas existências propiciam o lucro.

No entanto, esse jogo de produção de consciência humana não tem sido referendado pela realidade, conforme as aspirações ideais do capital, se a emenda pela dor lhe seria possível, para os criminosos a sede de vida plena, de vida reconhecida, de vida vivida sob a excelência da diferença e da supremacia de ser visto e aceito como superior aos demais, vale a dor do cárcere e a sua própria vida de espectro social.

Dessa forma, a violência sacode as estruturas do capital, essa relação próxima e necessária também impõe o risco e o desequilíbrio, tão emblemático que no Brasil, mais não só, baluartes da estrutura – juízes –, vivem em regime de prisão domiciliar, segregados devido o ofício que realizam para a garantia da sociabilidade vigente.

Nada mais cabe assinalar sobre os aspectos econômicos em que se origina a população carcerária brasileira, se trata de uma obviedade insofismável. Esta vida de espectro, - para aqueles de consciência plena da axiologia do capital, e realizadores dos seus princípios também pela lógica da barbárie – não demanda interesse, pois que não se trata de qualquer vida, porém da vida socialmente determinada e legitimada.

Neste sentido, no debate sobre as penas e a consciência, uma chave analítica se põe: como se determina a passagem do complexo vingativo a uma referência de compensação? Se por um lado, se tem o ser animal demandando um instinto que origina retribuir e dar vazão a um sentimento que tem supostos orgânicos de superação e apaziguamento da dor do ato sofrido, e que motiva a retribuição da vingança ou mesmo da reação pelo imperativo da sobrevivência.

Por vezes as ações não são necessariamente reações, pois que não podemos desconsiderar que, no reino animal da necessidade, a violência se constitui de fatores outros que não são os mesmos da sociedade capitalista. Ali se conjugam valores de sobrevivência, seja na ação ou reação; por cá, os valores quase sempre se conjugam ao fato da superação do outro ou a necessidades

socialmente determinadas e que não demandam o seu atendimento ao propósito essencialmente de sobrevivência.

Assim sendo, a violência tem direcionado os destinos de objetivação humana quando se estabelece como propósito a negação do outro. Contudo, outro fator se coloca presente, ou seja, o ser social que se gesta irá determinar necessidades além das que se propõe a sobrevivência pura e simples. Essas novas necessidades demandam uma construção social e, neste sentido, o outro tem seu significado para além da extinção, seu existir é imprescindível para a coletividade, porém negado na sociabilização do capital, o que demanda uma complexa manifestação de barbárie e alienação de consciências.

Pois bem, essa base racional impõe o limite na retribuição, neste sentido foi o talião a deontologia de uma lógica subjetiva de sociabilização humana, demandada não só no alicerce de uma agitação orgânica, mas de um ser consciente, onde as relações sociais pressupõem o coletivo e sua importância.

Essa base subjetiva de desenvolvimento humano poderia ter caminhado para um nível axiológico onde a emancipação humana consideraria o fato delituoso como negativo ao seio social, buscando em si mesmo a origem primeira de abstenção e erradicação de ações conflitantes com a sua singularidade apoiada na coletividade. Todavia, ao perder-se, esse novo homem apenas possui a base de superação do outro, de buscar o ser pelo ter, e mais, negando o outro, pois sua afirmação só se completa com a negação alheia.

Considerando que o ser social possuía como caminho de suas determinações a categoria do trabalho e que esta agora não mais determina a liberdade e, sim, aliena e controla, o indivíduo torna-se outro de si, perde-se e funda uma subjetividade alienada e demandante de necessidades construídas que desenvolverá uma rede lógica de ansiedade e superação do outro, sem, contudo, buscar neste outro o amparo à sua realização enquanto ser genérico e partícipe de um sistema coletivo, que se funda em uma singularidade para si. Este si, porém, estará na sociabilidade, na conjugação com o próximo e que ele não o reconhece, perde-se e sua consciência alienada e aflita objetiva o mesmo princípio animal de medo e defesa, ou melhor, de violência.

Contudo, esses fatores no homem do capital, recebem o suporte de uma razão capaz de concatenar estratégias de objetivação da barbárie, possibilitando a existência de um complexo de alienação e loucura social, de homens perdidos de

sua humanidade, homens que desconhecem seus semelhantes, um estranhamento que nos tempos atuais se traduz em desconfiança, segregação e conflitos.

Nestes termos, a base analítica se compõe pela subversão da categoria ontológica de determinação da consciência do ser social, que certamente teria na medida do homem o suposto de equivalência. Contudo, com a reificação, a base será a sublimação da vingança – claro que essa sublimação não declinou nos sentidos anteriormente postos – que, reconhecendo um delito como um ato fora da base moral aceita, assim como em um contrato de mercadorias, carece de uma base de compensação; essa base, que naquele seria a multa contratual, neste será a pena.

A pena, neste sentido, assumirá os fundamentos de compensação e se elevará para o mais alto conceito de justiça na sociedade do capital, eis que está posta a proposta de retribuição, mas com a negação do outro, bem como, sua exclusão. Contudo, estes supostos não congregam a devida equação do problema que se encontra na sociedade capitalista frente à violência e ao crime.

Neste mote, vários juízos se fizeram presentes na tentativa de conjugar um sofrimento e uma dada justiça social, dentre estes o Iluminismo, onde se é possível identificar, a partir de uma abordagem criminológica, o surgimento de uma corrente dentro do direito, sobre a qual se defende uma humanização penal, contribuindo para a minoração das penas de caráter aflagrante. Comuns durante a vingança privada e que perdurou por um longo período, mesmo sob a égide do *jus puniendi* de Estado, durante o feudalismo perdurando ainda mesmo após o evento da Revolução Francesa.

Todavia, o fato determinante da mitigação das penas corpóreas, não só vêm das reivindicações e propostas dos iluministas, que entre os séculos XVII e XVIII verão a punição corporal ser substituída por trabalhos impostos, conforme o princípio das *Workhouses* de 1770, a que Marx, numa célebre passagem de O Capital diz:

[...] A extirpação da preguiça, da licenciosidade e das divagações românticas de liberdade, assim como para a redução da taxa dos pobres, para o incentivo do espírito da indústria e rebaixamento do preço do trabalho nas manufaturas, nosso fiel Eckart do capital propõe um meio eficaz, a saber, encarcerar trabalhadores que passam a depender da beneficência pública, em uma palavra *paupers*, numa casa ideal de trabalho - *Workhouses*. É necessário tornar tal casa, uma casa de terror. Nesta casa de terror, nesse ideal de trabalho, devem ser trabalhadas 14h diariamente. [...] A casa do terror para os pobres, com a qual ainda sonhava a alma do capital em 1770, ergueram-se poucos anos depois como gigantesca casa de

trabalho para os próprios trabalhadores da manufatura. Chamou-se fábrica. E dessa vez o ideal empalideceu em face da realidade. (MARX, 1984, p. 219-220).

Muito embora a evidente mitigação das penas corpóreas, esta nunca foi eliminada completamente do sistema prisional, mesmo quando passam da legalidade de existência para a condição de ilegalidade, mais ainda, mesmo com a Lei da tortura as práticas de cunho aflitivo sejam fisicamente ou psicologicamente ainda estão presentes em nosso tempo. É importante perceber que o caráter hediondo da tortura determina um crime de “lesa a humanidade” e neste sentido nada mais salutar que a federalização prisional e com ela a dos que praticam esse suposto, quase sempre com perspectivas de manutenção de uma dada forma de poder.

Assim, no contexto da Criminologia, o debate entre aqueles que entendem a pena como um mecanismo a ser utilizado na perspectiva da recuperação, reintegração, inclusão ou ressocialização - os quais se afirmam no campo do humanismo - e aqueles que defendem o retributivismo como um instrumento de resposta ao mal praticado pelos indivíduos considerados criminosos, têm gerado grandes polêmicas que se refletem na propositura legal, a qual tenta coadunar estas tendências. Contudo, é importante notar que, nesta querela, em geral, tem prevalecido a construção dos modelos de execução penal fundada no retributivismo, proposição esta, conforme visto, terminantemente defendida pela Escola Clássica.

Todavia, a compreensão clara da axiologia liberal parece fundamental para se delimitar com precisão o objeto desta análise. Neste sentido, se torna obrigatório uma breve reflexão sobre o liberalismo, e com Dias (2006, p. 125) é possível verificar, segundo uma análise gramsciana, que o liberalismo “[...] é a ideologia da maturidade do capitalismo, essas ideologias são projetos e práticas que atuaram poderosamente na construção da ordem do capital.” Nos termos de Bobbio (1986, p.687), “é um fenômeno histórico que se manifesta na Idade Moderna e que tem seu baricentro na Europa”.

Por sua vez, interessante perceber que a *oikonomia*, na compreensão greco-romana e liberal carrega consigo uma contradição que se gesta na perspectiva de separação da esfera pública (poder) e da privada (propriedade) em um termo que agrega ambas, ainda mais, pois que o poder político sempre foi instrumento de manutenção de domínio de uma classe sobre a outra, portanto, manutenção da propriedade privada, sendo o cárcere elemento importante para essa efetivação.

Para Adam Smith (1776-1790), um cálculo maravilhoso seria adquirido na medida em que alcançasse o maior número de pessoas, através do mercado político que detinha o domínio por suas Leis naturais, que tornam os governantes eleitos e subalternos a estas Leis, que seriam, então, capazes de possibilitar a máxima felicidade ao maior número de pessoas. Nessa perspectiva se encontra o utilitarismo liberal defendido por Bentham,⁹⁴ assim referendado por Gomes:

[...] o utilitarismo moral, de tipo liberal, que tem como princípio o individualismo, fundamentado numa concepção do agir humano a partir de sua própria experiência e razão é caracterizado pelo interesse no particular, como regra para constituição do interesse geral [...] a utilidade tem uma relação direta com a consequência da ação, ou seja, o ato será apropriado se conferir bons resultados. A liberdade, assim se expressa pela felicidade na satisfação dos interesses particulares, realizados como resultado último (GOMES, 2003, p. 77-78).

Sua axiologia se fundamenta por construções de satisfação e acumulação, onde o prazer se apresenta como objeto de liberdade civil, além do desejo da economia e da propriedade privada, onde o mais “capaz” – considerando estes valores – seria vencedor, claramente, tais pressupostos iriam gerar litígios e violência. Portanto, é natural ou pelo menos aceitável que ocorram episódios de violência em tal conjugação valorativa.

Realmente tem que se aceitar um nível de bestialidade – diria não só aceitar, mas esperar, prevê-la – uma vez que os instrumentos axiológicos da formação societária conduzem para o individualismo e para a disputa. O que surpreende é o romantismo de querer manter um nível aceitável de violência através de instrumentos coercitivos, de controle, de assistencialismo, entre outros; esta talvez seja a maior ilusão da sociedade capitalista com seus fundamentos liberais, enveredando para uma sociedade de barbárie, como anota Vasquez:

[...] por não considerar as condições histórico-sociais nas quais deve ser aplicado o seu princípio, o utilitarismo esquece que, nas sociedades baseadas na exploração do homem pelo homem, a felicidade não pode ser separada da infelicidade que a torna possível (VASQUEZ, 1997, p. 143).

Obviamente que as construções políticas para a reprodução do poder burguês que gera os processos de litígio na sociedade, são ajustadas de acordo com os momentos históricos. Neste sentido, vale lembrar que durante o período do

⁹⁴ Para maiores informações sobre o pensamento de J. Bentham, Cfr. A enciclopédia Garzanti di filosofia. Milano: Garzanti Editore, 2007; e livros de filosofia moral, tais como Lodovici, G. S. *L'utilità Del Bene*; J. Bentham. *L'utilitarismo e il consequenzialismo*. V&P università Milano, 2000.

capitalismo maduro, também denominado dos monopólios, a burguesia vai produzir o Estado autoritário, surgindo então os casos do fascismo e do totalitarismo. Para Poulantzas:

[...] A estrutura jurídica capitalista desempenha as funções principais de regular e definir os limites da articulação de poder do Estado. [...] enquanto o direito for compreendido como perpetuação da dominação política de classes, poderá regular o exercício do poder político pelos aparelhos de Estado e o acesso a estes aparelhos, por meio de um sistema de normas gerais, formais, abstratas, estritamente regulamentadas, fixadas explicitamente de modo a permitir (uma certa) previsão. [o direito] assegura a impossibilidade do acesso [das classes dominadas] ao poder, segundo as suas regras, ao mesmo tempo que lhes cria a ilusão, de que esse acesso é possível (POULANTZAS, 1978, p. 343).

Dessa maneira, se pode concluir que tanto o utilitarismo como a autocracia burguesa, estão adensados na essência liberal, uma vez que levam os indivíduos à busca pela realização individual; só assim haveria a possibilidade da realização coletiva da sociedade. Esta perspectiva se baseia, então, na competição e no conflito, se utilizando de uma administração burocrática e jurídica, como ordenamento legal que institucionaliza o *status quo*, como é possível constatar na atualidade com o maior representante do liberalismo americano, John Rawls:

[...] Os princípios de fidelidade e obediência derivam da utilidade no sentido de que a manutenção da ordem social é impossível se esses princípios não forem geralmente respeitados. Mas depois de Hume, supõe que cada homem sai lucrando, considerando-se a sua vantagem em longo prazo, quando a Lei e o governo se adaptam aos preceitos fundamentados da utilidade (RAWLS, 2000a, p. 35).

O grande desafio é justamente a administração desse modelo, no sentido de que as elites se encontram cada vez mais vulneráveis às ações criminosas.⁹⁵ Neste aspecto, as instituições e o Estado, cooptados pela hegemonia burguesa, têm desenvolvido seus instrumentos institucionais para o controle da sociedade civil e manutenção do poder das elites, onde o direito de ir e vir do cidadão, em geral, tem sido transformado em prisão domiciliar e a axiologia do individualismo e da autorrealização tem determinado um coeficiente de conflito que leva cada vez mais a um nível de violência sem precedentes, pois que: “[...] A questão é saber se a imposição de desvantagens a alguns pode ser compensada por uma soma maior de vantagens desfrutadas por outros.” (*Ibidem*, p.36).

⁹⁵ Tal perspectiva se apresenta em uma leitura do princípio da classe dominante. Claro que para aqueles subalternizados a questão se apresenta com uma profundidade bem mais ampla que esta.

Não obstante serem reconhecidos os limites postos pela Lei dentro dessa ordem societária e seu eventual êxito, a criação de estratégias para o enfrentamento da realidade carcerária se apresenta, hoje, de forma imperativa, uma vez que o avanço dos litígios e das formas de degradação de vida e trabalho da classe subalternizada – encontrando no cárcere sua maior expressividade, conforme dados da Human Rights Watch⁹⁶ – tem se expandido em escala mundial, aprofundando os elos entre miséria e violência. Assim afirma Telles:

[...] nesses tempos de barbárie e violência, a questão, pois está a desafiar a imaginação e a exigir a reinvenção da própria política, diz respeito ao difícil problema de tornar comensurável a heterogeneidade social, cultural e simbólica de que é feita a vida em sociedade. (TELLES, 1994, p. 87).

No Brasil, a questão carcerária apresenta um nível de complexidade maior, sobretudo pelo fato de que aqui a Lei nem mesmo chegou a garantir a equivalência jurídica e formal que a noção de cidadania prescreve; ao contrário, a defesa escancarada de privilégios, que atravessa a vida social de ponta a ponta, nega qualquer possibilidade de efetivação de direitos prometida pela Lei. Enigma fácil de ser observado, no registro da história da formação social do país, especialmente no trato da coisa pública, através de um Estado que carrega consigo a herança sinistra de uma ordem legal elitista, conservadora e oligárquica.

Em uma observação lateral, veremos que no campo dos direitos enquanto formalidade jurídica, a constituição de 1988 se torna um marco, muito embora a subversão que se realiza na materialidade dessa Lei no momento de sua regulamentação, determinando um retrocesso e sua inviabilidade, nada mais exemplar que os projetos de lei para flexibilizar e desregulamentar os processos de trabalho das universidades federais no Brasil, com a precípua finalidade de aquecimento do mercado privado.

Nesta perspectiva, ao se realizar uma análise da formação social burguesa, se constata que na origem do modelo de produção capitalista, através da então chamada acumulação primitiva, o trabalho carcerário foi utilizado de forma estratégica, assim, continuou ao longo dos anos; todavia, com os avanços tecnológicos e o desenvolvimento do capital, essa mão de obra perdeu seu

⁹⁶ A Human Rights Watch é a maior entidade de defesa dos Direitos Humanos sediada nos Estados Unidos desde 1978. Esta instituição, se baseando no censo penitenciário de 1998, concluiu que no Brasil os presos são, em geral, originários das classes mais pobres, com baixa escolaridade e impotentes no contexto político, vivendo antes do cárcere praticamente excluídos da sociedade.

significado produtivo e disciplinador inicialmente projetado, se apresentando hoje com um novo patamar de importância no mercado da pena para a manutenção das realidades de gestão dos estabelecimentos penais e um controle de membros da população pobre que comete crimes, embevecidos quase sempre pela lógica consumista e de acumulação de bens.

Em uma perspectiva de privatização do sistema prisional – que se desnuda a cada dia – o homem encarcerado será ainda mais transformado em matéria prima para a indústria da pena. Ora, se for tomado como pressuposto a perspectiva do *jus puniendi* incorporada pela instância estatal na regulação do sistema carcerário e fundamentada na própria lógica dos preceitos axiológicos do capital, com a privatização é possível, por um lado encontrar aspectos de fascismo, ditadura e exercício arbitrário da força, uma vez que não seria legítimo a terceiros a aplicação da vingança pública, por outro lado seria axiologicamente reprovável, pois que considerando o lucro nesse mercado oriundo do sofrimento alheio, apreciando a própria lógica da ética nos moldes da moral conservadora o que remete a considerar como válido o argumento de Poulantzas, quando diz:

[...] a Lei é parte integrante da ordem repressiva e da organização da violência exercida por todo o Estado. O Estado edita a regra, pronuncia a Lei, e por aí instaura um primeiro campo de injunções, de interditos, de censura, assim criando o terreno para a aplicação e o objeto da violência (...) a Lei é neste sentido, o código da violência pública organizada (POULANTZAS, 1981, p. 86).

A que se ressaltar o conjunto de ações que compõe a lógica punitiva, neste sentido mesmo aquelas ações afetas ao humanismo são componentes integradores do processo punitivo, essa reflexão se faz importante uma vez que o Estado interpreta que a permanência no controle do Estado dos processos de segurança – as atividades de controle e coerção – justifica a transferência dos demais serviços para o setor privado.

Os lucros nos processos de trabalho sempre carregam o sofrimento alheio, porém na especificidade da pena, teremos um sofrimento direto imposto pela pena e com ele também o trabalho explorado e ainda a condição de matéria prima original para a acumulação do sistema carcerário privado, seria uma espécie então de superlucro, a exploração ampliada em vários níveis.

Também se averigua, na composição da ressocialização como programa de governo, que, a princípio, pensando em redução de danos, e dentro da lógica da administração, dever-se-ia adotar estratégias qualificadas, principalmente nas áreas

de alta complexidade, como a aplicação penal, com corpo administrativo e técnico qualificado e de notório saber e domínio do tema, se levando em consideração o caráter de pesquisa e cientificidade técnica nas ações e nunca pressupostos militarizantes ou doméstico partidário. Ao lado dessas condições, se destaca o universo das práticas sociais no cárcere, salientando que tudo acontece como se não houvesse incongruência entre a impunidade dos corruptos que administram o Estado e a punição dos criminosos subalternizados.

Exemplar o debate promovido recentemente no Brasil com a produção cinematográfica que retrata a violência generalizada no Rio de Janeiro, através do filme de José Padilha, denominado *Tropa de Elite* e *Tropa de Elite II*, o qual apresenta uma versão institucionalizada da violência, sob a ótica policial, justificada pela ideologia retributivista.

Nesta perspectiva, se verifica uma ideologia de criminalização da pobreza, mais uma vez, levando a comportamentos e opiniões que tentam fundamentar a ruptura da norma por uma “boa causa”. Assim, a população pode sentir-se no direito de linchar um bandido e dizer que bandido bom é bandido morto, uma apologia sem saber quem é, e porque alguém é bandido.

Apologia que nos conclama a pedir mais BOPE e fazer o jogo da burguesia, que quer controlar por vezes, e exterminar em algumas perspectivas os negros e pobres, além de explorá-los em outros aspectos, pois que estes seguimentos, só criam problemas e ainda por cima não contam na sociedade de consumo, ou seja, viva Malthus (1776).

Já estamos vivendo a realidade das milícias e devemos nos lembrar que a mensagem boa na produção cinematográfica é a escancarada marca corrupta e fascista do sistema, que nem o BOPE, apresentado como imune, está livre; muito mais envolvido poderá estar se decide quem vive ou morre (*Homem de preto*, qual é sua missão? É invadir favela e deixar corpo no chão). Perguntamos então, é possível existir tal envolvimento no trato com o outro, com a axiologia capitalista impregnada, e com uma missão de terror a ser realizada, e ainda assim, manter níveis de integridade e respeito humano? Os heróicos “homens de preto” demonstram a ineficácia das instituições policiais que apresentam a solução através de grupos especializados, uma perigosa tentação para o processo de privatização da segurança pública e da justiça. Em uma coisa temos que concordar, qual seja, o refrão do BOPE, “*Tropa de Elite*, osso duro de roer, pega um, pega geral. Também vai pegar você”.

Com este cenário, é importante a existência de redes entre as instituições, envolvendo a gestão das políticas penitenciárias nos Direitos Humanos, em uma clara demonstração de defesa da garantia de direitos, estabelecendo possibilidades para o futuro da sociabilidade, entendendo que presos ou não, somos seres humanos constituídos também pelo meio, com garantias concretas de interferência na realidade objetiva, e dessa maneira, reafirmando, assim, a dimensão conceitual que perpassa este estudo, bem como a dimensão de sua complexidade. É neste sentido que se estabelece a necessidade de determinar com maior proficuidade teórica um horizonte que aponte para o equacionamento da questão penal, pelo menos, como já aventado, em uma perspectiva de redução de danos.

Reafirmamos então, que o estudo da perspectiva das ações de execução penal no âmbito da constitucionalidade, para que a gestão possa ocorrer pelo judiciário federal é fundamental, uma vez que se trata de cumprimento de pena ou disposições de sentença, pois, talvez, neste formato de gestão, facilite um maior planejamento das ações e a diminuição das disputas político partidária na ocupação dos cargos, entendendo estes de carreira eminentemente técnica.

Considerando que a política de ressocialização possui como principal programa o trabalho carcerário, seria importante o desenvolvimento de atividades que estivessem focadas em perspectivas que desenvolvessem no indivíduo uma dimensão relacional com a coletividade, estabelecendo assim a possibilidade de uma construção axiológica diversa do egoísmo, contudo a que se considerar a peremptória realidade do trabalho explorado nesta querela da produção e reprodução material da vida social na sociabilidade capitalista.

Dessa forma, já verificamos que na estrutura do sistema prisional não ocorre tal possibilidade, portanto o que se verifica é a confirmação da hipótese de que a ressocialização é fundamentalmente uma metodologia institucionalizada de controle e punição das populações carcerárias, claramente constituídas de indivíduos que são a expressão da questão social, além de se legitimar com uma forma fetichizada de discurso humanitário, pois que hoje, como outrora, na passagem para o modo de produção capitalista, a pena se constitui na afirmação axiológica da sociabilidade vigente, impondo aos rebelados de várias dimensões as condições estabelecidas pelas elites societárias. Nesse sentido Melossi diria:

[...] O homem dos Manuscritos e da sagrada família torna-se o camponês fora da Lei, o operário de O capital. O sofrimento do homem decorrente da alienação torna-se então sofrimento historicamente determinado de uma classe não mais como ser

genérico, mas como indivíduo singular pertencente a uma classe, deve ser então reduzido e habituado à condição operária (MELOSSI, 2004, p. 129).

Conclui-se que a necessidade de buscar respostas para as questões levantadas neste estudo converge para o cotidiano carcerário e institucional, mas se relaciona com a universalidade social. Analisar a contribuição efetiva dos programas implementados implica em conhecer em profundidade as relações deste universo, em seus variados níveis – internos à instituição e externos a esta – culminando na realidade que se materializa sob forma de enfrentamento das distorções sociais produzidas pelo modelo societário vigente, que retira pela violência do fetiche e da alienação a possibilidade de emancipação do ser social.

3.2. Retribuição e trabalho

Na objetivação da sociabilidade humana, inúmeros são os cenários de desolação e de coerção. Não obstante esse fato, o universo que compõe a estrutura de punição sempre se conjuga a partir do princípio de vingança, a reparação, ou mesmo uma ação pedagógica para este fim, nunca teve lastro suficiente para minorar a vingança como função de satisfação da justiça.

Assim se verifica a existência da estrutura valorativa egoísta também neste íterim, pois que negar ou mesmo segregar socialmente uma singularidade que tem papel preponderante no contexto da coletividade é impor um dado de interesse personalíssimo ao contexto coletivo. Não se está aqui legitimando a ação criminosa, mas se falamos em emancipação humana, se tem que enfrentar o como agir diante de ações que negam a coletividade e a humanidade.

Dessa forma, evidente fica a necessária compreensão das bases e conexões que determinam a realidade de barbárie na objetivação humana, além da clara necessidade de superação da vingança, seja ela privada ou pública, como fundamentos de justiça, caminhando para uma reparação que considere a ação criminosa como o verdadeiro dano social, buscando em suas origens uma proposta que possa estabelecer um desagravo concreto para todas as partes envolvidas, considerando a estrutura do ser social e sua precípua necessidade de existir com liberdade.

Compreender a construção do norte que guia a consciência humana é desvelar os imperativos que erguem templos a objetivação do homem, entre estas, aquelas que conduzem um ser que avança sobre sua estrutura animal e depois de

certo controle, determina em seu cotidiano social a extinção do outro, como possibilidade de afirmação singular, ou seja, a existência da barbárie, lógica que no contexto social contemporâneo se torna hábito, portanto, é o cárcere o nosso laboratório singular de objetivação humana com referência elevada da axiologia do capital e materialização relevante do nexos apresentado.

Ao se adentrar em um universo de totalitarismo como o mundo carcerário, a atividade do trabalho ganha novas dimensões que irão realizar uma espécie de equalização da alienação, do fetiche, da precarização e do estranhamento. Dessa forma, se necessita da apreensão do conceito de trabalho, a partir da tradição marxiana, para que seja possível refletir sobre esta categoria e sua relação com a retribuição penal. Assim Marx nos informa que,

(...) a alienação do trabalhador no seu produto significa não só que o trabalho se transforma em objeto assume uma existência externa, mas que existe independentemente, fora dele e a ele estranho, e se torna um poder autônomo em oposição a ele; que a vida que deu ao objeto se torna uma força hostil e antagonista. (MARX, 2001, p. 112).

Ainda nesta direção, veremos que segundo Antunes (1997, p.125),

(...) o estranhamento, enquanto expressão de uma relação social fundada na propriedade privada e no dinheiro é a abstração da natureza específica, pessoal do ser social, que atua como homem que se perdeu de si mesmo, desumanizado.

Neste sentido, se verifica que o homem integra a natureza, como tal, participa como ser biológico dos reinos naturais; portanto, na natureza se encontra na classificação do reino animal. Neste universo, algumas espécies estão ali inclusas e tipificadas com suas características e peculiaridades; todavia, a espécie humana possui a singular capacidade da observação, do discernimento e da intervenção na realidade conforme sua vontade. De outro modo, a experiência empírica pode ser por ele utilizada para corroborar nas alternativas de superação de necessidades que, inicialmente, são de ordem orgânica, a negação de uma dada naturalidade, intervenção da vontade humana na realidade objetiva.

Esta capacidade humana, fundamentada através da premissa de existência de uma subjetividade de cunho ideal, pode vir a ser posta em ação, mas que se constrói primeiro em sua mente, permitindo-lhe uma particularidade que irá mudar sua história, conseqüentemente, a história do planeta, tanto esteticamente, como estruturalmente, lançando o homem aos limites infinitos do cosmos.

Com tal capacidade, o homem desenvolve a pré-ideação, confrontando a ideia a partir da empiria com o mundo objetivo, se torna capaz de produzir objetos para atender as suas necessidades e melhor viver. Esta característica se apresenta como fundamental para a diferenciação do homem, perante as demais espécies, pois determina a condição de interferir na realidade conforme sua vontade.

Assim sendo, tal capacidade confere ao homem sua condição de sujeito, diferentemente dos animais que utilizam pura e simplesmente seus instintos e que, com isso, estão submissos às mudanças e ajustes de ordem natural, para o homem, agora partícipe neste momento surge o ser social que desenvolverá a práxis que historicamente se traduz em liberdade.

Marx (1975, p. 150) dirá que, sendo os homens capazes de antecipar em sua mente suas ações e seus resultados, poderão, então, escolher os caminhos de seu destino; exemplificando que com essa condição, mesmo o pior arquiteto, é melhor que a mais notável abelha, isso porque o primeiro pode construir o objeto em sua mente, logo após, materializá-lo, este então foi constituído idealmente, portanto, poderá compor-se da vontade de seu autor e de suas singularidades adquiridas diante de sua percepção do mundo objetivo, como também ser passível de adaptações e ajustes, a fim de melhor atender à demanda posta.

Sopesando uma análise imperativa, veremos que é provável que o Serviço Social, abdicando da capacidade de utilização do método em suas dimensões de atuação, estabeleça uma séria ameaça ao reconhecimento até então alcançado pela profissão, dessa maneira, vide que o perfil do egresso de curso de Serviço Social tem determinado uma mudança considerável na ação profissional que de maneira alguma impõe o compromisso com o Projeto Ético Político Profissional. Essa característica começa a adentrar-se inclusive nas representações da profissão, retornando a uma lógica fundada principalmente nos parâmetros do funcionalismo, adensado pela judicialização dos processos de trabalho.

É importante observar que Marx nos propõe desde o seu método uma radical postura revolucionária, uma vez que o modelo lógico apresentado por esse pensador determina uma compreensão e uma ação que conjugadas impõe uma mudança de rumos, de hábitos, portanto, de sociabilidade, apoiados na proposta emancipatória humana, então em sua teoria social, ocorre uma ética humana estabelecida em um modelo revolucionário de razão substantiva e aplicabilidade concreta, especialmente ajustada a uma axiologia da liberdade, pois que percebe o trabalho como categoria humana de base libertária.

Retornando ao caminho do eixo analítico, percebemos que se é verdade a lógica racional apresentada por Marx anteriormente, o trabalho determinou a possibilidade de uma fronteira além do mundo dos objetos, estabelecida inicialmente pela ordem natural, motivando definitivamente para o homem sua condição de sujeito diante da natureza e dos demais, a partir de sua interferência nesta, negando-a e superando o estabelecido.

Muito embora, num contexto antropológico, o homem esteja dependente de seu meio, como qualquer ser orgânico vivo, pois todos possuem seu metabolismo vinculado à natureza, se observa também que o trabalho se mostra como mediador dessa relação, determinando ao mundo objetivo os limites de exteriorização de sua vida. Nesse construto, se encontrará a concordância teórica nos escritos de Marx:

O homem é imediatamente ser natural. Como ser natural, e como ser natural vivo está, em parte, dotado de forças naturais, de forças vitais, é um ser humano ativo; estas forças existem nele como disposição e capacidade, como instintos (...) é um ser que padece condicionado e limitado (...) isto é, os objetos de seus instintos existem exteriormente, como objetos independentes dele; entretanto esses objetos são objetos de seu crescimento, objetos essenciais, imprescindíveis para a efetuação e confirmação de suas forças essenciais. (Marx, 1974, p. 40)

Contudo, o trabalho, numa da visão ontológica, se presta como um instrumento de transformação da realidade, determinando ao mundo natural a práxis humana e dominando a natureza através desta. Nesta relação de transformação da realidade e domínio da natureza, a atividade “trabalho”, quando aplicada à natureza, é imbuída de um caráter social, pois reflete as ações dos homens em seus resultados.

Assim, a natureza, após sofrer as intervenções humanas, se torna uma categoria históricossocial e revela-se à razão humana, ou seja, seus mistérios são desvendados e superados. Dessa forma, o trabalho se dá dentro da própria natureza, haja vista o homem ser parte constitutiva desta, apresentando sua essência a partir do trabalho.

Ao imprimir em sua ação as características de sua singularidade, o homem transfere para a natureza sua humanidade como partícipe do reino natural e integrando sua subjetividade objetivada em ações, que são construções de experiências únicas de seu ser e das respostas peculiares de sua individualidade, passando pela cognição e pela mediação e se revelando em razão. Portanto, nesta relação, o homem se naturaliza e a natureza se humaniza; sua consciência é determinada, ou seja, tal enfrentamento põe determinações na consciência a partir

da ação do trabalho, pois é a partir deste que o homem transforma a natureza, na mesma medida em que se transforma; o trabalho é, ontologicamente, portanto, uma manifestação de liberdade humana,⁹⁷ uma capacidade de criar sua própria forma de existência objetiva e subjetiva.

Se assim, é essa categoria – trabalho – que liberta e também interflui na construção de valores e na medida em que mantém sua capacidade ontológica de liberdade, determina a emancipação humana, corroborando para que valores emancipatórios possam se desenvolver na sociabilidade, ou seja, uma moral libertadora, capaz de propor uma sociabilidade onde ser é a capacidade de determinação objetiva de sujeitos livres de pressupostos individualizantes e excludentes, de egoísmo e de subjugação alheia e de si mesmo, capaz de considerar o outro na sua integralidade de construção social e depender deste na medida mesma em que para este se põe determinante. Aqui sua medida é ele próprio com sua capacidade de objetivação liberta e determinando em seus atos objetivos e sua cultura a humanidade da qual é herdeiro.

Neste contexto, é com o trabalho que o homem se apresenta como sujeito de sua criação material e de seu modo de existência, proporcionando a sua capacidade de realização e expressão.

Pensando dessa forma, Lukács dirá:

Isso pode ser visto de imediato do fato ontológico fundante, do ser social, o trabalho. Este, como Marx demonstrou, é um “por teleológico” conscientemente realizado que, quando parte de fatos corretamente reconhecidos no sentido prático e os avalia corretamente, é capaz de trazer à vida processos causais, de modificar processos, objetos, etc. do ser que normalmente só funcionam espontaneamente, e transformar entes em objetividades que sequer existiam antes do trabalho. (Seria enganoso, aqui, pensar apenas em formas de trabalho altamente desenvolvidas. Arroga, que não existe em parte alguma na natureza, foi, por exemplo, inventada e produzidas em fases inicialmente iniciais) portanto, o trabalho introduz no ser a unitária inter-relação, dualisticamente fundada, entre teleologia e causalidade; antes de seu surgimento havia na natureza apenas processos causais. Em termos realmente ontológico tais complôs duplos só existem no trabalho e em suas consequências sociais na práxis social. O modelo do pôr teleológico modificador da realidade torna-se, assim, fundamento ontológico de toda práxis social, isto é, humana. (LUKÁCS, 2010: 43-45):

Então se constata que o trabalho é a atividade fundante da vida em sociedade,⁹⁸ no caso dos homens, desde as eras primitivas e até a

⁹⁷ Capacidade de criar respostas possíveis e inéditas e com isso, alternativas concretas.

⁹⁸ Claro que este conceito se reporta a uma vida qualificada com capacidade de determinação de seus destinos, ou seja, os homens enquanto potencialidade de sujeitos históricos, e não a simples aglomeração com vistas a sobrevivência.

contemporaneidade, o mesmo se apresenta dependente uns dos outros; tanto outrora, na questão da sobrevivência, como hoje, na produção, nenhum homem é capaz de atender suas necessidades sem a dependência de outro homem. Conforme Marx,

A produção realizada por um indivíduo isolado, fora do âmbito da sociedade – fato excepcional, mas que pode acontecer, por exemplo, quando um indivíduo civilizado, que potencialmente possui já em si as forças próprias da sociedade, se extravia num lugar deserto – é um absurdo tão grande como a ideia de que a linguagem se pode desenvolver sem a presença de indivíduos que vivam juntos e falem uns com os outros. (Marx, 1979, p.29)

Assim, a condição humana é de vida em sociedade, o homem é um *zoom politikon*, ele não só vive em bandos, ele interage, dialoga, se individualiza, produz, se humaniza e forma sua consciência.

Portanto, se tem definido que o trabalho criador é instrumento de realização e libertação humana, que transforma a natureza, conforme a necessidade da espécie e sua vontade, desvendando os mistérios da natureza e pondo determinações na consciência do ser social, pelo qual se desenvolve dentro de uma sociedade as condições para a superação do modelo existente, em prol de algo mais apropriado à vida humana, na medida em que cria uma sucessão natural de desenvolvimento produtivo.

Neste caso, porém, o trabalho aparece, então, como categoria fundamental à consciência humana, que, segundo Antunes (1990, p.17), “(...) será o elemento determinante na constituição da consciência, a chave da história, o complexo gerador do pensamento e da consciência humana.” Ora, é evidente que, para Marx, a consciência é um produto social que reflete a realidade e possibilita de forma objetiva ao sujeito sua intervenção para modificá-la.

Sendo, então, a consciência um produto social, esta irá ocorrer no meio de interação deste homem, juntamente com as coisas objetivas e os outros indivíduos. Desse modo, a consciência ocorre fora do indivíduo, mas com uma relação direta em sua singularidade e, através da pré-ideação, torna o homem um ser especial, pois este é capaz de idealizar suas ações sobre a realidade e, se lançando neste objetivo, concretiza sua vontade de intervenção na mesma, ampliando sua consciência social.

Consequentemente, o homem se depara com a realidade do mundo objetivo do qual faz parte. Neste instante toma consciência, de forma primitiva, a consciência

do meio. Por outro lado, neste significado inicial, pondera a necessidade de constituir relações com os demais indivíduos de seu meio objetivo. Este ponto demarca, para o homem, a consciência de que efetivamente vive em sociedade.

A evidente constatação de que o homem pertence de forma natural a um conjunto social está posta e também está entendido que “o trabalho é o ato de pôr consciente”, sendo que este trabalho gera a condição para sua existência.

Buscando o apoio em Antunes (1997), constatamos que a ontologia do ser social, com base no trabalho, se apresenta como ponto de partida para sua humanização, se constituindo no método decisivo do processo de humanização do homem. Esta formulação permite entender o trabalho como sendo, segundo Lukács (1997, p.99), “(...) a única Lei objetiva e ultra-universal do ser social, trata-se também de uma Lei histórica, à medida que nasce simultaneamente com o ser social, mas que permanece ativa apenas enquanto esse existir”.

Noutro sentido, ao ser subvertido da condição libertária inicial, o trabalho se mostra como prova, como categoria de controle e alienação, onde a moral humana se faz pela diferença social, impondo uma dominação pela acumulação de mercadorias. Neste sentido, as relações que neste outro mundo acima referido ocorreriam pela humanidade, se darão pelo mercado, pela mercadoria; a afirmação de que com a reificação ocorre para o homem a perda de sua própria humanidade.

Se sua capacidade de consciência libertária se perde, que fica em seu lugar? Quais determinações jogam para a formação de uma sociabilidade fora da qual poderia conduzir o homem à sua emancipação? Neste universo, a premissa de verificação de uma consciência de barbárie se faz presente na experiência empírica no cárcere; mas saturar de historicidade a sociabilidade vigente e a sua relação com esse universo é preponderante nesta análise. Se a liberdade se aproxima da capacidade de escolhas válidas, saber escolher é fundamental, mais que isso, ter consciência dos determinantes das possibilidades disponíveis e envergadura de engenho de tantas outras se faz necessário a tal conceito de liberdade.

3.3. Consciência, Controle e Barbárie: um ser paradoxal

Considerando que em uma perspectiva de emancipação, a categoria trabalho pensada ontologicamente, imprime uma capacidade de emancipação humana com princípios teleológicos de afirmação do coletivo, na sociabilidade capitalista, essa proposta aventada pelo trabalho explorado, se impõe como forma de afirmação

desse homem, a partir da negação do outro e imposição de sua individualidade. Essa realidade, no cárcere, se mostra de maneira tal, que a individualização extrema chega ao nível da eliminação do outro pela via da barbárie em sua forma de violência.

Dessa maneira veremos a negação da dimensão teleológica do homem levada a seu grau extremo que se constitui pela destruição material e concreta do outro através da violência e da extração da vida alheia. Assim sendo, o convívio carcerário apresentará estruturas que determinarão as relações sociais pela via da barbárie.

Estas consciências são explicitamente perceptíveis no sistema prisional, pelo peculiar nível de aviltamento da condição humana que se encontra forjada no referido ambiente, além das respostas objetivadas que são demandadas na vivência intramuros.

No interior do cárcere, estas estruturas, determinarão regras que, se por um lado estabelecem um contraditório das práticas extramuros, por outro impõem princípios de disputa impenitente pelas benesses que são objetivadas pela sociedade capitalista, materializando uma incessante luta individualista de conquista, independente dos meios utilizados e do coletivo, pois a satisfação pessoal prevalece em detrimento de qualquer valoração das singularidades como princípios de um coletivo.

Exemplo claro dessa contradição é a regra do chamado “rato de cadeia”, que paga com a vida sua conduta, ou seja, o furto no interior do cárcere não é tolerado. Todavia, aqueles que estão cumprindo pena em penitenciárias ou presídios sem sentença transitada em julgado, apresentam um número elevado de artigos penais que diretamente ou indiretamente estão ligados ao contexto de crimes contra o patrimônio, incluindo o roubo que possui os mesmos fundamentos do furto que é a subtração de coisa alheia, apenas um possui a característica do emprego da força. No caso específico, há que se verificar a quem se dirige a ação; dessa maneira também se critica aqueles que chegam ao cárcere através de ações contra trabalhadores pais de família, mulheres e crianças; em geral, o respeito nas unidades prisionais ocorre para aqueles que agem contra o Estado (Bancos e carros fortes), empresas e pessoas ricas.

Certo é que os meios utilizados por essa população, por serem em sua quase totalidade composta pela classe subalternizada, são estruturados à margem das garantias societárias de legitimação; contudo, também vem forjada com um crivo

significativo de barbárie sofrida e reproduzida – para este estudo, a base conceitual se coaduna com as ações racionais do homem, que nega e elimina o outro – que, se por um lado apresentam no universo material os fundamentos internalizados pela sociabilidade vigente, por outro responde em mesmo patamar a barbárie da legalidade e do estado de direito que a sociabilidade capitalista determina para aqueles que são fruto de uma contradição estabelecida na forma de reprodução material da vida social.

O coletivo composto por singularidades entra em uma espécie de colapso, pois que suas próprias individualidades se relacionam pela base da disputa e a coesão necessária não ocorre, pelo contrário cada vez mais o processo de socialização estabelece a particularização, a divisão e a negação uns dos outros. Essa característica é ampliada com o avanço do desenvolvimento da sociabilidade capitalista e com ela a base de mediação via a barbárie.

Dessa forma, a experiência empírica no cárcere mostra, em seu âmago, que a barbárie é base de mediação na construção de uma sociabilidade intramuros que tem certo código tácito desenvolvido e que a legitima através dos protagonistas do cárcere e sua objetivação violenta.

Se o mercado se estabeleceu pela sociabilização capitalista com fundamentos na violência, não se pode desconsiderar que a perspectiva da reabilitação, plantada através do debate das escolas criminológicas, bem como, no Brasil, pela LEP (Lei de Execução Penal), impõe sua intrínseca relação com a lógica de mercado.

Para se perceber este aspecto de relação entre a legislação penal e o mercado, bem como suas consequências axiológicas, é determinante a percepção dessa conexão que se estabelece na passagem para uma nova ordem societária, imprimindo mudanças que irão determinar da Magna Carta ao Catálogo dos “direitos inalienáveis do homem”, que mesmo com lutas aguerridas pela classe operária que se gestava, se firma “finalmente (...) o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que a ele mesmo pertence” (MARX, 1988, p. 229). “*Quantum mutatus ab illo!*” (MARX, 1988, p. 229).

Todavia, apesar de determinações tão cimentadas na estrutura da sociabilidade, em termos de ressocialização, um juízo de caráter ideal pressupõe uma resolutividade débil, pois como hoje se verifica que na política de ressocialização a gestão pressupõe uma espécie de crença para sua efetivação, conforme é possível verificar na fotografia abaixo, no muro da Penitenciária

Professor Barreto Campelo, onde o gestor expressa seu pensamento, arguindo que, se existir **vontade**, a ressocialização é viável; leitura e interpretação da realidade a partir da dimensão ideal e descolada da história.

Interessante ainda é notar que esta mesma gestão criou, à época, uma espécie de museu penitenciário, onde se apresenta para o público principalmente os artefatos artesanais construídos pela população carcerária para a agressão e defesa (chunchus,⁹⁹ soqueiras, artefatos explosivos confeccionados principalmente em tubos de remédios como vitamina “C” efervescente, facas artesanais, porretes etc.), além de destilarias para a gingibirra,¹⁰⁰ maricas¹⁰¹ de várias espécies, dentre outros instrumentos.

Figura II: PPBC. 22/04/2006.¹⁰²



No que se refere aos determinantes da realidade na aludida transição, se apresenta uma condição específica que pressupõe uma luta pela sobrevivência que demanda, inclusive, a possibilidade do uso de violência. No entanto, carece a atenção de que uma necessidade biológica, no sentido de manutenção do ser animal, passa na sociedade do capital em seu estágio máximo de desenvolvimento, também para uma necessidade social que determina certa existência do ser social sobre os moldes da excelência das possibilidades de acesso de bens e serviços e reconhecimento social; o então pertencimento que proclama a axiologia capitalista e que a ressocialização se arvora à sua realização pela via do cárcere, mais que é

⁹⁹ Espécie de punhal artesanal.

¹⁰⁰ Bebida alcoólica originária da putrefação de cascas de frutas cítricas.

¹⁰¹ Artefato para fumar a cannabis sativa e o crack.

¹⁰² Foto do muro externo frontal da PPBC registrada pelo autor, (Penitenciária Professor Barreto Campelo), no ano de 2006, com a seguinte frase: “Acreditamos na ressocialização, basta querermos”.

defraudado pelo modo de sociabilização pela via do mercado, propiciando, assim, a possibilidade da criminalização.

Esses supostos ideais foram, na realidade, apresentados e criticados por Marx a partir de uma base analítica factual ampla (a sociedade capitalista), porém que versa sobre o mesmo mote, pois que considerando o mundo objetivo, o mesmo verifica que esta realidade – o mundo –, para sua alteração, mais que as vontades ou mesmo que as soluções efetivadas dentro da cabeça carecem de objetivação.

O momento de transição societária também não estabelece a proposta de liberdade, ao contrário, impõe a servidão e a alienação, coadunadas com a violência em dimensões variadas, inclusive aquela afeta a própria natureza humana de subsistência, esta que vocaliza um caminho possível de emancipação será aviltada para possibilitar um artifício que sela o cativo capitalista pela forma de produzir e reproduzir materialmente relações sociais pela lógica mercantil.

Uma experiência peculiar do capital neste terreno, desenvolvida pela Inglaterra, foram às ações realizadas no castelo de Bridewell. Ali, a produção pela violência de homens dóceis foi um marco para a transição da pena *vis corpules*, para a privação de liberdade. No entanto, a segunda¹⁰³ – embora mais módica –, assim como a primeira, tratou de manter uma mórbida disciplina.

Para todos, especialmente os que se constituem como força de trabalho, se gesta uma axiologia determinadora da divisão e do egoísmo, que arregimenta variáveis de cimentação de uma justiça embasada na violência e na segregação.

Esse conceito,¹⁰⁴ embora direcionado a uma população mais ampliada, que não só requisitava os agentes do delito, mais além deles, vagabundos mendigos e trabalhadores, que seriam institucionalizados muito mais pelos condicionantes que a realidade objetiva estabelecia, esses laboratórios do cárcere moderno buscavam já naquele momento o controle de segmentos específicos.

Na seara da segurança pública, o tempo presente vocaliza uma lógica de fórmulas eficientes de admiráveis conjecturas, traduzidas em planos geniais e mirabolantes como ômega e de pactos com propostas difusas, todavia o resultado da genialidade se traduz em um mórbido complexo de violência homicida e resultados nefastos, estabelecendo ações que demandam uma precípua militarização que muitas vezes coadunam com o crime em intervalos que demandam desde milícias até o envolvimento por parte dos comandos criminosos de vítimas

¹⁰³ Pena privativa de liberdade.

¹⁰⁴ Bridewell.

anônimas e por vezes agentes públicos, todavia o enfrentamento a tal realidade tem mostrado um baixo nível de resultados satisfatórios, não sem significativos investimentos arregimentados no público e desaguados no privado, de outro modo, nos referimos aos fantasiosos programas de Lei e ordem, que em nada resultam a não ser mais violência.

Transportando o tema para a contemporaneidade, verificando as Leis que são objetivadas hoje no Brasil, especificamente a LEP, será possível perceber que a consideração aos quesitos de garantias mínimas para o exercício do trabalho no cárcere se determina por arquétipos de singular aviltamento, pois que, se é bem verdade que a LEP resulta de um esforço singular de reconhecimento de direitos, onde procura adotar a população carcerária como sujeitos de direitos e de deveres e posteriormente confirmados pelos princípios e fundamentos instituídos pela Constituição de 1988, não é menos verdade que, não obstante sejam reconhecidos os avanços instituídos pela LEP, seu texto apresenta contradições diversas,¹⁰⁵ inclusive referentes à utilização da mão de obra carcerária, pois se identifica uma mitigação quase que total dos direitos trabalhistas fora do cárcere ao tratar dos trabalhos de empresas e os concedidos pelo próprio Estado para a população encarcerada condicionando, então, um crescente interesse na mão de obra carcerária, que é praticamente gratuita, freado apenas pela insegurança das instalações em caso de rebelião, pelo preconceito e pela baixa qualificação da referida população.

É verdade que um enorme debate se constitui sobre os direitos do preso. Todavia, não podemos desconsiderar que a legislação assume um referencial de respeito e promoção ao ser humano e que os princípios de exploração propostos, por exemplo, ao trabalho carcerário, não se coadunam a tais fundamentos humanistas, porém, obviamente, nos remete à reflexão da pouca possibilidade, nos termos vistos, de superação de uma perspectiva retributiva a uma de base humanista.

Em seu artigo 29, a LEP prevê uma justa remuneração, conforme o texto:

(...) o trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a três quartos do salário mínimo. § 1º - O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender: à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios; à assistência à família; às despesas pessoais; ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas

¹⁰⁵ As contradições aqui sugeridas se verificam pela tentativa – através de uma série de ações institucionalizadas – de humanizar a pena por princípios retributivistas.

com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores. § 2º - Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em cadernetas de poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.¹⁰⁶

Diferentemente ao discurso que propõe perseguir dignidade e direitos, se verá que a chamada “justa remuneração” se mostra como critério de um malabarismo fantástico, pois o que essa remuneração deve atender como foi previsto no artigo 29 é no mínimo uma ilusão romântica, em verdade, se apresenta por uma irrisória remuneração, pois que esta, tanto no universo carcerário como na sociedade em geral, é uma forma de:

salário, forma típica do mundo dos equivalentes, encobre a desigualdade efetiva que se esconde sob a aparência de relações contratuais juridicamente iguais. O que ocorre no mundo da produção sob a aparência da igualdade expressa no mundo da troca de mercadorias. (IAMAMOTO: 1993, p. 53).

A relação clara entre o cárcere e as estratégias desenvolvidas pela lógica do capital,¹⁰⁷ com finalidade de se garantir um suposto geral para a sociabilidade, “onde se constata o fato de que mercadorias figuram como compradoras de pessoas”¹⁰⁸ (MARX *apud* IAMAMOTO: op. Cit. P. 53), estabelecendo o balizamento do sistema prisional para a repressão e exemplo, no sentido de manutenção do comportamento das massas a favor da nova sociabilidade que se gestava. Se, por um lado, a disciplina a ser empregada na produção determinava uma severa mudança no cotidiano das massas, impondo uma construção inteiramente nova de valores a serem desenvolvidos e incentivados, por outro, a violência do cárcere impõe o projeto capitalista.

Hoje, como ontem, o trabalho alienador, de base exploradora, estabelecido pelo fetiche, funda uma centralidade nas ações de ajuste e adaptação realizada no cárcere. A política defendida pelo DEPEN tem neste instrumento sua principal força, reintegrar, ressocializar, uma proposta de produção de seres partícipes do mercado em uma estrutura que já pressupõe sua exclusão e segregação.

Em um movimento mais geral, se perceberá que as frentes de lutas e correlações de forças estabelecidas pelo capital se estabelecem em uma impenitente busca de sua legitimidade e reprodução, bem como de determinação de

¹⁰⁶ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm. Acesso em: 14/12/2011.

¹⁰⁷ Modo de produção capitalista.

¹⁰⁸ Neste aspecto, é fundamental o destaque, pois a consciência humana irá se determinar pela então categoria da reificação, fundamental para nosso estudo, quando esta aliena e avilta os princípios de emancipação.

sua ideologia, se fundamenta em uma verdadeira ação em rede, posto que, o sistema jurídico estabelece regras para as transferências de verbas¹⁰⁹ dos setores públicos para o privado, ou mesmo em uma estrutura burocrática que facilita a não ação do Estado em vários serviços relevantes para a população, facilitando sua privatização, além de um dramático sistema político fundamentado em alianças e favores, por outro lado, em ações mais diretas e específicas, procuram demonstrar a sustentabilidade dessa lógica, onde opera aqui o sistema penal.

Veja-se que, neste contexto, os espaços culturais, morais, éticos, científicos, etc., são rigidamente disputados, controlados e, claro, a produção de uma massa passiva se mostra fundamental. Contudo, qual tem sido as consequências desses fatores e tantos outros na justificação axiológica da sociabilidade, que homem se tem hoje com valores tão questionáveis para uma vida coletiva; essa lógica impressa de forma impenitente e em alta equalização, atualmente propicia uma amostra clara dessa realidade em processo a partir da sociabilização carcerária.

Com esse rol de conexões, as estruturas fundam instituições que potencializam a direção de massas. É evidente que as adaptações são estabelecidas em variados níveis, no que diz respeito à lógica da prisão moderna, alicerçada pelo humanismo na mitigação da pena corporal violenta e direta, para uma pena de labuta, psicológica e de participação produtiva no sistema, se impõe um comportamento para aqueles rebeldes, a partir da coerção e do trabalho “forçado”, pois explorado ao máximo; por outro lado, uma rede complexa de garantias e obrigações estabelece um complexo emaranhado situacional que deriva para uma passividade e aceitação dos destinos constituídos pela sociedade do capital a determinados setores sociais.

Neste sentido, veremos o típico tipo penal que surgia com o capital, e que vai se desenvolver em conjunto com a própria lógica da sociabilidade.

O que importa é que a casa de trabalho estava destinada ao tipo criminológico característico desse período, que nasce ao mesmo tempo em que o capitalismo, e que tende a se desenvolver simultaneamente com ele. (MELOSSI e PAVARINI, 2006, p. 43)

Atualmente se concebe ilusoriamente a possibilidade de acesso aos bens e nesse anseio se emprega toda a força vital – pelo trabalho, para uns, e/ou pela

¹⁰⁹ Sobre a temática, sugere-se o acompanhamento dos gastos através de vários instrumentos oficiais como, por exemplo, o portal da transparência e a lógica da Desvinculação de Receita da União (DRU).

violência, para outros – dos indivíduos, que também por tal forma, mais não só, não conseguem imprimir sua capacidade de sujeitos da história.

O debate neste assunto é de suma importância, uma vez que a criminalidade e a violência determinada pela lógica do capital consideram outros elementos que evidenciam em muito uma consciência humana desprovida de valores coletivos, pois em uma concepção individual o que possui relevância é o sucesso pessoal; a coletividade só é importante para ratificar o sucesso obtido singularmente. Nessa direção, é significativa a mudança que se opera no sistema prisional, a princípio, nas unidades prisionais e penitenciárias, posteriormente se alastrando para as cadeias públicas com a figura do “maloqueiro”.

Na estrutura carcerária, os tipos penais compõem a lógica do cotidiano carcerário, lógica esta composta por uma determinada axiologia. Os então conhecidos como “cabra homem” ou “sujeito homem”, em geral, são formados por homicidas, os denominados de “matador”, essa figura possuía um *status* no cárcere que foi mitigando, surgindo o então denominado “maloqueiro”. Neste caso, os valores são totalmente desprovidos de uma lógica, mesmo entre seus pares não perdura um respeito; a relação fundamental opera no nível de importância mútua, usufruto mútuo, sem essa espécie de liga (utilitarismo) tudo pode ocorrer, ou seja, uma caótica barbárie.

Neste sentido, recorrendo à verificação empírica, encontraremos vários exemplos dessa lógica, como o caso de um determinado detento da Penitenciária Agro Industrial São João na Ilha de Itamaracá - PE, que foi degolado durante a noite no pavilhão; pela manhã, os possíveis autores, comentaram que ele havia conseguido derramar droga na cadeia e estava se dando bem, porém negou-lhes a participação no uso do produto, e mesmo este fazendo parte do ciclo de amizade sofreu aquela ação que redundou em sua morte, portanto, a banalização da vida se evidencia.

Esse cenário percebido no sistema penal pernambucano é perfeitamente universalizado para o país, impondo a criação de prisões federais, pois, neste jogo, as administrações carcerárias estaduais, antes atreladas a acordos com sua população interna, não mais detém um controle satisfatório, carecendo remover indivíduos que apresentam séria interferência na conformação e sustentabilidade das estruturas do sistema prisional, pois que com essa falta de coerência, como se fora um “cachorro louco”, os “maloqueiros” também não conseguem compor grandes

articulações, em geral, são usados por comandos¹¹⁰ como soldados de extremo poder letal, já que em muitos casos não estão muito preocupados com a morte e fazem significativo uso de entorpecentes.

O fato é que, enquanto o sistema prisional operou com o “cabra homem”, podia determinar certos princípios lógicos nas ações intramuros, o fenômeno “Zé povinho” operava com menos intensidade no interior das unidades prisionais. No entanto, com a figura do “maloqueiro” não se pode esperar nenhum sentido, a lógica é sempre o interesse individual a usufruir da coletividade,¹¹¹ esse interesse pode ser o mais banal, pode chegar a uma fuga, como pode ser apenas para estabelecer algumas peculiaridades como a vingança, via uma fofoca, ou melhor, um “cagueta” – delator que entrega outro preso e às vezes paga com a vida este ato –, ou mesmo desfrutar de serviços sexuais de forma impositiva; todos esses são argumentos que derivam para uma violência localizada chegando mesmo a fomentar rebeliões.

Neste contexto, de extrema dominação e degradação humana, estão as populações carcerárias que, através de seus instintos, expressam sua revolta de forma desordenada, mas com objetividade por via também, do fenômeno denominado “Zé povinho” que existe nas prisões, é temido pelos agentes públicos e escondido da população extramuros.

Sua manifestação no interior do cárcere muitas vezes é apresentada como rebelião, sua capacidade de ação extramuros é articulada através de um processo silencioso de empoderamento de valoração da franja social que vocalizam e que aparece fora do cárcere como ações criminosas de partidos criminosos. No cárcere é difuso, porém reconhecido pela população encarcerada e nominado pela mesma.

É difuso porque muitos participantes do fenômeno são levados sem razões aparentes a integrá-lo, mas são solidários à “causa”. “Zé povinho” aparece nas matérias jornalísticas, está estampado nas armas artesanais que ceifam vidas e mutilam corpos nas prisões brasileiras. “Zé povinho” impõe respeito, medo, seus métodos são clássicos (*vis corpules*), sua ação é brutal através do sofrimento do corpo, é articulada, em geral, por pequenos grupos de presos, porém sua manifestação é sangrenta e coletiva, dificulta a prova e com isso a perspectiva da culpabilização, possui linguagem própria, estabelece respeito e enfrentamento.

Vários agentes públicos e presos “sujeira” já foram vítimas dessa manifestação coletiva da barbárie humana. Esse fenômeno tende a ocorrer quando

¹¹⁰ Tal formato se configura por outros membros que procuram dar sentido e tirar proveito da potência destruidora dos “maloqueiros”.

¹¹¹ Percebam que tal suposto se agrega a lógica do capital.

as condições de habitação, imposição, sofrimento e descrédito estão cimentados nas unidades prisionais, quando as visitas são molestadas e quando a violência é rotina, esses prenúncios, infelizmente são o cotidiano dos estabelecimentos penais, colocando em xeque a estrutura estatal que anuncia o “milagre da privatização”, realizando, assim, o único movimento que o Estado capitalista compreende: estender e reproduzir cada vez mais a exploração e dominação com fins de acumulação e cimentação de diferenças construídas historicamente entre homens. “Zé Povinho” nada mais é do que a corporificação da barbárie e da brutal violência coletiva em função de um objetivo difuso para o coletivo, mas específico para os indutores dessa massa violenta.

O sentido coletivo é determinado pela lógica imposta por alguns comandos criminosos, porém com fortes determinações da lógica “maloqueira”, fato importante para a desorganização dessa estrutura e para a sorte da população dos grandes centros. No entanto, a própria lógica que envolve o sistema prisional e sua carência de legitimidade buscam se nutrir do imaginário coletivo e desenvolver uma grande ação midiática desse cenário, com uma boa dose de edição, deixando, como pano de fundo, que a coerção ainda é capaz de controlar esses verdadeiros “monstros”.

Não se tem dúvida de que são preocupantes essas organizações,¹¹² porém se sabe também que não é exatamente a existência desse sistema coercitivo que materializa um suposto controle da criminalidade em relação a tais estruturas, mais antes sua própria lógica de existir, forjada num amontoado de interesses difusos e em franca disputa em seu núcleo, própria da fundamentação capitalista, é exatamente o que não lhes permitem um maior alargamento de coesão, portanto, poder de disputar com o Estado mais sim de ameaçar e fragilizar a confiabilidade e a sensação de segurança. Por outro lado, a imprevisibilidade das estratégias de comando e de sua direção impõe a mais banal e brutal objetivação da barbárie, pois que se para a satisfação pessoal de alguém, o acesso a certo bem determina um quantum de felicidade e reconhecimento, não lhe importa a forma para alcançá-lo, neste sentido, nem mesmo os valores da estima e do afeto irão existir, apenas o gozo dos prazeres e a vida vivida a cada minuto, como se não houvesse amanhã.

Neste cenário o que teremos são comandos subdivididos que disputam entre si, mais que, em situações de ameaças externas, estabelecem uma coesão pela “causa”, ou seja, se juntam para a sobrevivência, fundamento presente naturalmente na preservação da espécie humana que serve de premissa em suas estruturas

¹¹² PCC, CV, Thunder Cats, etc.

sociais. Portanto, estamos diante de composições organizadas em células que quando ameaçadas, respondem com certa coesão, mais que em tempos diversos sem a ameaça efetiva, disputam espaços muitas vezes comuns e objetivos que se confrontam no sentido de viabilizar supostos de legitimação dos interesses difusos de cada grupo, são, pois mercadorias em disputa.

Fundamental é perceber que o conceito difundido sobre a temática da segurança, se estabelece como sendo um suposto de sensação, então se tem ou não a sensação de segurança, enfrentando essa perspectiva, e realizando o movimento que perpassa este estudo, façamos as viagens de aproximação e adensamento histórico da referência analítica em questão, tendo como perspectiva a determinação do conceito estabelecido, ou seja, a segurança enquanto sensação.

Veremos na história da evolução de várias espécies – inclusive dos primatas, de onde certo ramo deriva o homem, segundo as teorias mais aceitas cientificamente sobre as explicações da vida e desenvolvimento desta no planeta terra – que o sentido de sobrevivência natural – portanto aquele que surge com a espécie – é a coesão social, o homem se une em bandos essencialmente por questões de sobrevivência da espécie e isso é natural é radicalmente um sentido humano de existir, a coesão social e o apoio no outro para a garantia de sucesso na sobrevivência é o suposto ontológico de segurança.

Este contexto estabelece desde tempos remotos que tal segurança depende do coletivo, uns dos outros em um sentido de afirmação mútua, nesta lógica que falar de uma estrutura social que possui no outro exatamente o contrário do que foi definido naturalmente na preservação da espécie?

Dessa maneira veremos que ao homem a sensação de segurança se estabelece pelo suposto de afirmação coletiva que garante sua individualidade, esta perspectiva se estabelece então naturalmente, mais no desenvolvimento da história social humana, chegamos ao capital e com suas relações sociais baseadas no individualismo e egoísmo, o outro ao contrário, não será visto como suposto de afirmação, porém de disputa de conflitos e assim, enquanto perdurar esta lógica se percebe impossível a sensação de segurança, bem como a sua própria materialização.

Se a sensação se perde, é possível notar que com ela se perde também a própria segurança, e claro que entre rivais permanentes se estabelece em potencial uma sociabilidade em constante perspectiva de conflito, a humanidade se perde, o mercado se estabelece e os fundamentos são aqueles da mediação das relações

pela lógica de superação mútua, assim a mediação que se fundamenta e se estabelece neste cenário para motivar as relações sociais capitalistas é a barbárie, esta entendida agora após o devido adensamento histórico, não apenas como manifestação da violência, mais como suposto axiológico que legitima a desumanização e a afirmação do desvalor como característica de valoração de uma dada sociabilidade.

Portanto, a barbárie é a categoria de mediação das relações capitalistas, e esta é compreendida como um suposto valorativo de determinação da dimensão humana originada pelo fetiche e pela alienação, com assentamento de consciência de um ser adestrado para a negação mútua e a afirmação de si mesmo, porém sem possibilidades de êxito, uma vez que ao homem sua realização enquanto singularidade só é possível na esfera da coletividade.

A este homem reificado, se apresenta um mundo de coisas desconexas com sua capacidade emancipatória, impossibilitando a condição de galgar ao infinito que se desnuda todos os dias aos seus olhos, mais que hoje como ontem, carece de determinações libertárias em sua consciência de ser singular para originar um sentido coletivo de existir, capaz de imprimir um caminho de escolhas que ao contrário de negar o outro componha com este uma lógica de desenvolvimento pleno e de um ser eticamente humano, um ser que a partir dessa nova realidade estará fundando as bases para a afirmação de escolhas possíveis pela objetivação do novo no mundo objetivo das relações sociais livres.

O homem então retorna na sociedade do capital em uma condição em si, é necessário a realização de um novo movimento para si, e este si irá ser encontrado na lógica do encontro consigo mesmo na perspectiva de afirmação do outro, assim o homem (re) encontrando sua humanidade poderá se lançar na conquista de uma sociedade mais justa e igualitária.

No entanto, o estudo está diante de uma axiologia fundada pela lógica da reificação. A dimensão humana não opera nessa realidade, pois, conforme Marx, tudo agora se torna objeto de troca e de tráfico, podendo ser alienado. A lógica de afirmação desse novo sistema se estabelece seguindo em alguns aspectos¹¹³ o velho modo de vida dos “donos do poder” de uma ordem estática,¹¹⁴ subvertida pela promessa de liberdade e fraternidade, apoiada num pressuposto de igualdade. Todavia, na nova era a concessão de privilégios se fez presente, os monopólios se

¹¹³ Violência material (econômica, física etc.), espiritual (subjetividade humana alienada).

¹¹⁴ Refiro-me ao feudalismo.

consolidaram e o Estado mediador legitimou o poder de uns sobre os demais, estabelecendo uma lógica de enfrentamento partida dos que foram submetidos à dominação, ao se perceberem também legítimos ao processo de acumulação.

Dessa maneira, articular as dimensões da sociabilidade era imprescindível para a consolidação do capital. Para os operários empregados na manufatura, a lógica seria estabelecer um parâmetro onde seu modo de vida seria o mais desejado e viável na nova realidade, ou seja, estabelecer a sua reprodução unicamente pela possibilidade de realização do trabalho necessário, assim aos que desse rol se fizessem ausentes, ou se adaptavam aos equacionamentos demandados pela própria estrutura capitalista, o que se traduz em assistencialismo de varias ordens no sentido de contrabalancear a equação do controle ou a lógica seria o aviltamento de suas existências.

Então, as instituições carcerárias trataram de realizar essa tarefa, e o trabalho era, e continua sendo, o foco central da antiga política de adestramento e da atual política pública denominada ressocialização. Porém, ocorre que, de uma forma transgeracional, se verifica que outrora, as casas de trabalho utilizavam como tarefas para o trabalho forçado aquelas que determinavam pelo seu processo de trabalho uma docilidade, uma forma de exercer o trabalho que retirasse do mesmo os meios de reflexão e resistência; no presente, o processo se opera pela via do endurecimento da retribuição, além da ampliação da exploração via trabalho explorado.

Já se sabe que o trabalho tem sido utilizado como o principal instrumento para a ressocialização. Contudo, essa construção se dá com todas as contradições que o modelo societário traz na efetivação da atividade do trabalho como prática libertadora e formadora de consciência, subvertida como instrumento de controle e alienação.

Para que seja possível entender este antagonismo da sociedade contemporânea, se deve verificar que o trabalho, sob o modo de produção capitalista, terá sua exteriorização, ou seja, seu resultado, sua apresentação, através do conceito de mercadoria.

Com efeito, a riqueza desta sociedade estará alicerçada no conceito de mercadoria, que transitará no universo do mercado e que estabelecerá a condução das ações e até mesmo da vida humana.

Sendo assim, a mercadoria apresentará um valor agregado do trabalho em si, ou seja, o valor do trabalho que se realizou para obter a transformação da natureza

naquele objeto, como também um valor de uso que se apresenta para o comprador da mercadoria, e que, enfim juntos, aparecem como o valor daquele objeto. Ora, a mercadoria é, em si, o produto do trabalho, mas na sociedade do capital ocorre uma desagregação do trabalho em relação à mercadoria. Reconhece-se o fruto do trabalho, que é a mercadoria, mas não o produtor dessa mercadoria, quer dizer, o trabalhador, descaracterizando, assim, a mercadoria em relação à sua origem (o trabalho humano). Como não se reconhece o produtor, a mercadoria surge com um valor em si próprio, ela se estabelece como uma forma não material, ganha propriedade humana quando é produto humano.

Acontece, porém, que um dos principais motivadores do valor da mercadoria é o trabalho realizado para a produção da mesma, ou seja, o trabalho despendido na produção, força de trabalho humana, vida humana, base única geradora de mais valor em todo e qualquer processo de trabalho, mesmo que em uma complexa cadeia produtiva.

Entretanto, esse trabalho não é reconhecido na circulação. Ele (o trabalho) está agregado ao valor da mercadoria. Esta formulação permite, então, que o trabalhador tenha sua relação com o produto estabelecido através da venda da mão de obra e intermediado pelo proprietário dos meios de produção. O trabalho, portanto, se torna uma mercadoria vendida pelo trabalhador, que o tem como única fonte de sobrevivência. O que antes era forma de libertação humana, agora é proposta de sobrevivência alienada.

Neste âmbito, o trabalho se apresenta pela via da mercadoria. Ele (o trabalho) é, então, mercadoria vendida pelo trabalhador, pois neste construto se estabelece como única fonte de sobrevivência. Nesta proposta, acentua Marx,

(...) o trabalhador desce até o nível de mercadoria, e de miserabilíssima mercadoria; que a miséria do trabalhador aumenta com o poder e o volume de sua produção; que o resultado necessário da concorrência é a acumulação do capital em poucas mãos. (MARX, 1963, p.157),

Na proposta analítica demonstrada, o produto – mercadoria – não se propõe como resultado da libertação do homem, antes sim, se torna seu aprisionamento que, conforme Marx são meros valores mercantis,

(...) o que essas coisas ainda representam é apenas que em sua produção foi despendida força de trabalho humano, foi acumulado trabalho humano. Como cristalização dessa substância social comum a todas elas, são elas valores, valores mercantis. (MARX, 1983, p. 49)

Neste sentido, a vida do trabalhador é utilizada e gasta nos processos produtivos do capital. Todavia, a vida humana neste construto societário é subvertida em valor, em fonte de valor de uso e de consumo. Veja-se que o valor primário ou em sua forma de atendimento coletivo é função socialmente construída; porém, neste momento, é bem comum, mesmo neste ínterim, não se caracteriza como um bem natural, sendo, pois, uma potência determinada singularmente pela objetivação da pré-ideação, mas que ao se tornar realidade é construto social, de base individual, otologicamente verificado pela história humana, ou seja, a história do ser social, a produção do trabalho ou seu resultado possui um valor individual e coletivo, mas mesmo na sua objetivação singular é produto social e não natural.

Conforme Marx (1988, p. 48) “Enquanto valores todas as mercadorias são apenas medidas determinadas de tempo de trabalho cristalizado.” Dessa forma, se verá que, na sociabilidade do capital, este valor social se torna um valor de uso, “a utilidade de uma coisa faz dela um valor de uso”, (MARX, 1988, p. 45), porém, esta não se caracteriza como função natural do mesmo; outrossim, é função determinada socialmente.

Considerando as achegas acima, se percebe, neste veio analítico, que as determinações estabelecidas pela economia capitalista de base mercantil derivam, fundamentalmente, da proposta realizada pela mercadoria, uma mercadoria que ganha vida e que se apresenta como a riqueza da sociabilidade capitalista.

Se com o trabalho a consciência do ser social recebe complexos de determinações, acontece que o resultado dos processos de trabalho¹¹⁵ não permite o reconhecimento para o trabalhador, tanto das determinações como de si mesmo; este produto não lhe será útil, fugindo da prática do trabalho criativo e de transformação da natureza através de suas capacidades; ao contrário, este fruto do trabalho, se torna estranho ao seu criador, pois não lhe pertence, pertence, sim, ao capitalista, ao dono dos meios de produção.

Se do ponto de vista marxiano o trabalho é o princípio de humanização, na sociedade contemporânea o processo produtivo apresentar-se-á como manifestação alienada entre o homem e a natureza, o trabalho será odioso e degradado. É certo que no capitalismo se terá de alguma maneira o desenvolvimento das forças produtivas, o que não significa o desenvolvimento da capacidade de consciência humana, alicerce de sua personalidade, como pondera Lukács,

¹¹⁵No modo de produção capitalista.

o desenvolvimento das forças produtivas acarretará o desenvolvimento da capacidade humana, no entanto, este desenvolvimento, não produz necessariamente o desenvolvimento da personalidade humana, mas, ao contrário, pode desfigurá-la e aviltá-la. (LUKÁCS, 1979, p.562)

O homem que deveria com seu trabalho entrar no reino da consciência serve, na sociedade do capital, como meio para outro homem, se torna mercadoria; o objeto produzido com seu trabalho se lhe opõe como algo independente, pois não lhe pertence e, assim, verifica Antunes (1997, p. 126) que “(...) o ser social torna-se um ser estranho frente a ele mesmo: o homem estranha-se do próprio homem.”

Esta fetichização concretiza a separação entre produto e produtor, cujo homem que colocou parte de si em sua produção, agora também se encontrando no nível de mercadoria, estabelece uma relação entre coisas, onde deveria ocorrer uma relação social constituída entre os homens. Neste aspecto, e em relação à práxis humana, assinala Coutinho (1972, p.23-24):

(...) o trabalho tende a objetivar-se contra os próprios homens, tende a tornar-se uma objetividade alienada. (...) Os produtos da atividade do homem social, desde a esfera da economia à da cultura, revelam-se aos indivíduos como algo inteiramente alheio à sua existência. Opera-se uma cisão entre a essência e a existência dos homens, a humanidade e a materialidade. Essa vida social converte-se num objeto coisificado, desumano, que por sua vez, desligada de suas objetivações concretas, nas quais e através das quais se constitui e ganha conteúdo, transforma-se igualmente num fetiche vazio.

O mundo da cultura também é o mundo da moral, e os costumes que são ideologicamente legitimados e conduzidos para a aceitação coletiva impõem uma direção axiológica e uma forma própria de objetivação humana, claro que tal realidade factual possui uma especificidade que considera todo o processo alienante sofrido pelo homem no processo de liberdade que fora aviltado pelo modo de produção capitalista.

Portanto, o trabalho se mostra como uma desrealização para o trabalhador, quando deveria ocorrer exatamente o contrário, uma vez que o trabalho constituiria a consciência do homem, através de sua sociabilidade. Advém deste modo, ao objetivar o produto do seu trabalho também a perda do objeto e, conseqüentemente, se impõe a servidão ao objeto, e esta apropriação ocorrida na esfera da economia, se mostra como alienação. Marx (1963, p.159), esclarece que “(...) todas estas conseqüências derivam do fato de que o trabalhador se relaciona ao produto do seu trabalho como a um objeto estranho.”

Este fundamento, sucedido por meio do que Marx denominou de alienação, motiva na consumação do trabalho e na introdução ao objeto de parte de sua vida, que o homem deixe de possuir tal vida, pois este objeto é apontado com autonomia de propriedade perante seu realizador, ou seja, o que foi incorporado no objeto de seu trabalho já não é seu, e mais, lhe determina e ordena.

Dessa forma, o homem só será sujeito físico se for trabalhador e só será trabalhador se for sujeito físico. Esta é a prisão e a negação do homem genérico, pois o trabalho é alheio a ele. O homem se sente sobrepujado e o trabalho não é um ato criativo, se esgota; assim, o homem só se sente homem fora desse trabalho que se constitui em algo imposto; uma necessidade de existência, em um trabalho coagido. Marx (*Ibidem*, p.162) nos dirá, “(...) a atividade do trabalho não é a sua atividade espontânea. Pertence a outro e é a perda de si mesmo”.

Não só esse tamanho conflito se estabelece, porém sua existência enquanto mercadoria dependerá da aceitação do capitalista, pois que a sua condição de reprodução material ocorre na produção capitalista, mediante a autorização dos “donos dos meios de produção”, ou seja, o trabalho necessário e sua realização só se objetivam com a anuência do capitalista.

A sociedade do capital estabelece em suas relações o trabalho alienado, sendo que este “(...) aliena a natureza do homem, aliena o homem em si mesmo, a sua função ativa, a sua atividade vital, aliena igualmente o homem a respeito da espécie; transforma a vida genérica em meio de vida individual.” (*Idem, ibidem*, p.164) e esta vida individual passa a ser o objetivo humano.

Assim se encontra a chave de nossa reflexão que se traduz na produção de consciências individualizadas, que são aquelas decorrentes da consequência dessa realidade factual descrita por Marx. Para nós, seu ápice situa-se nas formas de objetivação e associação coletiva encontradas em nossa experiência empírica no cárcere e que se espalha de forma multifacetada pela sociedade em geral.

Com efeito, o homem participa para a efetivação de um tempo em que tudo se transforma em mercadoria. Ele próprio – o homem – possui valor secundário, uma vez que só como mercadoria sua utilidade se estabelece nos princípios da axiologia societária, o que se expressa na contemporaneidade ainda mais aviltante, posto que, como já observado, nem todos possuem a oportunidade de vender sua mão de obra, o que justifica a existência de um dramático cenário de miséria.

Neste norte, Nunes (2005 p. 18) chamou a atenção, citando dados de 2004, do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas do Rio de Janeiro, a que

se refere: “(...) oficialmente, resta comprovado que 33% da população brasileira vivem em absoluto estados de miserabilidade, o que representa 56 milhões de pessoas (...).”

Em tal cenário, agravado ainda pela condição de exclusão, participa um exército de miseráveis que, quando não pacificados pela Lei, ou mesmo pela ideologia e coerção,¹¹⁶ os levam ao cárcere, movidos por uma avantajada internalização do desejo de participação e usufruto dos bens e valores capitalistas.

No cárcere, estes princípios se alargam, a consciência já alienada se revela minimizada à redução dos instintos primários e em tal primarismo a vida humana se propaga pela externalização da violência, mediada pela barbárie que nega ele – homem – dele mesmo, enquanto espécie partícipe da proposta de emancipação unicamente possível a partir da afirmação da coletividade humana.

Portanto, se está em um cenário de mutação da consciência que poderia marchar de forma libertária, agora caminha para uma imersão na alienação. Esse fator vem atrelado a uma nova forma de controle; pois no mundo escravagista a franja social responsável pela produção da riqueza – escravos – era violentamente controlada por exércitos, no mundo feudal esse controle é mantido, acrescido a uma ideologia do pecado e de manutenção do *status quo*, uma realidade que determinava ao servo a *vis corpules*, atrelada ao dogma e também a legislações aviltantes como a *prima noche*.¹¹⁷

A sociedade saiu da idade das trevas, com o Iluminismo, uma nova era se estabelece. Contudo, os princípios de liberdade irão se constituir agora através de uma sutil,¹¹⁸ porém não menos coesa estrutura de controle. Se no passado se tinha a violência e “Deus”, como base de manutenção estática da realidade, na contemporaneidade, se percebe que o contrato assume a base legítima juridicamente defendida e moralmente internalizada pelo coletivo alienado.

Data máxima vênia as propostas de compreensão do real, pela via de uma razão adjetiva; é fundamental ultrapassar a base factual e verificar que em uma evidência estabelecida como justa e certa ocorrem vários fatores que ponderam uma luta de classe e mesmo uma correlação de forças que passam, inclusive, pela capacidade de acesso à cultura e ao saber, se ampliando para a condição de

¹¹⁶ Polícia.

¹¹⁷ A referida Lei se constituía, em geral, no direito do senhor feudal abençoar os casamentos ocorridos em suas terras, se deitando com a noiva em sua primeira noite nupcial.

¹¹⁸ A sutileza ocorre apenas em referência à capacidade de abstração e de conhecimento que as populações carecem ter para compreender as conexões da prisão a que estão submetidas na sociabilidade capitalista.

acesso à justiça e mesmo ao aparato de desenvolvimento do ser ofertado pelo modelo societário vigente, a vida presente ecoa a necessidade da razão e esta de base substantiva nos demonstra a realidade da sociedade capitalista em uma funesta capacidade de aprisionar homens e vivenciar dias de violência e miséria.

Neste sentido, no Estado de direito,¹¹⁹ a base judicante do contrato roga a submissão das partes¹²⁰ sem considerar as determinações históricas na construção da igualdade que destoa da presteza de uma realidade vicejante em desumanidades. Todavia, a ferramenta fundamental de controle da sociabilidade contemporânea se gesta a partir da economia política e esta proposta não se fundamenta na coletividade, mais se estabelece na afirmação do egoísmo estimulado pela legalidade jurídica da propriedade privada.

Dessa forma, no princípio de autoridade de uma estrutura onde as massas estão teoricamente libertas deve prevalecer não só a força direta, mas outros tantos instrumentos que, em uma rede, estabelecem quase um total controle de manutenção da ordem societária vigente.

Assim, para tal intento, um engenho deveria ser instituído para que com uma nova roupagem estabelecesse em bases diferentes que o futuro repetisse o passado, um sentido de mudar para se constituir no mesmo, metamorfosear e iludir, mostrar uma liberdade que aprisiona, enfim, subordinar novamente, ideologicamente, materializando um instrumento que imponha a sujeição da massa pelo controle de sua capacidade de reprodução, estabelecendo a via econômica como esfera fundamental, por isso mesmo, Marx, após realizar essa reflexão a partir de um artigo de Engels, verifica o quão importante é a economia política para a compreensão da realidade.

A economia política surge, então, como uma espécie de chave heurística, eis que através dela se pode conceber a compreensão do fetiche aplicado pela lógica mercantil às relações humanas. Pelo mercado, a nova forma de controle cria uma sensação de possibilidades livres, permite certa mobilidade social (claro que dentro de certos limites) e retira de casos esporádicos e improváveis de ascensão social, o exemplo de viabilidade da sociabilidade presente, determinando uma ilusão expressa de efetivação das mobilidades sociais, carecendo, apenas para isso, a

¹¹⁹ O direito e toda a sua estrutura tem sido a base fundamental de sustentabilidade dos valores e bens da sociabilidade vigente.

¹²⁰ Pois que considera o princípio de igualdade entre elas, deixando de lado – claro, propositalmente – as diferenças reais em detrimento da igualdade jurídica.

capacidade individual e a sorte; portanto, caso não consiga êxito social,¹²¹ a culpa será estabelecida exclusivamente ao sujeito.

Segundo a referida lógica, a problemática da libertação das massas se resolve pelo contrato e controle dos meios de produção, com um fetiche de liberdade e de autonomia, culpabilizando aqueles que não conseguem êxito.

No processo de controle e dominação, se tem a ideologia determinando uma legitimação, via desenvolvimento de instrumentos axiológicos que deverão ter aceitação coletiva. Aqui se perpetua toda uma lógica de justificação do bem comum ou do bem social, que rapidamente se transforma em um bem jurídico, defendido institucionalmente e mesmo coercitivamente; vários instrumentos estatais e não estatais desenvolvem essa lógica, como por exemplo, a família, a escola, o mercado, a moral, a religião, os aparelhos coercitivos¹²² do Estado etc., todos considerando um princípio fundamental, qual seja, a propriedade privada como direito natural e a consignação de uma objetivação social principiada na efetivação do egoísmo.

No capitalismo monopolista, o sistema de controle se torna refinado; porém com uma competência muito mais efetiva que nas outras formas de sociabilidade. Tal perspectiva pode ser abordada de várias maneiras. Especificamente este estudo se deterá na análise que considera a violência como elemento central da barbárie, pois na experiência empírica a manifestação da barbárie possui seu ápice na efetivação da brutalidade, sendo essa manifestação comum no cárcere.

Assim abordamos o processo no sentido mais inicial da categoria da barbárie, já definida como ações de negação do outro, que naturalmente possui vários níveis e que com a violência apresenta seu mais alto grau, mais que pode ser efetivada de maneira direta ou indireta, porém ambas altamente letais a criatura humana em sua composição societária. Ou seja, não são menos bárbaras e brutais as ações difusas que ocorrem na sociabilidade com a premissa da vantagem pessoal que desagrega, desequilibra projetos, interpõe imediatismos, inclusive ao Serviço Social, e que de várias maneiras estabelece nas relações sociais o litígio fundamental de superação do outro, como proposta única de afirmação singular, essa realidade aviltante destrói a capacidade humano-genérica de existir.

¹²¹ Traduzindo: acumulação de mercadorias.

¹²² Polícia, Prisão, Forças Armadas, Justiça etc.

Assim, a análise do cárcere para além do factual imediato, nos conduz à afirmação de que no referido ambiente, se encontra a objetivação da consciência humana ávida da axiologia do capital.

Essa objetivação, esse ápice do capital, se traduz em relações sociais de barbárie; portanto, no cárcere se gestam as relações humanas através de consciências com determinações internalizadas de forma ampliada dos valores do capital.

Sustentamos então que a sociabilidade do capital não produzirá coesão ou paz, porém desenvolve as forças produtivas e a tecnologia, determinando a miséria social, a degradação da humanidade, à divisão social, sua ampliação axiológica nos conduz a reprodução de relações pela lógica da negação mútua, pela judicialização e pela eliminação, relações mercadológicas, concorrentes e colidentes.

A violência sustenta o esteio da barbárie, pulula um instinto que em estado natural se determina pela capacidade de defesa e sobrevivência. Contudo, com uma dada axiologia,¹²³ um instinto natural é socialmente amplificado e determinado, somando-se a estes outros elementos que irão dar um sentido bem mais amplo que o princípio estabelecido na conjugação de sobrevivência do ser animal.

O aviltamento da subjetividade humana, atrofiando seu cognitivo pela imposição de uma forma de se determinar socialmente pelo egoísmo e de subjugação de uma ação libertária em ação de aprisionamento, se impõe como ação de uma violência singular e, neste novo ser, objetivado pela subversão de seu caminho possível de emancipação, o ato violento e aviltante se torna natural à sua consciência. Nessa verificação, bem como na efetivação do capitalismo, a violência física se apresentou impenitente, a captura do espírito humano pela mercadoria é violência instalada no pensamento humano, em sua mente, em sua consciência e esta – a violência – também passa a determiná-la, passa a ser compreendida como solução, eis que pauta a lógica da essência do capital.

Entretanto, se para muitos a violência pode se confundir com agressão infundada, na concepção da presente análise, a violência é ato pensado, tem pressuposto idealizado e esta idealização é realizada por uma consciência previamente aviltada, portanto, débil no que se refere às suas condições de efetivação de humanidade, que agora é subvertida em egoísmo e aprisionamento. Dessa maneira, toda violência passa pela forma da agressão e pode ser também retribuição.

¹²³ Valores capitalistas.

Contudo, violência com agressão, incorporando, neste contexto, uma prévia ideação sobre sua direção, calculada com uma axiologia egoísta e uma coação constante dos valores que o realizam socialmente no capital, produz uma química que socialmente se denomina de barbárie. É importante perceber que a violência é tema de inúmeros estudos. Por exemplo, se constata que na Califórnia, a Universidade de Stanford estabeleceu uma comissão para tratar cientificamente essa temática, e em várias áreas do conhecimento a preocupação para compreender esse fenômeno é tema preponderante.

Essa ação poderá ter um cunho de inconsciência, ou seja, o sujeito atua sob este contexto inconscientemente. Todavia, os supostos da axiologia que corroboram para tal realidade se fazem presentes na estrutura de objetivação dos indivíduos. Sendo assim, pode não reconhecer, tampouco conhecer, sua condição de subalternidade e aprisionamento, mas assim se faz existir, pois que, ao negar o outro, nega a si mesmo.

Neste mote, se nas épocas recuadas os homens apresentavam características de violência pela necessidade de sobrevivência, se perceberá que essa assertiva vem cimentada pela ratificação de pesquisas realizadas em instituições como a referida e também das conclusões estabelecidas pela UNESCO, qual seja, que o homem não aparece na história planetária com uma característica nata de ser violento; portanto, não possui a violência como elemento natural.

No debate contemporâneo, a violência aparece como motor do desenvolvimento,¹²⁴ fato este que se apresenta bastante determinante da lógica de barbárie, legitimação consciente dos “produtos” humanos a serem constituídos em uma moral conservadora que se adapta à moral liberal, conforme apresenta Pereira (1975, p.38):

[...] dotado de um cérebro, capaz de produzir o raciocínio, pode aprender a modificar, como a adquiriu, a sua conduta agressiva – não raro transmudada em violência – imposta por condições morais e econômicas por ele próprio artificialmente criado. Contudo, os analistas acham que a violência, isto é, a agressividade consciente, paradoxalmente, tem o seu lado bom: põe o mundo – segundo eles – em movimento.

¹²⁴ Basta verificarmos os orçamentos destinados a pesquisas bélicas e todo o fomento mercadológico que se agrega durante os episódios de conflitos. Sopesando o mercado, que dizer caso ocorresse uma ação brasileira no controle da produção de armamentos dos países desenvolvidos como os Estados Unidos, Suíça, e outros, com a justificativa de que as armas “legais” produzidas em suas fábricas estão matando jovens no Brasil numa proporção superior aos principais conflitos politicamente declarados no mundo? Buscando os mesmos supostos defendidos pelos EUA, para intervir na produção agrícola da folha de coca boliviana.

Em última verificação, as reflexões apresentadas permitem a conclusão de que o ser social que pressupõe na tese da filosofia da práxis a possibilidade de, em seu desenvolvimento, rumar para a sua emancipação, é aviltado e condicionado a uma expressão de cativo. Essas bases, contudo, produzem contradições que geram efeitos que supunham as elites e o Estado, possíveis de controle, porém a cada minuto se objetivam fora dele e, em franco alargamento, essa defraudação do sistema de controle é sempre apaziguada pela lógica da violência, suposto que esteve presente na gestação do capitalismo e o acompanha nos espaços e momentos de crise; então se terá o sistema promovendo a força e violência como determinação de sua efetividade.

Em uma sociedade excludente, de base individualista, a violência é ferramenta interessante; sem mediações pode excluir parcialmente ou mesmo definitivamente o outro, fundamentos verificáveis na proposta nazista, em vários dos seus aspectos, e mesmo na proposta de segurança nacional, durante o período de ditadura militar no Brasil, reatualizadas nas sugestões neonazistas e neofascistas contemporaneamente, não só na Europa mais em sentido planetário. Também se verá que estes supostos da relação societária e da violência são de grande significado às propostas do fascismo¹²⁵ e sua busca por solidificação fundamentada na perspectiva pública de equalização da punição e resolutividade de crises econômicas.

O debate assume mais clareza quando é possível realizar o movimento de aproximação de realidades factuais determinadoras do objeto. Assim se as populações carcerárias possuem uma relação direta ou indireta¹²⁶ com a mercadoria, ou seja, com o consumo, sua forma de objetivação pressupõe a participação nas relações fundamentais da sociabilidade. Sendo assim, a exclusão que sofrem impõe parcialmente uma reorganização intramuros, porém se mantém os nexos mercadológicos com bases axiológicas bem mais coesas.

Na sociabilidade capitalista, a premissa do consumo e da inserção social ocorre via mercado. A realidade das relações sociais, em muito, dar-se pela representação social que cada indivíduo apresenta ou participa na estrutura social;

¹²⁵ Base totalitária de governo que tem inspiração desde os magistrados romanos, conforme origem da carga semântica que o denomina e que se fundamenta no poder do Estado e unidade do povo. Sua sustentabilidade se gesta em uma pujante ação de propaganda e nacionalismo, chegando mesmo aos fundamentos da xenofobia e forte censura.

¹²⁶ Sejam os crimes diretamente realizados contra o patrimônio, sejam estes em posição transversal com a propriedade, se observa uma constante imbricação nessa lógica.

os sujeitos se objetivam pelo fundamento do que lhes é imposto e dificilmente se vêem como seres capazes de relações livres de controle e exploração.

As diferenças são construídas socialmente, a singularidade estabelecida pela condição natural e inédita de humanos, que se mostra salutar em uma proposta de unidade na diversidade e que possibilita a individualização só a partir do coletivo, se perde com a lógica ditada pela diferença mercadológica que estabelece diferenças sociais de afirmação e participação, na mesma medida em que determina também sua negação e exclusão.

A igualdade jurídica se dissolve com a realidade objetiva do acesso e do reconhecimento, contradições que não passam de arquétipos estruturados na massa controlada que se molda e se adapta para a manutenção de uma dada sociabilidade.

Estes instrumentos, dentre tantos outros, levará à disputa, à luta incessante para a justificação social, porém sem uma coesão coletiva, apoiada em valores de uma moral liberal em convivência com outra de base conservadora. Neste ínterim nada mais “normal” que a geração de conflitos e com estes a velha forma de resolutividade se impõe, ou seja, a força da vingança, instinto do animal em um ser do cosmos.

Capítulo 4

Justiça: retribuição x emancipação

4.1. A justiça como fundamento da retribuição

O debate, em termos de pena, é histórico e bastante denso. De certo modo, a análise já se adentrou no referido contexto. Contudo, um aspecto retorna novamente a esta reflexão, pois que fundamental para que seja possível direcionar objetivamente os aspectos determinadores do ser social no capital.

Neste debate da pena, se considera um conceito de justiça fundamentado na retribuição. Esta consiste em determinar a devolução de atos contra algum indivíduo, realizado por outro sujeito, seja este pessoa física ou jurídica, ou seja, como apontado em capítulos anteriores, a justiça como forma de limitação do outro, e não de sua reintegração ou integração.

O debate sobre a pena transita no cenário humano em épocas e dimensões diversas, um desses aspectos é o cenário religioso, com grande inserção no corpo social, dessa forma, no novo testamento é emblemática a passagem sobre a mulher adúltera e a paisagem de legitimidade ali exigida para a aplicação da pena. Essa característica simboliza e vocaliza a reação ocorrida em várias unidades prisionais, que não aceitando a relação entre a Lei e os que a evocam para a aplicação da pena, exigem o direito de resistência fundamentado em Locke.

A princípio, é pertinente considerar que, em outro mundo, a integração societária pela emancipação humana e sua objetivação de complementaridade e consolidação pelo coletivo, determinaria, provavelmente, uma axiologia que legitimaria um novo formato de produção e reprodução material da vida social. Nesta lógica, as cargas cognitivas integradoras da razão humana não se permitiriam as atividades ou ações de destruição, negação e mesmo extinção do outro, pelo contrário, conforme apontou Marx e Engels:

Dentro das relações humanas, ao contrário, a pena não será realmente outra coisa diferente do juízo do infrator acerca de si mesmo. Não se tratará de convencê-lo de que uma violência externa imposta por outros é uma violência que ele se impõe a si mesmo. Nos outros homens ele haverá de encontrar, muito antes, os redentores naturais da pena que ele infligiu a si mesmo, quer dizer, a relação se inverterá por completo. (ENGELS, 2003, p.175).

Ocorre que, o homem, em seu processo histórico, passa da retribuição privada – denominada de vingança privada – para o processo de retribuição pública, transferência da responsabilidade a um terceiro ente, ou mesmo ao Estado.¹²⁷ A justiça hoje internalizada pela população, inclusive a carcerária, consiste exatamente neste argumento de que o autor de ações específicas que contrariam a moral estabelecida coletivamente ou imposta à coletividade deve receber uma punição com a pretensão do ajustamento.

Justiça e anseio por justiça passa a se traduzir quase que exclusivamente pela proposta de sofrimento do autor, fato claro e determinante das condições impostas nas unidades prisionais que, inclusive, subverte a própria contradição legal, a qual prevê, contra esta axiologia desenvolvida pela sociabilidade, uma legislação de proteção e amparo à população carcerária e que em muito contradita as opções postas para os cidadãos inseridos na comunidade extramuros.

O debate neste mote é tão pertinente que se verifica a Lei como fundamento dos valores sociais. Ocorre que, pela ideologia e pela mídia, o preso é praticamente um “lixo social”, portanto, pronto à extinção. Todavia, a Lei preconiza a colaboração com o preso e sua acolhida no processo de punição, contraditando a perspectiva implantada no senso comum.

Com um orçamento relevante no Estado de Pernambuco, o sistema prisional apresenta incapacidade de gestão de várias ordens, comum ao cenário nacional, desde a efetiva não proteção ao tutelado, até a completa falta de estrutura logística. Por outro lado, os programas e projetos que são realizados quase sempre sofrem solução de continuidade, fato este que depõe contra a proposta humanista via ressocialização, pois que com estes e outros elementos, a estrutura do parque penitenciário ofertada a seus tutelados, em muito, impõe por si mesma o sofrimento exigido pela retribuição.

Também na forma de gestar a ideologia do cativo, chave que impõe pela fundamentação da violência a emenda do próximo, a eliminação é proposta viável, supondo o engajamento populacional em completo desinteresse dessa estrutura pública, com baixo controle dos atores da sociedade civil, bem como da participação, permitindo, assim, que o sistema prisional seja sempre sopesado

¹²⁷ Aqui se fundamenta as proposições acerca da administração carcerária, o então já debatido direito do Estado ao *Jus Puniendi*.

negativamente pelos próprios instrumentos avaliativos da lógica societária. Exemplo é a CPI do sistema prisional e os relatórios da ONU sobre os presídios brasileiros.

Podemos compreender que para os tempos recuados, tal ideologia significaria um avanço humanitário, pois que a lógica era o sofrimento do corpo, no entanto, para o homem emancipado esses supostos não mais atendem as suas necessidades de composição coletiva, as relações sociais neste novo homem devem se submeter à precípua necessidade de desenvolvimento intimamente ligado ao conceito de coletividade se trata da transição de um homem egoísta para um homem universal de consciência cósmica.

Dessa forma, sem uma base de participação e controle social efetivos, os índices de corrupção alijam as possibilidades de implementação dos dispositivos humanistas, preconizados na LEP. Evidente, portanto, que em diversas frentes, a proposta retributiva se estabelece, pois então, essa proposta que se gesta nos recôncavos da vingança pura e direta se apresenta como critério de justiça com multifaces.

Ocorre que na sociedade, os seres humanos compõem trajetórias singulares, extremamente importantes para o conjunto da sociabilidade, mas, intrinsecamente dependente deste, essa singularidade estabelece, para este ser que se objetiva de forma única, uma importância relevante para toda a sociabilidade, porém se esta mesma conjuntura societária exclui, descarta e segrega, se torna, pela obviedade presente, inferior e desprezível.

Em um processo ampliado de exclusão e extermínio que desconsidera culturas e povos¹²⁸ em prol de empreendimentos econômicos, o homem, fundamento primeiro da sociabilidade, também é descartado. Ocorre que, tornando regular e normal a extinção de singularidades e mesmo sua segregação para o conjunto da humanidade, o próprio homem se faz descartável; o que era para se objetivar com toda a sua originalidade e perpetuar, assim, um degrau a mais na constelação da riqueza humana socialmente determinada pela singularidade de cada um, se perde e surge então a mitigação do ser social se dando a perda de toda sua exclusiva trajetória.

O fato é que, se é possível a reprodução material da vida social em uma estrutura de exploração e controle, alienando e determinando uma divisão e

¹²⁸ Verificam-se neste mote os diversos movimentos que se gestam como as populações vítimas de barragens, os povos indígenas, dentre outros.

compartimentalização das relações, no processo de justiça, a extirpação do agente se torna legítima e buscada.

Dessa forma, o sistema assegura a segregação social de várias singularidades, para que se possa, efetivamente, determinar a retribuição a esta individualidade, considerando especificamente a necessidade da vontade da vítima em vingar-se; mesmo esta vingança camuflada em diversas fórmulas administrativas de gestão da pena ou mesmo legitimada pela prevenção geral.

Ocorre que neste universo, se considera o princípio individualista e a retribuição passa a atingir a coletividade, não em termos de sua proteção pela prevenção, antes, porém, pelo seu empobrecimento a despeito da neurose punitiva que se gesta não só no encarceramento, mais fundamentalmente no âmago das relações sociais, essencialmente as estabelecidas nos processo de trabalho. Não se verifica, neste contexto, que a perda coletiva com a segregação de singularidades no processo da sociabilidade seja o empobrecimento dessa categoria, pois, neste entendimento, não se considera a análise de uma sociabilidade emancipada que concorra à legitimação do coletivo pelo indivíduo, ou mesmo uma sociabilidade onde a afirmação singular se geste no seio das relações sociais.

Esta proposta restringe a compreensão humana, impedindo que se observe a possibilidade de emancipação, pois atua e legitima expressões de uma realidade, que nega diretamente a impossibilidade de coesão social e mesmo de paz na sociabilidade capitalista de base excludente. Todavia, direciona a compreensão da realidade que é subvertida para um caminho de afirmação do modelo do capital e, nessa subversão, a realidade presente passa a ser compreendida como a única e última alternativa humana de formação social.

A sociabilidade capitalista carece de justificação e legitimidades. Diversos são os esforços para que tais objetivos se estabeleçam, um deles é a determinação de reflexão diminuída e focada em especificidades, secundarizando as propostas de verificação ampliada da realidade, fato bastante legitimado pela lógica pós-moderna.¹²⁹

De outra forma, se realiza um escamoteamento da análise real em favor dos supostos societários, ou seja, o ideal determinado como base de verdade, sem o devido confronto com o mundo objetivo; não consegue plenitude enquanto imposição, de outro modo, o imposto não se efetiva pela plena aceitação, mais pelos

¹²⁹ Neste debate, ver inicialmente a obra de David Harvey (2007).

imperativos das circunstâncias, criando-se assim vários desvios na estrutura da sociedade.

Estes desvios são originados exatamente nas franjas sociais que percebem sentem – porém não realizam a devida crítica, pois lhes faltam recursos intelectivos –, no cotidiano a falácia apregoada e legitimada pela ideologia do capital, além da violência e da criminalidade fora de qualquer controle, incluso neste rol, o próprio sistema coercitivo do Estado, uma vez que este se apresenta sob uma tênue linha limítrofe da efetivação da Lei e dos valores do capital que nos levam a transgredir os acordos coletivos, pois que cultua a superação uns dos outros para uma afirmação singular. Portanto, este ser – o Estado – que teoricamente deveria mediar às relações e atuar em favor do coletivo, legitima a dominação de elites.

Estes fundamentos buscam, inclusive, acomodar um paradoxo, que é internalizado na axiologia coletiva através da moral conservadora, pois que sempre proporciona na subjetividade dos indivíduos uma sugestão de sensação de que a paz é proposta viável no mundo objetivo sem transmutar a base axiológica e com esta a forma de reprodução material da vida social. Para este estudo e na reflexão que já foi realizada, jamais esse objetivo irá se materializar, pelo menos no mundo objetivo do capital.

A paz é construção social que fundamentalmente dependerá da capacidade do homem em realizar, enquanto sujeito, sua emancipação por uma base axiológica diversa das conotações valorativas do capital, alicerce tal que se compõe do sujeito coletivo e só nesta proposta se possibilita a materialização de uma construção material de vida social com fundamento no conjunto, o no outro, como base de realização de todos, relações de homens produtores de mediações novas e libertas.

São com estes argumentos que a pena, em análise do ser do capital,¹³⁰ foca a reflexão no ato específico ou no sujeito, quando busca a conjuntura dos fatos, não se empenhando em ser radical, ficando nas verificações de base aparente e nunca negando a sociabilidade vigente,¹³¹ contudo, a que se negar a sociabilidade vigente, se for verificado para além da aparência, posto que, por sua lógica, os homens jamais se libertarão de si mesmos. Como sujeitos ativos, os homens se colocam em

¹³⁰ “A inteligência da maior parte dos homens, diz A. Smith, desenvolve-se necessariamente a partir e por meio de suas ocupações diárias. Um homem que despende toda a sua vida na execução de algumas operações simples (...) não tem nenhuma oportunidade de exercitar sua inteligência. (...) ele torna-se geralmente tão estúpido e ignorante quanto é possível a uma criatura humana.” (MARX, 1988, p. 271).

¹³¹ “Eu sou aquele gênio que nega e que destrói!” (GOETHE, 1974, p. 74). Base do conhecimento radical se propugna com a negação da aparência com fins de caminhar até a apreensão da realidade pelo princípio da totalidade, conforme nos preconizam Marx e Goethe.

ação pela lógica dos valores internalizados, expressando, então, o resultado prático da subjetividade axiológica internalizada; no cárcere esse resultado se iguala à barbárie, demonstrando a falaciosa possibilidade de ajustes e reformas por dentro do sistema.

A sociedade do capital em sua complexidade atual se percebe incapaz em amplificar no horizonte sua continuidade, a criminalidade que se reveste em larga escala no seio das relações humanas mercadológicas vocalizam o primarismo ancestral do homem, a produção fundada na necessidade virtual, a fim de alimentar a taxa de lucros, estabelece um esgotamento planetário, barbárie em forma de relações humanas com o meio em que se objetiva, princípio ético de individualismo que não se percebe responsável pela vida futura, pois que o outro e mesmo o novo, aquilo que é utopia, vida humana do porvir, não agita seus valores mercadológicos, o tempo é o presente e neste, a singularidade do ser no sentido egoístico é realidade fundamental da sociabilidade do capital.

No entanto, com a verificação empírica, observando também as conexões da legislação e das administrações na conformação societária, será observado que a consciência de barbárie se objetiva no cárcere com base nos mais puros e internalizados valores da sociedade capitalista, neste sentido, esta consciência tem sido, como já registrado, observada em vários espaços da sociabilidade, desconsiderando o próximo e o coletivo, inclusive os próprios indivíduos do ciclo personalíssimo, buscando única e exclusivamente as benesses proporcionadas pelo capital.

Dessa forma, considerar um sistema punitivo que possa garantir o caminho de emancipação é também considerar que se está lidando com singularidades que se objetivam e contribuem para a proposta de desenvolvimento humano, não podendo simplesmente ser negada como forma de proteção, pois essa negação também é nefasta ao coletivo societário.

Esse artifício se coloca como proposta para o coletivo; em análise rasa, passível de ser concebida na verificação da história, considerando o desenvolvimento humano, neste processo, se verão exemplos como o talião, fundamental para disciplinar a vingança em seu tempo; porém, havia que se superar o talião e a vingança. Assim foi feito em relação ao primeiro, contudo, hoje, se tem ainda a vingança se estabelecendo como suposto de justiça através da negação ou

segregação de individualidades originais,¹³² como suposto de proteção do coletivo, sem se considerar as perdas do cerceamento ao coletivo das expressões da referida singularidade segregada.

Ocorre, então, a necessária análise de que, na sociedade excludente, o ser social e sua emancipação vivenciam uma crise de materialidade e também de subjetividade. A relação entre sujeito e mundo é mediada pela lógica da ideologia da mercadoria, neste mote, um mundo real é vivido com base em relações imateriais, alienantes, negadoras do ser social como sujeito ativo, ficando clara, então, a condição de aviltamento e de violência primária na determinação da consciência desse ser. Ora, se a violência é agora a base que determina a sua consciência, cada vez mais ampliando o processo de afirmação e de efetivação do capital, cada vez mais o homem se fundamenta na violência como ponto de referimento de existência. Sua ampla expressão, então, ocorrerá pela barbárie, essa equação e esse resultado são verificados com grande amplitude nas ações e mentes dos homens¹³³ do cárcere, sujeitos repletos dos valores capitalistas.

Neste sentido, aqui não se pretende legitimar a impunidade. Contudo, se propõe a verificação dos fundamentos de determinação para as ações compreendidas como criminosas, inclusive com uma revisão da legislação, posto que, para ser radical conforme preconiza Marx, se terá que transcender as aparências, após tal realização, o que fica é a necessidade de entender os determinantes da barbárie na sociedade presente, ou seja, a base conceitual dos princípios e valores que norteiam a existência do ser social, uma vez que a base de vingança que permeia o conceito de justiça pela lógica da retribuição se torna gradativamente instrumento pífio, mesmo dentro das mediações possíveis do capital e do ser que se revolve aprisionado no fetiche e alienação.

4.2. Determinações da consciência do ser social

Se o trabalho conforme Marx é,

a atividade vital consciente distingue o homem da atividade vital dos animais. Só por esta razão é que ele é um ser genérico. Ou melhor, só é um ser consciente, quer

¹³² Cada homem é um ser original.

¹³³ Cada detento uma mãe, uma crença. Cada crime uma sentença um motivo, uma história de lágrima, sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio, sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo. Misture bem essa química. Pronto: eis um novo detento. (Trecho da música: Diário de um detento, Racionais Mc's.)

dizer, a sua vida constitui para ele um objeto, porque é um ser genérico. Unicamente por isso é que a sua atividade surge como atividade livre. O trabalho alienado inverte a relação, uma vez que o homem, enquanto ser consciente transforma a sua atividade vital, o seu ser, em simples meio da sua existência. (MARX, 1993, p.165).

Este se apresenta capaz de direcionar o homem para sua liberdade, considerando esta como suposto de emancipação – uma vez que se verifica na tese de Marx que a liberdade é tema que possui contínua evolução e robustez, e que o capital se mostra cada vez mais em suas análises como proposta que em todos os modos busca a representação da sociabilidade, caricatura esta que se traduz em uma abstração geral da liberdade de base aparente; de outro modo, se põe como síntese de evolução humana e de conservação de uma ordem, incapacitando ao homem sua condição de sujeito, impondo uma liberdade nos limites de sua afirmação –, a reificação subverte esta lógica, determinando aos povos a negação da liberdade onde subtrai do homem a práxis inovadora de determinação de novas possibilidades, entre estas a capacidade de uma nova organização societária.

A uniformidade de sua vida estacionária corrompe naturalmente também a coragem de sua mente, (...) Ela destrói mesmo a energia de seu corpo e o incapacita a empregar suas forças com vigor e perseverança, a não ser na operação parcial para a qual foi adestrado. Sua habilidade em seu ofício particular parece assim ter sido adquirida à custa de suas virtudes intelectuais, sociais e guerreiras. Mas, em toda sociedade industrial e civilizada, esse é o estado no qual necessariamente tem de cair o pobre que trabalha (the labouring poor), isto é, a grande massa do povo. (MARX, 1988, p. 271).

Considera-se aqui, contrariamente aos que embutem um economicismo à obra de Marx, que este autor se projeta como um juízo em movimento constante de superação do anterior, assim, avança como onda que envolve o objeto cada vez mais, neste caminho, não nega o verificado, mas o aprimora e refina.

Neste universo e no debate da liberdade, a medida do homem, que é o próprio homem, não se finda na emancipação, ou mesmo na efetivação da liberdade, mas se mostra claramente que ambas, liberdade e emancipação, são negadas na sociedade capitalista, porém esta negação não é dada à visão aparente, pois que o fetiche se estabelece na consciência do ser social, sendo que este instrumento de mediação do controle compromete – também com os fundamentos axiológicos que o sustenta – o homem à barbárie. Aqui, joga a mercadoria como forma determinante do referido fetiche, fundamentado na desumanização e na coisificação humana, conforme demonstra Marx que, embora em citação longa, se faz necessária:

O misterioso da forma mercadoria consiste, portanto, simplesmente no fato de que ela reflete aos homens as características sociais do seu próprio trabalho como características objetivas, dos próprios produtos de trabalho, como propriedades naturais sociais dessas coisas e, por isso, também reflete a relação social dos produtores com o trabalho total como uma relação social existente fora deles, entre objetos. Por meio desse quiproquó os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas físicas metafísicas ou sociais. Assim, a impressão luminosa de uma coisa sobre o nervo ótico não se apresenta como uma excitação subjetiva do próprio nervo, mas como forma objetiva de uma coisa fora do olho. Mas, no ato de ver, a luz se projeta realmente a partir de uma coisa, o objeto externo, para outra, o olho. É uma relação física entre coisas físicas. Porém, a forma mercadoria e a relação de valor dos produtos de trabalho, na qual ele se representa, não têm que ver absolutamente nada com sua natureza física e com as relações materiais que daí se originam. Não é mais nada que determinada relação social entre os próprios homens que para eles aqui assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Por isso, para encontrar uma analogia, temos de nos deslocar à região nebulosa do mundo da religião. Aqui, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas, que mantêm relações entre si e com os homens. Assim, no mundo das mercadorias, acontece com os produtos da mão humana. Isso eu chamo o fetitichismo que adere aos produtos de trabalho, tão logo são produzidos como mercadorias, e que, por isso, é inseparável da produção de mercadorias. (MARX, 1988, p. 71)

A produção, ou melhor, o trabalho no mundo do capital, abriga uma lógica que molda uma abstração nas relações sociais, fato determinante para a coisificação das relações humanas. Ora, se na circulação as mercadorias exercem uma função de uso e de disputa entre si, lógico que, sendo as relações sociais estabelecidas pelo mesmo fundamento, à eliminação do outro é possível, mais sua superação é fundamental, fato estabelecido e materializado nas ações de consciências humanas com fundamento na barbárie e verificadas nas unidades prisionais sem uma mediação, ou melhor, sem a cortina que sustenta uma nebulosa aparência de ordem e equilíbrio na sociedade extramuros.

Os homens se objetivam pela lógica das determinações conscientes que descortinam as realidades escondidas na aparência, e esta condição determina a ampliação de sua capacidade teleológica de projetar, este ser, agora não mais orgânico apenas, porém com possibilidades determinadoras de seu futuro, caminha a passo ganso, possuindo como horizonte de conquista o cosmos, suas relações se estabelecem com fundamento na complementação de um todo, porém nunca em uma soma, igualmente, em uma relação de singularidades numa diversidade que se determina muito além da complementaridade, pois se trata de um conjunto de inéditos, e cada qual com infinitas possibilidades de objetivação.

Essa cadeia coletiva designa um impulso que possibilitaria ao homem um caminhar ampliado de teleologia liberta das amarras do preconceito e do individualismo, sua determinação alça a escala do outro, assim, compõe uma sociabilidade determinada por um complexo de totalidades¹³⁴ que, em nossa abstração, traria uma capacidade evolutiva nunca antes verificada.

Todavia, no cárcere, o homem manifesta o que de mais profundo evoca a sociabilidade capitalista. Sua proposta sequer se refere aos antepassados humanóides, considerando, ainda na perspectiva antropológica, o outro como base de sustentação e sobrevivência; as ações no convívio carcerário prevêm sempre a derrocada de alguém para o sucesso de objetivos individuais e mesquinhos, base de determinações próprias do mundo das mercadorias e de sua humanização, pois que em uma proposta mercantil de relações, a base da produção determina, por fim, que nas relações sociais que ali se estabelecem o que foi realizado individualmente, só se relaciona pela troca ou circulação. Então as singularidades entificadas na produção são subvertidas e não aparecem diretamente nas relações, igualmente, o que fica são os produtos e as relações entre produtos ou mercadorias. Portanto, não são relações sociais diretas, mas reificadas, sendo que as relações entre as mercadorias surgem como sociais, na circulação e no mercado o princípio é a disputa e a negação do outro.

Em outras palavras, os trabalhos privados só atuam, de fato, como membros do trabalho social total por meio das relações que a troca estabelece entre os produtos do trabalho e, por meio dos mesmos, entre os produtores. Por isso, aos últimos aparecem as relações sociais entre seus trabalhos privados como o que são, isto é, não como relações diretamente sociais entre pessoas em seus próprios trabalhos, senão como relações reificadas entre as pessoas e relações sociais entre as coisas. (MARX, 1988, p. 71).

Assim, a entificação da mercadoria e a mercadorização do ser operam nas sociedades industriais pelo processo que considera a primazia do valor, sendo este entendido como pessoas, objetos etc., e que se apresenta para a consciência como um valor fundamentalmente econômico. Destarte, tudo passa, dessa forma, a contar pela lógica da mercadoria, pois se objetivar socialmente e reconhecidamente é

¹³⁴ “Bem modesto é o que digo. É tudo verdadeiro. O homem toma sempre o seu pequeno mundo como se fora um **todo** altíssimo e profundo. Eu sou **parte**, um todo me produz, sou **parcela** do caos, de onde nasceu à luz, essa orgulhosa luz, que da noite emergia e que a sua própria mãe buscava a primazia. Jamais conseguirá, muito embora se esforce presa a quem a gerou, em vão luta e se estorce. Da matéria ressurgue, à matéria ilumina, a matéria intercepta em sua breve passagem, muito não durará, suponho, essa miragem, com a matéria a luz a si destrói e arruína!” (GOETHE, 1974, p. 74). (grifo nosso).

valorar-se e esta fórmula considera a acumulação pela propriedade privada; o trabalho, mesmo o necessário, pressupõe a mercadoria como condição de subsistência, pois ele em si já é mercadoria e é vida humana, sendo que este fundamento prejudica a consciência do ser social, determinando como base de relações capitalistas a mercadoria e com ela a barbárie.

Ora se as categorias existem na representação humana como reflexos do real, e por isso mesmo não são autônomas, Marx e Lukács estabelecem uma superação de objetivação do ser social ao proposto por Hegel com fundamentos lógico-gnosiológico da consciência. Assim o ser social é existente independente do sujeito cognoscente, o que coloca o ser alargado em relação ao conhecimento, portanto, do ser natural existe o ser social, o primeiro é base, mais o segundo é realização, sujeito e possibilidade, existente desde aquele anterior, mais se pondo em relevo pela proposta ontológica da categoria “trabalho”, pois que segundo Marx teremos:

O trabalho, portanto, enquanto formador de valores de uso, enquanto trabalho útil é uma condição de existência do homem, independente de todas as formas de sociedade; é uma necessidade natural eterna, que tem a função de mediatizar o intercâmbio orgânico entre o homem e a natureza, ou seja, a vida dos homens. (MARX *apud* LUKÁCS, 1979, p. 16).

No processo de práxis humana, os limites naturais recuam e se alargam as possibilidades do ser social, nessa proposta o ser passa de uma dimensão em si, para outra mais robusta mediada pelo ser natural, contudo alargada pelo ser coletivo, qual seja a condição para si. Todavia tal possibilidade desnuda pela categoria “trabalho” na sociedade do capital é “roubada” do ser social, em outras palavras, a possibilidade – e falamos de potência para não adentrarmos em uma proposta fatalista – lhe é subtraída, o homem ao se tornar sujeito o sujeito cognoscente adormecido no ser natural, errante da liberdade se mostra então sujeito de seu destino e cresce a passo ganso rumo a sua emancipação, chegando todavia, a um modelo que impõe a este ser sua utilidade enquanto mercadoria.

Veja-se que as forças produtivas estão se desenvolvendo e ampliando a capacidade humana de sujeito frente ao reino natural, todavia essa peculiaridade se põe como possibilidade de serem usufruídas apenas aos capitalistas, ou seja, a produção coletiva de bens em dimensões inimagináveis propicia um uso fruto aos que não participam do processo produtivo. Assim a condição de mercadorias se estabelece aos trabalhadores, “novos” escravos de um modelo de liberdade

falaciosa, estabelecendo pela via da ideologia e do modo de produção um controle singular das massas humanas.

É então nesse cenário onde participa o cárcere, que as categorias vão expressar formas de ser do real, não existe no contexto absoluto do ideal, a razão substantiva capta do que realmente se põe concreto, tais categorias extraídas do real em uma experiência apresentada no ensaio de Marx denominado Grumdrisse, onde neste texto veremos que Marx vocaliza ser na compreensão da economia burguesa a condição de entendimento da economia da antiguidade, assim trabalha categorias simples e complexas em um movimento imanente. Permitindo que para nosso estudo possamos verificar no processo de acumulação capitalista a verdadeira legitimação e função social do cárcere.

O tirocínio que Marx vocaliza, estabelece que as categorias não sejam aleatórias e sim vocalizadas pelo real. Todavia o real não se permite a imediaticidade, bem como na faticidade do fenômeno, uma vez que o concreto segundo Marx é síntese de muitas determinações, é unidade em contexto de diversidade, ele é resultado e síntese e é ponto de partida da captura cognitiva e ou intuição, mais é também resultado de complexos.

Neste sentido a compreensão que opera a partir do abstrato em direção ao concreto com finalidade de sua apropriação enquanto concreto pensado não estabelece sua gênese, os complexos não dados pela imediaticidade do real são propostas singulares para desvelar esse real, suas conexões estabelecem as mediações necessárias para a compreensão pela razão.

Dessa forma, se observa que sua proporcionalidade se gesta na medida em que se internalizam os fundamentos valorativos do capital, tanto mais socializado pela lógica da axiologia egoística, quanto mais à objetivação do ser focalizará a barbárie como suposto de subjugação do outro e afirmação de si mesmo.

Ora se com a singularidade teremos a expressão não repetida de condicionadoras de dimensões históricas, sociais e econômicas, dentre outras, que se estabelece em uma organicidade com leis históricas desnudas na particularidade situacional de forma inédita, que embora não repetidas de mesmo modo, impõe a sua compreensão na universalização dessas leis, devendo ser estabelecida de forma imbricada a uma análise conectada pela singularidade, particularidade e universalidade, veremos que na relação mediada pela particularidade que se possibilita uma universalidade frente à singularidade e daquela (particularidade) em relação à universalidade, determinando a particularidade como um campo dinâmico

de mediações, se percebe um espaço articulado onde se estabelece que no ser natural ou social tenhamos produtos das mediações, categoria esta de dimensão reflexiva mais também ontológica.

É então com a mediação que os complexos de complexos operam sua processualidade, ou seja, uma totalidade rica de determinações. Nestes termos, pela devida análise ontológica das categorias elencadas, não se compreende a singularidade existente no real “sistema prisional”, sem, contudo verificarmos a universalidade de seu “papel” na sociabilidade do capital, conexões tantas que medeiam à organicidade da relação aprisionamento e sociabilidade capitalista, permitindo registrar que no bojo desse real, a luta de classe é categoria de mediação dos complexos do encarceramento e mais, na perspectiva do proposto na análise em voga, no coração da alienação e do fetiche que são categorias onde exprimem formas de modos de ser, determinações de existência conforme vocalizado nos ensaios de Marx, e desta feita, aferindo na consciência que retorna em viagem de volta a síntese do aprisionamento, percebemos que entre os complexos determinadores do cárcere, se estabelece o desenvolvimento da barbárie como expressão máxima da totalidade axiológica do capital.

Dessa forma, se terá no cárcere os homens invisíveis, seres humanos mortos de humanidades, coisas que são tratadas com a desumanidade referida na materialidade mercadológica do capital. A estas “coisas” não carece nenhuma proposta de recondução social extramuros, pois que não carece de suas singularidades comuns a todas as outras formas de objetivação coisificadas. No modelo de formação societária capitalista o ser social e suas objetivações inéditas se tornam descartáveis, dessa forma, compromete a determinação de evolução da sociabilidade.

Neste universo, a retribuição, fórmula subvertida de justiça, funda o princípio da eliminação e da satisfação dos que clamam por uma sociabilidade mais justa e pela mitigação da injustiça das ações delituosas sofridas. Porém, o enfrentamento real da questão, que deixaria exposto o nervo dilacerado do ser social, via objetivação pelo modo de reprodução e produção social capitalista, é escamoteado e maquiado para legitimações administrativas e minimalistas¹³⁵ da reflexão humana, a percepção ampliada da sociabilidade vigente não é proposta viável ao capital.

¹³⁵ Verificar as propostas de pena sob as fórmulas do efeito intimidação, segregação, incapacitação e eliminação.

Na sugestão de controle, como foi observado, o ser social é mercadoria, como tal, considera a possibilidade de existir socialmente e só pela mercadorização de sua vida pode fazê-lo, negando a outros tantos que também buscam existir pela possibilidade de realização do trabalho necessário que estabelece a garantia unicamente de subsistência da força de trabalho, aqui se estabelece a redução histórica do ser social a sua base natural.

Portanto, é na realização do trabalho necessário, no bojo da produção capitalista, que o ser social retorna como mercadoria a sua condição de ser dormente, sua libertação pela categoria ontológica do trabalho, agora é categoria aprisionadora historicamente subvertida em processo de mitigação de sua humanidade e afirmação de sua coisificação.

A proposta de manutenção do ser natural como força vital que abriga uma especial característica do ser cognocente que só e somente só poderá atuar em um espaço limitado de desenvolvimento da compreensão para vocalizar e responder a necessidade da produção em que é inserido é suposto de socialização e desenvolvimento do conhecimento nesta sociabilidade, contudo desde as conexões da transmissão do conhecimento nas escolas capitalistas, passando pelo adestramento das relações nos processos produtivos, a forma de pensar e de interpretar se consubstanciam fundamentalmente na ideologia da especificidade, um recorte mitigador operando um contexto de enquadramento da interpretação antes proponente do alargamento ao cosmos para uma verdade egoísta e minimalista do conjunto.

Nesta base, as estruturas aparentam estabelecer um desenvolvimento coletivo que de certa forma ocorre e por isso mesmo se torna tão difícil sua abstração para que a partir dessa, percebamos a verdadeira catástrofe que o capital opera nas relações humanas, pois com o trabalho explorado, inexistente a capacidade de ampliação dos valores de cooperação comum aos homens desde sua ancestralidade, fato que naturalmente se estabeleceu na esfera da sociabilidade humana como sendo preponderante para sua existência no mundo objetivo, e que nos arvoramos a conjecturar sua inequívoca eficiência em dimensões subjetivas.

Neste mote, é que as conhecidas políticas propiciam um refúgio do movimento da realidade de segregação e exclusão, apesar das possibilidades de mediações que se estabelecem, mas sem qualquer fatalismo e ou mesmo maniqueísmo, a realidade demonstra a negação do outro quando da sua realização, mesmo operando propostas de políticas de ressocialização e direitos humanos, pois

que se colocam dentro da axiologia vigente, sem questioná-la de forma alguma, muito menos a partir do aspecto de sua negação e superação.

Os princípios fundamentais do modo de produção vigente orientam na direção em que os homens do capital se constroem socialmente, determinando uma ética de negação alheia como forma de afirmação singular, particularidade encontrada na organicidade dos processos de socialização e explícitos nas relações sociais capitalistas.

Em Marx, será vista, então, a liberdade concebida como forma de realização de uma autoconsciência, debate já observado em seus incipientes escritos sobre Epicuro (341 a.C.), porém com o avanço para uma reflexão mais acurada, a liberdade ganha conotação de autonomia da consciência de si, com capacidade de objetivação no mundo factual. Neste universo, o homem se põe livre, na medida em que pode se determinar, debate posto em seus argumentos contra a censura e que revela uma capacidade de liberdade balizada pela realidade, ou seja, capaz de se realizar objetivamente.

Salla (2001), em sua crítica sobre as rebeliões, aponta para a necessidade de vontade política no enfrentamento das manifestações de barbárie e as articulações existentes na ordem do dia do convívio carcerário e suas manifestações, buscando verificar que as prisões são espaços de desrespeito, todavia, não ocorre possibilidade de outra forma de existência para esse instrumento retributivo, pois se busca desmontar “as engrenagens que as impulsionam” (SALLA, 2001, p. 36) a função precípua que lhe é facultada se associa ao controle, sofrimento e eliminação específica de franjas sociais marginalizadas.

Ocorre, todavia que tal marginalização se opera pela via de sua mercadorização e pela internalização da axiologia capitalista que se apresenta determinante aos atos mediados pela consciência de um ser aviltado e adestrado para a disputa, ao egoísmo, e a existir nos moldes de Narciso.

4.3. Barbárie, forma típica do homem do capital

Do ponto que partiu o presente estudo, se objetiva a construção dos argumentos pela relação direta do factual singular ao universal societário, construindo um caminho particular de negação do que se mostra aparente, pois que,

na atual lógica, aquele fundamento libertador,¹³⁶ pedra de toque propulsora das ingênuas felicidades humanamente reificadas, nada mais é que determinante idílico de sua destruição. “Estes têm um desígnio e darão sua força e seu poder à besta. E que ninguém possa comprar ou vender a não ser aquele que tenha o sinal, ou seja, o nome da besta ou o número do seu nome.” (JOÃO *apud* MARX, 1988, p. 81).

Uma consciência humana com determinações do vil metal, produzindo e reproduzindo um ser abjeto, ignóbil do ponto de vista da coletividade, capaz mesmo de provocar as mais aviltantes ações conforme nos demonstra Sófocles, citado por Marx:

Nada suscitou nos homens tantas ignomínias como o ouro. É capaz de arruinar cidades, de expulsar os homens de seus lares; seduz e deturpa o espírito nobre dos justos, levando-os a ações abomináveis; ensina aos mortais os caminhos da astúcia e da perfídia, e os induz a cada obra amaldiçoada pelos deuses. (MARX, 1988, p. 111).

Suas ações estão cimentadas pela lógica da eliminação parcial ou plena do próximo, o controle e a dominação é meta fundamental, a construção do ‘quiproquó’ capitalista nada registra de valoração das pessoas, pois que todos são mercadorias,¹³⁷ como tal, nada se sente com os sofrimentos e aflições humanas.

Para o capital, a lógica se materializa pelo mesmo sentimento que se gestava no feitor a açoitar os escravos, ou seja, nada sentiam, pois com animais lidavam. Aqui, porém, o objeto é mais profundo, pois os seres humanos não são animais,¹³⁸ mas sim mercadorias; como se pode, então, esperar do capital uma referência de consideração humana? Para ele – o capital – a relação é apropriada, ele é o ser objetivado pelo mercado e pela mercadoria e todos são os meios pelos quais se concretiza, são meros objetos de sua efetivação, descartáveis e de utilização limitada, pois que este ser subjetivo – o capital – existente na sociabilidade e vivo em nossa negação, busca sua emancipação e autonomia, e a cada conquista sua, rumo a esse horizonte, nossa minoração e extinção se ampliam proporcionalmente.

¹³⁶ O fundamento do capital e seu suposto libertador representado na economia política pelo dinheiro.

¹³⁷ “A verdade é que antes da Lei de 1833, crianças e adolescentes tinham de trabalhar a noite toda, o dia todo, ou ambos.” (MARX, 1988, p. 221).

¹³⁸ Aos animais se pode ainda atribuir um sentimento de pena e dó, muito embora não sejam bastante para evitar os tratamentos inimagináveis dados a estes na escala produtiva dos processos de trabalho capitalistas que operam com a matéria prima animal.

Tratados como coisas os homens se objetivam como tais. Hoje, no sistema prisional pernambucano, considerando o exemplo do uso de monitoramento eletrônico, se tem propiciado uma prisão dentro da prisão.

Parece faceto, mas as pulseiras e tornozeleiras propagandeadas por gestores do programa referido e pelos fabricantes como sendo equipamentos de última geração e com tecnologia de ponta estão sendo usadas por uma população analfabeta em sua grande maioria, principalmente se considerarmos a relação dessa população com a tecnologia, mais ainda, não possuem acesso a bens fundamentais para sua vida e conforto, mais também para a vida útil dos equipamentos como a própria energia elétrica, o que certamente tem causado muito insucesso em relação ao programa de monitoramento elencado e a política de ressocialização, não acessam a tecnologia fundamental para melhoria de suas vidas, mais portam uma tecnologia de ponta para o seu controle.

Justificar os gastos, determinar outros tantos, reproduzir e investir na estrutura, transferir recursos públicos, privatizar, promover o medo social direcionado, eis os verdadeiros objetivos dessa instituição, alinhados à emenda de certa franja social que, pela intimidação da pena, se debate ao sentir internalizado os fundamentos de legitimação e reconhecimento social, porém, freados pela posição social e pela força da punição.

A lógica da sociabilidade é realizada pela divisão, particularização de objetivos e interesses, manutenção do egoísmo e indisponibilidade de ações coletivas e totalizantes, na sociedade do capital o homem é divisão, parte isolada e não integrada ao todo. “Subdividir um homem significa executá-lo, se merece a pena de morte, assassiná-lo, se ele não a merece. A subdivisão do trabalho é o assassinato de um povo.” (MARX, 1988, p. 272).

Para os Assistentes Sociais, que possuem como suposto a atuação naquilo que se denomina questão social, ou melhor, em suas expressões, neste mote, determinam a relação direta com realidades deploráveis da sociabilidade, inclusive as existentes no cárcere; é bem familiar o debate e as relações objetivadas pela dor e violência.

Sua teleologia profissional, partindo de um suposto de superação radical dos fatos verificáveis nessa lógica, levou, atualmente, a uma proposição de superação da ordem¹³⁹ como fundamento possível de recondução da sociabilidade ao patamar

¹³⁹ Muito embora essa proposta encontrar-se hoje no seio profissional em franco ataque oposicionista, inclusive pelos próprios Assistentes Sociais, que defendem práticas funcionalistas e minimalistas

de justiça social e emancipação se associando a um projeto societário alternativo. A defesa dos direitos socialmente construídos pode conduzir também a uma simples reforma societária, porém só a lógica de negação radical dos fundamentos axiológicos do capital, coadunados com a ultrapassagem para outro patamar da reprodução material da vida social, seria capaz de possibilitar em seu lugar outro sentido societário.

Se, para Melossi (2004), verificando os apontamentos de Marx nos Manuscritos e na Sagrada Família, veremos que se constitui do camponês fora da Lei, o operário do capital, no tempo presente este homem é o ser do capital, expressão da barbárie e banalização da vida, produtor de belezas e aberrações, capacitado ao existir alienadamente, orientado pela afirmação plena de sua individualidade, suposto primeiro que reina não só nos comportamentos de acumulação material, mais e principalmente nas relações de sua subjetividade.

Hodiernamente, a relação humana pela barbárie aporta toda a gama de efemeridades, de envolvimento emotivo próximo da psicopatia, consciências cronicamente aviltadas e desgastadas, incapazes de existir em harmonia com o meio e com os demais sem que esteja na base da proposta da “Lei de Gerson”.

Nesta lógica, os valores que demonstram envolvimento na afirmação alheia, são apreciados como demências, aqueles que os realizam são considerados idiotas e se sentem como tais, demonstrando os fundamentos de uma sociedade alijada e incapaz de desenvolvimento pleno, pois que se faz perder seus componentes.

O fato crime, que tanto preocupa e assola a presente sociabilidade, demonstra uma ação baseada inteiramente na socialização do capital em sua mais acurada sofisticação, fundamento que refuta a proposta de ressocialização, pois que esta nada tem para socializar aquele que já está amplamente socializado dos valores societários.

Nas unidades prisionais, principalmente quando os encarcerados puderam registrar suas ideias de maneira mais aberta, pela proteção recebida do PCC, foi possível verificar que estes ridicularizavam a sociedade, apresentando contradições básicas, tais como: gestores corruptos que não estavam presos, legislações não cumpridas, comercialização de drogas entre a elite, dentre outras, principalmente aquelas que extirpavam suas capacidades de participarem das belezas da vida contemplada pelo vil metal, mesmo sem a devida análise, percebiam estes que suas

vidas pura e simplesmente gestadas através da conformação e do trabalho capitalista não lhes traziam qualquer interesse.

Neste sentido, a vida só vale a pena ser vivida participando e sendo reconhecidos, nesta visão, só os capitalistas são livres e a liberdade não tem preço, vale a própria vida, pois que estes assim se determinavam.¹⁴⁰ Sem embargo, possuem a capacidade imediata e plena de colocarem as suas vidas nesse propósito, sem medos e remorso, são, pois, a forma mais ampla e desenvolvida de uma consciência plenamente socializada pela lógica do capital.

Em uma sociedade emancipada teremos outra lógica, pois que esta poderá ser gestada pela socialização dos meios de produção e o trabalho livre executado pela ideação livre, ou seja, o trabalho associado. Portanto essa lógica da liberdade capitalista não se confunde com a liberdade nos moldes da sociedade emancipada.

Os homens do cárcere se percebem que no capital, viver não é só sobreviver, mas é pertencer, é superar e ser reconhecido, o existir de qualquer modo não traz entusiasmo, ocorre que este modelo mais que nunca denuncia um fracasso societário, mesmo aqueles que se mostram plenos das benesses capitalistas se expõem também vazios de humanidade, pois que “[...] a essência humana não é uma abstração inerente ao indivíduo singular. Em sua realidade, é o conjunto das relações sociais.” (MARX, 1993, p. 13).

Muitos dos homens da prisão, mas não só, também aqueles adolescentes institucionalizados reproduzem o mesmo discurso: todos nós somos homens mortos, assim, o que importa senão viver as virtudes da sociabilidade no tempo presente?

Dessa forma, em geral o que se compreende por barbárie são as ações de extrema violência contra a vida humana e mesmo para com outros seres de nosso reino ou do reino vegetal, no ambiente prisional, tais ocorrências foram relatadas e apresentadas por diversas vezes à população em geral, principalmente pela mídia, ocorre que a barbárie não é categoria vocalizada só na explosão da violência, é parcimoniosa e opera no silêncio das relações que corroem e levam ao adoecimento milhões de pessoas pela via da depressão, é proposta de eliminação do outro e como tal opera em dimensões variadas e intensidades diversas.

A barbárie então é uma categoria que se alimenta do Estado Penal, aprofunda sua relação nos processos de trabalho capitalista pela fórmula do assédio, exigindo competências aos trabalhadores, muitas vezes já existentes, realizando uma ação contínua por vezes defendida pela persona, que esconde as

¹⁴⁰ Muito embora, a liberdade buscada é afeta aos termos da burguesia.

reais intenções de subjugação nos processos de trabalho, mais que verdadeiramente colabora para cimentar a proposta axiológica capitalista.

Considerando o cárcere como um laboratório relevante para a devida análise das ações via barbárie, quando da equalização dos valores capitalistas, veremos que não basta apenas eliminar o opositor, carece de eliminar bem, então, em certos estágios de exaustão das relações no cotidiano prisional, as ações com requintes, de crueldade e de violência, chegam ao ápice, porém, nestes momentos, as circunstâncias possibilitam a adequação de diversos complexos que estabelecem correlações de forças intramuros, portanto, nas rebeliões, acordos são realizados e mesmo a invasão policial se torna momento de ajustes.

Neste sentido, nada que ocorre é casual, mesmo que em uma imensa desordem, os ajustes são realizados e novos atores e novas correlações de forças são estabelecidos, tudo com a estreita negociação com o Estado. Destarte, as achegas, as rebeliões são válvulas de ajustes de um emaranhado de articulações, favores e dívidas, negociações e guerra pelo comando, de confronto por território e mercadorias, são cíclicas e inerentes ao sistema.

Nas unidades prisionais o tráfico de drogas ainda não realizou o movimento de desterritorialização, fenômeno que se encontra em processo extramuros, pois que a manutenção de território carece inclusive, de um grande aparato bélico. Portanto, o perfil do *new dealer* se desloca do tradicional violento para o atual “gente boa”, perfil dos adiantadores de drogas, ou vapor, o que não defrauda a possibilidade da violência em casos específicos como os de cobrança de dívida.

Nas rebeliões se verifica o ápice das ações violentas, mas não só, o cotidiano se mostra também extremo, no dia a dia a vida se estabelece por uma imensa negociação, a reificação é ampliada significativamente e tudo gira pela lógica de mercado e do interesse egoísta.

Neste contexto, já como mercadoria viva, o corpo é objeto de troca e venda, inclusive para a proteção dos familiares, pois são comuns aqueles que assumem ações alheias a fim de evitar ameaças a seus parentes, ou mesmo sacrificam a própria vida durante as rebeliões para que nada ocorra aos familiares, servindo de instrumento primeiro de enfrentamento quando ocorrem momentos de confronto com os policiais que em geral são do Batalhão de Choque, portanto, com vários equipamentos de repressão e submissão psicológica e física. Nestes momentos também são realizados ajustes e grupos buscam abater e mesmo viabilizar a submissão policial de seus opositores.

No ambiente do cárcere, especialmente naqueles em que o conflito se instala, um personagem se põe decisivo, o “chaveiro”¹⁴¹. Para entender melhor esse personagem, se faz necessário uma abordagem geral da conjuntura que envolve esse indivíduo, e é com essa especificidade que se materializa um modelo de “gestão participativa”, ocorrendo durante muitos anos sua legitimação pela administração prisional, pois que na verificação do real que denota esse estudo, o modelo de gestão prisional, ora se utiliza da mão de obra prisional e assim busca suprir suas deficiências em relação aos serviços intramuros, mas nesse movimento, também a utiliza como mecanismo simbólico do controle e domínio no convívio carcerário pela via do medo, fato verificável no cenário do sistema prisional nacional e, particularmente, em Pernambuco.

Historicamente, é relevante a proposição de um estado penal que possui cimentação, principalmente, mas não só, nas trincheiras das ditaduras que se fizeram presentes em vários países latinos e em especial a militar aqui no Brasil, e que perduram nessa proposta de coerção, verificável na administração prisional brasileira, sempre em revezamento de gestores pertencentes aos quadros da polícia, em Pernambuco, com predominância para a militar, como vimos, fato que por si mesmo já denota um não alinhamento da política de ressocialização no âmbito de sua execução, com vários instrumentos dos quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, as regras mínimas para tratamento de pessoas presas.

Um claro resultado do que foi gestado por uma espécie de estado policial, que em muito desrespeitou várias normas e Leis sob o discurso da segurança nacional, foram às respostas dadas pelo Primeiro Comando da Capital, pois que o modelo de terror implementado pela ditadura militar se faz presente nas unidades prisionais geridas por militares – é o regime do “rei”.

Neste universo, a lógica novamente se repete agora na gestão, pois que se na ditadura o objeto de incômodo era eliminado, uma vez que todos os que se opunham ao sistema, estavam seriamente ameaçados em sua própria existência, ou seja, os opositores eram presos ou mortos, no cárcere também se funde essa

¹⁴¹ “Eles nasceram no vazio histórico da ineficiência governamental, se perpetuaram ao longo dos anos e receberam do Estado o carimbo de força paralela de gestão do falido sistema prisional de Pernambuco. Os chaveiros, detentos privilegiados, legitimados pelas autoridades, têm atribuições claras de poder público. Punem, transferem colegas, acompanham a situação jurídica dos presos, cobram taxas para reforma de pavilhões, têm acesso livre à direção e controlam rentáveis mercados das unidades. São intocáveis, eleitos pelo voto direto e com mandato vitalício. Um detalhe: carregam nos bolsos as chaves da cadeia e recebem salário por isso. Abrem e fecham as celas dos seus iguais. Só perdem a “patente” quando morrem ou ganham à liberdade”. (JC: Cidades, 25/11/2007)

perspectiva, que, como já visto, se estabelece na axiologia de negação do outro como forma de identidade social e se materializa nas estatísticas de extermínio nas unidades prisionais, impondo para a referida população a defesa pela via da força, determinando o surgimento dessas facções criminosas que em muito jogam para garantir a sobrevivência da população carcerária.

É interessante verificar que, na maioria dos casos, os membros da população carcerária que integram o PCC são mais respeitados pela guarda e mesmo pelos outros presos, claro que a custo da violência, pois são vários os casos de assassinatos de agentes públicos que de algum modo estão ligados a atos de violência contra membros do PCC.

A verificação pela população encarcerada de sua condição de marginais devido ao desrespeito as leis, é seriamente revista pelo julgamento moral realizado através de análise das ações do Estado detentor do *jus puniendi*, dessa forma, o enfrentamento recebe legitimidade e coesão, não mais existe qualquer possibilidade de arrependimento, o sentimento de revolta é a subjetividade presente, dessa maneira as ações de enfrentamento do Estado possuem grande possibilidade de equalização, cada vez mais envolvendo um embate entre os agentes públicos e a população encarcerada que agora interfere extramuros significativamente, o agravante que podemos vocalizar é que em breve, essa disputa que já não só no cárcere ocorre, irá levar a ações de rua, com represálias envolvendo a população em geral.¹⁴²

Pernambuco foi um dos Estados mais atuantes nesta gesta de repressão, mantendo em Fernando de Noronha um presídio para presos políticos, inclusive onde esteve preso um ex-governador pernambucano, bem como o Brasil possui comando nacional de uma presa política. Os presos políticos no Brasil realizaram um movimento singular, pois que na Ilha Grande, instrumentalizam a população carcerária de uma reflexão sobre sua condição e a relação com o poder e a sociabilidade, sendo determinantes para a fundação do Comando Vermelho.

Contudo, essa perspectiva também é alijada e não se coloca como forma de posicionamento de negação da ordem, mas se determina por sentimentos de ira e de inconformismo, possibilitando ainda mais as ações de barbárie pela revolta, fato que cimenta a estrutura do modelo vigente.

¹⁴² Tal cenário já é observável ainda que de maneira incipiente, contudo a tendência é de sua intensificação na medida em que a coerção se amplie.

As análises referidas dos chamados presos políticos e a incrível capacidade que possuíam em influenciar os demais, pôde determinar uma conscientização que logo é subvertida¹⁴³ em ações com um influxo significativo de violência e disputa de poder, em uma célere expressão de barbárie, impondo ao Estado a negociação cotidiana, com fins de manutenção do caos intramuros. Neste contexto, o sistema prisional funda um modo peculiar de relações intramuros, que em vários momentos ficou estrategicamente gestada silenciosamente, porém, hoje a realidade impõe a exposição para a sociedade extramuros, afirmando uma impiedosa realidade de força e poder, balizada na violência e disputa - centímetro por centímetro –, dos espaços intramuros mais também urbanos; contenda esta estabelecida entre o Estado e a periferia, sendo a segunda, referência de origem da população carcerária.

Na enxovia os comportamentos se adéquam ao que denominamos de sociedade do cárcere, que se traduz em um código de conduta carcerário, que os homens extraem da cultura, das formas de comportamentos, da axiologia e das adaptações para a sobrevivência. Neste sentido, todos os dias, há alguns anos, nas prisões brasileiras, certos homens possuem seus *status* elevados e são legitimados na solidificação de um código de conduta extremamente árduo,¹⁴⁴ que tende a se impor fora dos muros quando do comando de ações de enfrentamento ao poder estatal.

Essa lógica se amplia e adentra nos poderes constituídos do Brasil, renovando a ampliação de ações valoradas no egoísmo e que agora mais que nunca também fazem parte do cotidiano das instituições e empresas, chegamos então ao contexto da corrupção que engloba mais que nunca o cenário das relações capitalistas, na verdade é uma das várias formas de expressão dos valores desse modelo societário.

Considerando que aventamos a transição da gestão para o poder judiciário federal dos parques penitenciários estaduais, percebemos ainda a necessidade de um investimento fortíssimo no nível educacional e cultural da população carcerária, colaborando com a reforma e mitigação do nível de internalização do egoísmo, permitindo mesmo que timidamente, a visualização de espaços onde se pode objetivar a existência pela mitigação da barbárie.

¹⁴³ A axiologia capitalista novamente é preponderante para tal circunstância.

¹⁴⁴ Nas prisões, quase sempre as penas por descumprimento desse código é a morte.

Neste sentido a que se reformular rapidamente a proposta do programa de ressocialização, bem como os recursos humanos que se fazem presentes no cárcere, que por hora caminha em um sentido contrário uma vez que se militariza ou terceiriza os serviços para o lucro, e ainda mais se cria um sentido de polícia para os servidores denominados de agentes penitenciários, um equívoco relevante para a reintegração.

Incrivelmente tivemos gestões que combateram em Pernambuco o artesanato, no entanto tal atividade estimula a cognição humana para a criação e realização de sua individualidade, assim sendo, as atividades sempre voltadas para a coesão, atividades que recuperam os sentidos humanos, a construção pela relação mente e mãos, e o estímulo ao máximo das artes, da música, enfim atividades do cárcere que tragam um sentido de humanidade, mais não de mercado seriam fundamentais para tentar minorar tal realidade, sem o romantismo de equacionamento definitivo, pois este só se efetivará pela subversão geral da ordem do capital, para um sentido de emancipação e de coletividade humana.

Talvez com tais conjecturas, possamos verificar a diminuição de danos nesse contexto tão aviltante, na busca impenitente por outra forma societária, mais justa, menos violenta e mais humana.

Considerações finais

As organizações coercitivas do Estado, se efetivando no contexto da reificação, presente na sociabilidade vigente, apresentam um significado cada vez mais crescente para a proposta da luta ideológica a favor do *establishment*. Esse equipamento, entre os demais, possui um significado fundamental para tal intento, pois que realiza uma função nas consciências dos indivíduos para que se geste um “modus” de vida ordeiro e pacífico diante do contexto societário de expressivo aviltamento do ser social.

Por outro lado, manifesta objetivamente o sentido de justiça estabelecido pela subversão do caminho de emancipação humana. O cárcere traduz uma tecnologia significativa, pois que impõe no imaginário coletivo a legitimidade de um sofrimento que se mostra capaz de erradicar os que ali habitam, concorrendo sobremaneira para a conservação da ordem vigente.

Nestes termos, retornando ao sistema prisional, veremos uma complexa estrutura que atende a uma considerável gama de objetivos que se utiliza da população carcerária para legitimar suas atividades.

Determina-se pelo sistema prisional o trato para segmentos exclusivos, mas também se abre um leque mercadológico fundamental, que engloba desde o sensacionalismo midiático, essencial, aliás, na proposta de legitimação da referida estrutura pela população extramuros, como também, na conjugação das sucessões de representação popular via o sufrágio eleitoral, pois que é sempre bom lembrar a lógica que envolve o financiamento de campanhas e as ações pela via da estrutura criminosa, demonstrada em várias denúncias e confirmadas em alguns tribunais brasileiros, mais principalmente os ganhos que alguns possuem frente à dramatização da questão da criminalidade buscando galgar etapas no cenário político, uma vez que fato comum ocorre quando alguns gestores da área policial após o endurecimento do discurso pela via da Lei e ordem se colocarem como candidatos a funções políticas.

Essa constatação nos faz perceber que estes gestores, utilizam dos argumentos do endurecimento e da gestão tanto de unidades prisionais como de secretarias para acompanhar a tendência realizada pela estrutura e projetar seus interesses pessoais a partir da coisa pública, basta verificar quantos gestores passaram por Secretarias de Polícias ou de Direitos Humanos e Justiça e mesmo de

Ressocialização ou do Sistema Prisional e se lançaram a candidaturas políticas de diversas ordens.

Considera-se então que após o caminho que empreendemos, ao verificar o conjunto de uma complexa cadeia de determinações que funda a existência do sistema prisional, este, surge como um campo fértil à exploração, à subjugação, ao tráfico de recursos públicos, às promoções politiqueiras, à empregabilidade dos “padrinhos”, à justificativa de existência de vários instrumentos que desse conjunto se nutre, além de diversas empresas que, ou se beneficiam com a utilização da mão de obra carcerária, quase levada à escravidão pelo humanismo penal, ou lucram com fornecimentos de produtos de diversas ordens sem qualquer controle maior.

Dentre o que foi elencado e tantos outros elementos que participam dessa conexão que determinam a existência do sistema prisional, a população carcerária não é objeto central da política de ressocialização, ela é sim fundamento legitimador de demandas empresariais, políticas partidárias, ideológicas, corporativas que se integram a tal política e com um propósito fundamental de pacificação da subalternizada população extramuros.

Em Pernambuco, o sistema apresenta esta lógica que agrega como vimos, a peculiaridade da disputa pela gestão do sistema¹⁴⁵ por categorias colidentes (agentes penitenciários, policiais militares, policiais civis e políticos de escalões mais baixos), essa especificidade pernambucana, que se verifica nos demais estados federados de diversas formas, ainda mais determina os processos de retribuição penal.

Na estrutura da burocracia jurídica que opera no cárcere, os setores administrativos das unidades prisionais, apresentam a lógica no mesmo contexto das atividades empresariais que disputam espaço com o setor público, ou seja, dismantelar o público para a permissão de atuação privada, assim é que se verifica nas ações do poder público no cárcere um “engessamento”, muito conveniente aos diversos profissionais liberais com destaque para os advogados e empresas de diversos ramos, pois que a proposta neoliberal se faz presente desde a gestão estatal até sua definitiva passagem ao setor privado.

Assim também, os setores de registro, ou seja, o cartório, ou penal como se costuma chamar nas unidades prisionais, só como exemplo, não vão apresentar os serviços de forma ampliada, pois o que seria dos advogados particulares se o setor público fosse suficientemente eficiente? Essa mesma pergunta se pode realizar ao

¹⁴⁵ Tal disputa é comum nas gestões estaduais, fato que avilta ainda mais a realidade intramuros.

setor da saúde na realidade da sociedade em geral, considerando que o SUS (Sistema Único de Saúde), atendesse a demanda a que se propõe de forma eficaz, efetiva e eficiente, como estaria o setor privado da referida área.

Assim também, no universo intramuros, a política de ressocialização se determinará historicamente, neste sentido, a lógica tem sido a perpetuação da proposta retributiva, impondo uma ideologia de medo e barbárie.

A política de ressocialização pernambucana se gesta nos moldes da autoridade militar, impondo o adestramento profissional como suposto de bom servidor público, se isolando frente ao debate com instituições capazes de refletir e expor suas contradições e incapacidades gerenciais e estruturais, transferindo significativas somas para empresas e privatizando paulatinamente o sistema como suposto de resolutividade, além de imprimir um duro convívio a população encarcerada e seus familiares.

Neste cenário, de franca ameaça à existência, os homens moldados pelo capital se apresentam inteiros. Sua humanidade se põe às vistas e esta nada mais é que uma grande explosão da axiologia do capital, qual seja, o egoísmo e a eliminação do outro.

Dessa forma, expõem a amplitude do que determina a lógica da alienação e do fetiche, enfim, da reificação, se nega primeiramente para poder existir; esse existir como coisa, vida humana materializada, cristalizada em valor monetário, vida humana reificada e coisificada, seres vivos, porém mortos, descartáveis. É nessa lógica que a ética do capital, cunha a individualidade que se faz plenitude para o homem alienado.

Se pergunto ao economista: obedeço às Leis econômicas se consigo dinheiro com a entrega, com a venda de meu corpo ao prazer alheio? (os operários fabris em França chamam a prostituição de suas esposas e filhas de enésima hora de trabalho, o que é literalmente certo); não atuo de modo econômico ao vender meu amigo aos marroquinos? (e a venda direta dos homens na qualidade de comércio de recrutas, etc., tem lugar em todos os países civilizados), assim o economista me responde: não aces contra minhas Leis, mas olha o que dizem a senhora Moral e a senhora Religião; minha moral e minha religião econômicas não têm nada que censurar-te. Mas em quem tenho eu que acreditar então, na economia política ou na moral? A moral da economia política é o ganho, o trabalho e a poupança, a sobriedade, mas a economia política promete satisfazer as minhas necessidades. A economia política da moral é a riqueza de boa consciência, de virtude etc. Mas como posso ser virtuoso, se não sou? Como posso ter boa consciência, se não sei nada? Tudo isso está fundado na essência da alienação: cada uma aplica-me uma medida diferente e oposta, a moral aplica-me uma e a economia política outra, porque cada uma destas é uma determinada alienação do homem e fixa um círculo particular da atividade essencial alienada; cada uma delas se relaciona de forma alienada com a outra alienação (MARX, 1978, p. 19).

Ora, se a objetivação do ser social agora ocorre pela necessária superação do indivíduo frente ao coletivo, nessa química não pode operar outra determinação que seja diferente da barbárie; essa tese é, enfim, clara, porém escamoteada. Ocorre, no entanto, que, no cárcere, essa realidade se apresenta cabal, a axiologia do capital e suas regras de disputa e lutas são abertas e amplas naquele ambiente, então se constitui em um laboratório singular para a verificação do que pode ser o futuro das relações sociais de um homem com amplas determinações dos valores capitalistas. Expondo abertamente as contradições de uma falsa referência de possibilidade de coesão e paz na sociedade civil em uma alegoria no mundo material, porém com domínio bem concreto do capital sobre as suas consciências.

Onde o Estado político alcançou o pleno desenvolvimento, o homem leva uma dupla existência – celeste e terrestre, não só no pensamento, na consciência, mas também na realidade, na vida. Vive na comunidade política, em cujo seio é considerado como ser comunitário, e na sociedade civil, onde age como simples indivíduo privado, tratando os outros homens como meios, degradando-se a si mesmo em puro meio e tornando-se joguete de poderes estranhos. O Estado político, em relação à sociedade civil, é justamente tão espiritual quanto o céu em relação à terra. Persiste em idêntica oposição à sociedade civil, vence-a, tal como a religião supera a estreiteza do mundo profano; isto é, tem sempre de reconhecê-la de novo, de restabelecê-la, de permitir que por ela seja dominado. O homem, na sua realidade mais íntima, na sociedade civil, é um ser profano. Precisamente aqui, onde aparece a si mesmo e aos outros como indivíduo real, surge como fenômeno ilusório. Em contrapartida, no Estado, onde é olhado como ser genérico, o homem é o membro imaginário de uma soberania imaginária, despojado da sua vida real individual, dotado de universalidade irreal (MARX, 1989, p. 13).

Este ser estranho a si mesmo, violentado, ou melhor, construtor de sua própria prisão, uma prisão que possui em sua consciência as determinações de sua extinção, estabeleceu para si próprio um caminho de sofrimento e desespero, afirmando o que se chama de questão social como proposta legítima das contradições do seu existir. Neste ser e no mundo objetivo ao qual pertence, a mediação dos direitos, ou mesmo as garantias ilusórias das legislações, são meras agitações de esqueletos.

A concretude da realidade estabelece um ser perdido de si mesmo, conforme Marx aponta:

Por fim, o homem como membro da sociedade civil é identificado como o homem autêntico, o homem como distinto do citoyen, porque é o homem na sua existência sensível, individual e imediata, ao passo que o homem político é unicamente o homem abstrato, artificial, o homem como pessoa alegórica, moral. Deste modo, o

homem, tal como é na realidade, reconhece-se apenas na forma do homem egoísta, e o homem verdadeiro, unicamente na forma do citoyen abstrato (MARX, 1989, p. 29-30).

Esse homem egoísta é visto plenamente no cárcere. Lá, então, serão vistos os efeitos plenos da externalização de uma axiologia de base egoísta, um ser pleno de si. Todavia, este si é estranho a ele, é alheio imposto, é violência primária de sua determinação, neste sentido, o primeiro direito a que se tem de reclamar é o direito do ser social em se constituir e se determinar com possibilidades concretas à sua emancipação. Libertar novamente o ser que teve a capacidade de negar inicialmente a naturalidade do mundo objetivo que lhe impunha a prisão da natureza em sua relação orgânica para se lançar no horizonte da sociabilidade e que se perdeu pelo fetiche e alienação, determinando seu existir pela reificação.

Portanto, a naturalidade de objetivação do ser social ocorre não dentro dos supostos do capital, antes sim pela realidade de um coletivo que legitima a singularidade e é valorada por ela, uma relação plena de energia humana e de capacidade de evolução coletiva e individual: aqui o egoísmo não passa de uma lógica vista nos moldes de Mefistófeles,¹⁴⁶ ou seja, um mito superado.

A sociedade do capital apenas demonstra que houve um desvirtuamento do caminho que, pelo trabalho enquanto categoria libertária se poderia chegar a uma emancipação que se faria acompanhar de uma axiologia de afirmação uns dos outros, uma ética humanitária de realização singular pela via da coletividade, nestes novos homens, a consciência plena de determinações concretas, reais e livres, fundaria tantas outras possibilidades plenas de cada uma das singularidades a se objetivar, nessa constelação de objetivação humana e livre, nos faríamos práxis humana, potência material e subjetiva, capaz de nos colocarmos frente ao novo horizonte, de legitimação e elevação humana.

Essa plêiade de complexos humanos se objetivando pela afirmação de cada qual não suporta a existência de qualquer negação dos homens entre si. Dessa forma, os homens egoístas estariam extintos e surgiria, então, o homem genérico, proposta a ser buscada e teleologicamente determinada.

O conhecimento desse processo é visto a partir da viagem inicial que nos impôs a experiência empírica do cárcere, que em quase dez anos de convivência intramuros, nos possibilita realizar pela razão substantiva a reprodução dos

¹⁴⁶ Personagem de Fausto, que possui como referência um demônio que captura almas inocentes através da sedução e encanto, praticando o roubo dos corpos humanos.

movimentos da realidade carcerária - nosso objeto fundamental -, que se expressa como pedra de toque para o corte de análise das consciências determinadas pela barbárie - nosso objeto atual -, na proposta de dilaceramento do ser, fomos em direção a dissolução do fenômeno, e encontramos na categoria da mediação a chave angular, negando a faticidade verificada na década empírica, todavia as conexões encontradas – história da pena, sistema prisional, gestão, justiça, polícia, política, axiologia capitalista, modo de produção capitalista, sociedade do cárcere, chaveiros, etc. –, nos permite adensar o estudo e compreender na saída do abstrato a processualidade que se opera no cárcere, se articulando com os nexos da lógica pela espiritualidade de representação das categorias humanas existentes no real, permitindo articular historicamente os fatos objetivos que possibilitou a viagem de retorno e a materialização da carga semântica “cárcere” como síntese de múltiplas determinações, verificada no ensaio pelo que é então concreto pensado e se permitindo ao enriquecimento de mediações se estabelecendo como uma totalidade concreta e rica de determinações.

Dessa maneira, se percebe que, ao existir, o cárcere atual afirma o *establishment*, mas também mostra hoje a antecipação do que vem a ser as objetivações de homens com amplitude de determinações da axiologia capitalista em suas consciências. Portanto, como laboratório dessa pesquisa, o cárcere é uma chave e uma possibilidade de alerta em um sentido de apreensão e justificação para uma mudança de rumos. Aqui também a conclusão de Mészáros (1993) se coaduna, uma vez que ou há uma mudança de rumos e ocorre a libertação do ser social, em busca de sua emancipação patrocinada por outras bases axiológicas, e outro modo de (re) produção material da vida social, ou pelo que se processa dentro das relações sociais de uma axiologia capitalista madura¹⁴⁷ de egoísmo e negação do outro, a extinção humana é um caminho próximo, uma vez que segundo Mustafá,

(...) A ética pressupõe a criação de princípios e valores capazes de orientar a conduta dos homens em sociedade e a relação que estes estabelecem com o mundo objetivo do qual fazem parte (...) No que se refere a nossa estrutura social, podemos inferir que o principal bem jurídico da sociedade capitalista é o próprio capital, neste sentido, o egoísmo travestido no sentido do lucro e do acúmulo desmedido, apresenta-se como condição sine qua non para a formação do desvalor ético capitalista, norteador a conduta humana em função do egoísmo. (MUSTAFÁ, 2001, p. 48).

¹⁴⁷ Possível de ser vista já na atualidade no cárcere.

Neste sentido, não se encontrou ainda um horizonte claro de como operá-la, mas certamente se compreende a necessária e urgente ação para determinar na causalidade histórica uma nova práxis social,¹⁴⁸ com ela, um novo mundo possível, formado por homens reais e com relações humanas concretas e livres.

O homem que adentra as estruturas do cosmos desenvolve processos plenos de subversão de sua grandeza e mata outro ser de sua espécie com as mãos da violência, mais também descobre o mundo de estrutura quântica ao passo que se consagra com o acúmulo de quantias fenomenais pelo desvio de recursos coletivos para paraísos fiscais, que são improváveis de uso integral na vida orgânica permitida aos homens.

O homem é potência de liberdade que se deixa aprisionar pela fragilidade de sua axiologia, nesta lógica é proposta racional a mudança de rumos para outro mundo possível, objetivado pela práxis humana, liberta, portanto capaz do novo.

Por fim, se evidencia que a este ser que se faz potência, se possibilita o inédito e a realização de uma mudança societária, dessa maneira outras bases valorativas carecem de materialização, pois que “é preciso reafirmar uma determinada forma de encarar a ética...”,¹⁴⁹ a vida dos homens plena de humanidade poderá reconhecer o conjunto como possibilidade concreta de afirmação pessoal, nessa nova sociabilidade, portanto nos novos homens, a negação do outro é realidade ultrapassada, a vida se permite a plenitude e o desenvolvimento pelo trabalho associado poderá possibilitar um desenvolvimento muito mais amplo e ético, inclusive com o meio objetivo que participa.

Longe da prisão que o persegue historicamente, a reprodução de ações negadoras da humanidade estará em processo de mitigação e assim, a realidade objetiva não comportará mais a segregação, tão pouco a eliminação, realidade só possível fora do capital e em intensa relação com a emancipação humana.

¹⁴⁸ Certamente a materialização e desenvolvimento do trabalho associado é o início de um caminhar.

¹⁴⁹ (BORGIANNI, 2004, p. 47).

Referências Bibliográficas

ACAT- Brasil, Dossiê. *Mapa do extermínio: execuções extrajudiciais e mortes pela omissão do Estado de São Paulo*. (Este documento foi uma iniciativa da Academia de Direito Humanitário e Direitos Humanos de Genebra em Comemoração ao 60 anos da Declaração Universal de Direitos Humanos. Disponível no site <http://www.nevusp.org>. PDF), 2009.

ANCEL, Marc. *A nova Defesa Social: um movimento de política criminal humanista*. Trad. Heleno Cláudio Fragoso. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

ANTUNES, Ricardo. *Classe operária, sindicatos e partidos no Brasil: um estudo sobre a consciência de classe, da Revolução de 30 até a Aliança Nacional Libertadora*. São Paulo: Cortez Editora, 1990.

_____. *Adeus ao Trabalho?* ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez Editora, 1997.

ASTHON, T.S. *A revolução industrial: 1760-1830*. 2 ed. Trad. Jorge de Macedo. Rio de Janeiro, Europa-america, Coleção saber, 1971.

BARROCO, Lúcia. *Ética e sociedade*. Brasília, CFESS, 2001.

BASTIAT, Frédéric. *A Lei [Le loi]* Tradução Ronaldo da Silva Legey. Rio de Janeiro: J. Olympio, Instituto Liberal - (Série Pensamento Liberal, 5), 1987.

_____. *Sophismes économiques et Petits pamphlets*. Paris: Prosper Paillottet, 1873

BATISTA, Nilo. *Lei de segurança nacional: o direito da tortura e da morte*. Revista de direito penal e criminologia. n. 34, Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das Penas*. Trad. Torrieri Guimarães. São Paulo: Martin Claret, 2003.

BECKER, Garry. *Crime and Punishment: An Economic Approach*. Zurich: Institute for Environmental Decisions IED for Values & Regulation in Environmental Economics, 2010.

BEHRING, Elaine Rossetti. *Fundamentos de Política Social*. Serviço Social e Saúde: formação e trabalho profissional. Cortez, 2006.

BENJAMIN, César. *Bom combate*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2004.

BENTHAM, J. *O Panóptico*. Trad. Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte, Editora Autêntica, 2000.

BORGIANI, Elizabete. *O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico*. In: Revista em foco: O Serviço Social e o Sistema Sociojurídico. Rio de Janeiro: CRESS 7ª Região, mai. 2004, p. 42-54.

BRASIL, *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Saraiva, 1998.

CARRARA, Francesco. *Programma del corso di diritto criminale*. Lucca/Prato: B. Canovetti/Giachetti Figlio, 1886.

_____. *Programa do curso de direito criminal*: parte geral, v. I e II. Campinas: LZN, 2002.

CHARLESTON, S. C., MILLER, A. E. *The Southern review*. Nº XIV. Michigan: The University of Michigan Libraries, 1831.

CLEMMER, D. *The prison community*. New York: Holt Rinehart and Winston, 1958.

COYLE, Andrew. *Administração Penitenciária*: uma abordagem de Direitos humanos. Reino Unido: International Centre for Prison Studies, 2002.

COUTINHO, Carlos Nelson. *O Estruturalismo e a Miséria da Razão*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1972.

DARWIN, Charles. *Origem das Espécies*. Belo Horizonte: Villa Rica, 1994.

DIAS, Edimundo Fernandes. *Política Brasileira*: embate de projetos hegemônicos. São Paulo: Instituto José Luís e Rosa Sundermann, 2006.

EGELS, Frederich. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. Trad. B. A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*. São Paulo: Global, 1985.

FERNANDES, Florestan. *Documentário Florestan Fernandes o Mestre*. (Discussão de posse na Câmara dos Deputados), TV Câmara, 2005.

FEUERBACH, P. J. A. V. *Lehrerbuch des gemeinen in Deutschland geltenden peinlichen Rechtes*, 1. Auflage, GieRen 1801.

FORTI, Valeria. *Ética, Crime & Loucura*. Reflexões sobre a Dimensão Ética no Trabalho Profissional. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

FOUCAULT, M. *Vigiar e punir*. história da violência nas prisões. Trad. Raquel Ramalheite. 18. ed. Petrópolis: Vozes, 1998.

GARLAND, David. *A cultura do controle*: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Tradução de André Nascimento. Rio de Janeiro: Renavan, 2008.

GRAMSCI, Antônio. *Quaderni el Cárcere*. Torino: Tea-utet, 1977.

GOETHE, Johann Wolfgang Von. *Fausto*. Trad. Sílvio Augusto da Bastos Meira. São Paulo: Ed. Três, 1974.

GOFFMAN, E. *Manicômios, prisões e conventos*. Tradução de Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974.

GOMES, Cláudia Maria Costa. A crítica ética do sistema vigente: uma abordagem a partir da racionalidade instrumental e do formalismo moral de tipo utilitário. *Revista Presença Ética: Ética, Política e Emancipação Humana*. Revista do Grupo de Estudos e pesquisas sobre Ética (GEPE) – Programa de Pós-graduação em Serviço Social da UFPE, Recife: Provisual divisão gráfica Ltda. Ano III, n. 3, p. 72 -85, dez. 2003.

GUIMARÃES, Deocleciano T. *Dicionário Técnico Jurídico*. São Paulo: Rideel, 1995.

HARVEY, David. *Condição Pós-moderna*. São Paulo: Loyola, 2007.

HUBERMAN, Leo. *História da riqueza do homem*. Trad. Walter Dutra. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

HUNT, Lynn. *A invenção dos direitos humanos*: uma história. Trad. Rosaura Eichenberg, São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

IAMAMOTO, Marilda Villela. *A Questão Social no Capitalismo*. Temporalis. Ano 2, n. 3 jan- jul. 2001. Brasília: ABEPSS, Graflin, 2001.

_____. O Serviço Social na cena contemporânea. In: Serviço Social Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

KEYNES, J. M. *Teoria Geral do Emprego, do Juro e do Dinheiro*. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

KUEHNE, Maurício. *Lei de Execução Penal Anotada*. Curitiba: Juruá, 1999.

LACASSAGNE, Alexandre. *Peine de mort: et criminalité*. Paris: A. Maloine Editeur, 1908

_____. *Les Habitués des prisons de Paris: Étude d'anthropologie et de psychologie criminelles*. Lyon: Storck; Paris: Masson, 1891.

LEI DE EXECUÇÃO PENAL. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 25 fev. 2012

LISZT, Franz Von. *Tratado de direito penal alemão*. Rio de Janeiro: F. Briguiet, t.1, 1899.

LOCKE, J. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2002.

LOMBROSO, Cesare. *L'uomo delinquente*. Torino: Fratelli Bocca, 1884.

LUKÁCS, G. *Ontologia do ser social*. Os princípios ontológicos fundamentais de Marx. Trad. Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. *Ontologia do ser social*. A falsa e a verdadeira ontologia de Hegel. São Paulo: Editora Ciências Humanas, 1979.

_____. *Prolegômenos para uma Ontologia do Ser Social*: questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. Trad. Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl. *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. Textos filosóficos. Trad. Arthur Morão. Lisboa: Edições 70, 1963.

_____. *Para a Crítica da Economia Política. Prefácio*. (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Ed. Abril, 1974.

_____. *O Capital*. (Coleção Os Pensadores). São Paulo: Ed. Abril, 1975.

_____. *Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos*. Tradução de José Carlos Bruni et al. 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

- _____. *A Questão Judaica*. São Paulo: Impresso na Tipografia - A União LTDA, 1978.
- _____. *Introdução geral à crítica da economia política*. Trad. Olinto Beckerman. São Paulo: Global Editora, 1979.
- _____. *Miséria da Filosofia*. São Paulo: Ciências humanas, 1982.
- _____. *O capital*. Livro I. São Paulo: Abril, 1983.
- _____. *O capital*. Vol. I, t. 2. São Paulo: Abril, 1984.
- _____. *O capital*. Vol. I, t. 1. São Paulo: Abril, 1984.
- _____. *O Capital: Crítica da Economia Política*. (Coleção Os Economistas). Livro I. Trad. Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988.
- _____. *A questão judaica*. Tradução de Artur Morão. Lisboa, 1989. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/marx_questao_judaica.pdf> Acesso em: 01 mai. 2009.
- _____. *Capítulo VI Inédito de O Capital: resultados do processo de produção imediata*. São Paulo: Moraes, 1992.
- _____. *Teses sobre Feuerbach*. São Paulo: Hucitec, 1993.
- _____. *Miséria da Filosofia: Resposta à Filosofia da Miséria de Proudhon*. Trad. Paulo Ferreira Leite. São Paulo: Centauro, 2001.
- _____. *Manuscritos Econômicos e Filosóficos*. Trad. Alex Marins. São Paulo: Martin Claret, 2001.
- _____. *O Capital: Crítica da Economia Política*. L. I, v. I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. *O 18 de Brumário e Cartas a Kugelmann*. 7ª Edição. Trad. Leandro Konder e Renato Guimarães. São Paulo: Paz e Terra, 2002.
- MARX, Karl. & ENGELS, Friedrich. *A sagrada família*. São Paulo: Boitempo, 2003.
- MAQUIAVEL, N. *O Príncipe*. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

McLELLAN, David. *As ideias de Engels*. Trad. James Amado. São Paulo: Cultrix, 1977.

MELOSSI, Dario. *A questão Penal em O capital*. In: Revista Margem Esquerda: São Paulo: Boitempo, p. 124-140, 2004.

MELOSSI, Dario e PAVARINI Massimo. *Cárcere e Fábrica: As origens do sistema penitenciário (séc. XVI – XIX)*. Rio de Janeiro: Renavan, 2006.

MÉSZÁROS, I. *Marxismo e direitos humanos*. In: Filosofia, ideologia e ciência social: ensaios de negação e afirmação. São Paulo: Ensaio, 1993.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Sistema Integrado de Informações Penitenciárias – InfoPen* (2011), dados de Pernambuco, PDF. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/depen/data/Pages/MJD574E9CEITEMIDC37B2AE94C6840068B1624D28407509CPTBRNN.htm>>. Acesso em: 23 fev. 2012.

MOLINA, Antônio Garcia-Pablos de; GOMES, Luiz Flávio. *Criminologia: introdução a seus fundamentos*. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997.

MORA, José Ferrater. *Dicionário de Grandes Filósofos*. Madrid: Alianza, 1986.

MOTA, A. Elizabete. *O Mito da assistência social: ensaios sobre Estado, política e sociedade*. São Paulo: Cortez 2008.

MUSTAFÁ, Maria Alexandra Monteiro. *Possíveis interpretações dos princípios éticos do Serviço Social a partir da análise das tendências éticas contemporâneas*. Presença Ética. Recife: Unipress, 2001.

MYASHIRO, S. *Filhos de presidiários: um estudo sobre estigma*. Tese (Mestrado). São Paulo, Faculdade de Educação, USP, 2006.

NETTO, José Paulo. *Ditadura e Serviço Social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64*. São Paulo: Cortez, 1991.

NORONHA, E. Magalhães. *Direito Penal – São Paulo*: Saraiva, 1999.

NUNES, Adeildo; DUARTE, Lea Bós. CONTI, Francesco. SILVA; José de Ribamar da. *Programa Nacional de Capacitação do Servidor Penitenciário* (Apostila de Lei de Execução Penal). Brasília: Depen, 2003.

_____. *A realidade das prisões brasileiras*. Recife: Nossa Livraria, 2005.

OSPDH – Observatori del Sistema Penal i els Drets Humans. *La cárcel en el entorno familiar* - Estudio de las repercusiones del encarcelamiento sobre las familias: problemáticas y necesidades. Barcelona: Quaderns de Barcelona, 2006.

PANIAGO, Maria Cristina Soares. **A Incontrolabilidade Ontológica do capital – um estudo sobre Beyond Capital, de I. Mészáros.** Rio de Janeiro: UFRJ (Tese de Doutorado), 2001.

PASSOS, Paulo Roberto da Silva. *Elementos de Criminologia e política criminal.* São Paulo: Edipro, 1994.

PEREIRA, José. *Violência: uma análise do “homo brutalis”.* São Paulo: Alfa-Omega, 1975.

PESSINA, Enrico. *Elementi di diritto penale.* Napoli: Riccardo Marghieri di Gius, 1885.

PETERS, K. *Die ethischen Voraussetzungen des Resozialisierungs- und Erziehungsvollzuges.* In HEINITZ, F.f. E. zum 70. Geburtstag, 1972.

POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o Poder e o Socialismo.* Rio de Janeiro: Graal, 1981.

_____. *Facismo e ditadura.* São Paulo: Martins Fontes, 1978.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.* Trad. Almiro Pisetta e Lenita M. R. Esteves, São Paulo: Martins Fontes, 2000.

RIBEIRO, Renato Jeanine. Thomas Hobbes. O medo e a esperança. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os Clássicos da Política 1.* Serie Fundamentos, n. 62. 10. ed. v. I. São Paulo: Ática, p. 51-89, 1998.

ROEDER, C. D. A. *Estúdios sobre derecho penal y sistemas penitenciários.* Londres: Bastian Books, 2008.

ROMAGNOSI, Gian Domenico. *Dell' índole e dei fattori dell' incivilimento con esempio del suo risorgimento in Italia.* Milano: Milano, 1839.

SALLA, Fernando. *Rebeliões nas prisões brasileiras.* Serviço Social & Sociedade, n.º 67; São Paulo: Cortez, 2001.

SANDRONI, Paulo. *Dicionário de Economia.* 3. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1992.

SILVA, André Luiz A. *Ressocialização ou controle?* Uma análise do trabalho carcerário. Dissertação de Mestrado, Recife: UFPE, 2006.

_____. *A questão penal e o direito de resistência: controle, direitos humanos e capitalismo*. Rio Grande do Sul: Monografia de Especialização, Universidade Luterana do Brasil, 2009

SMITH Adam. *A economia clássica: textos*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1978.

_____. *A riqueza das nações: investigação sobre sua natureza e suas causas*. São Paulo: Nova Cultural, 1985.

SYKES, G. *Society of captives: a study of a maximum security prison*. Princeton: Princeton University Press, 1958.

TARDE, G. *Philosophie pénale*. Lyon: Storck et Maloine. English edn: Penal Philosophy, trans Howell R. Boston: Little, Brown & Co., 1912.

TELLES, Vera. *Pobreza e cidadania: precariedade e condições de vida*. In: Terceirização: diversidade e negociação no mundo do trabalho. (org.) Heloisa H. T. de Souza et all. CEDI/NETS, p. 84-109, São Paulo: Hucitec, 1994.

TURGOT, Anne-Robert-Jacques. *Discursos sobre el progreso humano*. Tradução Gonçalo Mayos Solsona. Madri: Editorial Tecnos, 1991.

UNIÃO. Tribunal de Contas da. *Relatório anual*. Contas do Governo 2003.

VÁSQUEZ, A. Sánchez. *Ética*. Trad. João Dell'Anna. 17 ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1997.

VERGARA, Francisco. *Introdução aos fundamentos filosóficos do liberalismo*. São Paulo: Nobel, 1995.

WACQUANT, Loïc. *Punir os Pobres: A nova gestão da miséria nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 3ª edição, revista e ampliada, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacobo. *Mapa da violência 2011: os jovens no Brasil*. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011.